

HORÁRIO

NOME

SEXTA

MÊS DE 7 73

DE 7 73

1.ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

DIMEP — DIMAS DE MELO PIMENTA S A INDUSTRIA DE RELÓGIOS

ABC.	612 832	Fortale:	220 747	Santa:	21
B Horizonte	223-37 74	Água	741	S	2100
Batu	24-1422	Jornada	22 56	Ru Preto	
Del m.	223-1362	Lombina	32, 34		
Guarania	6684/9704	Magn	234-		31-435
Itapira	221 722-3802	vin Alegre	21 73		21 700
Campos	688E	Povo Alegre	377	do	-70
Camp + Granda	24 33x0		224-000		72
Casas do	41		834C		21-9537
Coritiba	264-7 11	PAIX	2E 30	do	
				do	42-255

	HORAS	A Cr\$	TOTAIS
NORMAIS			Cr\$,
EXTRAS			Cr\$
DESC. REMUN.			Cr\$
SOMA			Cr\$
INPS		CR\$	
VALES		CR\$	
IMP. RENDA		CR\$	
TOTAL DOS DESCONTOS			CR\$
SALÁRIO - FAMÍLIA			CR\$
SALDO			CR\$

2.ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16							
17		S Á B A D O					
18		D O M I N G O					
19							
20							
21							
22							
23							
24		S Á B A D O					
25		D O M I N G O					
26							
27							
28							
29							
30							
31							

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

.....
ASSINATURA DO EMPREGADO

N.º 39

HORÁRIO

Nome Plácido Manoel de Oliveira

Cargo Engenheiro Químico - Chefe

Mês de Fevereiro de 1.987

1.ª QUINZENA

N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	S Á B A D O						
1	DOMINGO						
2							
3							
4							
5							
6							
7	S Á B A D O						
8	DOMINGO						
9							
10							
11							
12							
13							
14	S Á B A D O						
15	DOMINGO						

OBSERVAÇÕES



TIPO TA

CÓD. 15023

	HORAS	A CR\$	TOTAIS
NORMAIS			CR\$
EXTRAS			CR\$
	DESC. REMUN.		CR\$
			CR\$
SOMA		CR\$	
PREV. SOCIAL		CR\$	
IMP. RENDA		CR\$	
		CR\$	
TOTAL DOS DESCONTOS		CR\$	
SALÁRIO FAMÍLIA		CR\$	
SALDO A RECEBER		CR\$	

2.a QUINZENA

H. Nbr. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16			12:39	18:03			
17			12:23	17:57			
18			12:10	18:02			
19			12:20	18:00			
20			12:19	18:00			
21	S Á B A D O						
22	D O M I N G O						
23			12:05	17:57			
24			12:09	17:52			
25			12:14	17:58			
26			12:29	17:59			
27			12:13	17:52			
28	S Á B A D O						
29	D O M I N G O						
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado

N.º 39

HORÁRIO

Nome PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA-Cargo ENGENHEIRO QUÓMICO -CHEFE-Mês de MARÇO- de 1.987-1.ª QUINZENA

N.º DIAS	MANHA		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	S Á B A D O						
1	DOMINGO						
2							
3							
4							
5			12 40	18 05			
6			12 39	17 54			
7	S Á B A D O						
8	DOMINGO						
9			12 14	17 51			
10			12 10	17 44			
11			12 05	17 37			
12			12 01	17 32			
13			11 55	17 23			
14	S Á B A D O						
15	DOMINGO						

OBSERVAÇÕES

		HORAS	A. CR\$	TOTAIS
NORMAIS				CR\$
EXTRAS				CR\$
DESC. REMUN.				CR\$
				CR\$
				CR\$
SOMA			CR\$
APOSENT.			CR\$
.....			CR\$
.....			CR\$
TOTAL DO DESCONTO			CR\$
SALDO A RECEBER			CR\$

2.a QUINZENA

Nº E	DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16				11:39	16:48			
17				11:31	18:01			
18				12:31	18:01			
19				12:23	16:12			
20				12:31	18:02			
21	S Á B A D O							
22	D O M I N G O							
23				12:12	17:55			
24				12:22	17:59			
25				12:17	17:55			
26				12:14	18:03			
27				12:22	17:54			
28	S Á B A D O 17:32							
29	D O M I N G O							
30				12:08	17:58			
31				12:19	17:49			

Recebi o saldo acima mencionado

.....
Assinatura do empregado

HORÁRIO

N.º - 39

NOME PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA-

SECÇÃO ENGENHEIRO QUÍMICO = CHEFE

MÊS DE ABRIL-

DE 1.987

1.ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

DIMEP — DIMAS DE MELO PIMENTA S. A. INDUSTRIA DE RELÓGIOS

ABC	412-622		226		M.	22 35
B Horizonte	22 156/8174				am	
Baur	24 142			625		
Batim	223		41	734		
Bhromada	22 8664/ 84			248		
Basil	18 / 223			577		
C. apinas			A.	42		26 22
Campo Grande	624					22-4872
Canha e S.	22-41		tel			37
unil	26		tel	7ABX		22-6625
						42 526

	HORAS	A Cr\$	TOTAIS
NORMAIS			Cr\$
EXTRAS			Cr\$
	DESC. REMUN.		Cr\$
SOMA			Cr\$
INPS		CR\$	
VALES		CR\$	
IMP. RENDA		CR\$	
TOTAL DOS DESCONTOS			CR\$
SALÁRIO - FAMÍLIA			CR\$
SALDO			CR\$

2.ª QUINZENA

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA		
16								
17								
18	S Á B A D O							
19	D O M I N G O							
20								
21								
22								
23								
24								
25	S Á B A D O							
26	D O M I N G O							
27								
28								
29								
30								
31								

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

.....
ASSINATURÁ DO EMPREGADO



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CARTEIRA DE SAÚDE

13544

REG.:

Nome: Plácido Manoel de Oliveira



Natural : CE

Filiação : Manoel J. de Oliveira

e Maria da C. de Jesus

Data de Nasc.: 11 / 11 / 37

U. S.: Cuiabá MT

Examinado em: 23 / 04 / 84

VÁLIDO POR UM ANO

D. Duffo
Dr. Duffo Gomes P. da Silva
CRM - 284 - FUSMAT

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Examinado em: ___ / ___ / ___

VÁLIDO POR UM ANO

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

O portador desta carteira, foi considerado ápto sob o ponto de vista médica, para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificado nenhuma doença infecto-contagiosa.

A autoridade sanitária em suas visitas poderá exigir a apresentação desta carteira a qual deverá permanecer no estabelecimento.

Esta carteira deverá ser revalidada, anualmente no mesmo mês até 10 dias após o vencimento data de revalidação da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE 13544
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
CARTEIRA DE SAÚDE

REG.: _____

Nome: Plácido Manoel de Oliveira



Natural: CE

Filiação: Manoel J. de Oliveira

e Maria da C. de Jesus

Data de Nasc.: 11 / 11 / 37

U. S.: Cuiabá MT

Examinado em: 23 / 04 / 82

VÁLIDO POR UM ANO

Dr. Dullo
Dr. Dullo Gomes P. da Silva
CRM - 284 - FUSMAT

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Examinado em: ____ / ____ / ____

VÁLIDO POR UM ANO

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

O portador desta carteira, foi considerado ápto sob o ponto de vista médica, para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificado nenhuma doença infecto-contagiosa.

A autoridade sanitária em suas visitas poderá exigir a apresentação desta carteira a qual deverá permanecer no estabelecimento.

Esta carteira deverá ser revalidada, anualmente no máximo até 10 dias após o vencimento data de revalidação da mesma.

073449297

91

30/04/79

PLACIDO MANOEL DE ALMEIDA



SETINA

11/11/37

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE O ÓRGÃO LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

A handwritten signature in cursive script, reading 'Placido Manoel de Almeida', enclosed within a rectangular box.

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 39/73

GIEF 02 92

14 JUL 1976

AUTENTICO esta Fotografia
reprodução fiel do Original

Doc. 76.

Doc. Lei 2148 - 26/4/41

12. OFICIO DE NOTAS

Rua do Rosa 10, 134 - 113 - RJ

Tele. 252-7131 - 252-6791

Telex: 252-7131 - 252-6791

Taboão: JOAO MASSOT

Subst: Valeriano Antunes

ESCREVENIA AUTOMATIZADA

I. Geraldo de Souza Oliveira

2. Agostinho Lourenço

3. Roberto

PROVA TUBERCULÍNICA 2.M

Data da Inoculação

Data da Leitura

INDURAÇÃO EM MILÍMETROS

mm

mm

mm

mm

Não Reator
(Menos de 5 mm)

Reator Fraco
(5-9 mm)

Reator Forte
(10 mm e +)

Não Verificado

B.C.G - Vacinação

Data:

ABREUGRAFIA

Ilegível

Normal

Não Classificado

Suspeito

Sequetas

Médico

M.S D.N.S D.N.P.S
 CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE

Nome <i>Plácido Manoel de Oliveira</i>					
Endereço <i>C. Rei</i>				Bairro	
Localidade			Naturalidade		Rubrica
	Idade	Sexo	Estado Civil		Nº da Abreugrafia <i>665</i>
	<i>46</i>	Masc. <input checked="" type="checkbox"/>	Solt. <input type="checkbox"/>	Viuv. <input type="checkbox"/>	
		Fem. <input type="checkbox"/>	Cas. <input checked="" type="checkbox"/>	Out. <input type="checkbox"/>	Data do Exame <i>14/1/4</i>



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 3ª REGIÃO
 R ALGODO GUANABARA, 24 - 13ª ANDAR - CENTRO
 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP. 20.031
 TELS.: 240-2236, 240-2143 e 220-3660

Nº DO RECIBO	
84-02782.7	11.317.CC
EXERCÍCIO	
1984	

PROTÓCOLO	DEPÓSITO	PAGAR EM QUOTE	
03-2-09630-1	AG: 3 1 7 6	CIC 8421-2	BANCO BRADESCO
NOME E ENDEREÇO - PESSOA FIS/JUR			
PLACIDE MANGEL DE OLIVEIRA R D. BEIJO 283 NOVO MEXICO 29100 VILA VELHA ES			
	COTA ÚNICA	PARCELAMENTO OPCIONAL	
VENCIMENTOS	31.03.84	15.04.84	15.05.84
VALORES	10.186.00	2.772.00	2.772.00

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COTA ÚNICA OU PARCELA 1

13 435 180E22

15.000,00 3 ANOS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARCELA 2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PARCELA 3

18/03/81
BIB. 1.1.1.1
L 22



TÍTULO ELEITORAL
ANABARA

179.474

INSCRIÇÃO
ANABARA

N.º INSCRIÇÃO

12

ZONA

MUNICÍPIO OU DISTRITO
PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

NOME

11/11/1937

CEARA

CASADO

DATA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE

ESTADO CIVIL

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA-MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS

FILIAÇÃO

QUÍMICO

RUA MARTINHO GARCEZ-195-BL-1-AP. 303 MAD.

PROFISSÃO

RESIDÊNCIA

VOTA NA 3033

TREZENTOS E TRÊS

SECCÃO

Plácido Manoel de Oliveira

ASSINATURA DO ELEITOR

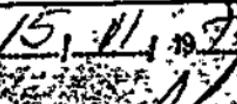
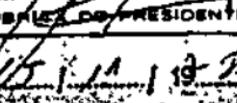
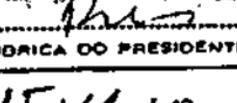
24/1/974

EM

T. S. E. - TÍTULO MOD. 4

JUIZ ELEITORAL

VOTOU:

Em <u>15/11/1974</u>  RUBRICA DO PRESIDENTE	Em _____ / _____ / 19____ RUBRICA DO PRESIDENTE	Em _____ / _____ / 19____ RUBRICA DO PRESIDENTE
Em <u>15/11/1976</u>  RUBRICA DO PRESIDENTE	Em _____ / _____ / 19____ RUBRICA DO PRESIDENTE	Em _____ / _____ / 19____ RUBRICA DO PRESIDENTE
Em <u>15/11/1977</u>  RUBRICA DO PRESIDENTE	Em _____ / _____ / 19____ RUBRICA DO PRESIDENTE	Em _____ / _____ / 19____ RUBRICA DO PRESIDENTE
Em <u>15/11/1972</u>  RUBRICA DO PRESIDENTE	Em _____ / _____ / 19____ RUBRICA DO PRESIDENTE	Em _____ / _____ / 19____ RUBRICA DO PRESIDENTE

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA

OAM Dep Pes E. CEM Nº 11.12592 SÉRIE B

Certifico que MANOEL MANOEL DE OLIVEIRANascido a 11-11-1937 — CUNCAS CE
(data) (município) (Est.)filho de MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRAe de MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUSé reservista de 1ª categoria, ficando relacionado como CABOFUZILEIRO NAVAL (1F) na Reserva.

(qualificação militar)

(graduação)

Identificação: Nº de Registro 181.203Altura 1,65m Cúti. BRANCA Olhos CAST. MED.Cabelos CAST. MED. OND. Tipo sanguíneo — — — — —Sinais particulares — — — — —

Manoel Joaquim de Oliveira
(Assinatura do reservista)

Polegar: direito



(Sómente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Incorporado a 01-06-1958 e licenciado a 22-01-1974

Tempo de serviço QUINZE ANOS, SETE MESES E VINTE E UM DIAS.
(anos, meses e dias por extenso)

Profissão: QUÍMICO

Residência: Av. MARTINHO GARCESZ - 199 - 1 - APTS 202 - ANDARAÍ - SP.

COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS, EM 23-01-1974
(local e data)

José Roberto
JULIO CESAR DIAS
OUTRAS ANOTAÇÕES: *Capitão-de-Brigada (FN)*
Chefe do Departamento do Pessoal.

--	--	--	--	--

Em dia com as obrigações militares, de acordo com as anotações nos carimbos

MINISTÉRIO DO TRABALHO

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

ENTIDADE SINDICAL

SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS; QUÍMICOS INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA ALCINDO GUANABARA, 24/1605 - RJ - TEL. 2200087 CEP. 20031

01 - RESERVADO

03 - CÓDIGO DA ENTIDADE

012.000.08183-7

04 - CGC DA ENTIDADE

33849787/0001-10

05 - DATA DE INÍCIO DE EXEC. 07 - DATA LIMITE DE PAGTO.

12/05/84 11/11/84

DADOS DO CONTRIBUINTE

06 - NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL

IND. MANOEL DE OLIVEIRA

09 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE

02501815

10 - ENDEREÇO: RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.

13 - BAIRRO OU DISTRITO

17 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

11 - NÚMERO

12 - COMPLEMENTO: ANDAR, SALA, ETC.

15 - MUNICÍPIO (CIDADE)

16 - SIGLA DA UF

18 - COD. ATIV

19 - SUB CÓD. DA ATIV.

20 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

21 - DATA INÍCIO ATIVIDADE

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

24 - TIPO

ÚNICO

PRINCIPAL

FILIAL

OUTROS

23 - N. ESTABELECIMENTOS

OPERAÇÃO ECONÔMICA

25 - DATA EMPRESA

26 - DESTE ESTABELECIMENTO

28 - CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

32 - LOCAL

18 do MAIO de 84

33 - DATA

34 - CPF OU CANIBO DO CGC DO CONTRIBUINTE

35 - CANIBO CGC ORGÃO ARRECADADOR

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

27 - VALOR CONTRIBUIÇÃO

8.474,38

28 - MULTA

1.178,46

29 - JUROS DE MORA

254,67

30 - CORREÇÃO MONETÁRIA

31 - TOTAL A RECOLHER

10.907,51

36 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BB 090 18M184

\$12.860.84R20387

500-75555-710

San Francisco, California

May 1984

San Francisco

San Francisco

San Francisco

San Francisco

500-75555-710
 SAN FRANCISCO
 MAY 1984
 (500-75555-710)
 SAN FRANCISCO, CALIF.

METAMAT

Protocolo Nº 551/94

Processo Nº 551/94

Data 11, 10, 94

Dina

Setor de Comunicação

1 - COMUNICÓ TER SIDO CONCEDIDA A APOSENTADORIA REQUERIDA EM 02/09/94 PELO SEGURADO EM REFERÊNCIA, QUE FOI EMPREGADO DESTA EMPRESA CONFORME CONSTA DAS ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS).

- SOLICITO INFORMAR A ESTE INSTITUTO, ATRAVÉS DO ENFERMEIRO CONSTANTINO NO REMETENTE, ALGUMA IRREGULARIDADE QUE POR VENTURA TENHA OCORRIDO.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Nº BENEFÍCIO: 0544039874
 Nº DO SEGURADO: PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
 ESPÉCIE: 48
 CTPS: 043102/00403-RJ

MPS/INSS
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 19/09/94
 CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

METAMATA

Protocolo Nº 551/94

Processo Nº 551/94

Data 11 de 10 de 94

Dina

Recibo de Ocorrência

2 - SOLICITO INFORMAR A ESTE INSTITUTO, ATRAVÉS DO EN-DEREGO CONSTANTE NO REMETENTE, ALGUMA IRREGULARIDADE QUE POR VENTURA TENHA OCORRIDO.

COMUNICO TER SIDO CONCEDIDA A APOSENTADORIA REQUERIDA EM 02/09/94 PELO SEGURADO EM REFERÊNCIA, QUE FOI EMPREGADO DESTA EMPRESA CONFORME CONSTA DAS ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS).

NOME DO SEGURADO: PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
 Nº do BENEFÍCIO: 0544039874
 ESPÉCIE: 46
 CTPS: 049102/00403-RJ

MPS/INSS
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 19/09/94
 CONCESSÃO DE APOSENTADORIA



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

CGC/MF 03.020.401/0001-00

Insc. Est. 13052208-6

TESOURARIA

Cr\$ 41.805,00

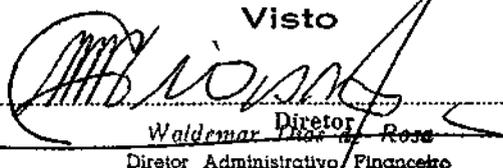
GUIA DE RECOLHIMENTO

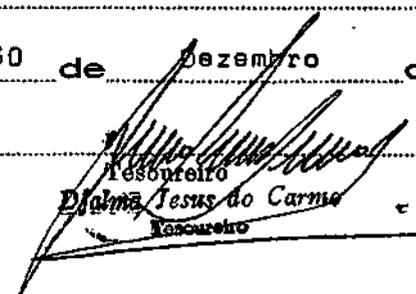
Nº 1187

RECEBEMOS do Sr. Plácido Manoel de Oliveira - a im-
portância de R. 41.805,00 (Quarenta e um mil e oitocentos e cinco cruzei-
ros) proveniente de desconto da contribuição da ASM, referente ao mês de
Janeiro/86.

Cuiabá - MT., 30 de Dezembro de 19 85.

Visto


Diretor
Waldemar Pinheiro de Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro


Tesoureiro
Dalma Jesus do Carmo
Tesoureiro



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

CGCMF 03020401/0001-00

Incr. Est. 13052206-6

ASM - Cz\$ 53,35

Cr\$ 53,35

TESOURARIA

Nº 1681

Guia de Recolhimento

RECEBEMOS de Sr. Plácido Manoel de Oliveira, a importância
de Cz\$ 53,35 (Cinquenta e três cruzados e trinta e cinco centavos), proveniente
de descontos de contribuição de ASM, referente ao mês de Janeiro/87

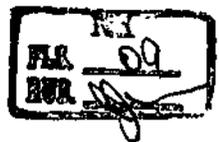
Cuiabá - MT., 30 de Novembro de 1986

~~Tesouraria~~

~~D. Jesus do Carmo
Tesoureiro~~

Visto

Diretor
Mario Antunes de Almeida Filho
Departamento Administrativo e Financeiro



TEL. 10 50 00 00 FAX

REMETENTE: [Handwritten] ...
DATA: [Handwritten] ...
ASUNTO: [Handwritten] ...

DESTINATARIO: [Handwritten] ...
NÚMERO: [Handwritten] ...
A/A: [Handwritten] ...
FAX: [Handwritten] ...

NÚMERO DE CLASE: 2

OBS: CASO NO NECESITA [Handwritten] DOM CLAREZA, PE 75 A
GEN II 57A [Handwritten] ARGENTINA

INSTITUTO PENIDO BURNIER

Av. Andrade Neves, 683 - Fone / PABX: (019) 232-5866 - Fax: (019) 233-4492

Caixa Postal 284 - CEP 13013-161 - CAMPINAS - Estado de São Paulo

Marcação de Consultas: (019) 236-0053

e-mail: penido@penidoburnier.com.br

home page: http://www.penidoburnier.com.br

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO

Horário de Chegada _____ hs Horário de Saída _____ hs.

O Sr. (a) Plácido Manoel Oliveira compareceu à esta clínica para:

- 1 - Consulta 5 - Internação Hospitalar de 06/07/99
- 2 - Acompanhar Família 6 - Cirurgia Ambulatorial em ____ à ____ / ____ / ____
- 3 - Fazer Exame 7 - Outros _____
- 4 - Retirar Exame _____

Outrossim, comunicamos que:

- Nada apresenta que o impossibilite ao trabalho
- Deverá permanecer em repouso no período acima
- Deverá permanecer em repouso no período da manhã
- Deverá permanecer em repouso no período da tarde

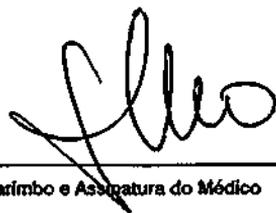
Deverá permanecer em repouso no dia de hoje

Deverá permanecer em repouso no período de 10 (dez) dias

C.I.D. 360.1/F

07 de julho de 19 99

Carimbo e Assinatura do Médico



02/7 a 12/07

Atestado

Atesto a quem possa
ter acesso que o Sr. Plácido
Manoel Oliveira sofreu inter-
venção Cirúrgica Peridontal,
devido ficar em repouso absoluto
de 24 horas,

02/03/94

Dr. Manoel O. Filho
CRM 1673
R. Roder Filho
119 33424608-34



MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
IV - REGIÃO

RUA LIBERO BADARÓ, 152 - 14º ANDAR - TEL.: 231-5322 - SÃO PAULO

AVISO
RECIBO
DE -
DEBITO

Nº 002644

PRAZO P/ PAGAMENTO

26/03/85

PROCESSO Nº

0035979

PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
COM. COSTA 1099-
78000 CUIABA MT

1ª VIA - INTERESSADO

ANUIDADE: 19 85	CR\$	63.360
EMOLUMENTOS: INSCRIÇÃO	CR\$	22.000
CARTEIRAS <input type="checkbox"/> T <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> R <input type="checkbox"/> D	CR\$	44.000
MORA: 19----- A 19-----	CR\$	#####
CERTIDÃO <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> AT	CR\$	#####
MULTAS:	CR\$	
INFRAÇÃO LEGAL (JURIDICA Nº / FISICA)	CR\$	#####
S/ JUROS	CR\$	#####
S/ ANUIDADES	CR\$	#####
CORREÇÃO MONETÁRIA	CR\$	#####
DÍVIDA ATIVA 19----- A 19-----	CR\$	#####
TOTAL	CR\$	129.360

BANCO AUTORIZADO PARA RECEBIMENTO: BANESPA

AUTENTICAÇÃO

16/03/85 P. 25/03/85 0100 100 3400107



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
IV - REGIÃO

RUA LIBERIO BARBÃO, 157 - 14º ANO - III - 76.000 - CUIABÁ
C.E.C. (M.F.) Nº 62.629-100.0001-45
EXISTENTE 9:00 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS

AVISO
DE
DÉBITO

Nº 03.552

PRAZO PAGAMENTO
31/01/91

PROCESSO N
0043616

CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT
AV JURUMIRIM 2970 CX POSTAL 776
PLANALTO
78000 CUIABA MT

INTERESSADO

ANUIDADE 19 91	05.00 MVR.S C/10% DESC	Cr\$	04.50
EMOLUMENTOS: INSCRIÇÃO			
CARTEIRAS	<input type="checkbox"/> T <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> R <input type="checkbox"/> D	Cr\$	
MORA, 19	A 19	Cr\$	
CERTIDÃO	<input checked="" type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> S	Cr\$	04.00
MULTAS		Cr\$	
INFRACÃO LEGAL	{ JURÍDICA FÍSICA } Nº	Cr\$	
S JUROS		Cr\$	
S ANUIDADES		Cr\$	
CORREÇÃO MONETÁRIA			
DÍVIDA ATIVA 19	A 19	Cr\$	
TOTAL EM MVR.S		Cr\$	08.50

BANCOS AUTORIZADOS PARA RECEBIMENTOS:
BANESPA - CONTA: 319 - 13 - 03618-9
ITAÚ S/A - CONTA: 0170 - 55999-1

16.024,03

AUTENTICAÇÃO

banp 191 035 310191 0041

16.024,03R 20/2



METAMAT

CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA		COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO — M E T A M A T	
ENDEREÇO SEDE		AV. JURUMIRIN, S/N — BAIRRO PLANALTO	
EMPREGADO		PLÁCIDO MARCEL DE OLIVEIRA	
RESIDÊNCIA		CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL N.º 43.102 SÉRIE 403B	
CARGO		O empregado obriga-se a realizar além dos serviços específicos decorrentes de sua função, os demais encargos que vierem a ser designados posteriormente, por ordem verbal ou escrita, desde que sejam compatíveis com suas atribuições, considerando-se como falta grave a sua recusa em desempenhá los.	
QUIMICO Nível ' A ' - 2.1.44			
Local de Trabalho	LOCAL CUIABÁ - MT		
	Durante a vigência do presente Contrato de Trabalho, fica estabelecido que a Empregadora se reserva o direito de: a) - Transferir o Empregado de um local para outro, ainda que para Município diverso onde existirem estabelecimentos ou subsidiárias da Empregadora; b) Determinar quaisquer locais ainda que em Município onde a Empregadora não tenha estabelecimento, para execução temporária de trabalho nos locais onde forem necessários.		
Remuneração	Salário base Cr\$ 708.463,00		
	(SETECENTOS E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS, .X.X.X.X.X.X.X.X) pago mensalmente, podendo ser alterado quanto a forma Gratificação: Cr\$		
Jornada Trab.	8 (CITO) HORAS DIÁRIAS		
	É de direito da Empregadora: a) Alterar a jornada de trabalho, inclusive de diurno para noturno e vice-versa, bem como as horas para alimentação e repouso, b) - Fazer cumprir horas extraordinárias quando necessária. c) - Se por ventura o empregado vier a ocupar qualquer cargo de chefia, não fará jus a percepção do pagamento de horas extras.		
Danos	Ainda que não configurado o dolo, havendo culpa, poderá ser descontado do Empregado os prejuízos causados por este à Empregadora, nos limites da legislação vigente.		
Tipo Contrato	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA		
	O presente contrato tem início na data da assinatura, terminando no prazo de 90 (noventa) dias.		
Diversos	Permanecendo o empregado a serviço da Empregadora manter-se-ão em vigor todas as condições e cláusulas deste Contrato. O Empregado recebe no ato da assinatura deste Contrato, o regulamento interno da Empregadora, que fica sendo parte integrante deste Contrato, não se admitindo seja alegada sua ignorância para justificar faltas cometidas.		
TESTEMUNHAS:		LOCAL DATA	
1 _____		Cuiabá-MT., 01 / 06 / 84	
2 _____		EMPREGADO <i>Plácido Marcel de Oliveira</i> EMPREGADOR <i>[Assinatura]</i> COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT Diretor Administrativo e Financeiro	

CONTRATO DE TRABALHO
30386 890/0001-82 7

Empregador BRASCOAT-TINTAS E REVESTIMENTOS S.A.

Rua Rua Golaz, 99 - Lote 156 Nº

Município Centro CEP 25.800

Esp. do estabelecimento São João do Maril - RJ

Cargo Gerente de Marketing

C.B.O. nº
Data admissão 08 de Fevereiro de 1989

Registro nº Livro 01 Fls/Ficha 26

Remuneração especificada R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros por mês)

Walter Jay

BRASCOAT TINTAS E REVESTIMENTOS S.A.

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Data saída 06 de agosto de 1982

BRASCOAT TINTAS E REVESTIMENTOS S.A.

1º

2º

Empregador Cia. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Rua AV. JURUMIRIM S/Nº

Município Cuiabá Est. MATO GROSSO

Esp. do estabelecimento Cia. MINERACAO

Cargo Químico - Nível 'A' 2.144

C.B.O. nº
Data admissão 03 de JUNHO de 1984

Registro nº 00280 Fls/Ficha ficha

Remuneração especificada = 707.463,00 (setecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros).

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.
METAMAT

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 3ª REGIÃO
 REG. Nº 05310895

PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
 Manoel Joaquim de Oliveira é
 Maria da Conceição de Jesus

PROFISSIONAL EM QUÍMICA
 Nº 1111193752
 Bacharel em Química
 25.12.79
 Indústria Química

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 3ª REGIÃO

CEDULA DE IDENTIDADE de acordo com a RES. HORMATIVA nº 7 de 14/08/75 C.F.O.



DE ACORDO COM O ART. 33 DO REGULAMENTO Nº 133 DE 1957 E COM O ART. 13 DO REGULAMENTO Nº 133 DE 1957, O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 3ª REGIÃO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM CASO DE COPIA, NÃO SE RESPONSABILIZA.



POLEGAR DIREITO



SIGNATURA DO PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Natureza do título, cursos de graduação, pós-graduação, e outros.

Diploma de Bacharel em Química
 pela FUC-Souza Marques, em
 1973, e registrado neste CRQ-III
 sob o nº 04404 em 04.03.1975.-

Prof. Artur de Toledo Drummond

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Pascido Manuel de*
Almeida

Loc. Nasc. *Cesari*

Est. *Paraná*

Filiação *Manuel Joaquim de*

Almeida da C. de Jesus

Est. Civil *Casado* Doc. N.º *12303*

Fis. *13* Liv. *42* Reg. Civil *6*

Outro doc. *CR 14 cat.*

Situação Militar Doc. *117239* Órgão *M. M.* Est. *P.O.D.*

N.º autorizado Doc. N.º Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em/...../.....

Estado

Obs.

Data Emissão *24.1.74* DRT *P*

Assinatura do Funcionário *11704546*

7 ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Doc.

Doc.

A. CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao Interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



polegar Direito



Alexandre Marcondes Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

Série 408

Número 243102

CONTRATO DE TRABALHO
ASS. MEDICA-BENEFICIOS

11

32

Empregador: CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A

Nome: Dr. Graça Urubia 13/14 Anos 26

Município: Pós de Janeiro de Guamabara

Esp. do estabelecimento: Comércio Petrolífero

Cargo: Químico II

C.B.O. nº _____
Data admissão: 1º de fevereiro de 19 54

Registro nº 1608 Fis/Ficha _____

Remuneração especificada: cr\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros) / mês (100% pag. 542.51)

CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A

Ass. do empregado: ou a r. do test.

Data saída: 10 de junho de 19 55

Ass. do empregado: ou a r. do test.

CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A

Empregador **EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A.**
 Rua **ESTR. DR. MANUEL A. C. DUNES Nº 810**
 Município **DURQUE DE CASIAS Est. R.J.**
 Esp. do estabelecimento **IND. PRODS. QUÍMICOS**
 Cargo **Químico**

C.B.O. nº
 Data admissão **01** de **AGOSTO** de 19 **75**

Registro nº **119** Fls/Ficha

Remuneração especificada **R\$ 3.930,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA CRUZEIROS)**

Antônio Gabriel Landu Pachon
 EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A

1º

2º

Data saída **03** de **JANEIRO** de 19 **76**

Adalberto de Jesus
 EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A

1º

2º

Empregador **SIKA S/A.**
Produtos Químicos para Construção
 Rua **Estrada do Tiabó Nº 52**
 Município **Rio de Janeiro Est. RJ**
 Esp. do estabelecimento **IND. PROD. QUÍM.**
 Cargo **Químico**

C.B.O. nº
 Data admissão **02** de **Janeiro** de 19 **76**

Registro nº **172** Fls/Ficha **172**

Remuneração especificada **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) por mês.**

SIKA S. A.
 Produtos Químicos para Construção
 Ass. do empregador

1º

2º

Data saída **16** de **junho** de 19 **80**

SIKA S. A.
 Produtos Químicos para Construção

1º

2º

Em **CABSA - ADITIVOS PARA CONCRETO LTDA**

RUA SÃO LOURENÇO N.º 175

Rua NITERÓI - RJ N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento **Ind. Aditivos de Concreto**

Cargo **Assessor da Diretoria**

C.B.O. n.º

Data admissão **03 de Novembro** de 19 **80**

Registro nº **livro 02** Fls/Ficha **56**

Remuneração especificada **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês**

~~CABSA - ADITIVOS PARA CONCRETO LTDA~~

1º

2º

Data saída **15 de Janeiro** de 19 **81**

~~CABSA - ADITIVOS PARA CONCRETO LTDA~~

1º

2º

IND. QUIM. MODELAC LTDA.

Empregador

Rua **Hum. Calson de** N.º **3.090**

Município **Duque de Caxias** Est. **RJ**

Esp. do estabelecimento **Industrial**

Cargo **Químico Responsável da fábrica**

C.B.O. n.º **0.25**

Data admissão **24 de março** de 19 **81**

Registro nº **1405** Fls/Ficha **19**

Remuneração especificada **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por mês**

IND. QUIM. MODELAC LTDA.

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Data saída **31 de junho** de 19 **81**

INDUSTRIA QUIMICA MODELAC LTDA

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º



Companhia Matogrossense de Mineração

Petição de Reconsideração no Enquadramento no Plano de Cargos e Salários da METAMAT (PCS)

Do Funcionário : Plácido Manoel de Oliveira - Engenheiro Químico Responsável Técnico junto ao CRO-IV e Chefe da Divisão de Química.

A : Comissão de Enquadramento no Plano de Cargos e Salários (PCS) da METAMAT

Referência : Item 5.1.5 do PCS:

De acordo com a referencia, solicito reconsideração meu enquadramento no PCS, visto julgar-me prejudicado, com base no que estabelecem os itens a seguir, do referido (PCS).

1 - Pelo item 5.4.1. do PCS, a experiência anterior acima de 10 anos, enquadra-se na classe C, cujas referencias vão de 11 a 15 - tenho 22 anos de experiência na área da química contando com a atuação de técnico químico - nível médio - comprovado.

2 - Pelo item 5.1.5 - Tempo de serviço - 6-7 anos

3 - Pelos itens 5.1.7 e 5.1.8 Cargo de Chefia

4 - Pelo item 5.1.9.

a) Cursos de treinamento - os três maiores 286 h.

b) Participação em semanas e seminários - 4

c) Curso de especialização - tenho de bacharel em química com atribuições tecnológicas e o de Engenharia Química - os quais preenchem os requisitos da resolução 14/77 do Conselho Federal de Educação e pela própria estrutura de formação na área

METAMAT	
Protocolo Nº	513/90
Processo Nº	513/90
Data	19/09/90
O. Santos...	
Seção de Comunicação	



Companhia Matogrossense de Mineração

da química, a graduação crescente é Técnico em química, Licenciatura plena em química, Bacharel em química com atribuições tecnológicas e Engenharia Química.

5 - Segue anexo - Ficha de habilitação e Curriculum Vitae - pasta com 29 folhas numeradas de 1 a 29 - com diplomas, certificados e declarações de estágios e participação em grupo de Pesquisa Química (Folhas 25 e 26). Os demais comprovantes de experiência estão na Carteira Profissional.

6 - Diante do exposto, aguardo o pronunciamento desta comissão.

Cuiabá, 12/09/90

Cordialmente


Plácido Manoel de Oliveira

Engenheiro Químico

Resp. Técnico e Chefe da Divisão de Química.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 1984.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para pedir-lhe especial deferência, ouvindo o Engº e Bel. em Química, PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, companheiro radicado no Rio de Janeiro, mas que pretende se fixar em nossa Capital e aqui exercer a sua profissão.

A formação profissional deste nosso companheiro e toda a voltada para a Química, conforme comprovantes curriculares, em anexo, este fato nos faz crer na viabilidade de que possa ser absorvido por essa Secretaria de Estado ou por seus órgãos afins.

Afora o aspecto profissional, há da parte deste nosso companheiro grande e justo interesse em unir-se aos demais membros de sua clã, que já residem em nosso Estado.

Empenho-me, pois, Senhor Secretário, que o oferecendo-lhe as condições que lhe forem possíveis ofertar para que se efetive a fixação dele em nossa Capital, preferencialmente, pelo Estado ou, se for o caso, pela Empresa Privada, com a qual Vossa Excelência mantém estreito relacionamento.

Por tudo o mais, faço-lhe antecipados os meus agradecimentos.



Deputado BENEDITO ALVES FERRAZ

Ao Exmº Sr.
DR. JOEL LUIZ BULHÕES
DD. Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
N/E/S/T/A

meu caro amigo

Dr José Alfredo

Apresento-lhe o menor, flacido nanaf

de Oliveira, que é engenheiro formado, e
é plebeia uma vaga aí na metana

o mesmo tem um potencial muito
grande, e poderia ajudar aí, com

uma experiência. O mesmo é filho

meu. Ficarei feliz pelo sucesso.

~~Alto~~ Jaime Campos

CONTATO EM CUIABÁ: VICENTE M. OLIVEIRA
AV. DEPUTADO ^{CONFALDO} BOTEELHO DE CAMPOS, 2046 - CRISTO-REI - MT

CURRICULUM VITAE

1-DADOS PESSOAIS

Nome : Plácido Manoel de Oliveira
Nascimento : 11/11/37....Guncas....Garaá
Estado Civil : Casado
Endereço : Estrada do Pau Ferro, 120, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP-22700--Tel. Recado: (021) 342.0313

2-FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Técnico Químico : Inst. Técnico Peixoto, RJ--Reg. CRQ
Licenciatura em Química : Fundação Tec. Educacional Souza Marques, RJ
Bél. Quím. C/Atrib. Tecnológ. : FTE. Souza Marques, RJ--Reg. CRQ
Engenharia Química : Univ. Est. Rio de Janeiro--Reg. CRQ

Recado (021) 342 5519 - Nolasco

SA. ANT. 12

3-CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Química Analítica Aplicada : Inst. Nacional de Tecnologia (INT), RJ
Tecnologia dos Alimentos : INT
Análises Espectrográficas : UERJ
Formulação de Tintas-Verniz : INT
Controle Estatístico-Qualidade : Fundação Getúlio Vargas, RJ
Corrosão, Pintura Industrial, e Proteção Catódica . . . ; UERJ

4-EXPERIENCIA PROFISSIONAL

1968 - : Técnico Químico, no Arsenal de Marinha, RJ--em controle de qualidade de produtos siderúrgicos:ferro,aços,ligas ferrosas e não ferrosas; galvanoplastia, óleos combustíveis e tintas.

1969/73 : Instituto de pesquisas da Marinha, RJ--Químico Analista: padronização de métodos analíticos em complexometria, espectrofotometria, potenciometria e métodos clássicos em geral, na determinação dos nutrientes da água do mar; preparo de farinha de peixe e de reagentes analíticos.

1974- Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga, RJ- Químico-no controle de qualidade e desenvolvimento de óleos combustíveis, lubrificantes, emulsionantes, graxas e solventes.

...../...../..

- 1975- : Empresa Carioca de Produtos Químicos? RJ
Químico-Responsável pela Fabrica: processamento de óleos brancos, controle e desenvolvimento de completa linha de óleos farmacêuticos e tratamento de água de caldeiras.
- 1976/80- Sika S.A. Produtos Químicos para Construção, RJ:
Chefe do laboratório de desenvolvimento de produtos e do controle de qualidade. Atividades: formulação, reformulação, adaptação de produtos, pesquisas de novas matérias primas, estabelecer processos de fabricação, métodos de controle de qualidade de produtos e matérias primas, emitir normas técnicas sobre métodos e campos de aplicação dos produtos e assessorar departamento de assistência técnica quanto a aplicação dos produtos.
Linha de produtos: aditivos para concretos e argamassas- aceleradores, retardadores, impermeabilizantes, incorporadores de ar; argamassas prontas para uso (alto nivelante) em groutteamento, chumbamento e impermeabilização de uso industrial e residencial; pisos decorativos e anti-derrapantes residenciais e industriais à base de epóxies; massas niveladoras anti-corrosivas de base epóxi; lençóis impermeáveis moldáveis no local à quente e à frio; revestimentos para construção em geral à base de: epóxies, borracha clo-rada, poliuretano, alcatrão, etc; adesivos industriais, Igas e mastiques.
- 1981- Gerente da Modelac Tintas e Vernizes, RJ-: formulação, desenvolvimento, controle de produção e de qualidade de completa linha de tintas, vernizes e solventes para a indústria, construção e marítimos
- 1982- Gerente de Produtos da Brascoat Tintas e Revestimentos: formulação, controle de produção e de qualidade de produtos e matérias primas; emitir normas técnicas de aplicação, produção e de controle de qualidade de vasta linha de tintas, vernizes e solventes industriais e marítimos.

5- CONHECIMENTO DE LÍNGUAS: Inglês Técnico e Espanhol

6- REFERENCIAS PESSOAIS: Jairo Guimarães, RJ-tel. 371.6320
Arthur Fontoura, RJ-tel. 342.0313

CURRICULUM VITAE

FOTO

CARGO DE:

ENGENHEIRO QUÍMICO

EMPRESA:

SOCIEDADE ENGENHARIA DE ENERGIA - S.A.

NOME DO CANDIDATO:

PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

C U R R Í C U L U M V I T A E

1º - DADOS PESSOAIS

NOME : PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO - PAI: MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
- MÃE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS
DATA DE NASCIMENTO: 11 / 11 / 37 / CIDADE: CUNCAS UF: CE
NACIONALIDADE : BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADO
NOME DO CÔNJUGE : LÍVIA CORREIA LACERDA DE OLIVEIRA

2º ENDEREÇO

RESIDENCIAL - RUA : JOÃO B. LEITE DA SILVA Nº 60 APTº -
- BAIRRO: ARAÉS CIDADE: CUIABÁ
- CEP : 78.000 UF MT TEL: 321.6322

3º - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIDADE : 03310895-CRQ-RJ TÍTULO ELEITORAL: 481.051-CDÁ
CARTEIRA PROFISSIONAL : 43.102 CERTIDÃO MILITAR: 11.125921-D
CPF : 073449297-91 PIS/PASEP : 10607820-27

4º ESCOLARIDADE

GRAU DE ESCOLARIDADE : SUPERIOR
CURSO : ENGENHARIA QUÍMICA
DATA DE CONCLUSÃO : DEZEMBRO DE 1979
LOCAL : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ

OUTROS CURSOS UNIVERSITÁRIOS:

- Bacharel em Química com atrib. tecnológica - 1972 - FTESM - RJ
- Licenciatura plena em Química - 1972 - FTESM - RJ

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA:

a) Técnico Químico - ITP - RJ - 1964/1968.....	Horas
b) Química Analítica Aplicada - INT - RJ - 1968.....	180
c) Tecnologia de Alimentos - INT - RJ - 1974	90
d) Tintas e Vernizes - INT - RJ - 1976	90
e) Cromatografia em Camada Fina e Coluna - UERJ	60
f) Análise Espectrográfica - UERJ - 1973	20
g) Controle Estatístico de Qualidade - FGV - RJ - 1977	60
h) Orçamento Empresarial - CEAG - 1985	20
i) Corrosão, Pintura Industrial e Proteção Catódica - UERJ - 1976	60
j) Treinamento em Prevenção de Acidentes - SENAI - RJ	10
k) Gerenciamento de Laboratório - PROLAB - SP - 1985	60
l) Absorção Atômica - PROLAB - SP - 1985	60
m) Extração e Refino de Ouro e demais metais preciosos, pesquisa de AU pelo processo FIRE ASSAY, etc. METAGO - ■ - 1984	50
Total	780

5 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- EMPRESA: ARSENAL DE MARINHA E INST. DE PESQUISAS DA MARINHA
- LOCALIDADE: Ilha das Cobras e Ilha do Governador - RJ
- CARGO OU FUNÇÃO : Químico Analista em Pesquisas Químicas
- PERÍODO: 1968 a 1973
- RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES: Controle de qualidade de produtos siderúrgicos, óleos combustíveis, tintas e galvanoplastia;
Padronização de métodos instrumentais em complexometria, espectrofotometria, potenciometria e métodos clássicos em geral, análises de sedimentos; preparo de farinha de peixe para consumo humano, preparo de reagentes analíticos e recuperação de solventes por destilação fracionada.

6 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- EMPRESA: CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
- LOCALIDADE: CAMPUS ELÍSIUS - CAXIAS - RS
- CARGO OU FUNÇÃO: Químico Analista
- PERÍODO: 1974 a 1975
- RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES: Controle de qualidade de produtos e pesquisa e desenvolvimento de óleos combustíveis, lubrificantes, emulsionantes, graxas e solventes.

7 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- EMPRESA: SIKA S/A PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONTRUÇÃO
- LOCALIDADE: Bonsucesso - RJ
- CARGO OU FUNÇÃO: Chefe de Laboratório
- PERÍODO: 1976 a 1980
- RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES: Pesquisa e desenvolvimento de produtos, formulação e adaptação de fórmulas, desenvolvimento de processos de produção, controle dos processos de produção, controle de qualidade de produtos e matérias primas e emitir normas técnicas de métodos e campos de aplicação dos produtos.

8 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- EMPRESA: BASCOAT - TINTAS E REVESTIMENTOS
- LOCALIDADE: Rio de Janeiro - RJ
- CARGO OU FUNÇÃO: Gerente de Produção
- PERÍODO: 1981
- RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES: Controle de produção, de processos e de qualidade de produtos e matérias primas.

9 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- EMPRESA: MODELAC - INTAS E VERNIZES
- LOCALIDADE: Rio de Janeiro - RJ
- CARGO OU FUNÇÃO - Gerente da Fábrica
- PERÍODO: 1982
- RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES: Controle de produção, formulação, qualidade de produtos e matérias primas.

10 - LINGUA ESTRANGEIRA:	LÊ	ESCREVE	CONVERSAÇÃO	TRADUÇÃO
INGLÊS	Regular	Regular	Regular	Regular
ESPANHOL	Regular	Regular	Regular	Regular

Cuiabá, 10 de Fevereiro de 1988


PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
Engenheiro Químico

CONTATO EM CUIABÁ: VICENTE M. OLIVEIRA
AV. DEPUTADO BOTELHO DE CAMPOS, 2046 - CRISTO-REI-MT

C U R R I C U L U M V I T A E

1-DADOS PESSOAIS

Nome : Plácido Manoel de Oliveira
Nascimento : 11/11/37....Cuncas....Ceará
Estado Civil : Casado
Endereço : Estrada do Pau Ferro, 120, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP-22700--Tel. Recado: (021) 342.0313

2-FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Técnico Químico : Inst. Técnico Peixoto, RJ--Reg. CRQ
Licenciatura em Química : Fundação Téc.Educacional Souza Marques, RJ
Bel. Quim. C/Atrib. Tecnológ. : FTE. Souza Marques, RJ--Reg. CRQ
Engenharia Química : Univ. Est. Rio de Janeiro--Reg. CRQ

Recado: (021) 342 5519 - Nolasco

SN. PATRUE

3-CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Química Analítica Aplicada : Inst. Nacional de Tecnologia (INT) RJ
Tecnologia dos Alimentos : INT
Análises Espectrográficas : UERJ
Formulação de Tintas-Verniz : INT
Controle Estatístico-Qualidade : Fundação Getúlio Vargas, RJ
Corrosão, Pintura Industrial, e Proteção Catódica . . . ; UERJ

4-EXPERIENCIA PROFISSIONAL

1968 - : Técnico Químico, no Arsenal de Marinha, RJ--em controle de qualidade de produtos siderúrgicos:ferro,aços,ligas ferrosas e não ferrosas; galvanoplastia, óleos combustíveis e tintas.

1969/73 : Instituto de pesquisas da Marinha, RJ--Químico Analista: padronização de métodos analíticos em complexometria, espectrofotometria, potenciometria e métodos clássicos em geral, na determinação dos nutrientes da água do mar; preparo de farinha de peixe e de reagentes analíticos.

1974- : Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga, RJ- Químico-no controle de qualidade e desenvolvimento de óleos combustíveis, lubrificantes, emulsionantes, graxas e solventes.

...../...../..

- 1975- : Empresa Carioca de Produtos Químicos? RJ
Químico-Responsável pela Fabrica: processamento de óleos brancos, controle e desenvolvimento de completa linha de óleos farmaceuticos e tratamento de agua de caldeiras.
- 1976/80- Sika S.A. Produtos Químicos para Construção, RJ:
Chefe do laboratório de desenvolvimento de produtos e do controle de qualidade. Atividades: formulação, reformulação, adaptação de produtos, pesquisas de novas matérias primas, estabelecer processos de fabricação, métodos de controle de qualidade de produtos e matérias primas, emitir normas técnicas sobre métodos e campos de aplicação dos produtos e assessorar departamento de assistência técnica quanto a aplicação dos produtos.
Linha de produtos: aditivos para concretos e argamassas- aceleradores, retardadores, impermeabilizantes, incorporadores de ar; argamassas prontas para uso (alto nivelante) em groutteamento, chumbamento e impermeabilização de uso industrial e residencial; pisos decorativos e anti-derrapantes residenciais e industriais à base de epóxies; massas niveladoras anti-corrosivas de base epóxi; lençóis impermeáveis moldáveis no local à quente e à frio; revestimentos para construção em geral à base de: epóxies, borracha clo-rada, poliuretano, alcatrão, etc; adesivos industriais, igas e mastiques.
- 1981- Gerente da Modelac Tintas e Vernizes, RJ-: formulação, desenvolvimento, controle de produção e de qualidade de completa linha de tintas, vernizes e solventes para a indústria, construção e marítimos
- 1982- Gerente de Produtos da Brascoat Tintas e Revestimentos: formulação, controle de produção e de qualidade de produtos e matérias primas; emitir normas técnicas de aplicação, produção e de controle de qualidade de vasta linha de tintas, vernizes e solventes industriais e marítimos.
- 5- CONHECIMENTO DE LÍNGUAS: Inglês Técnico e Espanhol
- 6- REFERENCIAS PESSOAIS: Jairo Guimarães, RJ-tel. 371.6320
Arthur Fontoura, RJ-tel. 342.0313

CUIRÁ - 04/04/84

CURRICULUM VITAE

FOTO

HABILITASE AO CARGO DE:

EMPRESA:

NOME DO CANDIDATO:

PLÁCIDO MANDEL DE OLIVEIRA

1

C U R R Í C U L U M V I T A E

1º - DADOS PESSOAIS

Nome: Plácido Manoel de Oliveira
Filiação-Pai: Manoel Joaquim de Oliveira
Mãe: Maria da Conceição de Jesus
Data de nascimento: 11/11/37 / Cidade: Cunhas UF CE
Nacionalidade: Brasileira Estado civil: Casado
Nome do cônjuge: Lívia Côrtes Ladeira de Oliveira

2º - ENDEREÇOS

Residencial - Rua João Batista Leite da Silva Nº 60 Aptº _____
Bairro: Araés Cidade: Cuiabá
CEP 78.000 UF MT Tel: 321-6322
Comercial - Rua: Jurumirim Nº 2970 Sala _____
Bairro: Planalto Cidade: Cuiabá
CEP 78000 UF MT Tel: 321-6122

3º - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Identidade: 03310895-CRQ-3ª Reg. Título de Eleitor: 481.051 - Cuiabá
Carteira Profissional: 43102 - 403 Certificado Militar: 1112592-19 DN
CPF: 073.449.297/91 PIS/PASEP: 1.001.697.090 - 7

4º - ESCOLARIDADE

1º GRAU - Nome do Estabelecimento: Gin. Estadual Tomaz Antonio Gonzaga
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Ano de início: 1961 Ano de término: 1964

2º GRAU - Nome do Estabelecimento: Instituto Técnico Peixoto
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Ano de início: 1965 Ano de término: 1968
Habilitação específica: Técnico Químico

3º GRAU ^{a)} Nome do Estabelecimento: Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Ano de início: 1975 Ano de término: 1979
Habilitação específica: Engenharia Química

b) Nome do Estabelecimento: Fundação Técnico Educacional Souza Marques
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Ano de Início: 1969 Ano de Término: 1972
Habilitação Específica: Licenciatura Plena em Química

c) Nome do Estabelecimento: Fundação Técnico-Educacional Souza Marques
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Ano de início: 1969 Ano de Término: 1972
Habilitação Específica: Bacharel em Química com Atrib. Tecnológicas.

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO

- a) Química Analítica Aplicada - 180 hs. - Instituto Nacional de Tecnologia - RJ.
- b) Tecnologia de Alimentos - 98 hs. - Instituto Nacional de Tecnologia - RJ.
- c) Formulação de Tintas e Vernizes - 90hs. - Instituto Nacional de Tecnologia - RJ.
- d) Corrosão, Pintura Industrial e
Proteção Catódica - 60hs. Uni. Est. RJ. (UERJ) - RJ
- e) Análise Espectrográfica - 28hs. (UERJ) - RJ
- f) Cromatografia em Camada
Fina e Coluna - 60hs. (UERJ) - RJ
- g) Controle Estatístico de
Qualidade - 60hs. Fundação Getulio Vargas (FGV) - RJ
- h) Treinamento e Prevenção
de acidentes - 15hs. SENAI - RJ
- i) Extração e Refino de
Ouro e Demais Metais - PROCESSO FIAT ASSAY
Preciosos - 50hs. - METAGO - GO.
- j) Orçamento Empresarial - 20hs. CEAG - MT.
- k) Absorção Atômica - 60hs. PROLAB - SP.
- l) Gerenciamento de Laboratório - 60hs. PROLAB - SP.

TOTAL DE HORAS - - - - - 881

- EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A- Empresa: Instituto de Pesquisa da Marinha

Endereço: Praia da Bica - Ilha do Governador - Estado do Rio de Janeiro -
GEP - 20000

Ramo de atividade: Pesquisas Oceanográficas

Cargo exercido: Químico Período de: 01/08/69 a 30/01/74

Resumo das atribuições: Padronização de métodos analíticos em: complexometria, Espectrofotometria, Potenciometria e métodos clássicos em geral; na determinação dos nutrientes da água do mar, preparo de concentrado proteico de pescado e no preparo de reagentes analíticos.

B- Empresa: Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga

Endereço: Av. Graça Aranha 13/14º andar
Rio de Janeiro.

Ramo de atividade: Comércio Petrolífero

Cargo exercido: Químico Período de: 01/02/74 a 10/06/75

Resumo das atribuições: Controle de Qualidade e Desenvolvimento de óleos Combustíveis, lubrificantes, emulsionantes, graxas e solventes.

C- Empresa: SIKA S/A - Produtos Químicos para Construção

Endereço: Estrada do Timbó, nº 52 - Rio de Janeiro - RJ.

Ramo de atividade: Indústria de Produtos Químicos para Construção

Cargo exercido: CH. Lab. Quím. Período de: 02/02/76 a 16/06/80

Resumo das atribuições: Chefe do Laboratório de Desenvolvimento de Produtos e do controle de qualidade: Formulação de aditivos para construção, tintas, vernizes e revestimentos industriais, emitir normas técnicas sobre: processos e controle de produção e aplicação de produtos.

6º- ESTÁGIOS

A- Empresa: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro - Lab. Siderúrgico e Lab. Pesq. Quím.

Endereço: Ilhas das Cobras
Rio de Janeiro

Período de: 25/03/68 a 25/12/68 Função Técnico Químico

B- Empresa:

Endereço:

Período de: / / a / / Função

7º- OUTRO DADOS DE INTERESSE:

Outros Cargos: a) Gerente de Fábrica da Modelac-
Tintas e Vernizes- atividades: Formulação, controle de Produção e normalização técnica de tintas vernizes e solventes industriais - RJ.-b) Gerente de Produtos da Brascoat Tintas e Revestimentos - RJ. Atividades: Formulação, controle de Produção e Qualidade, emitir normas técnicas de produção e aplicação dos Produtos. - c) Químico Responsável pela EMCA - Empresa Carioca de Produtos Químicos- RJ. Atividades: Beneficiamento de óleos brancos (farmaceuticos): sulfonação, neutralização etc. e controle de águas de caldeiras.

8º- REFERÊNCIAS PROFISSIONAIS

A- Empresa: Instituto de Pesquisas da Marinha
 Rua: Praia da Bica Nº _____
 Bairro: Ilhas do Governador Cidade: Rio de Janeiro - RJ. Nº _____

B- Empresa: SIKA S/A Produtos Químicos para Construção
 Rua: Estrada do Timbó Nº 52
 Bairro: Bonsucesso Cidade: Rio de Janeiro UF RJ.

9º- REFERÊNCIAS DE PARTICULARES

A- Nome: José Manoel Nolasco
 Rua: Pedra Branca Nº 130
 Bairro: Taquara Cidade: Rio de Janeiro UF RJ.
 Telefone: 3425519 Profissão: Engenheiro Químico

B- Nome: Vicente Manoel de Oliveira
 Rua: Deputado Gonçalves Botelho de Campos Nº 2040
 Bairro: Cristo Rei Cidade: Varzea Grande UF MT.
 Telefone: 3812938 Profissão: Comerciante

10- REFERÊNCIAS BANCÁRIAS

A- Instituição Financeira: BEMAT
 Agência: Alencastro - Cuiabá - MT. Telefone: _____
 Endereço: _____

B- Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal
 Agência: Taquara Telefone: _____
 Endereço: Praça da Taquara - Lacerépauá - Rio de Janeiro.

11º- PROPOSIÇÃO

Pretenção Salarial: _____

Observações: Admitido na METAMAT em 01 - 06- 84.

Local e data: 20/08/86

Vicente Manoel de Oliveira
 Assinatura

CURRICULUM VITAE

- Dados Pessoais:

Nome:.....-Plácido Manoel de Oliveira
Nascimento.....- 11/11/37 - Cuncas - Ceará
Estado Civil:.....- Casado
Endereço:.....- Rua João Batista Leite da Silva nº60 - Araés -
Cep- 78000 - Cuiabá - MT. Tel.321-6322

2 - Formação Profissional:

Registro:

Engenheiro Químico:.....-Univ.Est.RJ(UERJ) - CRQ- 3ª Reg.
Bel. em Quím.C/AT.Tecnológicas FTE. Souza Marques- RJ-CRQ-3ªReg.
Licenciatura Plena em Química -FTE.Souza Marques- RJ-MEC-RJ
Técnico em Química.....-Inst. Tec.Peixoto - RJ-CRQ-3ªReg.

3 - Cursos de Especialização e Extensão Universitária:

- a) Química Analítica Aplicada (180hs)-Inst.Nacional de Tecnologia-RJ.
- b) Tecnologia de Alimentos (98 hs) " " " (INT).
- c) Formulação de Tintas e Vernizes (90hs) (INT).
- d) Corrosão, Pintura Indust, Prot. Catódica (60hs).....(UERJ).
- e) Análise Espectrográfica..... (28hs).....(UERJ).
- f) Cromatografia em camada fina e coluna....(66hs).....(UERJ).
- g) Controle Estatístico da Qualidade.....(60hs).....(FGV-RJ).
- h) Treinamento em Prevenção de Acidentes....(15hs).....SENAI-RJ.
- i) Gerenciamento de Laboratório.....(60hs).....PROLAB-SP.
- j) Absorção Atômica.....(60hs).....PROLAB-SP.
- k) Extração e Refino de Ouro e Demais Metais Preciosos...(50hs)- GO.
- l) Orçamento Empresarial.....(20hs).....CEAG - MT.

4- Experiência Profissional: 20/anos.

- ARSENAL DE MARINHA, RJ- 1 ano - Como Técnico Químico em controle de qualidade de produtos siderúrgicos: ferro, aços, ligas ferrosas e não ferrosas; galvanoplastia; óleos combustíveis e tintas.
- INSTITUTO DE PESQUISA DA MARINHA: RJ - 5 anos, Químico Analista: Padronização de métodos analíticos em complexometria, espectrofotometria, potenciometria e métodos clássicos em geral, na determinação dos nutrientes da água do mar; preparo de farinha de peixe e de reagentes analíticos.

- Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga, RJ - 2 anos, Químico - no controle de qualidade e desenvolvimento de óleos combustíveis, lubrificantes emulsionantes, graxas e solventes.
- Empresa Carioca de Produtos Químicos, RJ - 1 ano, Químico-responsável pela fábrica: processamento de óleos brancos, controle e desenvolvimento de completa linha de óleos farmacêuticos e tratamento de água de caldeiras.
- Sika S.A. Produtos Químicos para Construção, RJ - 5 anos
Chefe do Laboratório de desenvolvimento de produtos e do controle de qualidade. Atividades: Formulação, reformulação, adaptação de produtos pesquisas de matérias primas, estabelecer processos de fabricação, métodos de controle de produtos e materias primas, emitir normas técnicas sobre métodos e campos de aplicação dos produtos e assessorar departamento de assistência técnica quanto a aplicação dos produtos.
- Linha de Produtos : Aditivos para concretos e argamassas-aceleradores, impermeabilizantes, incorporadores de ar, argamassas prontas para uso (alto nivelante) em groutteamento, chumbamento e impermeabilização de uso industrial e residencial; pisos decorativos e antiderrapantes residenciais e industriais à base de epóxies; massas niveladoras anti-corrosivas de base epóxi; lencóis impermeáveis moldáveis no local à quente e à frio; revestimentos para construção em geral à base de: epóxies, borracha clorada, poliuretano, alcatrão, etc: adesivos industriais, igas e mastiques.
- Gerente da Modelac Tintas e Vernizes : RJ - 1 ano, formulação, desenvolvimento, controle de produção e de qualidade de completa linha de tintas, vernizes e solventes para a industria de construção e marítima.
- Gerente de Produtos da Brascoat Tintas e Revestimentos: 1 ano.
Formulação, controle de produção e de qualidade de materias prima e emitir normas técnicas de aplicação, de produção e de controle de qualidade de vasta linha de tintas, vernizes e solventes industriais e marítima.

- METAGO-METAIS GOIÁS

-1988-Estágio de 10 dias no Centro de Tecnologia da METAGO, em: Métodos e Processos de abertura de minérios para análise por absorção atômica, extração por solventes para metais nobres e metais bases, fluxo de trabalho analítico-químico-mineral em geoquímica.

-1988 -UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Professor substituto na Universidade Federal de Mato Grosso-2º período/88 ministrando: Termodinâmica, Radioatividade e Química Orgânica.

-CURSO MESTRADO NO SENAI

Ministrou curso básico de corrosão, Pintura Industrial e Proteção Catódica aplicado a máquinas e equipamentos, para Engenheiros e Técnicos na FIEMT-pelo SENAI-2º semestre/88.

-Desde 1984-atuando na METAMAT como Chefe da Seção de Química e responsável Técnico junto ao CRO VI.

Trabalhos Executados:

-Execução do Projeto de Capacitação Tecnológica-em Tecnologia Químico Mineral da METAMAT-aprovado pelo FINEP em 1989.

-Esboço Orçamentário-para o Projeto de Refino Químico de Ouro-1988-METAMAT

-Análises Químicas via úmida e pesquisa de ouro.

5. LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

INGLES	LÊ REGULAR	ESCREVE REGULAR	CONVERSAÇÃO REGULAR	TRADUÇÃO REGULAR
ESPAÑHOL	REGULAR	REGULAR	POUCO	REGULAR

6. REFERÊNCIAS PESSOAIS

- Engenheiro Químico-Jairo Guimaraes-RJ- Tel. 021) 371-6320

- Artur Fontoura -RJ-

- Vicente M.Oliveira -Várzea Grande-MT -Tel. 381-2938

Cuiabá Em, 27/12/88


Plácido Mandel e Oliveira

Engenheiro Químico.

2ª VIA
DELE



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE FÉRIAS

A(o)

Sr. (a) PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA.

Tendo V. Sa. completado em 01 / 06 / 92 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01 / 06 / 91, 12 meses, vimos, nos termos da artigo 135 da CLT, comunicá-lo que deverá sair em férias no dia 21 / 12 / 92 para retornar ao trabalho no dia 20 / 01 / 93.

A importância correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário, encontra-se na Tesouraria e poderá ser recebida no dia / / .
JUNTAMENTE COM A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO / 92

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho ao Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

Recebi a 1.a via deste aviso


Assinatura do Empregado



Companhia Matogrossense de Mineração

Recebimento das Férias
C/ Folha de Pagamento
Meses 12 e 01/93

RECIBO FÉRIAS

Nome do Empregado: PLÁCIDO MANDEL DE OLIVEIRA.

CIPS nº Série: _____ Lotação: _____

Período Aquisitivo: 01 / 06 / 91 Período Gozo: 21 / 12 / 92
: 01 / 06 / 92 : 19 / 01 / 93

CALCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS

Faltas não Justificadas : _____ Salário Base : 7.811.044,60
Ad.T.Serv. : 1.249.767,14 Ad.Insalub. : 250.140,00
F.Gratificada : 2.208.725,00 Rem.p/Férias: 11.519.676,74

DEMONSTRATIVO

FÉRIAS : 11.519.676,74 Desc. INSS : 1.153.205,42
Acresc. 1/3 : 3.838.892,24 I. R. R. F. : 835.645,00
Total da Remuneração : 15.599.568,98 Total Desc. : 2.038.850,42
Líquido a Receber : 13.320.718,56

Recebi da **Companhia Matogrossense de Mineração METAMAT**, a importância líquida de Cr\$ 13.320.718,56 (Treze Milhões, Trezentos e Vinte Mil e Setecentos e Dezoito Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos) conforme demonstrativo acima, referente a 30 dias de FÉRIAS.

Cuiabá-MT., 18 de DEZEMBRO de 19 92.



Empregado



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE FÉRIAS

A(o)

Sr. (a) PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA.

Tendo V. Sa. completado em 01 / 06 / 92 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01 / 06 / 91, 12 meses, vimos, nos termos da artigo 135 da CLT, comunicarlhe que deverá sair em férias no dia 21 / 12 / 92 para retornar ao trabalho no dia 20 / 01 / 93.

A importância correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário, encontra-se na Tesouraria e poderá ser recebida no dia / / .
JUNTAMENTE COM A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO / 92

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho ao Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

Recebi a 1.a via deste aviso

09 / 11 / 92


Assinatura do Empregado



Companhia Matogrossense de Mineração

Recebimento das Férias
C/ Folha de Pagamento
Meses 12 e 01/93

RECIBO FÉRIAS

Nome do Empregado: PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA.
CIPS nº Série: _____ Lotação: _____
Período Aquisitivo: 01 / 06 / 91 Período Gozo: 21 / 12 / 92
: 01 / 06 / 92 : 19 / 01 / 93

CALCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS

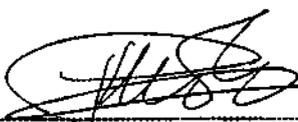
Faltas não Justificadas : _____ Salário Base : 7.811.044,60
Ad.T.Serv. : 1.249.767,14 Ad.Insalub. : 250.140,00
F.Gratificada : 2.200.725,00 Rem.p/Férias: 11.519.676,74

DEMONSTRATIVO

FÉRIAS : 11.519.676,74 Desc. INSS : 1.153.205,42
Acresc. 1/3 : 3.838.892,24 I. R. R. F. : 885.645,80
: _____ : _____
Total da Remuneração : 15.599.568,98 Total Desc. : 2.038.850,42
Liquido a Receber : 13.320.718,56

Recebi da **Companhia Matogrossense de Mineração METAMAT**, a importância líquida de Cr\$ 13.320.718,56 (Treze Milhões, Trezentos e Vinte Mil e Setecentos e Dezoito Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos*) conforme demonstrativo acima, referente a 30 dias de FÉRIAS.

Cuiabá-MT., 18 de DEZEMBRO de 19 92.



Empregado

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

073449297-91

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA
 OU NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA.

2 RESERVADO

3 CPF DO CGC DO ESTABELECIMENTO
073449297-91

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
28/02/93

5 93

1 NOME DA ENTIDADE
 SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS
 AGRICOLAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6 DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
012.000.02643-7

8 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) (9) NÚMERO (10) COMPLEMENTO (BARRIO, SÍTIO, PÉ) (11) CÓD DA ENTIDADE
 LAMEDA SANTOS, 1.470 2o. ANDAR - CONJUNTO 5/205/6 62.870.795/0001-

12 CIDADE OU DISTRITO (13) CEP (14) MUNICÍPIO (CIDADE) (15) UF
 JARDIM PAULISTA 01418 SAO PAULO SP

16 NOMEZÃO SOCIAL/DE NOMINAÇÃO SOCIAL
 PLACIDO MADEL DE OLIVEIRA - NJ835

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) (19) NÚMERO (20) COMPLEMENTO (BARRIO, SÍTIO, PÉ) (21) DATA INÍCIO ATIVIDADE
 CAIXA POSTAL N. 696

22 MUNICÍPIO (CIDADE) (23) BARRIO ou DISTRITO (24) UF
 78005-970 CUIABA CENTRO MT

25 Cód. Ativ. (26) SUB-CÓDIGO ATIV. (27) CÓDIGO CBO (28) TIPO DE ESTABELECIMENTO (29) Nº ESTAB. DA EMPRESA
 ENGENHARIA 01 UNICO 02 PRINCIPAL 03 FISCAL 04 OUTROS

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO			
ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	01	02	03	DV	OU	04	05
06	07	08	09	10	11	12	13
34	35	36	37	38	39	40	41
42	43	44	45	46	47	48	49
50	51	52	53	54	55	56	57
58	59	60	61	62	63	64	65
66	67	68	69	70	71	72	73
74	75	76	77	78	79	80	81
82	83	84	85	86	87	88	89
90	91	92	93	94	95	96	97
98	99	00	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	29
30	31	32	33	34	35	36	37
38	39	40	41	42	43	44	45
46	47	48	49	50	51	52	53
54	55	56	57	58	59	60	61
62	63	64	65	66	67	68	69
70	71	72	73	74	75	76	77
78	79	80	81	82	83	84	85
86	87	88	89	90	91	92	93
94	95	96	97	98	99	00	01
02	03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	32	33
34	35	36	37	38	39	40	41
42	43	44	45	46	47	48	49
50	51	52	53	54	55	56	57
58	59	60	61	62	63	64	65
66	67	68	69	70	71	72	73
74	75	76	77	78	79	80	81
82	83	84	85	86	87	88	89
90	91	92	93	94	95	96	97
98	99	00	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	29
30	31	32	33	34	35	36	37
38	39	40	41	42	43	44	45
46	47	48	49	50	51	52	53
54	55	56	57	58	59	60	61
62	63	64	65	66	67	68	69
70	71	72	73	74	75	76	77
78	79	80	81	82	83	84	85
86	87	88	89	90	91	92	93
94	95	96	97	98	99	00	01
02	03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	32	33
34	35	36	37	38	39	40	41
42	43	44	45	46	47	48	49
50	51	52	53	54	55	56	57
58	59	60	61	62	63	64	65
66	67	68	69	70	71	72	73
74	75	76	77	78	79	80	81
82	83	84	85	86	87	88	89
90	91	92	93	94	95	96	97
98	99	00	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	29
30	31	32	33	34	35	36	37
38	39	40	41	42	43	44	45
46	47	48	49	50	51	52	53
54	55	56	57	58	59	60	61
62	63	64	65	66	67	68	69
70	71	72	73	74	75	76	77
78	79	80	81	82	83	84	85
86	87	88	89	90	91	92	93
94	95	96	97	98	99	00	01
02	03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	32	33
34	35	36	37	38	39	40	41
42	43	44	45	46	47	48	49
50	51	52	53	54	55	56	57
58	59	60	61	62	63	64	65
66	67	68	69	70	71	72	73
74	75	76	77	78	79	80	81
82	83	84	85	86	87	88	89
90	91	92	93	94	95	96	97
98	99	00	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	29
30	31	32	33	34	35	36	37
38	39	40	41	42	43	44	45
46	47	48	49	50	51	52	53
54	55	56	57	58	59	60	61
62	63	64	65	66	67	68	69
70	71	72	73	74	75	76	77
78	79	80	81	82	83	84	85
86	87	88	89	90	91	92	93
94	95	96	97	98	99	00	01
02	03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	32	33
34	35	36	37	38	39	40	41
42	43	44	45	46	47	48	49
50	51	52	53	54	55	56	57
58	59	60	61	62	63	64	65
66	67	68	69	70	71	72	73
74	75	76	77	78	79	80	81
82	83	84	85	86	87	88	89
90	91	92	93	94	95	96	97
98	99	00	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	29
30	31	32	33	34	35	36	37
38	39	40	41	42	43	44	45
46	47	48	49	50	51	52	53
54	55	56	57	58	59	60	61
62	63	64	65	66	67	68	69
70	71	72	73	74	75	76	77
78	79	80	81	82	83	84	85
86	87	88	89	90	91	92	93
94	95	96	97	98	99	00	01
02	03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	32	33
34	35	36	37	38	39	40	41
42	43	44	45	46	47	48	49
50	51	52	53	54	55	56	57
58	59	60	61	62	63	64	65
66	67	68	69	70	71	72	73
74	75	76	77	78	79	80	81
82	83	84	85	86	87	88	89
90	91	92	93	94	95	96	97
98	99	00	01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	29
30	31	32	33	34	35	36	37
38	39	40	41	42	43	44	45
46	47	48	49	50	51	52	53
54	55	56	57	58	59	60	61
62	63	64	65	66	67	68	69
70	71	72	73	74	75	76	77
78	79	80	81	82	83	84	85
86	87	88	89	90	91	92	93
94	95	96	97	98	99	00	01
02	03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	32	33
34	35	36	37	38	39	40	41
42	43	44	45	46	47	48	49
50	51	52	53	54	55	56	57
58	59	60	61	62	63	64	65
66	67	68	69	70	71	72	73
74	75	76	77	78	79	80	81
82	83	84	85	86	87	88	89
90	91	92	93	94	95	96	97



Companhia Matogrossense de Mineração

RECIBO FÉRIAS

Nome do Empregado: FLACIÃO MANOEL DE OLIVEIRA

CIPS nº Série: _____ Lotação: _____

Período Aquisitivo: 01 / 06 / 90 Período Gozo: 27 / 04 / 92
: 01 / 06 / 91 : 13 / 05 / 92

CALCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS

Faltas não Justificadas :	_____	Salário Base :	<u>450.491,76</u>
FUNÇÃO GRATIFICADA :	<u>-168.055,00</u>	AD. T. SERVIÇO :	<u>63.068,85</u>
INSALUBRIDADE :	<u>-19.207,47</u>	Rém. p/Férias :	<u>700.833,08</u>

DEMONSTRATIVO

VALOR DAS FERIAS :	<u>700.833,08</u>	Desc. INSS :	<u>92.326,28</u>
Acresc. 1/3 :	<u>233.620,00</u>	I. R. R. F. :	_____
Total da Remuneração :	<u>934.453,08</u>	Total Desc. :	<u>92.326,28</u>
Líquido a Receber :	<u>842.126,80</u>		

Recebi da **Companhia Matogrossense de Mineração METAMAT**, a importância líquida de Cr\$ 842.126,80 (OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E CENTO E VINTE E SEIS CRUZ. E CIENTA CENTAVOS.) conforme demonstrativo acima, referente a 30 dias de FÉRIAS.

OBS: 1º PERÍODO DE GOZO EM : 23/12/91 a 05/01/92

Cuiabá-MT., 31 de março de 19 92


Empregado



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE FÉRIAS

A(o)

Sr. (a) FLACIÃO MANOEL DE OLIVEIRA

Tendo V. Sa. completado em 01 / 06 / 91 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01 / 06 / 90, 12 meses, vimos, nos termos da artigo 135 da CLT, comunicá-lo, que deverá sair em férias no dia 27 / 04 / 92 para retornar ao trabalho no dia 13 / 05 / 92.

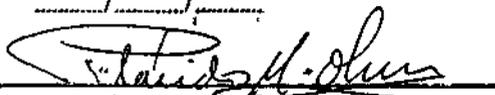
A importância correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário, encontra-se na Tesouraria e poderá ser recebida no dia ____/____/____.

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho ao Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

O pagamento de férias, será efetuado em folha de pagamento de 03/92. No período de 23/12/91 a 05/01/92, o empregado gozou 14 dias de férias.

Recebi a 1.a via deste aviso

23 / 03 / 92


Assinatura do Empregado



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

AVISO DE FÉRIAS

A(o)

Sr. (a) PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA

Tendo V. Sa. completado em 01/06/91 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01/06/90, 12 meses, vimos, nos termos da artigo 135 da CLT, comunicar-lhe que deverá sair em férias no dia 23/12/91 para retornar ao trabalho no dia 05/01/92

A importância correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário, encontra-se na Tesouraria e poderá ser recebida no dia 20/12/91.

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho ao Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

ACORDO COLETIVO DE FERIAS, PORTARIA Nº 042/91.

420.694,20
140.231,42

560.925,70

Recebi a 1.a via deste aviso

28/11/91

Assinatura do Empregado

(14)

261.765,20

José
José Giacomo Oriano
Ger. Admin. e Financeira



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1) CPF OU CARRHO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO 073449297-91		2) ENDEREÇO
3) CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO 073449297-91		
4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO 28/02/92	5) EXERC. 92	

6) NOME DA ENTIDADE SINDICATO DOS QUIMICOS, QUIMICOS INDUSTRIAIS, QUIMICOS INDUSTRIAIS AGRICOLAS E ENGENHEIROS QUIMICOS DO ESTADO DE SAO PAULO		7) CODIGO DA ENTIDADE SINDICAL 012.000.02643-7
8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) ALAMEDA SANTOS, 1.470 2o. ANDAR - CONJUNTOS 205/6		11) CGC DA ENTIDADE 62.870.795/0001-46
9) NÚMERO	10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	
12) BARRIO ou DISTRITO JARDIM PAULISTA	13) CEP 01418	14) MUNICÍPIO (CIDADE) SÃO PAULO
		15) SIGLA UF SP

16) NOME RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO SOCIAL) PLACIDO MADEL DE OLIVEIRA - NJ835		17) CODIGO DO ESTABELECIMENTO
18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) CAIXA POSTAL N. 696		21) DATA INÍCIO ATIVIDADE
19) NÚMERO	20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	
22) BARRIO ou DISTRITO 78000 CUIABA	23) MUNICÍPIO (CIDADE) CENTRO	25) SIGLA UF MT
26) TIPO DE ESTABELECIMENTO ENG QUIM	27) Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA	

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO		DV
32) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	33) MUNITA	34) JUROS DE MORA	35) CORREÇÃO MONETÁRIA	36) TOTAL A RECOLHER
37) TOTAL DA REMUNERAÇÃO	38) TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO			
39) Nº DE FOLHAS DE PAGAMENTO	40) Nº DE FOLHAS DE PAGAMENTO			

41) LOCAL CUIABA	42) DATA

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NÓ QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37 QUE NESTE CASO POSSUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE. PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OU NA RED. BANCÁRIA AUTORIZADA.

best 191 035 280292 0009 20.000,00R 20/2



CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Certificamos que a empresa

. 01067/91

CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

está registrada

neste Conselho sob n.º 5795-F

, Processo n.º 0043616

de

acordo com o Artigo 27, da Lei n.º 2.800 de 18/06/56, combinado com o Artigo 1º da Lei n.º 6.839 de 30/10/80, tendo como Químico Responsável o(a) Sr.(a).

PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA

registrado neste CRQ-IV sob n.º 003310895

, Processo n.º 0035979

na Categoria de: ENGENHEIRO QUÍMICO

conforme registro no livro de "Anotação de Responsabilidade Técnica" n.º C 10 , sob n.º 01067 , fls. 021/47 , no período de:

01/ 01/ 91 a 31/ 12/ 91

O presente certificado de resp. técnica só terá validade com a apresentação da quitação de ANUIDADE DO EXERCÍCIO, DO PROFISSIONAL E DA EMPRESA.

Mod. CRQ-IV-052

São Paulo, 29 de Julho de 19 91



Companhia Matogrossense de Mineração

MEMO Nº07/DT/91

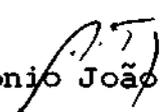
CUIABÁ, 31 de janeiro de 1991

DO : DIRETOR TÉCNICO

AO : DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Informo a V.Sª. que o Químico Plácido efetuou equivocadamente o pagamento do Conselho Regional de Química, referente à anuidade da METAMAT, conforme recibo em anexo.

Solicito a restituição da importância paga pelo funcionário, que está de posse do comprovante de pagamento original.


Antonio João Paes de Barros
Diretor Técnico

METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N.º MEMO N.º 07/DT/91 DE 31/01/91

PARTE INTERESSADA DIRETOR TÉCNICO

ASSUNTO Solcitação (faz)

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

METAMAT
 C-11 ADMINISTRATIVA
 Em 31.01.91
 às 14:15 h
 silêncio

A favoraria para que por
 o seu lado o D.T. em endosso
 u. 7/91

31-1-91

Paço em 31.01.91; Com Sumários
 desta Carta.

Em 31.01.91

[Handwritten signature]
 31-01-91

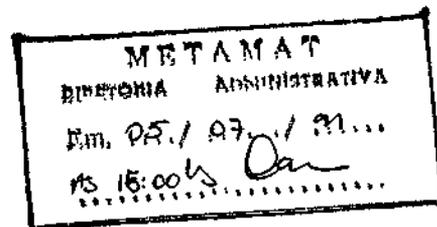


Companhia Matogrossense de Mineração

Cuiabá em 05 de julho de 1991

AO: DIRETOR TÉCNICO
DO: RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO D.Q.

C/C: AO: DP/DAF.



Senhor Diretor,

Solicito seja retirada a exigência da minha assinatura de ponto na entrada e saída desta Companhia (12:00 e 18:00hs), pelas seguintes razões:

- 1- Do pessoal de nível superior exercendo função e responsabilidade Técnica neste Departamento, sou o único, sobre o qual recai tal exigência,;
- 2- .Sou Engenheiro Químico - 1979
.Bacharel em Química c/atrib. Tecnológicas - 1974
.Professor de Química(Licenciatura Plena) - 1972
.Tenho 637 hs de Cursos de Extensão Universitária na área da pesquisa química
- 3- .Tenho 23 anos de experiência na efetiva execução e direção de pesquisa aplicada e processos industriais na área química; conforme Curriculum no Depto. Pessoal.
- 4- .Ha 7 anos exerço a responsabilidade Técnica Junto ao CRQ-IV do Setor de Química desta Empresa e a Chefia deste Laboratório
- 5- .Se os Geólogos, Engº. de Minas e Geógrafos merecem ser dispensados desta obrigatoriedade (Assinar ponto), pelo exposto, salvo juízo em contrário, faço jus a este direito

Plácido Manoel de Oliveira
PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
Engº. Químico Respons. Técnico
pela Divisão de Química junto
ao CRQ IV.

*Divisão de Recursos Humanos
Dispensar o ponto do Sr. Plácido Manoel de Oliveira.*

Eduino Jacomo Orione
Dir. Adminst. e Financeiro



Companhia Matogrossense de Mineração

Cuiabá em 05 de julho de 1991

AO: DIRETOR TÉCNICO

DO: RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO D.Q.

C/C: AO: DP/DAF.

Senhor Diretor,

Solicito seja retirada a exigência da minha assinatura de ponto na entrada e saída desta Companhia (12:00 e 18:00hs), pelas seguintes razões:

- 1- Do pessoal de nível superior exercendo função e responsabilidade Técnica neste Departamento, sou o único, sobre o qual recai tal exigência,;
- 2-.Sou Engenheiro Químico - 1979
.Bacharel em Química c/atrib. Tecnológicas - 1974
.Professor de Química(Licenciatura Plena) - 1972
.Tenho 637 hs de Cursos de Extensão Universitária na área da pesquisa química
- 3-.Tenho 23 anos de experiência na efetiva execução e direção de pesquisa aplicada e processos industriais na área química; conforme Curriculum no Depto. Pessoal.
- 4-.Ha 7 anos exerço a responsabilidade **Técnica** Junto ao CRQ-IV do Setor de Química desta Empresa e a Chefia deste Laboratório
- 5-.Se os Geólogos, Engº. de Minas e Geógrafos merecem ser dispensados desta obrigatoriedade (Assinar ponto), pelo exposto, salvo juízo em contrário, faço jus a este direito


PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
Engº. Químico Respons. Técnico
pela Divisão de Química junto
ao CRQ IV.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

RECIBO DE FÉRIAS

Sr. (a) FLACIDO MANGEL DE OLIVEIRA

Lotação D.T.

Período Aquisitivo { 01 / 06 / 89
01 / 06 / 90

Período de Gozo { 02 / 01 / 91
31 / 01 / 91

Salário Cz\$ 132.280,33

Remuneração p/ Férias Cz\$ _____

Comissão/Gratif. Cz\$ 44.093,45

TOTAL Cz\$ 176.373,78

DEMONSTRATIVO

Valor das Férias Cz\$ _____

IAPAS Cz\$ _____

IRRF Cz\$ _____

_____ Cz\$ _____

Valor Líquido Cz\$ _____

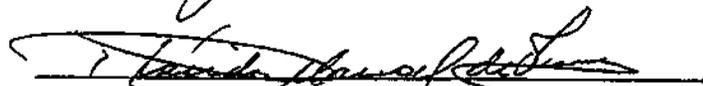
VALORES RECEBIDOS NA FOLHA DE DEZEMBRO/90.

Recebi da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT a importância de:
Cz\$ _____

conforme demonstrativo acima, correspondente a _____ dias de férias.

Para clareza, firmo o presente na forma da lei.

Cuiabá-MT, 02 de Janeiro de 19 91


Assinatura do Empregado



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE FÉRIAS

A(o) PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
Sr. (a) _____

Tendo V. Sa. completado em 01 / 06 / 90 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01 / 06 / 89, 12 meses, vimos, nos termos da artigo 135 da CLT, comunicarlhe que deverá sair em férias no dia 02 / 01 / 91 para retornar ao trabalho no dia 31 / 01 / 91.

A importância correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário, encontra-se na Tesouraria e poderá ser recebida no dia ____ / ____ / ____ .
JUNTAMENTE COM O SALARIO DO MÊS DE DEZEMBRO/90.

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho ao Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

Recebi a 1.a via deste aviso

01 / 12 / 90

Assinatura do Empregado



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MEMORANDO S/Nº/92

EM, 02 de junho de 1992

DO: ENG. QUÍMICO PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

AO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Referente a Lei nº 4749, Art. 2º de 12/08/85, de acordo com a referência, solicito antecipação de 50% (cinquenta por cento) do meu décimo terceiro salário.

Atenciosamente.


PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

ENG. QUÍMICO-RESP. TÉCNICO -DQ.



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº Memo s/nº/92 DE 02 de junho/92

PARTE INTERESSADA Plácido Manoel de Oliveira

ASSUNTO Antecipação de 50% do décimo terceiro salário .

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*De Direção de Recursos Humanos
Impossível atender a solicitação de Juiz
assim em virtude da informação do
caso da Juizade. Dar conhecimento da mesma
ao Plácido Manoel de Oliveira.*

Juiz Pires. 09/06/92
Edino Jacinto Oliveira
Dir. Adminst. e Financeiro



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE FÉRIAS

A(o)

Sr.(a) PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA

Tendo V. S.^a completado em 01 / 06 / 89 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01 / 06 / 90, 12 meses, vimos, nos termos do artigo 135 da CLT, comunicar-lhe que deverá sair em férias no dia 02 / 01 / 90 para retornar ao trabalho no dia 31 / 01 / 90.

A importância correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário, encontra-se na Tesouraria e poderá ser recebida no dia / / .

Juntamento com o pagamento de Dezembro/89.

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho ao Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

304 -	9023,06
305 -	3.007,96
<hr/>	
	12.031,02

Férias

304 -	5.931,21
305 -	1.977,07
<hr/>	
	7.908,28

Recebi a 1.^a via deste aviso

01 / 12 / 89

Placido Manoel de Oliveira
Assinatura do Empregado

999 ->	405,63
997 ->	660,96
<hr/>	

diferença -> 4122,74

Liquido -> 6.841,69



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MEJAMAT

Av. Jurumirim, 2970 - Bairro Planalto - CEP 78000 - Cuiabá - MT

Declaração de Rendimentos

Declaramos para fins de cadastro

que o Sr. Plácido Manoel de Oliveira

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 43.102

série 403a é empregado desta empresa conforme registro nº 03310895

admitido em 01 / 06 / 84, e atualmente exerce a função de Químico nível 'A'

com os seguintes vencimentos e descontos mensais:

VENCIMENTOS

Salário Cz\$ 506,19

Gratificação Cz\$ 125,22

Sal. Família Cz\$ 2,35

Insalubridade Cz\$ 8,68

Cz\$

Total Bruto Cz\$ 642,44

DESCONTOS

I.N.P.S. Cz\$ 60,81

L.R.R.F. Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Total de Descontos Cz\$ 60,81

Total Líquido Cz\$ 581,63

(Quinhentos e Oitenta e um Cruzados Novos e sessenta e três Centavos)

Cuiabá-MT 08 de Junho de 1984

SEÇÃO DE PESSOAL



PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
DIRETÓRIO REGIONAL
 Av. 31 de Março, 760 - Bairro Duque de Caxias
 Telefones: (065) 322-4609/322-4472/321-7736

METAMAT
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 Em. 12. / 04. / 89...
 Ass: 9:55 h Ca

OFÍCIO CIRCULAR Nº 030/89

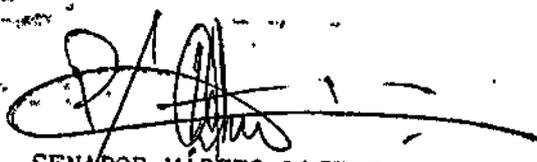
Cuiabá, 31 de março de 1989.

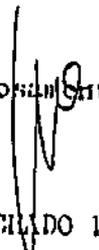
O PMDB, ao qual pertencemos, pretende ser um Partido de tempo integral. Ou seja, um Partido que funcione não somente em épocas de eleições. Para isto, é lógico, precisamos de recursos financeiros mínimos.

Assim, a Executiva Regional do PMDB, em reunião específicas, entendeu que um dos caminhos para se conseguir recursos seria através da contribuição espontânea das pessoas que, hoje ocupam cargos de confiança no Estado. Essas pessoas aí estão por dois motivos: competência e vinculação ao nosso Partido e suas ideias. Nada mais, justo, portanto, que esses companheiros dêem, além do seu trabalho, uma pequena contribuição financeira ao Partido.

Tendo em vista as dificuldades em se conseguir saber ao certo quantos ou quais pessoas estão em cargos de confiança nesse ou outro órgão, sugerimos ao digno companheiro (a) que levante esses nomes. Feito isto, que se convoque, então, as pessoas que estão em cargos de confiança para que as mesmas assinem termo que autorize a descontar 3% no caso de Secretário, Sub-Secretário e Diretores e 2% nos demais cargos de confiança (chefias, etc) dos seus proventos em nome do PMDB, como contribuição partidária.

Certos de sua compreensão e espírito partidário nos despedimos, pedindo que a questão seja tratada com a urgência possível.

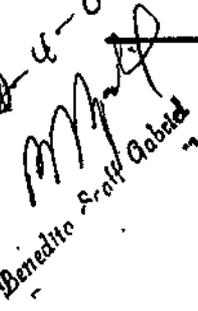

 SENADOR MARCO LACERDA
 Presidente do PMDB-MT

Atenciosamente

 LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral PMDB-MT

ILMO SR.
 ARMANDO CARLOS A. DE LACERDA
 MD. PRESIDENTE DA METAMAT

METAMAT
RECEBEMOS
 Cuiabá, 11 de 04 de 19 89
 Ass: 9:55 h Ca
 Seção de Comunicação

NESTA

2 mem. do pessoal 2 12-4-89

 Benedito Scalf Gabaldá

Bo DAF
comunicar e providenciar
12/04/89

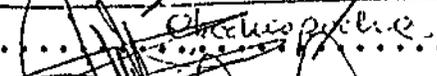
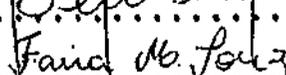
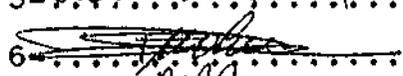
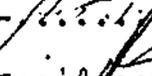
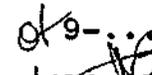
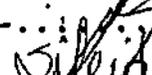
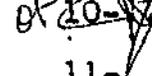
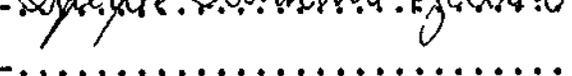
A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo ao Setor Financeiro desta Secretaria debitar mensalmente 2% sobre os meus proventos em favor do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Cuiabá-MT., de de 1.98 .

NOME POR EXTENSO

ASSINATURA

OK 1- Marcelo Costa Marques	1- 
OK 2- Carmen Lucio Periquin, Rocha	2- 
OK 3- SAMUEL PEDRO DE SALES	3- 
OK 4- Benedito Fco. Mello Neto	4- 
OK 5- FLAVIA MARIA FARIA M. SOUZA	5- Flavia de Faria de Souza
OK 6- FÁCIDO MANDEL DE OLIVEIRA	6- 
OK 7- Maria Aparecida Perinde dos Reis	7-  10%
OK 8- Antônio José de Jesus de Souza	8- 
OK 9-  1%	9-  1%
OK 10- 	10- 
11-	11-
12-	12-
13-	13-
14-	14-



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MEMORANDO Nº 065/SS/88

Em, 12 de Dezembro/1988

DO : SERVIÇO SOCIAL

AO : ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Estamos encaminhando a V.Sã., relação dos funcionários com seus respectivos dependentes que serão reembolsados com indenização Salário - Educação na folha de pagamento referente ao mês de dezembro/1988.

Informamos que os valores a serem pagos por dependente é de Cz\$ 18.681,00 (dezoito mil seiscentos e oitenta e um cruzados).

Atenciosamente,

Maria Feitosa Mota das Neves
MÁRIA FEITOSA MOTA DAS NEVES
Assistente Social

METAMAT	
Protocolo Nº	1.365/88...
Processo Nº	1.365/88....
Data	12 / 12 / 88...
..... <i>C. J. Santos</i>	
Seção de Comunicação	

COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS

Dirigido pelas Irmãs Filhas de Maria Auxiliadora

Rua Comandante Costa, 1.424
Caixa Postal. 105 — Fone 321-2236
78.000 — CUIABÁ — MT

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que CAROLINE LADEIRA DE OLIVEIRA está matriculada e frequentando regularmente a 6ª série, turma "A" do 1º grau, neste Estabelecimento de Ensino no corrente ano letivo, no período Matutino das 7:00 às 11:30 horas, de segunda à sexta, sob o nº 08 da chamada.
* Informamos ainda que a referida aluna foi Aprovada para a 6ª Série.

Por ser verdade firmo a presente.

Cuiabá, 06 de dezembro de 1.988.

03.487.139 / 0001 - 08

ESCOLA DE 1º 2º GRAUS
"CORAÇÃO DE JESUS"

Rua Comandante Costa, 1.424
Cuiabá — 1350 Grosso

Reconhecido pela Portaria nº 1047/52
Registrado no C. F. E. sob nº 018/72
Regimento aprov. pelo Pár. nº 35C/78
Resolução nº 29/73 do C. E. E.

M. Dorilão

Ir. Marluce Gonçalves Dorilão
Dir. Aut. nº 42/87



Companhia Matogrossense de Mineração

P O R T A R I A N º 027/89

A Diretoria da Companhia MATogrossense de Mineração - METAMAT., no uso de suas atribuições legais,

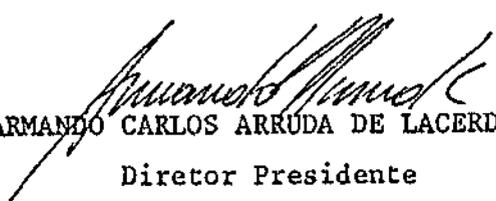
R E S O L V E :

a) - Destituir da Portaria nº 016/87 de 27 de março de 1987, o Sr. PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, que designou para responder em Comissão - Símbolo FG-03, pelo cargo de Chefe da Seção Química;

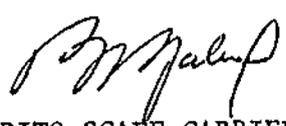
b) - Designar o Sr. PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, a partir de 01 de Abril de 1989, em Comissão - Símbolo FG-02 de Chefe do Setor Químico.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá - MT., 12 de Abril de 1989


ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA

Diretor Presidente


BENEDITO SCAFF GABRIEL

Diretor Administrativo Financeiro



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE FÉRIAS

A(o)

Sr.(a) PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

Tendo V. S.^a completado em 01 / 06 / 88 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01 / 06 / 87, 12 meses, vimos, nos termos do artigo 135 da CLT, comunicar-lhe que deverá sair em férias no dia 02 / 01 / 89 para retornar ao trabalho no dia 01 / 02 / 89.

A importância correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário, encontra-se na Tesouraria e poderá ser recebida no dia 29 / 12 / 88.

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho ao Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

Informamos que, V.S.^a deverá retornar a Cia. no dia 25/01/89, conforme entendimentos mantidos com a Diretoria Técnica e Memº nº 035/DT/88.

Recebi a 1.^a via deste aviso

26 / 02 / 89


Assinatura do Empregado



Declaração de Rendimentos

Declaramos para fins de Cadastro

que Plácido Manoel de Oliveira

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 43.102

série 403 é empregado desta empresa conforme registro nº 280

admitido em 01 / 06 / 84, e atualmente exerce a função de Engº Químico

nível "E"

com os seguintes vencimentos e descontos mensais:

VENCIMENTOS

Salário Cr\$ 136.033,00

Gratificação Cr\$ 23.126,00

..... Cr\$ _____

..... Cr\$ _____

..... Cr\$ _____

Total Bruto Cr\$ 159.159,00

DESCONTOS

I.N.P.S. Cr\$ 19.915,90

I.R.R.F. Cr\$ _____

..... Cr\$ _____

..... Cr\$ _____

..... Cr\$ _____

Total de Descontos Cr\$ 19.915,90

Total Líquido Cr\$ 143.243,10

Cuiabá - MT, 13 de setembro de 19 88

SEÇÃO DE PESSOAL
Maria Aparecida R. dos Anjos
Chefe da Seção de Pessoal



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Av. Jurumirim, 2970 - Bairro Planalto - CEP 78000 - Cuiabá - MT

Declaração de Rendimentos

Declaramos para fins de CADASTRO

que PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 43.102

série 4038 é empregado desta empresa conforme registro nº 00280

admitido em 01 / 06 / 84, e atualmente exerce a função de Químico - Engenheiro

Químico nível "E"

com os seguintes vencimentos e descontos mensais:

VENCIMENTOS

Salário Cz\$ 71.393,15

Gratificação Cz\$ 14.866,24

Cz\$ 86.259,39

Cz\$

Cz\$

Total Bruto Cz\$ 86.259,39

DESCONTOS

I.N.P.S. Cz\$ 7.763,34

I.R.R.F. Cz\$

Cz\$

Cz\$

Cz\$

Total de Descontos Cz\$ 7.763,34

Total Líquido Cz\$ 78.496,05

~~(Setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis cruzados e cinco centavos)~~

Cuiabá-MT 09 de agosto de 1988

Maria Aparecida R. dos Anjos
Maria Aparecida R. dos Anjos
Chefe da Seção de Pessoal

SEÇÃO DE PESSOAL

COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS

Dirigido pelas Irmãs Filhas de Maria Auxiliadora

Rua Comandante Costa, 1.424
Caixa Postal, 105 — Fone 321-2236
78.000 — CUIABÁ — MT

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Caroline
Ladeira de Oliveira está matriculada e frequentando re-
gularmente a 6ª série, turma A. do 1º grau, neste Estabelecimen-
to de Ensino no corrente ano letivo, no período Matutino das 07:00
às 11:30 horas, de segunda à sexta, sob o nº 08 da chamada.

Por ser verdade firmo a presente.

Cuiabá, 14 de Junho de 1.988

Dilzete Rocha de Campos
Sec. Aut. Nº. 07 / 88

03.487.139 / 0001 - 08
ESCOLA DE 1º 2º GRAUS
"CORAÇÃO DE JESUS"

Rua Comandante Costa, 1424
Cuiabá — Mato Grosso

Reconhecido pela Portaria n° 1047/52
Registrado no C. E. E. sob n° 018/72
Regimento aprov. pelo Par. n° 33C/78
Resolução n° 25/73 do C. E. E.

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
LICEU SALESIANO SÃO GONÇALO
C.G.C. 03.226.149/0022-05 — Insc. Est. 13.072.114-0
Avenida Dom Bosco, 605 - Cx. Postal 295 - ☎ * 321-9102
78.001 - CUIABÁ — MATO GROSSO

SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO
DECRETO FEDERAL 15.633 de 3/06/1944 - 1º GRAU

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que CLAUDIO LADEIRA
DE OLIVEIRA reside na Rua Cmte. Cos
ta, 1.099 Bairro Centro
C.E.P. 78.030 filho de Plácido Manoel de Oliveira
e Livia Côrtes Ladeira de Oliveira, nascido em 27 /
junho / 1973, frequentou neste semestre letivo a 1ª série do 2º
grau, teve frequência integral e pagou as mensalidades relativas ao 1º
semestre de 1988, não sendo beneficiário de nenhum programa de bolsas
de órgãos públicos (Federais, estaduais ou municipais).

Por ser verdade, firmo a presente.

Colégio SÃO GONÇALO, em
Cuiabá 14 de junho de 1988.

Antônio Desidério de Moraes
SECRETÁRIO
AUT. Nº 205/87

03 226 149 / 002

03 226 149 / 0022 - 06

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
LICEU SALESIANO SÃO GONÇALO
Av. Dom Bosco - 605 - Centro
CEP, 78.000

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
LICEU SALESIANO SÃO GONÇALO
Av. Dom Bosco - 605 - Centro
CEP, 78.000

Cuiabá — — MT.

Cuiabá — — MT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CADASTRO DE ALUNOS - CA

1 - EXERC.

88

2 - U F

MT

3 - ORIGEM

1

FOLHA

001/010

5 - USO DO SERPRO

1

2

6 - CÓD. E Nº IDENT. EMPRESA

1-03020401/0001-00

7 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERAÇÃO

8 - MOV.

9 - DATA MOV.

10 - Nº DO ALUNO

11 - MODAL. APLIC.

4

12 - MODAL. ENSINO

1

13 - NOME DO ALUNO (Beneficiário)

CLAUDIO LADGEIRO DE OLIVEIRA

14 - DATA NASC.

27.06.73

15 - SEXO

M

16 - SÉRIE

1

17 - VINC.

2

18 - PIS/PASEP

10607082027

19 - NOME DO RESPONSÁVEL

PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA

3

20 - LOGRADOURO

AV. MATO GROSSO

21 - NÚMERO

S/Nº

22 - MUNICÍPIO

CUIABÁ

23 - U F

MT

24 - CEP

78000

25 - CÓD. E Nº IDENT. ESCOLA

1-03296349/0029-06

26 - RAZÃO SOCIAL ESCOLA

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
D. LISEU SALESIANO, S.A.O. GONCALO

4

8 - MOV.

9 - DATA MOV.

10 - Nº DO ALUNO

11 - MODAL. APLIC.

4

12 - MODAL. ENSINO

1

13 - NOME DO ALUNO (Beneficiário)

CAROLINE LADGEIRA DE OLIVEIRA

14 - DATA NASC.

[]

15 - SEXO

F

16 - SÉRIE

6

17 - VINC.

2

18 - PIS/PASEP

10607082027

19 - NOME DO RESPONSÁVEL

PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA

20 - LOGRADOURO

AV. MATO GROSSO

21 - NÚMERO

S/Nº

22 - MUNICÍPIO

CUIABÁ

23 - U F

MT

24 - CEP

78000

25 - CÓD. E Nº IDENT. ESCOLA

1-03487139/0001-08

26 - RAZÃO SOCIAL ESCOLA

COLEGIO CORAÇÃO DE JESUS

5

MODAL. APLIC.

1 - Escola Própria
2 - Aquisição de Vagas

MODAL. ENSINO

1 - Regular
2 - Supletivo

ORIGEM

1 - Empresa
2 - Escola

VINC.

1 - Empregado
2 - Filho Empregado

27 - REPRESENTANTE LEGAL

NOME



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

CIRCULAR INTERNA

Senhor Servidor:

Solicitamos assinalar abaixo, se deseja continuar descontando em folha de pagamento, a contribuição Partidária a favor do PMDB, conforme foi autorizado para o ano de 1.987.

SIM ()

NÃO

NOME -

CARGO - CHEFE LABORATÓRIO

RG -



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO
MINISTÉRIO DO TRABALHO - M. Tb.
SÃO PAULO - MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RUA LIBERO BADARÓ, 152 - 14º AND. - FONE: 36-8041 - CX. POSTAL 240 - SÃO PAULO
Expediente: de 2ª a 6ª Feira - das 13:00 às 17:30 horas

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

4736/87

Certificamos que a empresa

CIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO METAMAT está registrada
neste Conselho sob nº 5785-F , Processo nº 0043616 de
acordo com o Artigo 27, da Lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o Artigo 1º
da Lei nº 6.839 de 30/10/80, tendo como Químico Responsável o(a) Sr.(a).
PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA

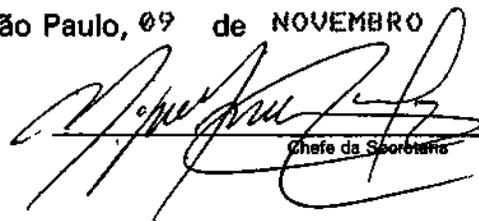
registrado neste CRQ-IV sob nº 003310895 , Processo nº 0035979
na Categoria de: ENGENHEIRO QUIMICO.....
conforme registro no livro de "Anotação de Responsabilidade Técnica"
nº C 9 , sob nº 04736 , fls. 074 , no período de:

22/09/87 a 31/12/87

A presente A.R.T. terá sua validade re-
produzida com a apresentação da qui-
tação de ANUIDADE DO EXERCÍCIO,
DO PROFISSIONAL E DA EMPRESA.

Mod. CRQ-IV-052

São Paulo, 09 de NOVEMBRO de 1987


Chefe da Seção



MEMORANDO INTERNO 021/LQ/87.

DO: CHEFE DA SEÇÃO DE QUÍMICA

PARA: DIRETOR TÉCNICO

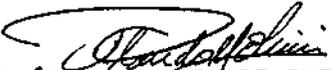
Cuiabá, 27 / 11 / 87

Anexos:

- a) Certificado de Registro e Responsabilidade Técnica Art. 4736/87 - CRQ IV.
- b) Of. Circular 01 - Art. 4736/87 - CRQ IV
- c) Xerox do Decreto Lei nº 93.617 de 21/11/86
- d) Xerox da Lei nº 6.839 de 30/10/80
- e) Xerox do Comunicado do CRQ - IV e CFQ de 16/08/86

Encaminho a V.Sª. a documentação em anexo, solicitando que seja enviada ao Departamento de Pessoal para os devidos fins.

Grato

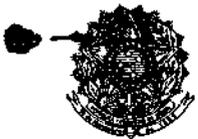

PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

Engenheiro Químico

Chefe da Seção de Química-

*Para o chefe
do setor de pessoal
Solicito arquivar na
Pasta do Engº Plácido,
do e-mail PLO, em anexo
em 27/11/87*

*Max Solimão de
Diniz*



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RUA LÍBERO BADARÓ, 152 - 14º ANDAR - TELEFONE: 36-8041 - CAIXA POSTAL 240 - SÃO PAULO
Expediente: de 2ª a 6ª Feira das 9:00 às 17:00 horas

CRQ-IV OFICIO CIRCULAR NRO 01 - A.R.T. NRO 4736/87

SÃO PAULO, 10 DE NOVEMBRO DE 1987

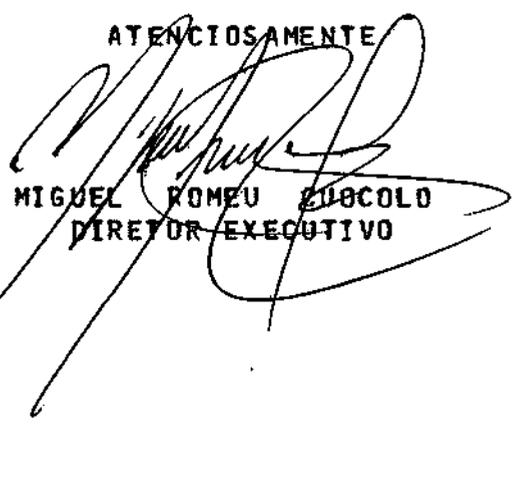
PROCESSO N. 0043616
DIRIGINDO-SE A ESTE CRQ, QUEIRA
MENCIONAR O N. DO PROCESSO ACIMA

PREZADOS SENHORES:

DE ACORDO COM AS NORMAS QUE REGEM OS CONSELHOS REGIONAIS DE QUÍMICA, ESTAMOS ENCAMINHADO-LHES OS DOCUMENTOS A SEGUIR ASSINALADOS:

- A.R.T. (ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA)
- CERTIFICADO DE REGISTRO
- CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS, REGISTRADO
- RECIBO DEVIDAMENTE QUITADO

ATENCIOSAMENTE


MIGUEL ROMEU ZUCOLO
DIRETOR EXECUTIVO

CIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO METAMAT
AV JURUMIRIM 2970 CX POSTAL 776
PLANALTO
78000 - CUIABA MT

LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de outubro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Murilo Macedo

Publicada no D.O.U. de 03.11.80

debi-
após
em
iação
le da
CEF
seus
to da
cinco
será
favor
F. na
exce-
seus
fama-
deral
hem

Como fica a vigilância sobre profissão liberal

É a seguinte a íntegra do decreto nº 93.617, de 21 de novembro de 1986, sobre a fiscalização do exercício de profissões liberais:

Exime de supervisão ministerial as entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, itens I e III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986,

Decreta:
Art. 1º. — Não será exercida supervisão

ministerial sobre as entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais, a que se refere o decreto-lei 968, de 13 de outubro de 1969.

Art. 2º. — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º, item II, números 6 a 24, do decreto nº 74.000, de 1º de maio de 1974, e o artigo 3º, item I, do decreto nº 81.863, de 16 de maio de 1978.

Brasília, 21 de novembro de 1986, 165ª da Independência e 98ª da República.
José Sarney
Almir Pazzianotto Pinto

Órgão Publicitário:

Folha de São Paulo

Cidade:

São Paulo

Estado:

São Paulo

Página:

25

Data:

15, 8, 86

Publicidade contratada: Sim Não

Custo: Cr\$



Ministério do Trabalho M.T.b.
Conselho Federal de Química

COMUNICADO

1 - O Conselho Federal de Química, no intuito de esclarecer e dirimir dúvidas, tem o dever de comunicar à classe de Engenheiros Químicos que estes, quando exercerem suas atividades na área da química previstas no artigo 334, "d" da C.L.T., bem como as Indústrias com processamento químico afetas à jurisdição do Conselho Regional de Química IV Região, que o registro nesse Conselho é obrigatório por força de Lei.

2 - Na verdade, a única Legislação vigente determina nos termos dos artigos 4º, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 da Lei 2.600 de 18/06/56, como também no Decreto-Lei 5.452 de 01/05/43 e nos artigos 2º e 3º do Decreto 85.877 de 07/04/81, que os Engenheiros Químicos, exercendo atividades na área da química evidenciadas no artigo 334 "d" da C.L.T., são considerados Profissionais da Química, e como Químicos, deverão registrar-se em Conselho Regional de Química seu Conselho específico.

As Indústrias com processamento químico que se utilizam dos serviços daqueles Profissionais também deverão estar registradas em Conselho Regional de Química, para o cumprimento da Legislação em vigor.

3 - Para maior elucidação transcrevemos o artigo 334 do Decreto 5.452 de 01/05/1943.

Artigo 334 - o exercício da Profissão de Químico compreende:

d) a Engenharia Química

4 - O Conselho Regional de Química IV Região, coloca-se à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos, à Rua Líbero Baduró, 152 - 12º/14º andar.

São Paulo, 15 de agosto de 1.986

ENG. JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

QUÍM. OLAVO DE QUEIRÓZ GUIMARÃES Fº
Presidente do CRQ-IV Região



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A Nº 16/87

A Diretoria da Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Srº BENJAMIM JOSÉ DA CONCEIÇÃO, para exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3 respondendo pelo cargo de CHEFE DA SEÇÃO DA CONTABILIDADE.

Designar o Srº DEJALMA JESUS DO CARMO, para exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3 respondendo pelo cargo de CHEFE DA TESOURARIA.

Designar o Srº ANTÔNIO ANCELMO DE OLIVEIRA, para exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3 respondendo pelo cargo de CHEFE DA SEÇÃO PESSOAL.

Designar o Srº CÍCERO BEZERRA DA SILVA, para exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3 respondendo pelo cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO.

Designar o Sr. ALLAN KARDEC ELIAS MARTINS, para exercer a partir desta data em Comissão Símbolo-FG-3 respondendo pelo Cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ÁREAS.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

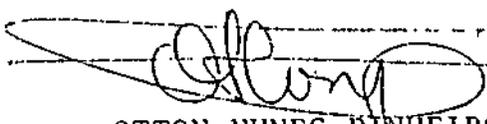
Designar o Srº WELIGHTON DOMINGOS DA SILVA,
para exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3
respondendo pelo cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE.

Designar o Srº JOAQUIM PEDRO RIBEIRO, para
exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3 res
podendo pelo cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE CARTOGRAFIA E DESENHO.

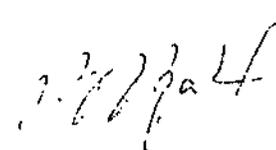
Designar o Srº PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA,
para exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3
respondendo pelo cargo de CHEFE DA SEÇÃO QUÍMICA.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 27 de março de 1987


OTTON NUNES PINHEIRO

Diretor Presidente


BENEDITO SCAFF GABRIEL

Diretor Administ. e Financeiro



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A Nº 14/87

A Diretoria da Cia. Matogrossense de Mineração
METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº....
00010/83, que designou o SR. JOSÉ ADOLFO BEZERRA PINTO, para responder /
pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-2, de Chefe da Assessoria Administra
tiva.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº....
054/86, que designou a SRA. MARIA HELENA RIBEIRO AYRES, para responder
pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-03, de Secretária da Presidência.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº
0022/83, que designou o SR. ADEMILO DE FIGUEIREDO, para responder pelo
Cargo em Comissão - Símbolo FG-3, de Chefe da Secção de Transportes.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº
064/86, que designou o SR. BENJAMIN JOSÉ DA CONCEIÇÃO, para responder pe
la Chefia da Secção de Compras e Revogar a Portaria Nº 0011/84 que desi
gnou o mesmo para responder pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-4 de
Chefe da Secção de Patrimônio.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº
066/86, que designou o SR. ANTONIO ANCELMO DE OLIVEIRA, para responder /
pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-3 de Chefe da Secção de Pessoal.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº
025/85, que designou o Advogado ANTONIO FERNANDO MANCINI, para responder
pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-1 de Chefe da Assessoria Jurídica do
Cabinete do Presidente.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº 031/84, que designou o SR. SAMUEL PEDRO DE SALES, para responder pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-1 de Chefe da Assessoria Econômica e Financeira.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº 043/86, que designou o SR. JOSÉ BITTAR, para responder pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-1 de Chefe da Auditoria Interna.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº 046/86, que designou a SRA. CARMEN LUCIA RODRIGUES ROCHA, para responder pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-3 de Secretária da Administrativa e Financeira.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº 0008/83, que designou o SR. HILÁRIO PEREIRA DE MELO, para responder pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-4 de Motorista da Presidência.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº 028/84, que designou a SRA. SUELY LOPES DE ALMEIDA MOLINA, para responder pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-2 de Chefe da Coordenadoria Econômica e Financeira.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº 063/86, que designou o SR. ANDRELINO DE SOUZA EUGÊNIO, para responder pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-9 de motorista da Diretoria Técnica.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº 056/86, que designou o Geólogo SR. DARCY DA SILVA MARINHO, para responder pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-1 de Chefe do Projeto Turfa.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº 060/86, que designou o SR. JOAQUIM PEDRO RIBEIRO, para responder pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-3 de Chefe da Seção de Cartografia e Desenho.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº 0012/84, que designou o Enge. Químico SR. PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, para responder pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-05 de Chefe do Laboratório Químico.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº 055/86 que designou a SRA. CARLA MOREIRA LEITE, para responder pelo Cargo em comissão - Símbolo FG-03 de Secretária de Presidência .

Registrada, publicada, cumpra-se

Cuiabá MT., 27 de Março de 1.987

OTTON NUNES PINHEIRO

Diretor Presidente

BENEDITO STAFF GABRIEL

Diretor Adm e Financeiro

Ciente Plácido M. Oliveira
03/04/87



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA....., ser
vidor da METAMAT, portador da Carteira de Identidade nº
.033.108.95-CRQ 4ª e CPF nº.073.449.297-91....., autori-
zo através da presente, que seja descontado do meu salário
a parcela de 2% (.....), mensalmente a título
de doação espontânea para o PMDB-Partido do Movimento Demo-
crático Brasileiro; a partir de 12/07/87.

Cuiabá, 03 de julho de 1987

Plácido Manoel de Oliveira

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
 (uso exclusivo para formulário contínuo)

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO 073449297-91	2 RESERVADO
3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO 073449297-91	4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO 28.02.87
	5 EXEPC. 87

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL			
6 NOME DA ENTIDADE SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO			7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 012.000.02643-7
8 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) ALAMEDA SANTOS	9 NÚMERO 1470	10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) 2º ANDAR - C.J. 206	11 UGC DA ENTIDADE 62.870.795/0001-46
12 BARRIO OU DISTRITO JARDIM PAULISTA	13 CEP 01418	14 MUNICÍPIO (CIDADE) SÃO PAULO	15 SIGLA UF SP

DADOS DO CONTRIBUINTE			
16 NOME - RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO SOCIAL PLACIDO MADEL DE OLIVEIRA			17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO NR466
18 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) CAIXA POSTAL N. 696	19 NÚMERO	20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	21 DATA INÍCIO ATIVIDADE
22 CEP 78000	23 MUNICÍPIO (CIDADE) CUIABA	24 BARRIO OU DISTRITO CENTRO	25 SIGLA UF MT
26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE ENG QUIM	27 Cód. ATIVID.	28 SUB-CODIGO ATIVID.	29 CÓDIGO CBO
		30 TIPO DE ESTABELECIMENTO <input type="checkbox"/> 01 ÚNICO <input type="checkbox"/> 02 PRINCIPAL <input type="checkbox"/> 03 FILIAL <input type="checkbox"/> 04 OUTROS	31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO			
32 <input type="checkbox"/> 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	<input checked="" type="checkbox"/> 02 AUTÔNOMO/LIBERAL	DV	03 EMPREGADOS	DV	42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	98,51	6
33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	8	43 MULTA				
34 TOTAL DA EMPRESA	39 TOTAL DE REMUNERAÇÃO	9	44 JUROS DE MORA				
35 DESDE ESTABELECIMENTO	40 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO		45 CORREÇÃO MONETÁRIA				
36 CAPITAL ARRECADADO NESTE ESTABELECIMENTO	41 Nº DE EMPRESAS CONTRIBUENTES		46 TOTAL A RECEBER				
37 NÍVEL BASE DE CRÉDITO DA CONTRIBUIÇÃO	48 IDENTIFICAÇÃO MECANICA	328 35	49			98,51	

2a VIA - CONTRIBUINTE

1a VIA - ENTIDADE SINDICAL

INSC. O.C.C.M.F. 12.000.40000154 - 05/03/00 34



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE FÉRIAS.

A(o)

Sr.(a) Plácido Manoel de Oliveira

Tendo V. Sa. completado em 01 / 06 / 86 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01 / 06 / 85, 12 meses, vimos, nos termos do artigo 135 da C L T, comunicar-lhe que deverá sair em férias no dia 01 / 01 / 87 para retornar ao trabalho no dia 02 / 02 / 87.

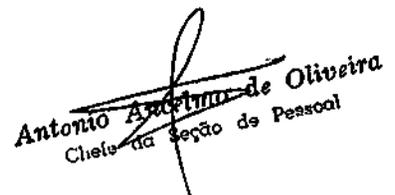
A importância correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário, encontra-se na Tesouraria e poderá ser recebida no dia 30 / 12 / 86.

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho ao Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

Recebi a 1ª via deste aviso

01 / 12 / 86


assinatura do empregado


Antônio Antônio de Oliveira
Chefe da Seção de Pessoal



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

*As A. S. S. F.
D) referivo em
ficheiro do J. J. J. J.
José Alfredo *[assinatura]*
Diretor Presidente
E 03/02/86*

MEMORANDO LQ - 054/86

Em, 03 de fevereiro de 1986

REF. OF. 0104 DF/85 de 19/11/85 e NPs 11- 613 e 11 614 de 18/11/85 do
CREA - MT a METAMAT.

Anexo: Cópia xerox do Of 183/86 de 17/01/86 do CRQ - 4ª região ao CREA -
MT.

AO : DIRETOR PRESIDENTE - VIA DIRETOR TÉCNICO

DO : CHEFE DO LABORATÓRIO QUÍMICO

*De acordo.
Ao Sr. DP
conforme solicitado.
Em 09/02/86.
[assinatura]
Sergio Carlos M. de
Diretor Técnico*

Senhor Presidente:

Tendo em vista até o momento o CREA - MT não ter
tornando sem efeito os documentos referenciados, envio a V.Sª., a cópia do
Of. em anexo que por si só elucida o assunto.

Solicito seja referida cópia anexada à minha docu-
mentação para possíveis dúvidas por parte do CREA - MT.

Cordialmente,
[assinatura]
Dáclido M. Oliveira
ENG. QUÍMICO
C.R.Q. 3º, REG. 03310895
CH. Lab. Químico



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4.a REGIÃO
MINISTÉRIO DO TRABALHO - M. T. b.
SÃO PAULO - MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RUA LIBERO BADARÓ, 152 - 14º ANDAR - FONE: 36-2041 - CAIXA POSTAL, 240 - SÃO PAULO
Expediente: de 2.a a 6.a Feira das 13:00 às 17:30 horas

CRQ-IV Of. nº 183/86

São Paulo, 17 de janeiro de 1.986.

Senhor Presidente;

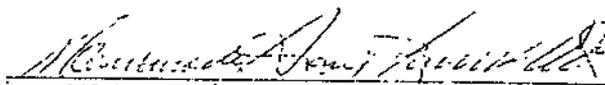
Tendo chegado ao nosso conhecimento, que esse respeitável Órgão veio a Notificar o Profissional da Química Engenheiro Químico - PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, por falta de registro e habilitação, formulamos o presente, no sentido de que seja viabilizado o cancelamento daquela Notificação.

Comunicamos a V.Sa., que o Profissional da Química, possui registro junto a este Órgão, processo nº 35.979, sendo portador da Carteira Profissional de Químico nº 03310895, conforme disposto na Lei nº 2.800 de 18/06/56, Decreto nº 85.877 de 07/04/81, portanto devidamente habilitado a exercer suas funções como Engenheiro Químico.

Assim sendo, contamos com os bons ofícios de V.Sa., no sentido de mandar tornar sem efeito os atos praticados contra o referido Profissional da Química.

Certos de sua atenção desde já agradecemos.

Atenciosamente,


MARIANO DE ARAUJO BACELLAR NETTO
Presidente CRQ-IV em exercício

Ilmo. Senhor
Arq. OSCAR ARINE
MD. Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA DE MATO GROSSO
Rua Campo Grande, 479
Centro
78.000 - CUIABÁ/MT

JAJ/l.s.-



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº MEMO.LQ 054 DE 03/02/86
PARTE INTERESSADA Chefe do Laboratório Químico

ASSUNTO Ref. Ofício Cons. Reg. Química ao CREA-MT.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*A Seção de Pessoal
Para arquivar na pasta funcio-
nal. Em 05/102/86*

[Handwritten Signature]
Diretor Administrativo Financeiro



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

RECIBO DE FÉRIAS

Sr.(a) Plácido Manoel de Oliveira Lotação Laboratório

Período Aquisitivo	{	<u>01 / 06 / 84</u>	Período de Gozo	{	<u>01 / 01 / 86</u>
		<u>01 / 06 / 85</u>			<u>30 / 01 / 86</u>
Salário	Cr\$	<u>4.180.544,00</u>	Remuneração p/ Férias	Cr\$	<u>5.650.544,00</u>
Comissão / Gratif.	Cr\$	<u>1.350.000,00</u>			
TOTAL	Cr\$	<u>5.650.544,00</u>			

DEMONSTRATIVO

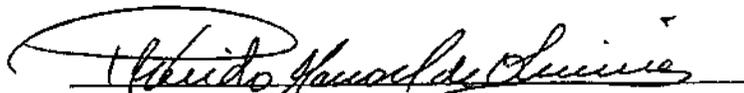
Valor das Férias	Cr\$	<u>5.650.544,00</u>
IAPAS	Cr\$	<u>508.548,00</u>
IRRF	Cr\$	<u>232.289,00</u>
	Cr\$	<u> </u>
Valor Líquido	Cr\$	<u>4.909.707,00</u>

Recebi da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT a importância de
Cr\$ 4.909.707,00 (Quatro milhões, novecentos e nove mil e setecentos e
sete cruzeiros)

conforme demonstrativo acima, correspondente a 30 dias de férias.

Para clareza, firmo o presente na forma da lei.

Cuiabá, 30 de Dezembro de 1985.


Assinatura do Empregado



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

A V I S O D E F É R I A S

A(o)

Sr.(a) Plácido Manoel de Oliveira

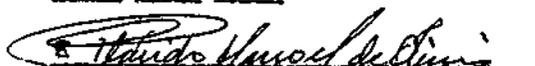
Tendo V. Sª. completado em 01 / 06 / 85 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01 / 06 / 84, 12 meses, vimos, nos termos do artigo 135 da C. L. T., comunicar-lhe que deverá sair em férias no dia 01 / 01 / 86 para retornar ao trabalho no dia 31 / 01 / 86.

A importância correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário, encontra-se na Tesouraria e poderá ser recebida no dia 30 / 12 / 85.

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho ao Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

Recebi a 1ª via deste aviso

17 / 12 / 85.


assinatura do empregado


Benedito R. Mello Neto
Seção Pessoal - METAMAT

Cuiabá, 25/06/85
Memo LQ - 050

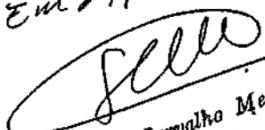
DO : Chefe de Laboratório Químico
AO : Diretor Técnico

Por motivos particulares, solicito a V.Sa transferências de minhas férias do mês de Julho de 1.985 para Janeiro de 1.986.

Cordialmente


Ricardo M. Oliveira
ENG. QUÍMICO
M.R.O. 3º REG. 0231099
CH. Lab. Quím. 20

Dê acordo.
Ao setor de Pessoal p/ anotar.
Em 24/06/85


Serafim Carvalho Mello
Diretor Técnico

TERIO DO TRABALHO
 DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL GRCS
 (usado para formulário contínuo)

CPF 073 449 297 91

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS E ENGENHEIROS
 QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ALAMEDA SANTOS

JARDIM PAULISTA

NÚMERO 1470

CEP 01418

2º ANDAR - CJ. 206

SÃO PAULO

012.000.02643-7

62.870.795/0001-46

SP

DADOS DO CONTRIBUÍDO

PLACIDO MANDEL DE OLIVEIRA

Caixa Postal

NÚMERO 696

15000 - Cuiabá

CENTRO

ENGENHEIRO QUÍMICO 101

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

Mês	Ano	EMPREGADOS		DATA
		DV	OU	
		9	(38) N° DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUÍREM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	
		6	(39) TOTAL DA REMUNERAÇÃO	
		8	(40) TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIDO	
		7	(41) N° DE NAO CONTRIBUÍNTES	
		3		

(42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	26400,00
(43) ALÍQUOTA	
(44) RENDAS DE OUTROS	
(45) CUSTAS DE MANTENÇÃO	
(46) TOTAL A PAGAR	26400,00

Este formulário deve ser preenchido com os dados de referência da contribuição para o mês e ano maior valor de referência disponível.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A N º 0012

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT -, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Eng^o. Químico PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA,
para responder, pelo cargo em Comissão - Símbolo FG-05, de Chefe do
Laboratório Químico, a partir de 06/06/84.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 19 de Junho de 1 984

Supremo
JOSÉ ALFREDO DA COSTA MARQUES
Diretor Presidente

Waldemar
~~WALDEMAR DIAS DE SOUSA~~
Diretor Administrativo e Financeiro



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MEMORANDO Nº 81/DT/84

06/06/84

AO: DIRETOR PRESIDENTE

DO: DIRETOR TÉCNICO

Visando agilizar os trabalhos de análise química de nosso laboratório, bem como, aqueles pertinentes programas de prospecção e pesquisa mineral da Cia., e considerando a recente contratação do Eng^o Químico PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA, com larga experiência em diversos segmentos da química industrial e de laboratório, vimos por meio deste solicitar de V.Sa. se digne baixar portaria indicando o referido profissional ao cargo de CHEFE DO LABORATÓRIO.

Atenciosamente,

SERAFIM CARVALHO MELO

Diretor Técnico



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N.º 488/84 DE 30/05/84

PARTE INTERESSADA SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO.

ASSUNTO ENCAMINHAMENTO.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Re Sr. S. A. F. encaminhando a V. S. a
laudo técnico do Sr. Plácido, legítima
quisada para uso e controle da S. A. F.

José Alfredo Costa Marques
Diretor Presidente

E- 30/05/84

A Div. de Pessoal

Conforme determinação de S. Excia. Sr. Governador do Estado
autorizando a contratação de Sr. Plácido Manoel de Oliveira,
para exercer a função de Químico, fica essa Divisão autori-
zada a dar cumprimento à referida determinação, contratando-
do-o a partir do dia 01/06/84, no nível "A".

Em 31.05.84

Waldemar Dias de Jesus
Diretor Administrativo Financeiro

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA.....
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 43.102 - S. 4038....., empregado da

empresa COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.....
(denominação da empresa)

sita AV. JURUMIRIM S/NR - BAIRRO PLANALTO.....
(endereço)

..... CUIABÁ....., Estado MATO GROSSO.....

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

CUIABÁ-MT., 01 DE JUNHO DE 1984

(Local e data)

Plácido Manoel de Oliveira
(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

.....
(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA 01 / 06 / 19 84.....

(ESCREVER NA CÓPIA)

[Assinatura]
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT
(assinatura do empregador)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entregue a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em 01/06/84.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco DO BRASIL S/A.....

localizada à Rua CUIABÁ - MT....., n.º....."

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

OF/SICT/123/84-SS

Cuiabá, 29 de maio de 1.984.

Senhor Diretor Presidente,

Em anexo, estamos devolvendo a V.Sã, a documentação do Senhor PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, para sua devida contratação por essa Companhia, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada no OF/SICT/253/84-GS.

Sem outro particular para o momento, renovamos na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edmundo da Silva Taques
EDMUNDO DA SILVA TAQUES

Sub-Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Ilmº Sr.
Dr. JOSÉ ALFREDO COSTA MARQUES
MD. Diretor Presidente da METAMAT
N E S T A
.../mjdl.

METAMAT	
Protocolo Nº	498/84
Processo Nº	834/84
Data	30.10.5.184
... <i>Edmundo da Silva Taques</i> ... Seção de Comunicação	



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

OF/SICT/253/84-GS

Cuiabá, 24 de maio de 1.984

*SAZARI
Doutor JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
INICIAL
TS-2*

Senhor Governador,

Vimos pelo presente, solicitar a competente autorização de Vossa Excelência, para contratar através da Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT, o Químico PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, para prestar serviços junto àquela Empresa, tendo em vista a necessidade de mão de obra especializada para atender ao Laboratório de Análises.

Na certeza da elevada apreciação e aprovação de Vossa Excelência, antecipando agradecimentos, valemo-nos da oportunidade, para reiterar nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joel Luiz Bulhões
JOEL LUIZ BULHÕES

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Excelentíssimo Senhor
Doutor JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Digníssimo Governador do Estado
Palácio Paiaguás no C.P.A.

N E S T A

.../mjdl.



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

M E M O R A N D O 69/DT/84

Cuiabá-MT., 04/05/84

AO: DIRETOR PRESIDENTE

DO: DIRETOR TÉCNICO

Tendo em vista a necessidade de um Químico para atender ao laboratório desta Companhia, solicitamos a V.Sª verificar a possibilidade de contratar o Químico PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA, que atende plenamente aos nossos requisitos.

Atenciosamente,


SERAFIM CARVALHO MELO
Diretor Técnico



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT Nº 0144/LP/84

CUIABÁ - MT.

Em, 07 de Maio de 1984

01/06/84

"C"

Senhor Secretário,

Em vista da necessidade de mão de obra especializada que atenda ao Laboratório de Análises desta empresa, conforme consta do Memorando nº 69/DT/84, do Diretor Técnico da METAMAT, e, em atenção à solicitação do Exmº. Sr. Dr. Jaime Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, solicitamos autorização para efetuar a contratação do Químico PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA.

Reiteramos, na oportunidade, as expressões de consideração e apreço.

JOSÉ ALFREDO DA COSTA MARQUES

Diretor Presidente

Exmº. Sr.

Dr. JOEL LUIZ BULHÕES

DD. Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Nesta



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MEMORANDO 69/DT/84

Cuiabá-MT., 04/05/84

AO: DIRETOR PRESIDENTE

DO: DIRETOR TÉCNICO

Tendo em vista a necessidade de um Químico para atender ao laboratório desta Companhia, solicitamos a V.Sª verificar a possibilidade de contratar o Químico PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA, que atende plenamente aos nossos requisitos.

Atenciosamente,


SERAFIM CARVALHO MELO

Diretor Técnico

CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO TRABALHO
 CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 3ª REGIÃO
 REG. Nº 03310895

ELACIO MANOEL DE OLIVEIRA
 Manoel Joaquim de Oliveira é
 titular da Licenciatura de JECUM

CF

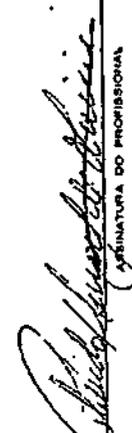
11/11/1937

Engenheiro Químico

Nº 22.12.79

22 de Dezembro de 1979

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA REGIÃO		
		NATUREZA DO TÍTULO, CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, E OUTROS. Diploma de Bacharel em Química pel a FIE-Souza Marques, em 1973 e registrado neste CRQ-III sob o nº 0404 em 04.03.1975.-
POLEGAR DIREITO	ASSINATURA DO PROFISSIONAL	Prof. Artur de Souza Marques

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

meu caro amigo

R José Alfredo

Assunto - eu o senhor, graças a uma
de Oliveira, que é engenheiro químico,
é plástica uma vafa aí na metano
o mesmo tem um potencial muito
grande, e poderia ajudar aí, com
sua experiência. O mesmo é fonte
nossa. Ficarei grato pelo retorno.

~~Assunto~~ Jaime
Campos



Cuiabá-MT, 11 de abril de 1984.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para pedir-lhe especial d^eferência, ouvindo o Eng^o e Bel. em Quⁱmica, PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, companheiro radicado no Rio de Janeiro, mas que pretende se fixar em nossa Capital e aqui exercer a sua profissão.

A formação profissional deste nosso companheiro e to da voltada para a Quⁱmica, conforme comprovantes curriculares em anexo, este fato nos faz crer na viabilidade de que possa ser absorvido por essa Secretaria de Estado ou por seus órgãos afins.

Afora o aspecto profissional, há da parte deste nosso companheiro grande e justo interesse em unir-se aos demais membros de sua clã, que já residem em nosso Estado.

Empenho-me, pois, Senhor Secretário, que o ouça, oferecendo-lhe as condições que lhe forem possíveis ofertar para que se efetive a fixação dele em nossa Capital, preferencialmente, pelo Estado ou, se for o caso, pela Empresa Privada, com a qual Vossa Excelência mantém estreito relacionamento.

Por tudo o mais, faço-lhe antecipados os meus agradecimentos.

Deputado BENEDITO ALVES FERRAZ

Ao Exm^o Sr.
DR. JOEL LUIZ BULHÕES
DD. Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
N/E/S/T/A

Fundação Getúlio Vargas
Cursos de Administração de Empresas

O presente certifica que

PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

concluiu com aproveitamento o Curso de

CONTROLE ESTATÍSTICO DE QUALIDADE

realizado no período de 11 de abril a 12 de maio de 1977

Rio de Janeiro 12 de maio de 1977

Tracy
Diretor

Lauro
Vice-Diretor

Fundação Getúlio Vargas
Cursos de Administração de Empresas

O presente certifica que

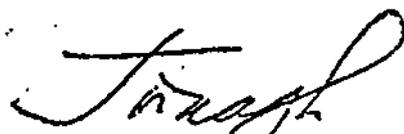
PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

concluiu com aproveitamento o Curso de

CONTROLE ESTATÍSTICO DE QUALIDADE

realizado no período de 11 de abril a 12 de maio de 1977

Rio de Janeiro 12 de maio de 1977


Diretor


Vice-Diretor



Companhia Matogrossense de Mineração

RECIBO FÉRIAS

Nome do Empregado: PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA
CIPS nº Série: _____ Lotação: _____
Período Aquisitivo: 01 / 06 / 93 Período Gozo: 01 / 05 / 95
: 01 / 06 / 94 : 30 / 05 / 95

CALCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS

Faltas não Justificadas : _____ Salário Base : 1.183,29
Insalubridade : 14,00 A.T.S : 236,66
: _____ Rem.p/Férias: 1.433,95

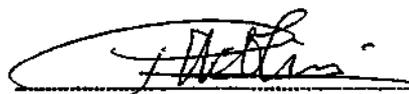
DEMONSTRATIVO

Férias : 1.433,95 Desc. INSS : _____
Acresc. 1/3 : 477,99 I. R. R. F. : 72,00
: _____ : _____
Total da Remuneração : 1.911,94 Total Desc. : 72,00
Líquido a Receber : 1.839,94

(_____)

Recebi da **Companhia Matogrossense de Mineração METAMAT**, a importância líquida de Cr\$ 1.839,94 (Hum mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) conforme demonstrativo acima, referente a 30 dias de FÉRIAS.

Cuiabá-MT., 28 de abril de 1995


Empregado



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE FÉRIAS

A(o)

PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

Sr. (a)

Tendo V. Sa. completado em 01 / 06 / 94 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01 / 06 / 93, 12 meses, vimos, nos termos da artigo 135 da CLT, comunicar-lhe que deverá sair em férias no dia 01 / 05 / 95 para retornar ao trabalho no dia 01 / 06 / 95.

A importância correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário, encontra-se na Tesouraria e poderá ser recebida no dia ___/___/___.

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho ao Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

OBS: O valor das Férias, será creditado em Folha de Pagamento do mês de fevereiro/95

Recebi a 1.a via deste aviso

01 / 03 / 95


Assinatura do Empregado



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

OF. Nº. 204/DP/95.

Cuiabá, 18 de maio de 1995

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente comunicar a V. Ex^a. que dentro dos critérios estabelecidos pelo Exm^o. Sr^o. Governador DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, para demissões na METAMAT existe o Engenheiro Químico PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, o qual é aposentado.

Atenciosamente:

HILÁRIO MOZER NETO

Diretor Presidente - METAMAT

Exm^o. Sr^o.

D^o. LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR

MD, Secretário de Administração do
Estado de Mato Grosso

Nesta.

Recb. em 18/05/95
[Handwritten signature]
Subsecretária



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A 002/95

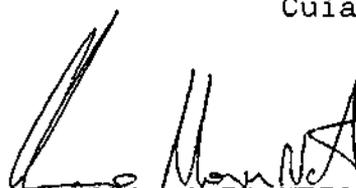
A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L U T O :

REVOGAR as Portarias de números 015/91, 016/91, 017/91, 018/91, 019/91, 030/91, 034/91 e 035/91, que designaram os Senhores :
Wanderley Magalhães de Resende, Antonio João Pães de Barros,
Jesué Antonio da Silva, Gercino Domingos da Silva, Izaias Ma
moré de Souza, Joaquim Pedro Ribeiro, Plácido Manoel de Olivei
ra e Lázaro José de Oliveira, para responderem pelos Cargos
em Comissão Símbolo FG-01, FG-02 e FG-03 de Chefe de Departa
mento, Divisão e Setor.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 18 de Janeiro de 1995


HILÁRIO MOZER NETO
Diretor Presidente


ERNESTO CAMPOS FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro


WANDERLEY MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico

ARQUIVAR

073449297-91

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA
OU NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA.

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME APT. SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) 9 NÚMERO 10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
ALAMEDA SANTOS, 1.470 2o. ANDAR - CONJUNTOS 205/6

12 BAIRRO ou DISTRITO 13 CEP 14 MUNICÍPIO (CIDADE)
JARDIM PAULISTA 01418 SÃO PAULO

DADOS DO ESTABELECIMENTO

16 NOME DO ESTABELECIMENTO SOCIAL PLACIDO MADEL DE OLIVEIRA - NJ835

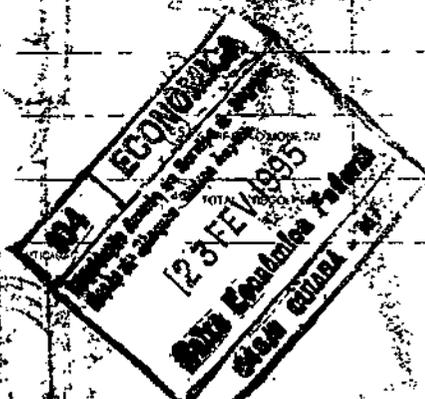
18 ENDEREÇO 19 NÚMERO 20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
CAIXA POSTAL N. 696

22 UF 23 MUNICÍPIO ou CIDADE
78005-970 CUIABA CENTRO

24 NOME DO CONTRIBUÍANTE
ENG QUIM

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

25	ESTAB. ALIMENTAR	26	ESTAB. ALIMENTAR
27	INDÚSTRIA	28	INDÚSTRIA
29	COMÉRCIO	30	COMÉRCIO
31	Serviço	32	Serviço
33	Outros	34	Outros
35	Outros	36	Outros
37	Outros	38	Outros
39	Outros	40	Outros
41	Outros	42	Outros
43	Outros	44	Outros
45	Outros	46	Outros
47	Outros	48	DATA



3 OFF DO GRCS DO ESTABELECIMENTO
073449297-91
4 DATA DE EMISSÃO
28/02/95
5 EXERCÍCIO
95

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
012.000.02643-7

11 CÓDIGO DE BARRAS
62.870.795/0001-46
15 SIGLA UF
SP.

17 CÓDIGO DE CIMENTO
18 DATA DE EMISSÃO

25 SIGLA UF
MT
31 Nº ESTABELECIMENTO DATA DE EMISSÃO

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
14.00

OBS: 1

1. O NOME DO ESTABELECIMENTO SOCIAL, NÃO DEVE SE REFERIR A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO, NÃO O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE. 2. NÃO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 3. REDE BANCÁRIA AUTORIZADA.

5510001623FE05003710 00692

14.00R3076



Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

RECIBO FÉRIAS

Nome do Empregado: Placido Manoel De Oliveira
CIPS nº Série: _____ Lotação: _____
Período Aquisitivo: 01 / 06 / 92 Período Gozo: 20 / 12 / 93
: 01 / 06 / 93 : 19 / 01 / 94

Calculo da Remuneração Base para Pagamento de Férias

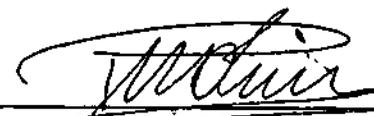
Faltas não Justificadas : _____ Salário Base: 156.472,10
AD.T.Serv. : 28.164,98 AD.INS.20% : 3.752,00
F. Gratificada : 32.841,00 Rem. p/Férias: 221.230,08

Demonstrativo

Férias : 221.230,08 Desc. INSS : 16.875,20
Acresc. 1/3 : 73.743,95 I. R. R. F. : 18.636,00
: _____ : _____
Total da Remuneração: 294.974,03 Total Desc.: 35.511,20
Líquido a Receber : 259.462,83
(_____)
_____)

Recebi da **Companhia Matogrossense de Mineração METAMAT**, a importância líquida de Cr\$ 259.462,83 (Duzentos Cinquenta e Nove Mil Quatrocentos sessenta e dois Cruzeiros Reais e Oitenta e Treis Centavos. acima, referente a 30 dias de FÉRIAS.

Cuiabá - MT., 17 de Dezembro de 19 93


Empregado



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE FÉRIAS

A(o)

Sr. (a) Plácido Manoel de Oliveira

Tendo V. Sa. completado em 01 / 06 / 93 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01 / 06 / 92, 12 meses, vimos, nos termos do artigo 135 da CLT, comunicá-lo que deverá sair em férias no dia 20 / 12 / 93 para retornar ao trabalho no dia 20 / 01 / 94.

A importância correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário, encontra-se na Tesouraria e poderá ser recebida no dia ___/___/___.

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho ao Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

Recebi a 1.ª via deste aviso

19 / 11 / 93

Assinatura do Empregado



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 551/94 DE 11/10/94

PARTE INTERESSADA MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ASSUNTO COMUNICANDO APOSENTADORIA DO SRº PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Ass. Jurídica
em conjunto com Div. Sec. Humanos.
para encaminhamento e arquivamento.

13/10/94
Edisto Rodrigues Rocha
Diretor Presidente
METAMAT

316-4116

J. Reis

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

073449297-91

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

OU NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA.

CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO
073449297-91

DATA LIMITE DE PAGAMENTO
28/02/94

EXERC
94

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE
SINDICATO DOS QUIMICOS, QUIMICOS INDUSTRIAIS, QUIMICOS INDUSTRIAIS AGRICOLAS E ENGENHEIROS QUIMICOS DO ESTADO DE SAO PAULO

7 ENDERECO (RUA, AVENIDA, BRAS, ETC.) 8 NÚMERO 9 COMPLEMENTO (ANEX, PATA, ETC.)
ALAMEDA SANTOS, 1.470 2o. ANDAR - CONJUNTOS 205/6

10 BAIRRO ou DISTRITO
JARDIM PAULISTA

11 CEP
01418

12 MUNICÍPIO (CIDADE)
SAO PAULO

13 SÍMBOLO DA ENTIDADE SINDICAL
012.000.02643

14 CGC DA ENTIDADE
82.870.795/0001-46

DADOS DO CONTRIBUINTE

15 NOME, RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO SOCIAL
PLACIDO MADEL DE OLIVEIRA - NJ835

16 ENDERECO (RUA, AVENIDA, BRAS, ETC.) 17 NÚMERO 18 COMPLEMENTO (ANEX, PATA, ETC.)
CAIXA POSTAL N. 696

19 CEP
78005-970

20 MUNICÍPIO (CIDADE)
CUIABA

21 BAIRRO ou DISTRITO
CENTRO

22 SÍMBOLO DA ENTIDADE SINDICAL
MT

23 NOME DO TÍPO DE ESTABELECIMENTO
ENG QUIM

24 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

25 DATA INÍCIO ATIVIDADE

26 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA
01 ÚNICO 02 PRINCIPAL 03 FILIAL 04 OUTROS

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32	ESTAB. AUTÔNOMO	33	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	34	TOTAL DA EMPRESA	35	ESTE ESTABELECIMENTO	36	CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO	37	VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>										

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

38	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	39	MULTA	40	PROG DE MON	41	CORREÇÃO MONETÁRIA	42	TOTAL A RECOLHER
1900.00									

43 LOCAL
CUIABA

44 DATA
08

45 AUTENTICAÇÃO NEGATIVA

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/GERAL PREENCHER, NÃO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA.

BEF 191 052 280294 0123 1.900,00R 20/3



Companhia Matogrossense de Mineração

MEMORANDO S/NO/93

Em, 23/11/93

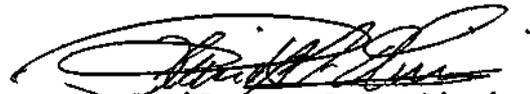
AO : DIRETOR TÉCNICO

DE : PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

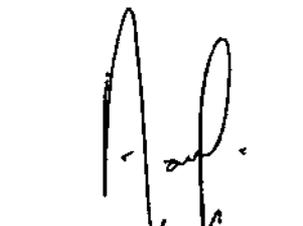
Venho através deste solicitar minhas férias, a partir do dia 15/12/93 a 15/01/94. Período aquisitivo 01/06/93.

Sendo só para o momento subscrevo-me.

Atenciosamente


Plácido Manoel de Oliveira
Laboratório Químico

*P/ Rep
Ass. Humanos.
para saber o assunto.*


23/11/93
Edisio Rodrigues Rocha
Diretor Presidente
METAMAT



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº Memo.S/Nº/93 DE 23/11/93

PARTE INTERESSADA Plácido Manoel de Oliveira

ASSUNTO Pedido de Férias.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

[Handwritten signature and date]
23-11-93

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

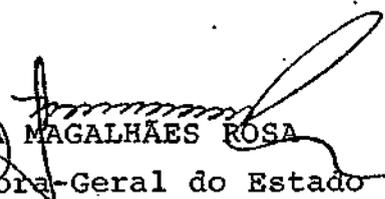
Cuiabá, 10 de agosto de 1995

Ofício nº 682/GPG/95

Senhor Diretor,

Através do presente, restituímos a Vossa Excelência o Processo nº 7.023-8/95-PGE, de interesse dessa Companhia, devidamente analisado por esta Instituição - Parecer nº 116/PA/95, às fls. 03/12 dos autos.

Limitados ao exposto, apresentamos protestos de alta estima.


MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado

Exmo. Sr.

Dr. ERNESTO CAMPOS FILHO

DD. Diretor Administrativo e Financeiro

Companhia Matogrossense de Mineração

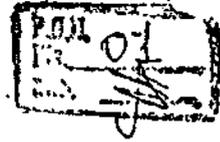
N E S T A /



ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral do Estado

19 95



Nº do Protocolo 7.023-8/95-PGE

Partes Interessados

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO = METAMAT

ASSUNTO

OF. 296/DAF/95-METAMAT. Solicita orientação para procedimento legal, quanto ao pagamento de horas extraordinárias a servidores ocupantes de Cargo de Confiança:

Setor de Protocolo da PGE.

Cuiabá, 18 de julho de 1.995.

[Handwritten signature]

Ass- 081081

Processo n° : 0.007.023-8-PGE

Interessado: Companhia Matogrossense de Mineração -

METAMAT

Assunto: Pagamento de horas extraordinárias a servidores
ocupantes de cargo em comissão.

Parecer n°.: 116/PA/95

Procuradora do Estado: Beatrice Maria Pedroso da Silva

EMENTA: O empregado de sociedade de economia mista ocupante de função de confiança, submetido ao regime trabalhista, se não estiver sujeito ao efetivo controle de horário de trabalho não faz jus as denominadas horas extraordinárias de trabalho.

O ilustre Diretor Administrativo e Financeiro da METAMAT, através do Ofício n°. 296/DAF/95, encaminhou a esta Procuradoria-Geral a seguinte consulta:

28/1

“ Através do presente, vimos a presença de V. Excia, solicitar orientações para procedimento legal, quanto ao pagamento de horas extraordinárias à servidores ocupantes de Cargo de Confiança.

Tal solicitação é feita, visto que os mesmos recebem mensalmente uma remuneração específica pela função que ora ocupa.” (sic)

RESPONDEMOS:

A METAMAT é uma sociedade de economia mista, portanto, pessoa jurídica de direito privado, com participação do Poder Público e de particulares no seu capital e na sua administração. De conformidade com as lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, “ embora paraestatal, a sociedade de economia mista ostenta estrutura e funcionamento da empresa particular, porque isto constitui, precisamente, a sua própria razão de ser.”

Nessas condições, é importante salientar que o pessoal da sociedade de economia mista rege-se pelas normas do direito do trabalho, por imposição constitucional (art. 173, # 1º). Assim sendo, nos termos da

B.A.D.

legislação trabalhista analisaremos a questão trazida à apreciação desta Casa.

Pois bem. De início, cumpre-nos dizer que para os trabalhadores submetidos às normas do direito do trabalho a jornada máxima de trabalho, a partir do novo Texto Constitucional Federal, é de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, ou, ainda, seis horas para turnos ininterruptos de revezamento, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho." (art. 7º. , XIII, da C.F.)

Por sua vez, a Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 58, estabelece:

"Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite."

Como se vê, o limite legal de oito horas diárias de trabalho é o máximo normal. Nada impede, porém, que o empregador estabeleça jornada de menor duração, podendo, de outra parte, haver acréscimo de horas suplementares, ou seja, as chamadas horas extras, que são horas de serviços prestadas ao mesmo empregador além da jornada normal de trabalho.

B. B. B.

Diz o art. 59 da CLT que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho. É a denominada **prorrogação ordinária**, permitida pelo referido dispositivo legal e, nesse caso, o acordo prévio é absolutamente necessário e só poderá ser firmado por trabalhadores maiores de 18 anos.

Hora extraordinária é, portanto, consoante ensina EDUARDO GABRIEL SAAD, "in" CLT Comentada, 23a. edição, 1990, pág. 70, "*aquela que excede o máximo legal ou contratual da jornada ou da semana. Se a limitação da jornada resulta de disposição legal ou contratual, temos como certo que será hora extraordinária aquela que exceder a jornada de oito horas ou a jornada reduzida por via legal, para atender peculiaridades da profissão, ou reduzida mediante contrato*".

Como se vê, a legislação vigente não proíbe o trabalho extraordinário, é o que se depreende do inciso XVI do art. 7º. do Texto Magno, que, aliás, ordena o pagamento ao empregado do adicional de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

B.L.

Vejam, porém, algumas situações especiais prescritas na CLT acerca das horas extraordinárias:

“ Art. 61. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

1º. O excesso, nos casos deste artigo, poderá ser exigido, independentemente de acordo ou contrato coletivo e deverá ser comunicado, dentro de 10 dias, à autoridade competente em matéria de trabalho, ou, antes desse prazo, justificado no momento da fiscalização, sem prejuízo dessa comunicação.

2º. Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior, à da hora normal. Nos demais casos de excesso previsto neste artigo, a remuneração será, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 12(doze) horas.

Da Silva

~~desde que a lei não fixe expressamente outro limite.~~

3º. Sempre que ocorrer interrupção do trabalho, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de 2. (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de 10 (dez) horas diárias, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, sujeita essa recuperação à prévia autorização da autoridade competente.

Art. 62. Não se compreendem no regime deste Capítulo:

a) os vendedores praticistas, os viajantes e os que exercerem, em geral, funções de serviço externo não subordinado à horário, devendo tal condição ser, explicitamente, referida na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no livro de registros de empregados, ficando-lhes de qualquer modo assegurado o repouso semanal;

b) os gerentes, assim considerados os que, investidos de mandato, em forma legal, exercam encargos de gestão e, pelo padrão mais elevado de vencimentos, se diferenciam dos demais empregados, ficando-lhes, entretanto, assegurado o descanso semanal;

32/10

c) os que trabalham nos serviços de estiva e nos de capitazia nos portos, sujeitos a regime especial”.

Destarte, à luz destas considerações preliminares, respondemos, objetivamente, a consulta formulada, no sentido de que o empregado da sociedade de economia mista que exerce função de confiança, salvo determinação diversa expressamente contida em acordo ou convenção coletiva de trabalho, não está sujeito, pela natureza da prestação de trabalho, ao limite legal de duração do trabalho, conseqüentemente, não tem direito às chamadas horas extraordinárias. Se, ao contrário, estiver ele sujeito a controle de horário determinado, fará jus as horas suplementares efetivamente trabalhadas. Para estar incluído na exceção prevista no art. 62 da CLT anteriormente transcrito é necessário que tal empregado esteja realmente investido em verdadeira função de confiança, incumbido, portanto, da gestão da empresa, distinguindo dos demais empregados pelo mais elevado padrão de vencimento.

A respeito do assunto, clara é a lição do mestre ELSON GOTTSCHALK:

“... frente aos ensinamentos que tão bem caracterizam os chamados *cargos de confiança*, deparamos que o traço essencial nesta caracterização é o poder de ‘representar o patrão’, de ‘substituir’ a pessoa ou pessoas do empregador. Este poder concretiza-se pela faculdade de praticar o empregado atos jurídicos, com certa autonomia, sob uma

1.1.1

subordinação extraordinariamente reduzida, e respondendo por perdas e danos". (in "Cargos de Direção no Direito do Trabalho", 3a. ed. pág. 63).

De outra parte, é importante transcrever, para melhor elucidação, a orientação dos Tribunais acerca da matéria. Vejamos alguns julgados:

"Cargo de confiança e horas extras. O direito às horas extras pressupõe a sujeição do empregado a horário certo de trabalho. Exerça ou não cargo de confiança, desde que o empregado em sua prestação de serviço esteja subordinado a horário de trabalho, as horas extras lhe são devidas." (TRT, 2. Reg. 2a. T. RO 3.494, in DJESP 21.2.80) (g.n.)

"Horas extras. Não faz jus a elas o ocupante do cargo de confiança de gerente, incluído nas exceções do art. 62, "c", da CLT. Embargos acolhidos para declarar também excluídas as horas extras além da oitava."

TST, 3a. T., ED-RR 6206-83. DOU 3.8.84, pág. 12102.

"Se o empregado estiver sujeito a horário de serviço, faz jus à remuneração legal das horas extras, ainda que exerça cargo de confiança." TRT, 2a. Reg. Proc. 13854/82, Bol. TRT, 2a. Reg. 8/84.

“ Horas Extras - Exercente de cargo comissionado com poder de mando e gestão, com autonomia de horário, não faz jus ao pagamento de horário extraordinário.” (TRT- 6a. Reg. Proc. Ro 3488-84, julg. 10.07.84)

“ Quem exerce poder de chefia, laborando no horário que lhe convém, não faz jus a hora extra.” (TRT 1a. R. 4a. T. Proc. RO- 7.417/84, julg. 13.02.85.)

“Não só os gerentes, exercem cargos de confiança, mas também assim são considerados os empregados que, investidos de mandato, tenham poder de gestão e se diferenciam dos demais trabalhadores pelo padrão mais elevado de vencimentos. “O mandato pode ser expresso ou tácito, verbal ou escrito” (art. 1.290, C.C.)”. (TRT 4a. R. 2a. T. Proc. RO-3.864/84 . julg. 29.II.84)

“Demonstrado que o empregado tinha poderes de mando e gestão, pode ser considerado o cargo de confiança, incidindo a regra do art. 62, letra “c”, da CLT. “(TRT 4a. Reg. 1a. T. Proc. TRT- 6.091/83, julg. 14.03.84)

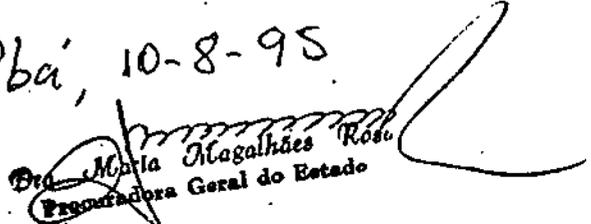
[Handwritten Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AO G.P.G. para atender
os moldes do art. 6º inc.
VI, do Regulamento Interno
desta Casa.

Cba, 10-8-95


Dra. Maria Magalhães Rosa
Procuradora Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo n.º 0.007.023-8/95

VISTOS ETC...

Encaminhado os autos ao Gabinete, por força do despacho retro, após minuciosa análise da questão debatida, entendemos que, o parecer da lavra da Procuradora do Estado, Dr^a Beatrice Maria Pedroso da Silva, esgotou com eficiência a matéria ventilada, não havendo o que anotar, face a inteligência do artigo 6.º, inciso VI do Regimento Interno desta Casa.

À consideração superior.

Cuiabá-MT., 10 de agosto de 1995.


Jefferson Schneider
Procurador do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO N° : 7.023-8/95 - PGE
INTERESSADA : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

Vistos, etc...

Analizados minuciosamente os autos do Processo acima epigrafado, aprovo, por seus próprios fundamentos jurídicos, o bem elaborado Parecer n° 116/PA/95, da lavra da diligente e estudiosa Procuradora do Estado - Dra. Beatrice Maria Pedroso da Silva e, para que o mesmo produza seus efeitos legais, homologo-o.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Cuiabá/MT, 10 de Agosto de 1995.


MARIA MAGALHAES ROSA
Procuradora-Geral do Estado



Companhia Matogrossense de Mineração

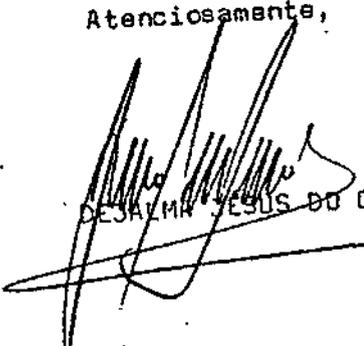
Cuiabá., 21 de Maio de 1.991

AO: CHEFE DO DEPARTº FINANCEIRO

Pelo Presente, venho respeitosamente informar a V. Sa., que "A Gratificação de Função" percebida ininterruptamente por um largo período (ou seja por mais de 03 (TRÊS) anos), integra ao Salário do Empregado para todos os efeitos legais; Diante do Expôsto Solicito a Integração da mesma do mês de ABRIL/91., Uma vez que exerci função Gratificada na TESOUREARIA desta Empresa por mais de (DEZ) 10 anos.

Esperando contar com a Compreensão de V.Sa., desde já agradeço.

Atenciosamente,


DESALMIR JESUS DO CARMO.

1538 - Integração à remuneração

A gorjeta é parcela compreendida na remuneração, ex vi do art. 457, da CLT, mas não pode de forma alguma integrar o valor do salário mínimo, isto porque, o salário mínimo deve ser pago pelo empregador diretamente, enquanto a gorjeta é paga por terceiros. (TRT - 3ª R - 2ª T - Rel. Lázaro Trindade - RO 2258/83 - DJMG 10.03.84)

1539

As gorjetas - percentuais sobre as notas dos clientes - têm natureza remuneratória e, por isso, integram o cálculo do pagamento do repouso em domingos e feriados. Recurso conhecido e provido. (TST - 2ª T - Rel. Min. Mozart V. Russomano - RR 4656/82, - DJ 16.03.84)

1540

A gorjeta tradicional - ato espontâneo do cliente ou freguês - integra a remuneração, conforme preceito exposto de lei (art. 457 da CLT). Prova da permissão do seu recebimento por intermédio de documentos da empresa, trazidos aos autos e não impugnados. Ainda o depoimento testemunhal. Não se verifica sua integração em valores de todos os direitos trabalhistas. Aviso prévio, repouso semanal e em feriados, indenização adicional (art. 99 da Lei 6.708/79) têm critério legal e expresso e próprio não compreensivo da prestação em apreço. (TRT - 1ª R - 2ª T - Rel. Juiz Fiorêncio Júnior - RO 384/84 - DORJ 21.08.84)

GRATIFICAÇÃO

1541 - Ajusto tácito

O fato de constar do recibo de pagamento de gratificação o caráter de liberalidade não basta, por si só, para excluir a existência de um ajuste tácito. (Súmula Verbete nº 152, do Tribunal Superior do Trabalho)

1542 - Compensação

Não é compensável o que se deu por ato de liberalidade ao empregado. (TRT - 1ª R - 3ª T - Rel. Juiz Moacyr Leite - RO 6418/81 - DORJ 10.11.82)

1543 - Habitualidade

As gratificações habituais, inclusive a de Natal, consideram-se tacitamente convenionadas, integrando o salário. (Súmula Verbete nº 207, do Supremo Tribunal Federal)

1544

Gratificação paga com habitualidade incorpora-se ao contrato de trabalho, para todos efeitos legais. (TST - 3ª T - Rel. Min. Alves de Almeida - RR 4185/81 - DJ 20.09.82 - Pág 7908)

1545 - Integração ao décimo terceiro salário

A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos

legais, inclusive à cálculo da natalina da Lei nº 4.090/62. (Súmula Verbete nº 78, do Tribunal Superior do Trabalho)

1546 - Integração ao salário?

Considera-se como habitual gratificação cujo pagamento regular se comprovou nos últimos três anos, sendo, portanto, integrativa do salário do empregado para todos os efeitos legais. (TRT - 3ª R - 1ª T - Rel. Juiz Guimarães da Silva - RO 2028/84 - DJMG 07.03.84)

1547

Conquanto, em princípio, a gratificação possa se apresentar como liberalidade do empregador, o seu pagamento reiterado e uniforme, obedecendo sempre a mesma base de cálculo, durante anos a fio, a transforma em condição contratual in melius, de natureza salarial (4 19 do art. 457, da CLT). (TRT - 3ª R - 2ª T - Rel. Juiz Edson Gouthier - RO 1705/84 - DJMG 14.09.84)

1548

Parcela habitualmente paga a título de ajuda por trabalho em determinada região, incorpora-se aos ganhos salariais do obreiro. (TRT - 8ª R - Pleno - Rel. Juiz Espírito Santos Carvalho - RO 563/84 - DOPA 18.07.84)

1549

A gratificação ajustada tem natureza salarial e, se é paga em função do resultado dos negócios, é direito que se vai adquirindo a cada mês, embora o pagamento só se faça após o encerramento do balanço. (TRT - 3ª R - 2ª T - Rel. Juiz Freitas Mendes - RO 1378/84 - DJMG 10.08.84)

1550 - Liberalidade

A gratificação instituída por liberalidade pelo empregador deixa de sê-lo após o pagamento habitual, integrando-se ao contrato de trabalho do obreiro, e não podendo mais o concedente modificá-la a seu talante. (TRT - 1ª R - 5ª T - Rel. Juiz Lopes de Sá - RO 5.683/83 - DORJ 16.04.84)

1551

O fato de constar do recibo de pagamento de gratificação o caráter de liberalidade não basta, por si só, para excluir a existência de um ajuste tácito. (Súmula Verbete nº 152, do Tribunal Superior do Trabalho)

1552

Caracterizada como mera liberalidade a gratificação paga ao empregado, impossível é a sua adreência ao contrato de trabalho e também ao salário do empregado. (TRT - 1ª R - 3ª T - Rel. Juiz Pimenta de Mello - RO 2506/80 - julgado em 03.02.82)

1553 - Médico radiologista - Lei 1.234/50

Administrativo. Médico Radiologista. Gratificação de que trata a Lei nº 1.234/50. Comprovado



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

FLA. 02
NUR. J

MEMORANDO S/Nº/95

EM, 03 de fevereiro de 1995

PGE - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.006.808-0
DATA - 23/08/95 HORA - 17:00

AO: DIRETOR TÉCNICO

DO: ENGENHEIRO QUÍMICO PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

Ref: 1º) ART.457 - CLT /

2º) Portaria 002/95 da METAM de 18.01.95 -

Senhor Diretor,

De acordo com a Jurisprudência contida na Referência 1ª, solicito incorporação ao meu salário da Gratificação FG-02, por mim recebida por mais de 10 anos e retirada pela Portaria nº 002/95.

PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA
ENG.QUÍMICO-CRO-03310895 3ª
Região.

DA: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

AO: DPTO DE CONSULTA DA I O B

ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CODIGO: WD - 06.723



SOLICITAMOS DE V. SA., A GENTILEZA DE ENVIAR OS ESCLARECIMENTOS, QUANTO A CONSULTA ABAIXO.

1 - EMPREGADO CONTRATADO NO CARGO DE ENGENHEIRO QUIMICO E NOMEADO ATRAVÉS DE UMA PORTARIA INTERNA PARA RESPONDER PELA CHEFIA DO LABORATÓRIO QUIMICO, RECEBENDO POR ESSA CHEFIA UMA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO PERIODO SUPERIOR A 03 (TRES) ANOS, E VINDO ESTE EMPREGADO SER DESLIGADO DA CHEFIA, VOLTANDO A OCUPAR APENAS O CARGO DE ORIGEM (ENG. QUIMICO), O MESMO TERÁ DIREITO DE CONTINUAR RECEBENDO O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, A TITULO DE INCORPORAÇÃO EM SEU SALARIO BASE ?

2 - SE O FATO EXPOSTO FOR PELA INCORPORAÇÃO DO VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA AO SALARIO BASE. QUAL O PERIODO MINIMO QUE DA O DIREITO A INCORPORAÇÃO?

SOMENTE O QUE TEMOS A CONSULTAR, DESDE JÁ AGRADEÇO.

Companhia Matogrossense de Mineração

1. 
Benedito Francisco de Mello Neto
Divisão de Recursos Humanos

02/2

VIA 04
RUB. *[Signature]*

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

60 - *[Signature]*
Depos. e Correções
Campo Grande MS

- FCEE/1-93

MSD 129 618

At. 12/10/93
At. 12/10/93
At. 12/10/93
At. 12/10/93



UNSO TRIAG R. JOAQUIM
Belém Complexo 6.000 Juvêncio
Jandira, Mãe de Fátima Prudente
Ribeirão Preto Santos José dos Santos
São João do Rio et. Tereza Viana



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



CUIABÁ-MT, 16 DE FEVEREIRO DE 1.995.

DA: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

A : CONSULTORIA JURIDICA

ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

SOLICITAMOS DE V. Sã., A GENTILEZA DE ENVIAR OS ESCLARECIMENTOS, QUANTO A CONSULTA ABAIXO.

1 - EMPREGADO CONTRATADO NO CARGO DE ENGENHEIRO QUIMICO E NOMEADO ATRAVÉS DE UMA PORTARIA INTERNA PARA RESPONDER PELA CHEFIA DO LABORATÓRIO QUIMICO, RECEBENDO POR ESSA CHEFIA UMA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PELO PERIODO SUPERIOR A 03 (TRES) ANOS, E VINDO ESTE EMPREGADO SER DESLIGADO DA CHEFIA, VOLTANDO A OCUPAR APENAS O CARGO DE ORIGEM (ENG. QUIMICO), O MESMO TERÁ DIREITO DE CONTINUAR RECEBENDO O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, A TITULO DE INCORPORAÇÃO EM SEU SALARIO BASE ?

2 - SE O FATO EXPOSTO FOR PELA INCORPORAÇÃO DO VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA AO SALARIO BASE. QUAL O PERIODO MINIMO QUE DA O DIREITO A INCORPORAÇÃO?

SOMENTE O QUE TEMOS A CONSULTAR, DESDE JÁ AGRADEÇO.

Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

Companhia Matogrossense de Mineração

Benedito Francisco de Mello Neto
Divisão de Recursos Humanos

A

DIVISION DE ...



... de DRH.

...
...
...

...
...
...

...
...

...
...
...

...
...

...
...
...
...

...
...
...

...
...
...
...

...
...
...

...
...
...

DR.

20 prazo de 1 e 1/2 ano



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

OF. Nº 0256/DP/95

Em, 20 de Junho de 1995

I. Autuação
II - Atuação do solicitante.
Obs. 22-6-95

[Signature]
Dra. Maria Magalhães Rosa
Procuradora Geral do Estado

Senhora Procuradora,

Através do presente, vimos a presença de V.Excia, solicitar que instrua os processos apenso de nºs 031/95-A e 333/95-A, quanto ao procedimento a ser adotado por esta Companhia, face às reivindicações do servidor Plácido Manoel de Oliveira, referente a incorporação da Função Gratificada recebida por mais de 10 (dez) anos ininterruptos como Chefe do Laboratório Químico desta empresa.

Apresentamos na oportunidade, nossos protestos de estima e distante consideração.

[Signature]
HILÁRIO MOZER NETO
Diretor Presidente

Ilma Sra.
Dra. MARIA MAGALHÃES ROSA
DD. Procuradora Geral do Estado
CUIABÁ - MATO GROSSO

RECEBEMOS DAP em 23.06.95

[Signature]
Cezário de Pinho
Chefe da Divisão de Assuntos Processuais



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A sua. Jussara, para
análise e parecer.

Cba, 27-6-95

[Signature]
Marta Magalhães Rosa
Procuradora Geral do Estado

RECEBEMOS DAP em 27.6.95
900.....
Eugenio de Dinho
Chefe da Divisão de Assuntos Processuais

Senhora Procuradora-Geral:

Em anexo as providências necessá-
rias à análise do pleito, estampadas
no Parecer Preliminar nº 36/PA/95.

[Signature]
JUSSARA CARAMURU BIANCARDINI
PROCURADORA DO ESTADO

Cba, 10.04.95

RECEBEMOS DAP em 11.7.95
8/30.....
Eugenio de Dinho
Chefe da Divisão de Assuntos Processuais

**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Processo nº : 0.006.808-0
Interessado : **PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA**
Assunto : Solicita incorporação de função gratificada
Parecer Preliminar nº : 36/PA/95
Data : 07.07.95
Procuradora: : **JUSSARA CARAMURU BIANCARDINI**

O servidor público acima nominado, requer a incorporação ao seu salário da gratificação de função, que, segundo sua afirmativa, exerceu por mais de 10 (dez) anos.

Em função dos períodos apontados nas cópias de documentos (fls.25 à fls 37-PGE) juntados pelo requerente, sugerimos a devolução dos autos ao órgão de origem para as providências seguintes:

I - juntada da vida funcional do peticionário, desde a data da sua admissão em 01.06.84;

II - juntada de certidão formalizada pelo setor de pessoal, explicitando com clareza o início e término do exercício do postulante em cargos comissionados, certificando, também, a somatória do tempo e se **intercalado ou contínuo**;



III - Indicação das datas dos Diários Oficiais onde foram publicadas as Portarias de designação do requerente para o exercício dos respectivos cargos comissionados;

IV - Nominar os servidores contemplados com a incorporação do valor do cargo comissionado ao salário pela Portaria nº 011/90 / fls.31-PGE, informando se o interessado foi destinatário desse benefício.

Após, retornem os autos para conclusão em parecer.

E' a nossa sugestão.

Jussara Caramuru Biancardini
JUSSARA CARAMURU BIANCARDINI
Procuradora do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

P.G.E.
Fls. 17
Rub. 69

ao G. P. G. para aten-
der as solicitações.

Opa, 11-7-95

[Handwritten Signature]
Dra. Maria Magalhães Rosa
Procuradora Geral do Estado

À DAF

Para providenciar conforme solicitação de
Ilustre Procuradora do Estado

13.07.95

[Handwritten Signature]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

OF. Nº 302/DAF/95

Em, 20 de Julho de 1995

Senhora Procuradora,

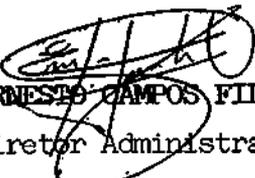
Através do presente, estamos devolvendo o **Processo nº 6.808-0**, referente a incorporação da Função Gratificada do Servidor **Plácido Manoel de Oliveira**, com a documentação exigida por essa Procuradoria.

Em anexo estamos encaminhando a **Ficha Funcional** e a **Declaração de Tempo de exercício em Cargo Comissionado**.

Esclarecemos ainda que, as Portarias emitidas pela Diretoria, circula apenas no âmbito da empresa, não sendo publicada em Diário Oficial.

Quanto o item "B" da Portaria nº 011/90 datado de 30/03/90, não foi cumprido em virtude de determinação superior.

Na oportunidade, queremos externar os nossos protestos de estima e distinta consideração.


ERNESTO CAMPOS FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

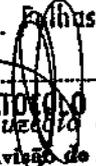
Exma Sra.

Dra. MARIA MAGALHÃES ROSA

DD. Procuradora do Estado de Mato Grosso
CUIABÁ - MATO GROSSO

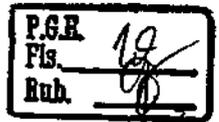
- RECEBI -
Em 25/07/95 às 9:40 hs
Anexos:

Documentos
Folhas


PROTÓCOLO P.S.E.
Ernesto de Pinho
Chefe da Divisão de Assuntos Processuais



Companhia Matogrossense de Mineração



C E R T I D ã O

Certificamos para fins de comprovação de tempo de ocupação de cargo comissionado, que o Engenheiro Plácido Manoel de Oliveira, ocupou nesta empresa de Mineração os cargos comissionados com os respectivos tempo, conforme descrito abaixo:

1 - 6(seis) anos e 24 (vinte e quatro) dias contínuo, nos cargos de Chefe do Laboratório Químico, Chefe da Seção Química, Chefe do Setor de Química e Chefe da Divisão de Químicas, compreendido no período de 06/06/84 a 01/07/90.

2 - 4 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias contínuo, no cargo de Chefe da Divisão de Química, compreendido no período de 01/11/90 a 19/03/91.

3 - 3(três) anos e 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias contínuo, no cargo de Chefe pelas Análises Químicas por vias úmidas, compreendido no período de 28/08/91 a 18/01/95.

4 - O servidor exerceu um total de 9 (nove) anos e 10 (dez) meses e 2 (dois) dias intercalado, os cargos comissionados na área química da empresa.

Cuiabá-MT, 20 de Julho de 1995.


BENEDITO FRANCISCO DE MELO NETO

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

P.G.E. 26
Fls. 97
Rub.

F I C H A F U N C I O N A L

NOME : PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA **SEXO :** MASCULINO **DATA NASC :** 11/11/37
NAC : BRASILEIRA **LUGAR :** CUNCAS **ESTADO :** CEARA **EST CIVIL :** CASADO
ADMISSÃO : 01/06/84 **CARGO :** ENGENHEIRO QUIMICO **LOTACÃO :** LAB. QUIMICO
DOCUMENTOS : CARTEIRA DE IDENTIDADE RG 03310895-EXPEDIDA PELO CRQ 3ª REGIAO
CARTEIRA PROFISSIONAL 43.102-SERIE 403-EXPEDIDA EM 24/01/74-MT
CPF 073 448 297-91 PIS/PASEP 10016970907 CART MILITAL 1112592

ANOTACÕES :

DATA	HISTORICO
06/06/84	DESIGNADO ATRAVES DA PORTARIA 0012/84, PARA RESPONDER PELO CARGO COMISSIONADO SIMBO- LO FG-05, COMO CHEFE DO LABORATORIO QUIMICO.
27/03/87	ATRAVES DA PORTARIA 0014/87, REVOGOU A PORTARIA 0012/84.
28/03/87	DESIGNADO ATRAVES DA PORTARIA 0016/87, PARA RESPONDER PELO CARGO COMISSIONADO SIMBO- LO FG-03, COMO CHEFE DA SECÃO DE QUIMICA.
31/03/89	ATRAVES DA PORTARIA 0027/89, REVOGOU A PORTARIA 0016/87.
04/04/89	DESIGNADO ATRAVES DA PORTARIA 0027/89, PARA RESPONDER PELO CARGO COMISSIOANDO SIMBO- LO FG-02, COMO CHEFE DO SETOR DE QUIMICA.
28/02/90	ATRAVES DA PORTARIA 0011/90, REVOGOU A PORTARIA 0027/89.
01/03/90	DESIGNADO ATRAVES DA PORTARIA 0017/90, PARA RESPONDER PELO CARGO COMISSIONADO SIMBO- LO FG-02, COMO CHEFE DA DIVISAO DE QUIMICA.
01/07/90	ATRAVES DA PORTARIA 0030/90, REVOGOU A PORTARIA 0017/90.
01/11/90	DESIGNADO ATRAVES DA PORTARIA 0040/90, PARA RESPONDER PELO CARGO COMISSIONADO SIMBO- LO FG-02, COMO CHEFE DA DIVISAO DE QUIMICA.
19/03/91	ATRAVES DA PORTARIA 003/A/91, REVOGOU A PORTARIA 0040/90.
28/08/91	DESIGNADO ATRAVES DA PORTARIA 0034/91, PARA RESPONDER PELO CARGO COMISSIONADO SIMBO- LO FG-02, COMO CHEFE PELAS ANALISES QUIMICAS POR VIA UMIDA.
18/01/95	ATRAVES DA PORTARIA 002/95, REVOGOU A PORTARIA 0034/91.
19/01/95	O SERVIDOR APARTIR DESTA DATA, ESTA EXERCENDO APENAS AS FUNCOES DE ENGENHEIRO QUIMI- MICO, ESTANDO LOTADO NO LABORATORIO QUIMICO, SEM OCUPAR CARGO COMISSIONADO.



P.G.E.	28
Fis.	
Rub.	

ESTÁDO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R. nesta data.

A Junta Procuradoria
 Administrativa, para
 prosseguimento.

Obá, 25/07/95

Maria da Graça Coutinho
 Procuradora Chefe do Gabinete do
 Procurador Geral

A Sra. Jussara, para
 prosseguimento.

Quiabe, 14-8-95

Beatriz
 Beatriz Maria Nedrogo da Silva
 Procuradora da Procuradoria
 Administrativa

Senhora Procuradora-chefe:
 Anexamos ao presente o
 parecer solicitado.

Jussara Caramuru Biancardini
 JUSSARA CARAMURU BIANCARDINI
 PROCURADORA DO ESTADO
 Obá, 28.08.95

PLA. 93
RUB. 0

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº.: 0.006.808-0
Interessado.: **PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA (METAMAT)**
Assunto.: Solicita incorporação da gratificação de função.
Parecer nº.: 127/PA/95
Data.: 21/08/95
Procuradora.: **JUSSARA CARAMURU BIANCARDINI**

E M E N T A: SERVIDOR DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DE VANTAGEM DEFERIDA A SERVIDOR CELETISTA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA POR **MENOS** DE 10 (DEZ) ANOS. IMPOSSIBILIDADE. Quando o empregado é revertido ao seu efetivo cargo, só passa a integrar o salário a gratificação de função, quando esta se conjuga reiteradamente ao salário durante dez ou mais anos ininterruptos de exercício do respectivo cargo comissionado, não fazendo jus, entretanto, ao benefício o servidor com menos de 10 anos interrompidos de exercício desse cargo.

Neste processo, o servidor celetista da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT **PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA**, solicita a incorporação ao seu salário da gratificação de função, que afirma ter exercido por mais de 10 (dez) anos.



PLA. 27
RUB. 2

**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Pelo Parecer Preliminar nº 36/PA/95, anexou-se ao autos a Certidão de fis. 12-PGE, constando o tempo de serviço exercido em comissão pelo interessado discriminado os períodos seguintes:

"1 - 6 (seis) anos 24 (vinte e quatro) dias contínuos, nos cargos de Chefe e do Laboratório Químico, Chefe da Seção Química, Chefe do Setor de Química e Chefe da Divisão de Químicas, compreendido no período de 06/06/84 01/07/90.

2 - 4 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias contínuos, no cargo de Chefe da Divisão de Química, compreendido no período de 01/11/90 19/03/91.

3 - 3 (três) anos 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias contínuos, no cargo de Chefe pelas Análises Químicas por vias úmidas, compreendido no período de 28/08/91 a 18/01/95.

4 - O servidor exerceu um **total de 9 (nove) anos e 10 (dez) meses e 2 (dois) dias intercalados**, os cargos comissionados na área química da empresa."

Solicitada a opinião da Assessoria Jurídica da METAMAT, esta veio através de parecer do zeloso Advº Luiz Antonio Possas de Carvalho, nestes termos:

".....
.....





**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

O regime jurídico que norteia os contratos trabalhistas da METAMAT é o da CLT, sendo ordenamento único servível para orientar a relação de trabalho.

Por esse Diploma Legal, encontramos no art. 450, abaixo transcrito:

"Art. 450 - Ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária cargo diverso do que exercer na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior."

Pela literalidade do dispositivo acima, a gratificação por função de confiança ou de chefia é paga resultante dessa nova jornada de trabalho do empregado, que cessa de pleno direito, quando interrompe a referida jornada.

É um pagamento atípico resultante dessa função a mais do que a habitual da relação de trabalho originária, sendo que terminando esta interrompe consequentemente sua remuneração.

Independente do prazo de que durou essa prestação de serviço para a não obtenção do benefício.

Somos, portanto, do entendimento da não incorporação em salário base de gratificação de função por empregado dessa empresa, entendendo os princípios contidos no artigo 499 da CLT."

FLA. 20
SUB. 1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Este é o resumo dos autos, adiante passaremos ao nosso entendimento.

A situação funcional do servidor envolvido neste processo é a seguinte:

- Servidor da METAMAT, admitido em 01/06/84, pelo regime da CLT, para exercer o cargo de Engenheiro Químico, tendo exercido cargos comissionados por **09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias, intercalados.**

Por reiteradas vezes, a Procuradoria Geral do Estado tem firmado o seu convencimento de que a gratificação de função, por força de ajuste expresso ou tácito, que se conjuga reiteradamente ao salário durante dez ou mais anos ininterruptos de exercício do respectivo cargo comissionado, passa a integrá-lo para todos os efeitos legais, principalmente quando o empregado é revertido ao seu efetivo cargo por conveniência do órgão público.

Com efeito, o Parecer nº 006/PA/92, da lavra do estudioso Procurador do Estado, Dr. Benedito Flaviano de Souza, no Processo nº 213/2104/91, nos oferece esta expressiva e significativa ementa trabalhista:

"EMENTA: FAZ JUS À INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO AO RESPECTIVO SALÁRIO O SERVIDOR CELETISTA QUE ASSIM PERMANECEU POR DEZ OU MAIS ANOS E EM VIRTUDE DA ESTABILIDADE ECONÔMICA NASCIDA DESSA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 457, § 1º, DA CLT,



**ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

O requerente em 01.06.84, pelo regime da C.L.T., já em 06/06/84 foi, através da Portaria nº 0012/84, designado para chefiar o Laboratório Químico, fazendo jus a gratificação de função correspondente ao símbolo FG-05, adicionado ao salário do seu cargo efetivo.

Com efeito, uma vez destituído, por força da Portaria nº 002/95, de 18.01.95, do Cargo em Comissão FG-02, a situação do postulante, que voltou à sua função efetiva no mesmo órgão, se resolveu à luz do art. 450 c/c o parágrafo único do art. 468, ambos da C.L.T., que na linha de aplicação prática, assim têm sido interpretados pelos nossos Tribunais, **verbis**:

"A reversão do empregado ao cargo efetivo implica na perda das vantagens salariais inerentes ao cargo em comissão" (cf. ctr. 19ª edição, pág. 279).

E,

"A dispensa do exercício de função de confiança, com supressão da respectiva gratificação, ainda que percebida por tempo alongado (três anos), com retorno ao emprego efetivo, não importa em alteração unilateral de trabalho" (cf. Advocacia Dinâmica, Coad. Jurisprudência, pág. 182, ementa nº 32.325).

Vê-se, então, que, a rigor, não há a incorporação das vantagens financeiras do cargo comissionado ao salário do emprego efetivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Entretanto, paradoxalmente, a incorporação constitui aquilo que se convencionou a chamar de "exceção da exceção"

Realmente.

A par da regra geral, caminha a jurisprudência ao entendimento de que, a rigor, o exercício do cargo em comissão por período contínuo e superior a dez anos, terá integrada as vantagens financeiras deste à sua remuneração, allas com força de salário.

Veja-se, pois, dentro desse critério de equidade, o posicionamento da jurisprudência através desta inteligência do EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

"Cargo em comissão - 10 anos - Reversão. A jurisprudência persiste no entendimento de que o empregado que exerce cargo comissionado por período superior a 10 anos e que venha a perdê-lo, não deve sofrer prejuízo salarial." (TST, RR 15.970/90.7, Afonso Celso, Ac. 1ª T. 1.420/91).

Ou:

"Gratificação percebida durante longos anos face ao exercício de função gratificada - Reversão ao cargo anteriormente ocupado - Incorporação. Se o empregado exerce a função de confiança por mais de 10 anos, tem motivos suficientes para manter a gratificação percebida, por ser um caso típico de estabilidade econômica, que deve existir na relação empregatícia. Recurso de revista a que se nega provimento." (TST, RR 5.755/89, Rel. Min. Fernando Vilar, Ac. 1ª T. 94/90).



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

À propósito, essa orientação jurisprudencial, tão forte e numerosa, resultou cristalizada através da súmula 209, do Tribunal Superior do Trabalho, que tem a redação seguinte:

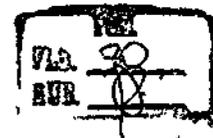
"A reversão do empregado ao cargo efetivo implica a perda das vantagens salariais inerentes ao cargo em comissão, salvo se nele houver permanecido 10 ou mais anos ininterruptos".

Lamentavelmente, **ex vi** da Resolução Administrativa nº 81/85 (D.J.U. de 03.12.85), do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, a aplicação dessa súmula foi suspensa, para remodelação do seu texto.

Porém, mesmo assim, o próprio T.S.T. continua aplicando aquele entendimento, conforme se vê desta decisão publicada pela Rev. Ltr., vol. 52, nº 03, pág. 310, **verbis**:

"O princípio da habitualidade, criado pela jurisprudência do T.S.T., tanto justifica a integração ao salário do valor das horas extraordinárias pagas ininterruptamente há longo tempo, como a persistência no salário da comissão paga pelo exercício de cargo comissionado igualmente durante longo período, tal qual ocorreu no caso em tela, em que o Embargante o desempenhou por doze (12) anos."(grifamos).





**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Alfás, para melhor entendimento da matéria, imperiosa se torna a transcrição de parte do voto do iminente Relator do recurso, Ministro Coqueijo Costa, que assim manifestou-se:

"...Várias são as súmulas que consagram o princípio da habitualidade como gerador de direitos, no que tange a horas extraordinárias (nºs. 24, 45, 94, 115, 151, 172).

O verbete nº 209 seguiu essa traça, mas teve sua execução suspensa. Remanesce, entretanto, a jurisprudência salutar que o gerou e que reflete o cânon da habitualidade, que, integrando ao salário o valor de horas extraordinárias permanentes durante anos, leva à mesma conclusão, e até mais logicamente, no que tange à gratificação de função de confiança percebida há muito tempo, como na espécie ocorreu e afirma, enfaticamente, o Aresto embargado: 'paga há mais de doze anos e foi, suprimida em razão do retorno ao cargo efetivo'.

No Direito Administrativo assim ocorre, inclusive quanto aos quintos.

E o Direito Administrativo é fontê do Direito do Trabalho". (cf. ob. cit., Pleno do T.S.T., a.u. de 02.04.87, E-RR nº 2.648/84).

**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Isto posto, na análise dos autos constata-se que o requerente do levantamento feito do seu tempo de serviço, resultou confirmada a existência de 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 2 (dois) dias de função gratificada, com a observação de que o mesmo ficara sem exercer cargo comissionado nos meses de agosto, setembro e outubro de 1990; 18 dias do mês de março/92; nos meses de abril, maio, junho, julho e 27 dias de agosto de 1991, elevando-se a mais de 08 (oito) meses a soma dessa interrupção.

Assim, não há como negar que não foi constatado 10 anos de exercício de função comissionada, bem como houve interrupção dos períodos trazidos à colação o que retira do requerente as condições para alcançar a sua pretensão.

Diferente, seria, entretanto, o entendimento se as interrupções somadas resultassem, no máximo, em 06 (seis) meses, e o exercício da função comissionada do requerente tivesse completado 10 (dez) anos, em face de que a doutrina e a jurisprudência trabalhistas partem do princípio de que as intercalações até seis (06) meses devem ser contadas em favor do empregado, notadamente para efeito de indenização e rescisão contratual de trabalho. Destarte, o artigo 457, parágrafo 1º, da CLT, que dá amparo a esse tipo de reinvidicação, há de ser interpretado em consonância com esses princípios. A exemplo, citamos aqui o Prejulgado nº 09, do T.S.T., que manda contar favoravelmente ao empregado o período encerrado com a sua saída espontânea, desde que a readmissão se faça até 06 meses depois da demissão.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Conclui-se, assim, que as interrupções observadas e registradas ao longo do exercício da função de chefia são relevantes, porque superior ao limite obstativo de 06 (seis) meses, não podendo, dessa forma, ser incorporada a vantagem do cargo de chefia exercido ao seu salário por não deter o requerente 10 (dez) anos ininterruptos de exercício da função gratificada.

Pelo indeferimento do pedido, à consideração superior.

Biancardini
JUSSARA CARAMURU BIANCARDINI
Procuradora do Estado

FLA. 33
CUR.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Senhora Procuradora-Geral:
Segue o presente processo com
o parecer solicitado.

Oba, 29/8/95

Beatrice
Beatrice Maria Nedroso da Silva
Procuradora

A Santa Anessaria nos termos
do art. 6º inc. VI do Regimento
Interius desta Casa.

Oba, 31.8.95

Pro. Maria Rogaltes Rosa
Procuradora Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo n.º 0.006.808-0/95 - PGE

VISTOS ETC...

Encaminhado os autos ao Gabinete, por força do despacho retro, após minuciosa análise da questão debatida, entendemos que, o parecer da lavra da Procuradora do Estado, Dr.^a Jussara Caramuru Biancardini, esgotou com eficiência a matéria ventilada, não havendo o que anotar, face a inteligência do artigo 6.º, inciso VI do Regimento Interno desta Casa.

À consideração superior.

Cuiabá-MT., 30 de agosto de

1995.

M. Coutinho
Marta das Dores Geraldina Coutinho
Procuradora Chefe do Gabinete do
Procurador Geral

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº : 6.808-0/95 - PGE
INTERESSADA : PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA (MÉTAMAT)

Vistos, etc...

Após analisar minuciosa e detidamente os autos do Processo acima epigrafado, aprovo, por seus próprios fundamentos jurídicos, o bem elaborado Parecer nº 127/PA/95, da lavra da ilustre Procuradora do Estado - Dra. Jussara Caramuru Biancardini e, para que o mesmo produza seus efeitos legais, homologo-o.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Cuiabá/MT, 04 de Setembro de 1995.


MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado

M E M O R A N D O S/N/95 - 07.04.95



Ao Diretor Administrativo e Financeiro

Do Engenheiro Químico Plácido Manoel de Oliveira

ANEXOS: Art. da CLT n^{os} 8^o, 450, 457, 468, e 499; *Cópia da Pág. 2 - INF n^{os} 03
DA AVD. GERAL DO ESTADO*

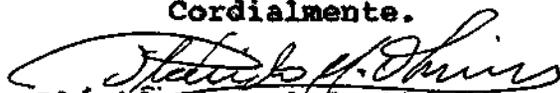
Ref: Memorando S/N de 03.02.95 do interessado

Solicito reconsideração do despacho contrário a incorporação da Gratificação de Função FG-02, ao meu salário pelas razões abaixo:

- 1 - Por tê-la recebido por mais de 10(dez) anos e não mais de 03 (três) anos como consta do documento enviado ao IOB e ao Consultor Jurídico pelo DRH da METAMAT.
- 2 - Os pareceres contrários a incorporação da FG-02 ao meu salário emitidos pelo IOB e pelo Consultor Jurídico, fazem referência' aos Arts. da CLT de n^{os}.
 - a)- 450 - trata de cargo em comissão ou substituição temporária - o que não é o meu caso;
 - b)- Art.468 - trata da ALTERAÇÃO - nos contratos individuais - o que também não é o meu caso;
 - c)- Art.499 - trata da estabilidade de cargos de diretores, gerentes e outros de confiança - também não é o meu caso.
- 3 - Os pareceres do IOB e do Consultor Jurídico, contrários a ~~2^a~~ incorporação ao meu salário de FG-02, se omitem por completo ao Art.457 que trata da "REMUNERAÇÃO" - define as gratificações ' de funções e institui jurisprudência (n^{os}. 50 e 58 do TST) para a incorporação da gratificação de função ao salário, quando percebido por mais de 05(cinco) anos.
- 4 - A minha função gratificada era devida a chefia e responsabilidade Técnica do Setor de Química da Metamat - Exigência legal' de qualificação técnica-profissional, pelo CRQ e MINISTÉRIO DO TRABALHO.
- 5 - O Art. 8^o da CLT é autorizativo às decisões das autoridades administrativas - pela jurisprudência, por analogia, por equidade princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho.

Pelo exposto, solicito a V.S^a., incorporar ao meu salário a FG-02, excluída do meu salário em 18.01.95 - Portaria n^o 002/DIR/95.

Cordialmente.


Plácido Manoel de Oliveira

Eng^o.Químico-CRQ 03310895 3^a Reg.RJ

CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO - Art. 450

103
257

dos contratantes (empregador e empregados) e efeito a rescisão do contrato de trabalho e indenização. Trata-se de uma faculdade. É mister um acordo entre as partes interessadas, a falência em concordata não restaura automaticamente os contratos de trabalho extintos. É comum essa convolação de institutos jurídicos raro, ainda, é um empregador - "in casu" - restaurar antigos contratos de trabalho mediante pagamento de metade dos salários que seriam durante o interregno.

Em caso de falência de uma empresa, integram os valores existentes na conta vinculada a abater as contribuições previstas na Lei n. 5.107 referentes aos empregados não-optantes. Tais créditos pertencem à empresa e, conseqüentemente, são perdidos pelos efeitos do processo falimentar.

Portanto que a Lei n. 8.036, de 11.5.90, pos tem a conta de contas vinculadas - do empregado e do empregador - mas as deste substituirão por longo tempo - esgotarem no reembolso de gastos com indenização de tempo anterior à opção ou daqueles que, não, jamais optaram pelo FGTS.

JURISPRUDÊNCIA

A concordata do empregador não impede a execução da reclamação de empregado na Justiça do Trabalho, n. 227, do STF (V. art. 449, § 1º, da CLT; Lei n. 8.036, art. 102, da Lei de Falências).

Aplica-se à massa falida o § 2º, art. 1º do Decreto-lei 157, 3º T., RR 6.281/83, DJU 15.2.85, pág. 1.348.

Inteligência dos arts. 889 e 449, § 1º da CLT. I. Se no processo de execução de crédito trabalhista, sobrevém o decreto de falência executada, atento aos princípios que orientam o processo do trabalho, compete ao juízo da execução de bens e o pagamento dos créditos reclamados do art. 889 c/c art. 449, § 1º, ambos da CLT, teleologicamente. II. Conflito conhecido e declarado pelo Juízo da falência. TFR, 2ª Seção, Conflito de Jurisdição, SC, DJU 11.9.89, pág. 14.371.

Concordata. Créditos trabalhistas. Habilitação. Com a concordata da empregadora, devem os créditos trabalhistas das categorias trabalhistas ser habilitados no Juízo da concordata que é universal. TRT, 7ª Reg., Proc. 282/68, julgado em 10.11.70, in Rev. LTr 43/1.461.

Nos casos de falência, o depósito prévio é inoperante, finalidade, já que a habilitação do crédito a final ocorrerá que ser procedida no Juízo da falência, que é um privilégio para pagamento de custas a final é somente em matéria de Direito Público. TRT, 2ª Reg., Proc. 10.471/74, julgado em 7.4.75, in Rev. LTr 39/925.

Não está a massa falida isenta do pagamento de custas nem do depósito prévio. TRT, 2ª Reg., Proc. 8.514/74, julgado em 25.3.75.

Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a extinção das atividades da empresa, os salários são de competência da data da extinção. Enunciado n. 173, do TST, in DJU 11.9.89, pág. 14.371.

450. Ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária cargo diverso do que exerce na empresa, será garantida a contagem do tempo de serviço, bem como volta ao cargo anterior.

NOTA

1) O dispositivo que aqui analisamos dá ao empregado o direito de convocar um empregado para, em co-

missão, interinamente ou em substituição eventual ou temporária, exercer cargo diverso daquele constante do contrato de trabalho. Comissão, no preceito em foco, é o contrário de efetivo.

Depreende-se do texto sob exame que, verificando-se a vacância de um cargo e na impossibilidade de preenchê-lo com a rapidez exigida pelos interesses da empresa, o empregador solicita a um empregado, lotado em posto diferente, que venha provisoriamente ocupar o cargo vago. Pode, ainda, acontecer que uma enfermidade ou conveniências inesperadas do próprio serviço impeçam o titular de continuar no desempenho normal de suas funções. Também aqui é lícito ao empregador chamar um outro empregado para, temporariamente, substituir o titular do cargo. Nas hipóteses apontadas, é um pouco difícil fixar o prazo da interinidade ou do comissionamento. Contudo, em face de cada caso concreto, a identificação da causa da comissão ou substituição interina levará à fixação do prazo razoável e capaz de emprestar licitude ao ato do empregador. Ilustrando o que acabamos de dizer lembramos o caso de um empregado que adoece e fica impossibilitado de continuar trabalhando. Ninguém pode substituí-lo, com antecedência e com precisão, o tempo em que se conserva afastado do serviço. Contudo, se o seu substituto for conservado no cargo, mesmo depois do retorno do titular ao trabalho, avindencia-se o propósito tácito de o empregador efetivá-lo no cargo. Em resumo, cessada a causa que provocou a vacância temporária do cargo, a pessoa que substituiu pode ou não transformar-se.

2) O dispositivo sob estudo assegura, ao empregado chamado a substituir o titular efetivo de um posto na empresa, a contagem de todo o tempo da substituição como de serviço, o isto para todos os efeitos legais. No retorno ao cargo efetivo, o empregado fará jus a todas as vantagens que sua categoria obteve durante o seu afastamento.

3) A situação disciplinada pelo artigo em epígrafe não se confunde com aquela que é objeto do art. 499, desta Consolidação. Neste se fala da designação do empregado para cargo de diretoria, de gerente ou de outro cargo de confiança do empregador. No artigo sob comentário - art. 450 - fala-se de comissão ou substituição interina ou temporária de cargo, que pode ser de confiança ou não.

4) O princípio da irredutibilidade do salário é observado e respeitado em toda a legislação pátria. O artigo em epígrafe encerra uma exceção a essa regra. Se o empregado, chamado a ocupar - em comissão, interinamente ou em substituição eventual ou temporária - cargo diverso daquele que exerce de forma efetiva, for reconduzido a este último, temos de admitir ser lícito ao empregador assegurar-lhe o salário primitivo, o qual, na maioria das vezes, é inferior aquele percebido temporariamente. É frequente nas empresas, confiar ao empregado novo lugar, em comissão. Esta é sempre interina. Se perdurar durante longo tempo, ter-se-á a tácita efetivação do empregado no posto em que fora comissionado. Em qualquer uma das hipóteses do artigo marginalizado, é imprescindível que o empregado tenha ciência da interinidade da sua designação para o cargo.

JURISPRUDÊNCIA

1) [de suspensão do contrato o período em que o empregado passa a diretor-administrativo de sociedade anônima, eleito por assembleia geral dos acionistas, não se computando o tempo do serviço deste período ao tempo de efetivo serviço



NOTA

1) A obrigatoriedade do pagamento em dobro só se configura quando inexistir qualquer dúvida acerca da legitimidade do pedido articulado pelo empregado. Ainda que o empregador conteste o pedido, terá de curvar-se à dobra salarial, se não apresentar razões que convençam o juiz da improcedência do alegado pelo empregado. Tais razões - e no nosso ver - devem vir acompanhadas de prova documental bastante sólida, para que não se aplique o preceito sob estudo.

2) O pagamento da parte incontroversa do salário deve efetuar-se quando do comparecimento do empregador à Junta. No caso de revelia, é inexigível esse pagamento. Não o é porque a ausência do empregador não permite ao juiz verificar se existe ou não parte incontroversa do salário devido ao empregado. A dúvida a respeito só se manifesta com a defesa do empregador. Este, sendo revel, não se defende. O TST, por meio do súmula, segue orientação diversa da nossa.

3) Discute-se se a dobra salarial, nos termos do artigo em epígrafe, pode ser imposta num caso em que não ocorre a rescisão contratual. A divergência, em face da disposição expressa da lei, não pode existir. As palavras iniciais do artigo sob comentário são muito claras: "Em caso de rescisão do contrato de trabalho...". Ora daí, portanto, não há outra situação, sob apreciação judicial, que dê ensejo à dobra salarial quanto à parte incontroversa.

JURISPRUDÊNCIA

1) Enunciado n. 69, do TST - Havendo rescisão contratual e sendo revel e confesso o empregador quanto à matéria de fato, deve ser condenado ao pagamento em dobro dos salários incontroversos (CLT, art. 467).

2) A condenação na dobra salarial prevista no art. 467 da CLT deu-se em relação às horas extras além da oitava diária.

Entendo que o salário incontroverso é aquele a que faz jus o autor da forma certa e líquida. Condenação em horas extras pressupõe número variável e incerto, tanto que o "quantum" deverá ser apurado em liquidação de sentença. A controvérsia existe a partir do momento em que se contestou a prestação do serviço extraordinário, sendo lundada a negativa, até mesmo porque se discutiu exercício de cargo de confiança. Não há como ser incontroverso salário referente a horas extras, que deve ser apurado em execução. TST, 1ª T., RR 1.279/88.0, DJU 8.9.89, pág. 14.315.

3) Dobra-salarial. A dobra salarial prevista no art. 467, da CLT, não depende de pedido do empregado para que seja concedida. TRT, 2ª Reg., 2ª T., RO 8.801/79, in DOESP 20.5.80, pág. 38.

4) A confissão ficta torna incontroversos os salários pretendidos pelo trabalho prestado, seja ordinário ou extraordinário. TST, RR 1.421/77, Ac. 3ª T., 2.341/77, in DJU 27.10.77, pág. 7.576.

5) Massa falida. Pena prevista no art. 407 da CLT, Dobra salarial. Correção monetária. 1. Na forma da iterativa jurisprudência desta Corte, a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT não é aplicável às massas falidas. 2. Após a edição da nova Constituição Federal, art. 46, parágrafo único, III, entende-se que os débitos das massas falidas estão sujeitos à correção monetária. TST, 3ª T., RR 599/90, in DJU 8.8.90, pág. 7.483.

Observação: Por um lapso tipográfico, não se informou que o citado art. 46 é das Disposições Transitórias da CF.

6) Dobra salarial - Falência - O estado falimentar exclui a incidência do disposto no artigo 467, da Consolidação das Leis do Trabalho, no que prevê que o empregador deve pagar os salários incontroversos quando do comparecimento à audiência, sob pena de ser condenados todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando seus direitos - artigo 23 do Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945. Este último preceito é imperativo, afastando a autonomia relativa à manifestação de vontade. TST, RR-6.926/83 (Ac. 1ª T., 2.174/85), in DJU de 20.6.85, pág. 10.736.

7) Dobra salarial. Massa falida. Inocorre a alegada violação ao art. 467 da CLT, pois a massa falida é impedida de fazer pagamento fora do Juízo Universal de Falências (art. 23 da Lei de Falências) Revista não conhecida. TST, RR 0957/85.5, Ac. 3ª T., 4.874/85, 2ª R., DJU 10.12.85, pág. 23.307.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO

Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

NOTA

1) A alteração de um contrato de trabalho pressupõe que não há prejuízo para o empregado a que ela consumou por mútuo consentimento. Ambos os pressupostos dão legalidade à alteração. O mundo do trabalho tem vasta gama de situações e circunstâncias com reflexo no contrato celebrado entre o empregado e a empresa. Nem sempre o princípio da inalterabilidade contratual tem de ser observado à risca.

Temos para nós que não ocorre alteração ilícita do contrato de trabalho quando ela é proposta pelo pró-

prio empregado ao patrão, a fim de dar solução a um problema pessoal. Exemplifiquemos: é muito comum o empregado, que está freqüentando uma escola, ficar impossibilitado de cumprir jornada de oito horas. Para contornar a dificuldade, propõe a diminuição da jornada de suas horas e a correspondente redução salarial está em proporção ao número de horas que passam a ser efetivamente trabalhadas. Num outro caso, o empregado quer mudar de função e de horário para poder prestar serviços autônomos a terceiros. Parece-nos que, em ambas as hipóteses, não se pode, em sã consciência, afirmar que o empregado sofreu um prejuízo. É necessário verificar, em cada caso, se o empregador agiu ou não de boa-fé. Em princípio, a alteração de um contrato de trabalho que acarrete prejuízo ao empregado é efetivada graças à posição de superioridade do empregador. Todavia - repetimos - há situações em que a alteração tem por objetivo a defesa de um interesse do empregado, de caráter profissional ou não. A doutrina e a jurisprudência empresarial é multifacetada e, por isso mesmo, o princípio da inalterabilidade contratual tem de revestir-se de plasticidade.

reintegração é reparar, "in totum", prejuízo causado pelo afastamento, com pagamento de salário e vantagens inerentes ao cargo, como se o afastamento não tivesse ocorrido. O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso de natureza extraordinária, como é a revista, por faltar-lhe o requisito do prequestionamento. TST, 2ª T., RR 1.639/78, julgado em 27.3.79, in Rev. LTr 43/1.164.

8) A ausência de reconhecimento do contrato de trabalho em relação a empregado com mais de dez anos de serviço, importa violação grave e sistemática da lei e dos direitos do trabalhador; desaconselhável, em tal circunstância, a reintegração, converte-se esta em indenização. TRT, 6ª Reg., Proc. 114/79, julgado em 30.5.79, in Rev. LTr 43/1.458.

9) A homologação judicial do ato de opção pelo regime do FGTS, de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, constitui, por força de lei, requisito essencial à eficácia do ato. Esta formalidade é indeclinável, por ser de ordem pública, importando sua não observância em nulidade absoluta. O ato de despedimento do servidor estável, sem instauração do competente inquérito no qual se verifique a procedência da acusação, não opera e nem produz efeitos, por nulo de pleno direito, garantindo, em consequência, a reintegração do empregado, com todas as vantagens decorrentes, atinentes ao período em que o mesmo permaneceu ilegalmente afastado de suas funções. "In casu", tendo em vista a flagrante incompatibilidade no retorno do servidor aos quadros da instituição, a prudência permite a conversão do pedido de reintegração em indenização dobrada, com o pagamento dos salários e demais vantagens do cargo, até o trânsito em julgado da decisão. Embargos parcialmente recebidos. TFR - 1ª Sec., Emb. de Div. no RO n. 5.628-DF, in DJU 6.9.84, pág. 14.351.

Art. 497. Extinguindo-se a empresa, sem a ocorrência de motivo de força maior, ao empregado estável despedido é garantida a indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.

Art. 498. Em caso de fechamento do estabelecimento, filial ou agência, ou supressão necessária de atividade, sem ocorrência de motivo de força maior, é assegurado aos empregados estáveis, que ali exerçam suas funções, o direito à indenização, na forma do artigo anterior.

NOTA

1) Os dois artigos sob comentário perderam sua eficácia com o advento da Constituição Federal promulgada a 5 de outubro de 1988. Como ambos os dispositivos focalizam o empregado estável, é evidente que a indenização em dobro neles prevista também passou a ser inexigível após a promulgação da nova Carta Constitucional, porque esta extinguiu o instituto da estabilidade decenal.

A Lei n. 8.036, de 11.5.90, contempla com a indenização dobrada quem era estável a 5.10.89.

JURISPRUDÊNCIA

1) Dirigente sindical. O trabalhador favorecido por estabilidade provisória, em caso de extinção do estabelecimento em que trabalhava, não faz jus às indenizações em dobro, na forma dos arts. 497 e 498, da CLT, mas sim, a todas as prestações salariais normalmente devidas pelo empregador e calculadas até o término do período prefixado de estabilidade provisória. Recurso de revista conhecido, ao qual se nega provimento, tendo em vista os fins sociais da legislação sobre a estabilidade e a circunstância de que a conversão da estabilidade em indenização é medida excepcional que, no caso concreto, não está expressamente contemplada pela lei brasileira e não admite interpretação analógica. TST, 2ª T., RR 1.516/79, in DJU 8.2.80, pág. 550.

2) Ocorrendo extinção da empresa, estando o empregado estável em gozo de auxílio-doença e, conseqüentemente, com o contrato de trabalho suspenso, a paralisação, que era temporária, se tornou definitiva, ensejando ao empregado o direito ao recebimento das verbas rescisórias. TST, 2ª T., RR-4.896/89.4, in DJ de 15.6.90, pág. 5.618.

3) Súmula n. 221, do STF - A transferência de estabelecimento, ou a sua extinção parcial, por motivo que não seja de força maior, não justifica a transferência do empregado estável.

Art. 499. Não haverá estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º Ao empregado garantido pela estabilidade, que deixar de exercer cargo de confiança, é assegurada, salvo no caso de falta grave, a reversão ao cargo efetivo que haja anteriormente ocupado.

§ 2º Ao empregado despedido sem justa causa, que só tenha exercido cargo de confiança e que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa, é garantida a indenização proporcional ao tempo de serviço nos termos dos arts. 477 e 478.

§ 3º A despedida que se verificar com o fim do obstar ao empregado a aquisição da estabilidade, sujeitará o empregador a pagamento em dobro da indenização prescrita nos arts. 477 e 478.

NOTA

1) Esta Consolidação não define o cargo de confiança. Não dá os elementos que o caracterizam. A doutrina e a jurisprudência têm debatido o problema e nem sempre de maneira harmônica. Em nossa opinião, cargo de confiança é aquele em que o titular recebe do empregador alguns dos poderes de gestão da empresa, chegando até, em seu nome, a contrair obrigações ou aquele em que o empregado, devido a especial natureza de suas funções, tem de gozar da integral confiança do empregador. É de toda a evidência que não basta rotular um cargo de diretor ou gerente para que seja classificado como de confiança. O essencial é revestir-se ele de atribuições que justifiquem tal classificação.

2) O artigo sob comentário perdeu, parcialmente, sua validade. Como a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso I, pôs fim ao instituto da estabilidade; não mais se há de falar em estabilidade, ou não, num cargo de confiança.

Neste ponto, queremos frisar que não aceitamos a tese de que o exercício de um cargo de diretor, de gerente ou de qualquer outro de confiança imediata do empregador, provoque a suspensão do contrato de trabalho.

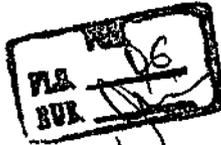
O dispositivo em exame, na parte preservada pela nova Carta Magna, diz expressamente que se ressalva, na hipótese em tela, o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais. Não estamos, portanto, de acordo com o Enunciado n. 269 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

3) Em edição anterior, comentando o § 1º do artigo em estudo, dissemos que o exercente de cargo de confiança, estável ou não, tinha o direito de retornar ao cargo efetivo.

É certo que o dispositivo em causa faz menção, na espécie apenas ao empregado estável. Mas, é fora de dúvida que esse direito se estendia, como ainda se estende, ao empregado que não é estável.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO



Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas recebidas.

§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa mensal, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador.

§ 2º Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de cinquenta por cento do salário percebido pelo empregado.

§ 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada a distribuição aos empregados.

NOTA

1) O "caput" do artigo acima transcrito faz distinção entre remuneração e salário. Este é a contraprestação devida e paga diretamente ao empregado; a remuneração compreende o salário e mais o que o empregador recebe de terceiros (gorjetas, por exemplo), em virtude do contrato de trabalho.

2) Durante muito tempo se discutiu se as gorjetas cobradas do cliente, como adicional, seriam computadas como parcela da remuneração. O Dec.-Lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967, acrescentou o § 3º, e pôs fim à controvérsia. Considera gorjeta não só a importância dada espontaneamente pela clientela, como também aquela que se lhe cobra, compulsoriamente, como adicional nas contas. Uma ou outra integra a remuneração do empregado.

3) As gratificações podem ser ajustadas tácita ou expressamente. Tácitas são aquelas que se revestem de habitualidade, que sempre obedecem a um mesmo critério. Expressas as que se avençaram quando da celebração do contrato de trabalho. Ambas fazem parte da remuneração. Gratificação que é dada ao empregado esporadicamente, que não observa qualquer critério, que é concedida quando bem entende o empregador, não tem a ser expressão de liberalidade e não se inclui na remuneração.

4) Em doutrina e na jurisprudência já não mais se discute se o 13º salário ou gratificação prevista na Lei n. 4.090, de 13 de julho de 1962, faz parte da remuneração.

5) V. Lei n. 5.480, de 10 de agosto de 1968, que assegura o 13º salário ao trabalhador avulso. V., ainda, Decreto regulamentador, de 28 de dezembro de 1968, n. 63.912 e o inciso XXXIV do art. 7º da Constituição Federal.

6) Reza o art. 6º da Lei n. 7.713, de 22.12.88: "Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I - a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II - as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III - o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV - as indenizações por acidentes de trabalho;

V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, rolante aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;"

7) V., sobre o 13º salário, Lei n. 4.090, de 13 de julho de 1962, e Lei n. 4.749, de 12 de agosto de 1965. V., outrossim, sobre o mesmo assunto, o Doc. n. 57.155, de 3 de novembro de 1965, regulamentador da matéria. A gratificação em causa consiste em 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente. O TST, em enunciado de sua súmula, já decidiu que, mesmo nos casos de abandono espontâneo do serviço, tem o empregado direito ao 13º salário. Este só se lhe pode negar quando a despedida é por justa causa (Súmula n. 157).

O pagamento do 13º salário é feito da seguinte maneira: de fevereiro a novembro, o empregador pagará metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, à guisa de adiantamento da gratificação; até 20 de dezembro, o empregador pagará o resto, com base na remuneração desse mês. O aludido adiantamento poderá ser feito ao ensejo das férias do empregado, se ele o solicitar no mês do janeiro do ano correspondente.

8) Os caracteres fundamentais do salário são: 1º - É uma soma de dinheiro (ou excepcionalmente uma prestação "in natura") constituindo objeto de uma obrigação periódica, exigível a intervalos regulares, chamadas também de renda: renda do trabalho. Tem consequências na ordem fiscal e na ordem civil. 2º - Diz-se, por vezes, que essa obrigação tem caráter alimentar. No rigor dos princípios jurídicos, esta afirmação não é exata: ela não nasce das necessidades do credor e dos recursos do devedor. O salário é utilizado pelo trabalhador na sua própria subsistência: é isto que explica ter a lei submetido o salário a um regime jurídico que apresenta certas afinidades com o dos alimentos. 3º - O salário é um crédito "forfaitaire". Independe dos riscos do empregador. Existe, entretanto, uma tendência a atenuar esta característica fundamental, notadamente introduzindo na remuneração um elemento de variabilidade" ("Les Salaires", Gérard Lyon-Caen, in "Traité de Droit du Travail" (obra coletiva), pág. 3, ed. 1967).

9) Os adicionais de insalubridade e do periculosidade são computados no cálculo das horas extras. Estas são cumpridas no mesmo ambiente insalubre ou perigoso e seria um contra-senso defender a tese da exclu-

PAZ 07
BUB. [assinatura]
OLT

O Ministério da Fazenda, por intermédio do Parecer Normativo CST n. 8, de 19 de março de 1982 (DOU de 24.3.82 ou in Rev. LTr 46/5-611), dirimiu antiga dúvida sobre o uso, pela empresa, principal, no incentivo constante do já citado diploma legal, em benefício dos empregados das subempreiteiras. Com a transcrição da ementa do sobredito Parecer Normativo, iremos definir com mais segurança como se coloca a Fazenda Pública diante da questão. O programa de alimentação do trabalhador, com o incentivo previsto na Lei n. 6.321/76, pode ser estendido por pessoa jurídica que o desenvolva, aos empregados de subempreiteira por ela subcontratada e que lhe prestem serviço. A subempreiteira, em relação a esses empregados, não pode usufruir o mesmo benefício, por não arcar com ônus que o referido programa impõe. Na hipótese a que se faz alusão no Parecer Normativo, cuja ementa acabamos de transcrever, é mister verificar previamente, se a pessoa jurídica, que desenvolve o programa de alimentação, não deduz o valor dos serviços contratados com a subempreiteira o que despende com os empregados desta.

A Portaria MTB n. 3.303/85, de 13.2.85 (DOU 15.2.85) disciplina o registro de empresas especializadas em refeições-convênio, para os efeitos dos benefícios instituídos pela Lei n. 6.231 já citada.

35) O Decreto n. 91.370, de 26.6.85 (DOU 27.6.85 e retif. 28.6.85) instituiu o Conselho Intermunicipal de Salários de Empresas Estatais - CISE, por desdobramento do Conselho Nacional de Política Salarial. O novo órgão integra a estrutura básica do Ministério do Trabalho.

Somente nos termos de resoluções do CISE, é que poderão celebrar acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica ou conceder aumentos coletivos de salários, para os efeitos do art. 14 da Lei n. 7.238, de 29.10.84, as empresas públicas, sociedades de economia mista, as fundações instituídas ou mantidas pela União; concessionárias de serviços públicos federais etc. Acreditamos que o Decreto-lei n. 2.284, de 10.3.86, não revogou o art. 14 da Lei n. 7.238, o que importa dizer que a competência do CISE não foi mutilada. E isto também não ocorreu com a superveniência do Dec.-lei n. 2.335, de 12.6.87.

36) A Lei n. 7.418, de 16.12.85 instituiu o vale-transporte que o empregador antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Tinha ele, inicialmente, caráter facultativo; mercê da alteração sofrida por aquele diploma legal pela Lei n. 7.619, de 30.9.87, passou ele a ser obrigatório. Dispõe expressamente a lei que esse benefício legal não tem caráter salarial. Louvável o propósito do legislador de favorecer o assalariado pelo vale-transporte. Todavia, é manifesta a violação do princípio constitucional que tutela a propriedade privada e aquele ou fro que baliza e ingarência estatal na economia privada

V. Lei n. 7.894, de 24.11.89, alterando a partir de 1.1.90, para 1,20% a alíquota da contribuição para o fim social (Dec.-lei n. 1.940, de 25.5.82, art. 1º, § 1º; Lei n. 7.738, de 9.3.89, art. 28; Lei n. 7.787, de 30.6.89, art. 7º).

JURISPRUDÊNCIA

1) Participação nos lucros Natureza salarial. A parcela participação nos lucros da empresa, habitualmente paga, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais. Enunciado n. 251, do TST.

2) É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja superior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade. Enunciado n. 137 do TST

3) Plano de classificação. Parcelas antiguidade e desonpenho. Aglutinação ao salário. Lícita é a incorporação ao salário-base das parcelas pagas a título de antiguidade e desonpenho, quando não há prejuízo para o empregado. Enunciado n. 250, do TST.

4) Os funcionários públicos, cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A, têm direito ao reajustamento salarial previsto no art. 5º da Lei n. 4.345/64, compensável com o dolorido pelo art. 1º da Lei n. 4.564/64 e observados os padrões de vencimentos, na época, dos cargos idênticos ou semelhantes do serviço público, a teor do disposto no art. 20, item I da Lei n. 4.345/64 e nos termos dos acordos proferidos no DC 2/66. Enunciado n. 252, do TST.

5) Ilícito trabalhista. Gratificações aglutinadas. Reforma administrativa. 1. Não há ilícito trabalhista, se procedida reformulação administrativa na empresa, sem prejuízo aos empregados, aglutinam-se as gratificações de antiguidade e merecimento, parcelas que têm natureza salarial. TST, Plano, E-RR 742/01, in DJU 12.12.86, pág. 24.723.

6) Integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele auferida na colocação ou na venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando exercida essa atividade no horário e local de trabalho e com o consentimento, tácito ou expresso, do banco empregador. Enunciado n. 93, do TST.

7) Enunciado n. 145, do TST - É compensável a gratificação de Natal com a da Lei n. 4.090, de 1962.

8) Enunciado n. 148, do TST - É computável a gratificação de Natal para o efeito do cálculo de indenização.

9) Enunciado n. 152, do TST - O fato de constar do recibo de pagamento de gratificação o caráter de liberalidade, não basta, por si só, para excluir a existência de um ajuste tácito.

10) Enunciado n. 10, do TST - É assegurado aos professores o pagamento dos salários no período de férias escolares. Se respondido sem justa causa ao terminar o ano letivo ou no curso das férias, faz jus aos referidos salários

11) Enunciado n. 17, do TST - O adicional-insalubridade devido a empregado que percebe - por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa - salário profissional, será sobre este calculado.

12) Enunciado n. 29, do TST - Empregado transferido por ato unilateral do empregador para local mais distante de sua residência tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.

13) Enunciado n. 34, do TST - A gratificação natalina, instituída pela Lei n. 4.090, de 1962, é devida ao empregado rural.

14) Enunciado n. 39, do TST - Os empregados que operam em bomba de gasolina têm direito ao adicional de periculosidade (Lei n. 2.573, de 15 de agosto de 1965).

15) Enunciado n. 45, do TST - A remuneração de serviço suplementar habitualmente prestado integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei n. 4.090, de 1962.

16) Enunciado n. 46, do TST - As faltas ou ausências decorrentes do acidente de trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

17) Enunciado n. 47, do TST - O trabalho executado, em caráter intermitente e em condições insalubres, não afasta só por essa circunstância o direito à percepção do respectivo adicional

18) Enunciado n. 50, do TST - A gratificação natalina, instituída pela Lei n. 4.090, de 1962, é devida pela empresa cessionária ao servidor público cedido, enquanto durar a cessão.

19) Enunciado n. 52, do TST - O adicional do tempo de serviço (quinquênios) é devido nas condições estabelecidas pelo art. 19, da Lei n. 4.345, de 1964, aos contratados sob regi-

71
RUB
08

serviço que amparam tal conclusão. Aplicação do art. 165, XIV, da Constituição Federal. Decisão que extrapassou os limites do art. 142, § 1º também da Constituição. STF, 2ª T., RE-112.146-7, in DJ de 13.10.89, pág. 15.759.

48) A ajuda de custo tem caráter indenizatório. Não é computada no salário, independentemente de exceder ou não de 50% do valor deste. Esse limite é fixado no art. 457, § 2º, consolidado, apenas para as diárias de viagem que, segundo seja ele ultrapassado ou não, adquirirem ou não caráter de salário e a este se integra para todos os efeitos. TST, Pleno, E-RR-8.028/84, in DJU de 18.8.89, pág. 13.000.

49) Diárias. Ultrapassando o percentual de 50% perquirido frente ao salário contratado, dá-se a presunção *jure et de jure* de mascaramento da parcela, revelando ajusté em torno de verdadeira contraprestação. O disposto no art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, harmoniza-se com o salutar preceito do art. 9º do referido diploma legal. Sobre o formal prevalece a realidade. Uma vez alcançados os 50%, a transmutação é automática e definitiva, independentemente de pronunciamento judicial, razão pela qual a redução ou supressão alcança não mais diárias, mas sim o próprio salário do empregado, esbarrando no artigo 488, também consolidado. Precedente: RR-947/83, 1ª T., julg. em 19.6.84. TST, Pleno, E-RR-7.460/83, in DJ de 25.5.90, pág. 4.637.

50) Gratificação de cargo percebida durante muitos anos se integra no salário do obreiro quando do retorno ao cargo efetivo. Aplicação analógica da Lei n. 6.732/79, face à autorização do artigo 8º da CLT. TST, Pleno, E-RR-3.814/86.4, in DJ de 15.12.89, pág. 18.370.

51) Ajuda de custo, embora paga com habitualidade, não integra o salário para todos os efeitos, já que pagas para cobrir despesas de viagem, não tendo, portanto caráter salarial. TRT, 7ª R., RO 724/88, j. 20.3.89, in Rev. LTr 54-3/323

52) O motorista a quem se impõe a obrigação de permanecer no alojamento da empresa durante os períodos entre duas jornadas, aguardando ordens, considera-se como de "prontidão", tendo direito, durante essas horas, a 2/3 (dois terços) do salário-hora normal. TST, SDI, E-RR 1.194/84, in DJU de 27.4.90, pág. 3.464.

53) Cigarro não é alimento, utilidade ou benefício. Não deve ser considerado na composição do salário. É vício e dos mais condenáveis, merecendo ser desestimulado. TST, 1ª T., RR 6.315/87.5, in DJU de 27.4.90, pág. 3.475.

54) Salário-família. O empregado terá direito ao salário-família a partir do instante em que comprovar, para a empresa, a existência de filhos menores de quatorze anos. Se, entretanto, tal prova é feita em juízo, quando interposta a reclamação, a data do seu ajuizamento é o marco inicial para se condenar o empregador ao pagamento desta verba. Revista do banco parcialmente conhecida e provida em parte. Juros. Dec. lei n. 2.322/87. Os juros previstos no art. 3º, do Dec. lei n. 2.322/87, incidirão sobre a correção monetária dos créditos trabalhistas, observando-se, para tanto, a data de sua vigência. Revista da autora parcialmente conhecida e provida em parte. TST, 2ª T., RR 3.549/87.2, in DJ de 15.6.90, pág. 5.610.

55) Gorjetas. As gorjetas integram a remuneração do empregado. Prestando serviços em jornada suplementar cabe o pagamento do adicional pertinente às horas extras e não a satisfação da média relativa à parcela percebida no horário normal. Presume-se o que normalmente ocorre e, prestando serviços o empregado em sobrejornada, há que se admitir o recebimento, nesse período, da parcela, muito embora de forma simples. TST, Pleno, E-RR 4.914/84.3, DJU 17.11.89, pág. 17.234

56) Gratificação de balanço. Natureza salarial. A gratificação de balanço é forma de remuneração ou de contraprestação salarial, desde que pactuada no contrato ou estabelecida em norma regimental, porque independe de vontade do empregador, não podendo ser considerada como liberalidade. Embargos acolhidos para restabelecer o acórdão regional. TST, Pleno, E-RR-4.851/84, in DJ de 7.12.89, pág. 18.037.

57) Gorjeta não é salário, não podendo, por isso, integrar o cálculo de parcelas de natureza salarial. TST, Pleno, E-RR-1.609/87.1, in DJ de 15.12.89, pág. 18.374.

58) A jurisprudência tem admitido a incorporação de gratificações funcionais, desde que, o empregado as tenha recebido por um período superior a 5 anos. Não se provando número de anos de exercício na função, inepto está o pedido de incorporação de gratificação por comissionamento. Riso a que se nega provimento. TST, SDI, 2ª R., E-RR-6.279, in DJ de 3.8.90, pág. 7.289.

59) Prescrição. Alteração contratual. Redução do patual de comissões. Ato único patronal. Em se tratando de alteração contratual decorrente de ato único e positivo, de nã a não deixar dúvida quanto ao momento da apregada lei a partir daí começa a fluir o prazo prescricional, restando lizado o direito de ação pela inércia do empregado que não clama dentro do biênio previsto no art. 11 da CLT. Incidência do Enunciado n. 198. Embargos não conhecidos. TST E-RR-5.703/85.5, in DJU de 21.4.89, pág. 5.867.

60) Trabalhista. Salário complessivo. Não há de falar em salário complessivo se foi estipulado um determinado percentual para as comissões de vendas efetuadas pelo recleto, e um outro, específico e proporcional, para o repouso anual remunerado. Somar-se o valor correspondente às comissões pertinentes ao repouso e sobre a soma calcular-se o devido pelo repouso semanal remunerado, importaria em que fosse pago duplamente. Salário complessivo é aquele engloba parcelas remuneratórias devidas por títulos diversos específicos; e como tal não se pode compreender remuneração que fixe um percentual para pagamento das comissões de vendas e outro para o repouso semanal, em bases proporcionais. STF, 2ª T., RE 95.149, DJU de 10.6.83, pág. 8.4

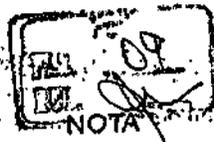
61) Horas "in itinere". Insuficiência de transporte público. Há que se entender a expressão "de difícil acesso", de uma realidade dos fatos. Se o transporte público é insuficiente e não atende, nem o desejo e dever dos empregados em chegar no horário ao serviço, nem o interesse da empresa em dar conta com seus funcionários no horário aprazado, ao titular da o transporte particular, incide no Enunciado 90/ pois admite a dificuldade de acesso ao local do trabalho condições descritas. Traduz-se, assim, o conceito "difícil a so" não apenas por uma apreciação geográfica, mas também pela dificuldade de se atingir o local em vista da insuficiência de transporte público que absorva a demanda. Suplemento a deficiência, através do interesse particular da empresa, e o fornecimento de condução, são devidas as horas "in itinere" na conceluação do Enunciado n. 90/TST. TST, Pl. E-RR-5.297/85.7, in DJ de 15.9.89, pág. 14.570.

62) Horas "in itinere". A simples cobrança de importância mínima pelo transporte fornecido pela empresa não afeta o direito à percepção de horas "in itinere", sendo certo que entendimento contrário fugiria à razoabilidade, pois aquele tem a gratuidade teria também o direito às horas "in itinere" enquanto que o empregado que paga pela condução para local de difícil acesso não teria este direito, apenas porque gasta e não onerosidade. TST-SDI, E-RR-4.089/86, in DJ 3.8.90, pág. 7.294.

63) Liberalidade patronal. Observância das condições estipuladas para fruição do direito. Em se tratando de vantagem instituída pelo empregador, condicionando o seu pagamento à existência do vínculo laboral à época do implemento do direito, deve-se deferir-lhe somente quando preenchida a condição pela vontade do instituidor, não havendo como extrair os estritos limites de sua concessão. TST, Pleno, E 5.122/83, 3ª R., DJU 10.11.89, pág. 16.950.

64) I - A prescrição do direito às contribuições parciais relativas a parcelas remuneratórias - comissões - é integral - Enunciado n. 206/TST. II - Não são compensáveis as gratificações semestrais com as gratificações de balanço, por de naturezas diversas e oriundas de fatos geradores diferentes. III - As comissões sobre venda de papéis integram o salário para efeito de cálculo da gratificação de função dos bancários calculada sobre 1/3 do mesmo. IV - Não se conhece de recurso que impugna decisão regional, discutindo matéria preclusa ou de natureza lático-probatória. TST, 3ª T., RR 2.806/85.1 DJU 19.12.86, pág. 25.399.

65) Gratificação por tempo de serviço. A teor do Enunciado n. 203, o adicional por tempo de serviço integra o salário do empregado, pois é pago pelo empregador a título de gra-



13) O Direito Transitório é fértil em problemas no âmbito do Direito do Trabalho. Passa este por rápidas modificações, provocadas pelo desenvolvimento da tecnologia, que gera um sem-número de novas relações de trabalho. Daí a frequência dos conflitos, no tempo, de leis trabalhistas. Em nosso País, a Constituição Federal, no Inciso XXVI do art. 3º, consagra o princípio de que a lei "não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Como se vê, é uma regra que se dirige não apenas ao legislador ordinário, mas também ao intérprete e aplicador da lei.

A lei trabalhista, como qualquer outra lei, não pode ser retroativa, isto é, está impedida de voltar ao passado, para atingir situações jurídicas definitivamente constituídas. Seu efeito é imediato e geral. Respeita, porém, o ato jurídico perfeito, o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. A dissolução de um contrato de trabalho obedeceu, no que tange às verbas indenizatórias, à lei da época; lei posterior, que venha modificar tais verbas em benefício do trabalhador, não poderá alcançar aquele ato jurídico, por ser ele perfeito e consumado-se segundo a lei do tempo (§ 1º do art. 6º, da Lei de Introdução ao CC). Adquiridos são os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo ou condição preestabelecida inalterável, a arbitrio de outrem (§ 2º do art. 6º da Lei de Introdução ao CC). Tem a boa doutrina reconhecido que inócorre a retroatividade quando a lei nova se aplica, de imediato, às consequências de ato praticado sob o império de lei anterior. As leis trabalhistas são de aplicação imediata. Surpreendem os contratos de trabalho ainda em execução.

JURISPRUDÊNCIA

1) A empregada doméstica não se aplicam os preceitos da CLT, mas as disposições da Lei n. 5.859/72 e do Código Civil, alinentes aos contratos de locação de serviços. O pagamento de retribuição devida ao empregado doméstico prova-se mediante recibo, nos termos do art. 940 do Código Civil. Tendo a injusta rescisão contratual impedido que o empregado doméstico completasse um ano de serviço e adquirisse férias, reputa-se verificada a condição para que usufruísse deste direito em face do art. 120 do Código Civil. Não tendo havido trabalho durante todo o período aquisitivo, as férias devem ser proporcionais, por aplicação analógica do art. 26 da Lei n. 5.107/66. TRT, 10ª R., RO 1.785/84, in Rev. LTr 50-3/345 (março de 1986).

2) Ao empregado admitido como pessoal de obras, em caráter permanente e não amparado pelo regime estatutário, aplica-se a legislação trabalhista. TST, Enunciado n. 58.

3) A gratificação natalina instituída pela Lei n. 4.090/62 é devida pela empresa cessionária ao servidor público cedido enquanto durar a cessão. Enunciado n. 50, do TST.

4) Inexistindo lei especial que regule o trabalho temporário prestado ao Estado-membro, o servidor não-permanente só pode estar sob a proteção das leis do trabalho. STF, 2ª T., AI 99.853-5, in Rev. LTr 49-4/404 (1985).

Art. 8º

As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, a equidade e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

1) V. art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum".

2) V. art. 126, do CPC: "O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade de lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia aos costumes e aos princípios gerais de Direito".

3) O artigo em epígrafe encerra norma que tanto se aplica à parte desta Consolidação reservada ao direito material como a outra, dedicada ao direito processual do trabalho. Observe-se, por oportuno, que a CLT é mais ousada do que o Código de Processo Civil (CPC) no preenchimento dos vazios da lei. Este, no art. 127 estabelece que o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei (arts. 1.075 e 1.109 do CPC). A CLT dá ao juiz a mesma faculdade, mas sem essa restrição.

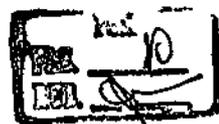
Antes de aplicar a lei, é necessário interpretá-la e integrá-la. Temos, assim, os três momentos do processo de preenchimento das lacunas da lei ou de integração do direito.

Ensina Enneccerus ("Tratado de Derecho Civil vol. I, parte geral, trad. espanhola da 39ª ed. alemã, Bosc Editora, 1947, pág. 215 e segs.) que toda questão de direito emergente da vida pede ao juiz uma solução que são em quatro sentidos as lacunas que o Direito estruturado na lei, ou no costume, sempre apresenta. Semelhante assertiva, como é óbvio, inclui o Direito do Trabalho. No primeiro sentido, a lei dá ao juiz uma orientação geral, indicando-lhe, expressa ou tacitamente, os fins, conceitos e critérios não determinados em suas disposições especiais, cabendo ao juiz investigar, em cada caso concreto. Assim, o aplicador da lei atua como o juiz das pessoas honradas e de boa-fé agiriam diante do caso concreto. No segundo sentido, é a norma completamente omissa e o problema não se achava bem preparado para a solução ou porque a questão não foi suscitada até o surgimento da norma ou, finalmente, porque a solução não fora prevista (v., também, "O Direito e a Vida dos Direitos", de Vicente Ráo, 1º vol., págs. 600-601). No terceiro sentido, as normas legais se contradizem, por isso, tornam-se reciprocamente ineficazes. No quarto e último sentido, a inaplicabilidade da norma resulta da constatação de ela apreender casos ou circunstâncias que o legislador não teria considerado se detivesse exato conhecimento.

Nos casos ou hipóteses de que Enneccerus fala o juiz ou o intérprete devem pesquisar a norma que solução ao problema, norma que, em razão disto, se integrativa do direito ou mesmo modificativa (no quarto sentido).

A lei - repetimos - que resulte de processo elaborativo o mais aperfeiçoado possível sempre será lacunosa quando invocada para solucionar casos concretos. A lei trabalhista - como não podia deixar de ser - acusa lacunas e seu intérprete tem de recorrer à interpretação e à integração.

O artigo sob estudo traça as diretrizes de atuação das autoridades administrativas e judiciárias do trabalho em face das lacunas da lei trabalhista. Indica os recursos admitidos para dar remédio a tal situação: jurisprudência, analogia, equidade, princípios gerais de direito, usos e costumes, direito comparado e, finalmente, o Direito Comum como fonte subsidiária do Direito do Trabalho. A ordem observada no artigo em epígrafe não veta, de forma alguma, a maior ou menor importância daqueles recursos. Não significa, outrossim, que o intérprete e o aplicador da lei devam socorrer-se, em prior



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Cópia da de Pg 2 do INF. 03/95 da
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

REFERENCIA: BOLETIM INFORMATIVO
N.º 03 - MARÇO/95

- AUDITORIA GERAL DO ESTADO

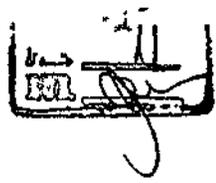
- ASSUNTO: PESSOAS

COMENTÁRIO

O servidor que já tem incorporado ao seu salário vantagem de função comissionada, investido em novo comissionamento somente faz jus a percepção da diferença entre o valor incorporado e o valor maior da nova investidura.

Dedução: a própria Procuradoria Geral do Estado admite que há incorporação da Função gratificada ao Salário do servidor.

Raulo Manoel de Oliveira

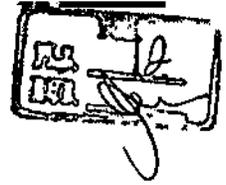


AUDITORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM INFORMATIVO

A DIARF
[Signature]
313.2141

ANO 1 - MARÇO/95



BOLETIM Nº 03

COMENTÁRIO

O controle interno de um órgão dá idéia de sua organização.

Por controle interno, pode-se entender todos os procedimentos, rotinas, registros e outros, que visem acompanhar todos os atos dos empregados, suas tarefas, suas ações, suas atitudes em relação a valores patrimoniais do órgão. Isto tudo, dentro de um sistema organizacional. Dirigir uma empresa é prever, organizar, comandar e coordenar. Atendendo aos dispositivos constitucionais em vigor a Lei Federal nº 4.320, estabeleceu em seu artigo 75, o controle da Execução Orçamentária sob três aspectos:

- I - a legalidade dos atos que resultam a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou extinção de direitos e obrigações.
- II - a finalidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- III - o cumprimento de programa de trabalho, expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços."

CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: PESSOAL

COMENTÁRIO: É necessário uma satisfatória divisão de funções na área de pessoal. Quem admite; quem é responsável pelos registros, quem prepara a folha, quem confere, quem paga e quem se responsabiliza pelos salários não reclamados, pelas exclusões de nomes e valores.

ASSUNTO: PESSOAL

COMENTÁRIO: ~~É permitido por lei a realização de ajustes de natureza financeira, de natureza de balanço e incluir os encargos.~~

ASSUNTO: PESSOAL

COMENTÁRIO: ~~Se o servidor que não compareceu ao seu trabalho durante o período de férias não comparecer em nenhum dos dias de trabalho durante o período de férias, o valor incorrido pelo servidor durante o período de férias não será pago.~~

ASSUNTO: PESSOAL

COMENTÁRIO: ~~É necessário o acompanhamento rigoroso de todos os compromissos da legislação trabalhista no caso de mais de um período de férias vencido e não pago, como também um acompanhamento rigoroso de todos os compromissos da legislação trabalhista.~~

ASSUNTO: TRANSPORTE

COMENTÁRIO: ~~Em todos os comprovantes de despesas com veículos e paradas, deve constar o plano de trânsito e o número do veículo em que o servidor está trabalhando.~~

ASSUNTO: DESPESAS

COMENTÁRIO: ~~Os documentos e comprovantes de despesas necessitam ser assinados em todas as despesas com material adquirido para a realização das atividades, devidamente atestados pelo supervisor imediato em consonância com as atividades operacionais do órgão.~~

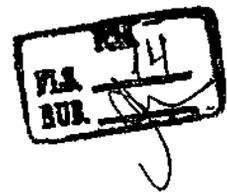
ASSUNTO: DESPESAS

COMENTÁRIO: ~~Nas despesas de manutenção, devem constar também consertos e prudente fazer constar o número do registro patrimonial.~~

CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: COMPRAS

COMENTÁRIO: ~~É vedado a realização de compras sem a existência de licitação, ou a realização de procedimentos que possam gerar a improbidade administrativa, ou a ocorrência de qualquer ação ou omissão que possa causar prejuízo ou perda patrimonial, desvio de aplicação dos recursos públicos, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa.~~



ASSUNTO: PROCEDIMENTO JUDICIAL

COMENTÁRIO:“Quando autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos poderes, verificarem a existência dos crimes definidos na lei 8.666/93, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia”.
(Art. 102 da lei 8.666/93).

ASSUNTO: PROCEDIMENTO JUDICIAL

COMENTÁRIO:“Qualquer pessoa poderá provocar, para efeitos da lei 8.666/93, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua auditoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas”
(Art. 101 da lei 8.666/93).

ASSUNTO: MEDIÇÃO DE RESULTADOS

COMENTÁRIO: É necessário analisar os programas, projetos e atividades afim de se identificar as medidas físicas convenientes para efeito de análise, revisão e avaliação. ~~...~~

ASSUNTO: ~~CRÉDITOS ADICIONAIS~~

COMENTÁRIO:São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, classificadas em suplementares especiais e extraordinários. (Art. 40 e 41 da Lei 4.320/64)

ASSUNTO: ~~CRÉDITOS SUPLEMENTARES~~

COMENTÁRIO: Destinado a reforço de dotação orçamentária. Quando os Créditos Orçamentários são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se pois os créditos do orçamento atual. Estes créditos são autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo. O Crédito Suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se a importância autorizada à dotação orçamentária a que se destinou reforçar.

ASSUNTO: ~~CRÉDITO ESPECIAL~~

COMENTÁRIO: Destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. O Crédito Especial cria novo programa ou elemento de despesa, para atender a objetivo não previsto no orçamento. É autorizado por Lei e aberto por Decreto do Executivo. Se o ato de autorização do crédito for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício seguinte, nos limites do seu saldo.

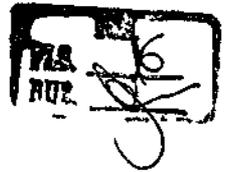
ASSUNTO: ~~CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL~~

COMENTÁRIO: Destinado a atender a despesas urgentes e imprescindíveis, em caso de guerra, subversão interna ou calamidade pública; caracteriza-se pela imprevisibilidade do fato, que requer ação urgente do poder público e por não decorrer de planejamento é, pois de orçamento. Se o fato de autorização do crédito for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício seguinte, nos limites do seu saldo.

ASSUNTO: ~~RECURSOS DISPONÍVEIS PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS~~

COMENTÁRIO: Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de Créditos Suplementares e Especiais, além de reserva de contingência:

- a) O superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- b) Os provenientes do excesso de arrecadação;
- c) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- d) O produto de operações de créditos autorizados em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- e) Recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou Rejeição do projeto de Lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes.



ASSUNTO: RESTOS A PAGAR

COMENTÁRIO: Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Serão inscritos em restos a pagar, no encerramento do exercício, as despesas nele empenhadas:

- 1) Liquidadas e não pagas;
- 2) Não liquidadas, desde que:
 - a) Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, indicado na nota de empenho;
 - b) Vencido o prazo de que trata o sub-item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa ou seja de interesse da administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
 - c) Se destinem a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
 - d) Correspondam a compromissos assumidos no exterior.

ASSUNTO: RESTOS A PAGAR

COMENTÁRIO: A inscrição de despesas em Restos a Pagar é automática no exercício financeiro da emissão da Nota de Empenho. Terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente, quando será automaticamente cancelada. Permanecerá em vigor, no entanto, o direito do credor por 5 (cinco) anos, a partir da data de inscrição.

ASSUNTO: ATIVO FIXO

COMENTÁRIO: É necessário um registro de bens patrimoniais que permita acompanhar a vida útil do bem, os valores de custo e de correção e respectivas depreciações para no caso de baixa se determinar o valor residual.

ASSUNTO: LEGISLAÇÃO

COMENTÁRIO: Observar as normas contidas na Medida Provisória nº 812 de 30.12.94 que altera a tributação das Pessoas Físicas e Jurídicas que dentre outros itens da medida destacamos:

- a) Eliminação da possibilidade de compensação de prejuízos realizados a partir do ano calendário de 1995;
- b) Extinção da possibilidade de diferimento da tributação do lucro inflacionário;
- c) Limitação em 30% do lucro líquido ajustado para compensação de prejuízos anteriores;
- d) Elevação da carga total do imposto de renda das pessoas jurídicas;
- e) Majoração do adicional do Imposto de Renda, com a utilização de alíquotas progressivas e redução do limite a partir do qual incide o referido adicional;
- f) Majoração dos percentuais das alíquotas sobre o lucro presumido.



ASSUNTO: LEGALIDADE DOS ATOS

COMENTÁRIO: É necessário a publicação resumida dos TERMOS DE COMODATO dos bens móveis e equipamentos na imprensa oficial, como também manter um rigoroso acompanhamento dos mesmos.

LEGISLAÇÃO: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/95 - SAD DE 23.02.95 publicada no D.O.E. de 24.02.95

ASSUNTO: Instruir o preenchimento dos formulários de Informações Funcionais a serem encaminhados à Secretaria de Estado de Administração no prazo máximo de 30 dias, contatos a partir da data de publicação.



LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº 45 DE 23.02.95

ASSUNTO: Dispõe sobre os procedimentos licitatórios referentes às aquisições de bens e serviços com recursos do PRODEAGRO e outras providências.

LEGISLAÇÃO: Portaria Nº 017/95 - SAD de 20.03.95 publicada no DOE de 23.03.95.

ASSUNTO: Divulgar nova tabela de licitação.

LEGISLAÇÃO: Decreto nº 75 de 24.03.95.

ASSUNTO: Dispõe sobre o controle da folha de pagamento da Administração Pública Estadual Direta e Indireta

LEGISLAÇÃO: Decreto nº 76 de 24.03.95.

ASSUNTO: Dispõe sobre a remuneração dos Secretários de Estado e dá outras providências.



EQUIPE DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

AUDITOR GERAL - PEDRO RODRIGUES LIMA

SUB-SECRETÁRIO - RAIMUNDO WILSON NEVES

ASSESSORIA - JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
JOÃO BERTOLI FILHO
ROSÂNGELA HUGUENEY GOMES

COORD. DE AUDITORIAS - ARLEIDE LUCIALDO PEIXOTO DE LIMA

APOIO - MARIA JOSÉ OVÍDIO DE MIRANDA

AUDITORES - ALBANY DO ROCCIO FRITZ SALAMANCA
ANELIO GODUBERTO DE ANDRADE
ARQUIMÍNIO DE ALMEIDA MORAES
DAVI FERREIRA BOTELHO
FRANCISCO CARLOS FERNANDES DA SILVA
ISEORENE CANAVARROS BERNARDINO
IVAN PADILHA DE AMORIM LODIR MANOEL HEITOR
LODIR MANOEL HEITOR
NALY NOLETO RAMOS
ODETE AUGUSTA GOMES DE CAMPOS
TEREZINHA SHIRLEI RODRIGUES TABACZENSKI

TELEFONES DA AUDITORIA

SECRETÁRIO - 313-2321 / 313-2421
SUBSECRETÁRIO - 313-2879
ASSESSORIA JURÍDICA - 313-2981
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - 313-2619
COORDENADORIA DE AUDITORIAS - 313-2203
NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO - 313-2740
NÚCLEO SETORIAL DE FINANÇAS - 313-2643
FAX - 313-2837



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



P O R T A R I A Nº 0012/84

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT -, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Eng^o. Químico PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA,
para responder, pelo cargo em Comissão - Símbolo FG-05, de Chefe do
Laboratório Químico, a partir de 06/06/84.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 19 de Junho de 1 984

Supremo
JOSÉ ALFREDO DA COSTA MARQUES
Diretor Presidente

Waldemar Dias de Rosa
WALDEMAR DIAS DE ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PLS.
RUB. *[Handwritten signature]*

P O R T A R I A Nº 14/87

A Diretoria da Cia. Matogrossense de Mineração
METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº...
00010/83, que designou o SR. JOSÉ ADOLFO BEZERRA PINTO, para responder /
pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-2, de Chefe da Assessoria Administra
tiva.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº...
054/86, que designou a SRA. MARIA HELENA RIBEIRO AYRES, para responder
pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-03, de Secretária da Presidência.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº
0022/83, que designou o SR. ADEMILDO DE FIGUEIREDD, para responder pelo
Cargo em Comissão - Símbolo FG-3, de Chefe da Secção de Transportes.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº
064/86, que designou o SR. BENJAMIN JOSÉ DA CONCEIÇÃO, para responder pe
la Chefia da Secção de Compras e Revogar a Portaria Nº 0011/84 que desi
gnou o mesmo para responder pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-4 de
Chefe da Secção de Patrimônio.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº
066/86, que designou o SR. ANTONIO ANCELMO DE OLIVEIRA, para responder /
pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-3 de Chefe da Secção de Pessoal.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº
025/85, que designou o Advogado ANTONIO FERNANDO MANCINI, para responder
pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-1 de Chefe da Assessoria Jurídica do
Gabinete do Presidente.

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



Revogar, a partir desta data a Portaria Nº 0012/84, que designou o Enge. Químico SR. PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, para responder pelo Cargo em Comissão - Símbolo FG-05 de Chefe do Laboratório Químico.

Revogar, a partir desta data a Portaria Nº 055/86 que designou a SRA. CARLA MOREIRA LEITE, para responder pelo Cargo em comissão - Símbolo FG-03 de Scretária de Presidência .

Registrada, publicada, cumpre-se

Cuiabá MT., 27 de Março de 1.987

OTTON NUNES PINHEIRO
Diretor Presidente

BENEDITO SCAFF GABRIEL
Diretor Adm e Financeiro

ciente Plácido M. Oliveira
03/04/87



P O R T A R I A Nº 16/87

A Diretoria da Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

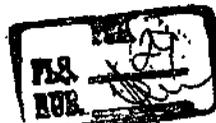
Designar o Srº BENJAMIM JOSÉ DA CONCEIÇÃO, para exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3 respondendo pelo cargo de CHEFE DA SEÇÃO DA CONTABILIDADE.

Designar o Srº DEJALMA JESUS DO CARMO, para exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3 respondendo pelo cargo de CHEFE DA TESOUREARIA.

Designar o Srº ANTÔNIO ANCELMO DE OLIVEIRA, para exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3 respondendo pelo cargo de CHEFE DA SEÇÃO PESSOAL.

Designar o Srº CÍCERO BEZERRA DA SILVA, para exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3 respondendo pelo cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO.

Designar o Sr. ALLAN KARDEC ELÍAS MARTINS, para exercer a partir desta data em Comissão Símbolo-FG-3 respondendo pelo Cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ÁREAS.



Designar o Srº WELIGHTON DOMINGOS DA SILVA,
para exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3
respondendo pelo cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE.

Designar o Srº JOAQUIM PEDRO RIBEIRO, para
exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3 res
podendo pelo cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE CARTOGRAFIA E DESENHO.

Designar o Srº PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA,
para exercer à partir desta data, em comissão - símbolo - FG - 3
respondendo pelo cargo de CHEFE DA SEÇÃO QUÍMICA.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá - MT, 27 de março de 1987

OTTON NUNES PINHEIRO

Diretor Presidente

BENEDITO SCAPP GABRIEL

Diretor Administ. e Financeiro



Companhia Matogrossense de Mineração

PORTARIA Nº 027/89

FL. 30
RUB. 5

A Diretoria da Companhia MATogrossense de Mineração - METAMAT., no uso de suas atribuições legais,

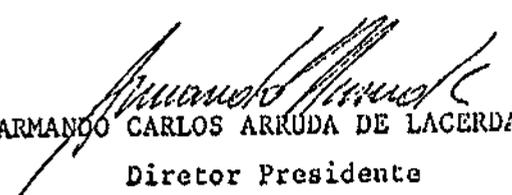
R E S O L V E :

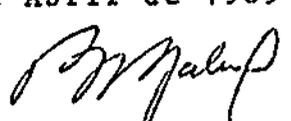
a) - Destituir da Portaria nº 016/87 de 27 de março de 1987, o Sr. PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, que de signou para responder em Comissão - Símbolo FG-03, pelo cargo de Chefe sa Seção Química;

b) - Designar o Sr. PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, a partir de 01 de Abril de 1989, em Comissão - Símbolo FG-02 de Chefe do Setor Químico.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá - MT., 12 de Abril de 1989


ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente


BENEDITO SCAFF GABRIEL
Diretor Administrativo Financeiro



Companhia Matogrossense de Mineração



P O R T A R I A N º 011/90

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

a) - Revogar todas as Portarias, que criou Cargo Comissionado aos Servidores da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT;

b) - Incorporar o valor, ao salário dos respectivos servidores a partir de 01 de março de 1990.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá - MT., 30 de Março de 1990


ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente


BENEDITO SCAFF GABRIEL
Diretor Administrativo Financeiro

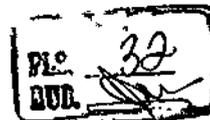

ANTONIO JOÃO FÃES DE BARROS
Diretor Técnico



Companhia Matogrossense de Mineração

METAMAT

PORTARIA Nº 017/90



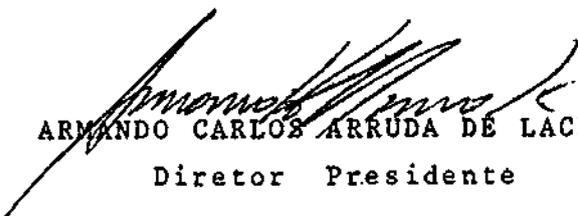
A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

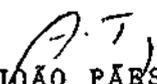
a) Designar o Sr. PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, para exercer a partir de 01 de março de 1990, o Cargo de Chefe da Divisão de Química da METAMAT, concedendo-lhe a Comissão Símbolo FG-02 a que faz jus, de acordo com o Novo Organograma da Empresa.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá - MT., 30 de Março de 1990


ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente


BENEDITO SCAFF GABRIEL
Diretor Administrativo Financeiro


ANTONIO JOÃO PÆS DE BARROS
Diretor Técnico



Companhia Matogrossense de Mineração

P O R T A R I A N º 030/90



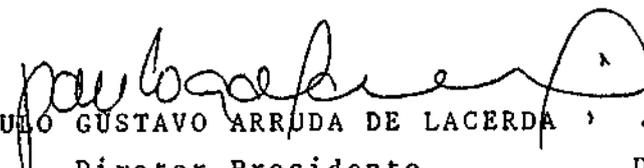
A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retirar as Comissões FG-01 e FG-02 das Portarias de nºs 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 e 021/90, que designou os Senhores MARCELO DA COSTA MARQUES, SAMUEL PEDRO DE SALES, FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO, MARCOS VINICIUS PÃES DE BARROS, WILSON MENEZES COU TINHO, PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA DEJALMA JESUS DO CARMO, BENEDI TO FRANCISCO DE MELO NETO, IZAIAS MAMORÉ DE SOUZA e WANDERLEY MA GALHÃES DE REZENDE, permanecendo os mesmos em suas funções, a partir de 01 de julho de 1990.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá - MT., 06 de Julho de 1990

 PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA, Diretor Presidente

 BENEDITO SCAFF GABRIEL, Diretor Administrativo e Financeiro



Companhia Matogrossense de Mineração

34
P.S.
RUB.

P O R T A R I A N º 040/90

A Diretoria da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria de nº 030/90, de 06 de julho de 1990, que retira as Comissões FG-01 e FG-02 das Portarias de nºs 013, 014, 015, 015A, 016, 017, 018, 019 e 020, que designou os Senhores MARCELO DA COSTA MARQUES, SAMUEL PEDRO DE SALES, FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO, MARCOS VINICIUS PÄES DE BARROS, WILSON MENEZES COUTINHO, PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, DEJALMA JESUS DO CARMO, BENEDITO FRANCISCO DE MELO NETO, e WANDERLEY MAGALHÃES DE REZENDE, a partir de 01/11/90.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá - MT., 05 de Dezembro de 1990

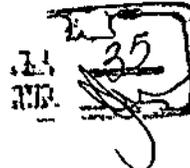

PAULO GUSTAVO ARRUDA DE LACERDA
Diretor Presidente


BENEDITO SCUFF GABRIEL
Diretor Administrativo Financeiro



Companhia Matogrossense de Mineração

P O R T A R I A N º 003-A/91



A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

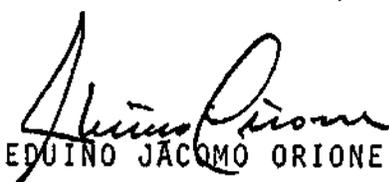
R E S O L V E

REVOGAR a Portaria de nº 040/90 de 05 de Dezembro de 1990, que designou os Senhores: MARCELO DA COSTA MARQUES, SAMUEL PEDRO DE SALES, WILSON MENEZES COUTINHO, MARCO VINICIUS PAES DE BARROS, IZAIAS MAMORÉ DE SOUZA, WANDERLEY MAGALHÃES DE REZENDE, BENEDITO FRANCISCO DE MELO NETO, DEJALMÁ JESUS DO CARMO, FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO e PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo em Comissão Símbolo FG-01 e FG-02 de Chefe de Departamento, Assessoria e Divisão.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

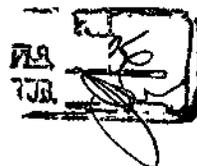
Cuiabá -MT., 19 de Março de 1991


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUÍNO JACOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro



Companhia Matogrossense de Mineração



P O R T A R I A nº 034/91

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

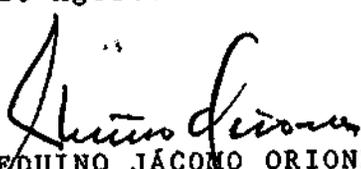
R E S O L V E :

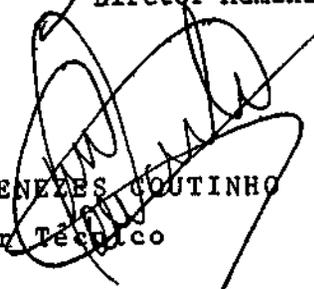
- a) - Designar o Sr. PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, para exercer a partir desta data, o Cargo de Responsável Chefe pelas Análises Químicas por via úmida da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, concedendo-lhe a Comissão Símbolo FG-02, de acordo com o Novo Organograma da Empresa.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá - MT., 28 de Agosto de 1991


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo Financeiro


WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor Técnico



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A 002/95

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L U Ç ã O :

REVOGAR as Portarias de números 015/91, 016/91, 017/91, 018/91, 019/91, 030/91, 034/91 e 035/91, que designaram os Senhores :
Wanderley Magalhães de Resende, Antonio João Pães de Barros,
Jesué Antonio da Silva, Gercino Domingos da Silva, Izaias Ma
moré de Souza, Joaquim Pedro Ribeiro, Plácido Manoel de Olivei
ra e Lázaro José de Oliveira, para responderem pelos Cargos
em Comissão Símbolo FG-01, FG-02 e FG-03 de Chefe de Departa
mento, Divisão e Setor.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 18 de Janeiro de 1995



HILÁRIO MOZER NETO

Diretor Presidente



ERNESTO CAMPOS FILHO

Diretor Administrativo e Financeiro



WANDERLEY MAGALHÃES DE RESENDE

Diretor Técnico

ARQUIVAR



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

OP. Nº 0199/DAF/95

Em, 10 de Maio de 1995

Senhor Auditor,

Através do presente, estamos encaminhando para análise a parecer as reivindicações do nosso Servidor Plácido Manoel de Oliveira, Engenheiro Químico que por mais de 10 (dez) anos ininterruptos exerceu cargo de Chefe nesta Companhia.

Apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

ERNESTO CAMPOS FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

Exm^a Sr.
Dr. PEDRO RODRIGUES LIMA
Secretário-Auditor Geral do Estado
CUIABÁ - MATO GROSSO

Rec. 17/05/95
Carvalho



ESTADO DE MATO GROSSO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

OF. N° 158/95/GAB/AGE

CUIABÁ-MT, 22 DE MAIO DE 1995.

SENHOR DIRETOR,

EM ATENÇÃO AO OFÍCIO N° 199/95 DE INTERESSE DO SERVIDOR PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, ENCAMINHAMOS A VOSSA SENHORIA O PARECER N° 11/95 DESTA AUDITORIA GERAL DO ESTADO PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

CORDIALMENTE,

PEDRO RODRIGUES LIMA

SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO

ILMO. SENHOR

ERNESTO CAMPOS FILHO

MD: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA METAMAT

N.E.S.T.A

RHG/mps



ESTADO DE MATO GROSSO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO



ASSESSORIA JURÍDICA : PARECER N° 11/95

ASSUNTO : CONSULTA DA METAMAT SÔBRE "INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO"

O ASSUNTO EM Pauta, - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO-, REQUERIDA PELO SR. Engº PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, FUNCIONÁRIO DA METAMAT QUE, POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS EXERCEU ATIVIDADE COMISSIONADA E QUE FÔRA RETIRADA PELA PORTARIA N° 002/95 DAQUELE ÓRGÃO, É DE EXTREMA SUTILEZA, VISTO QUE, IMPLICA EM MATÉRIA EMINENTEMENTE JURÍDICA.

QUER NOS PARECER A PRINCÍPIO, QUE A CONTROVÉRSIA INICIA-SE NO PRÓPRIO CORPO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, HAJA VISTA, QUE O REQUERENTE DIZ CONTAR COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM FUNÇÃO GRATIFICADA, E AS CONSULTAS FORMULADAS TANTO À I.O.B., QUANTO À ASSESSORIA JURÍDICA DA EMPRESA, QUESTIONA COMO PRAZO, "PERÍODO SUPERIOR A 3 ANOS", NÃO CONSTA NO PROCESSO O ESPELHO FUNCIONAL DO SERVIDOR FORNECIDO PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

O PROCESSO QUE SUBSIDIA A PETIÇÃO TRAZ OS PARECERES DA I.O.B. E DA ASSESSORIA JURÍDICA DA EMPRESA, E AMBOS, NEGAM PROVIMENTO À PRETENSÃO DO REQUERENTE.

A PRÓPRIA MATÉRIA EM SI, DESPERTA ALTÍSSIMA CONTROVÉRSIA NA LEGISLAÇÃO / TRABALHISTA, DADA A DIVERSIFICAÇÃO INTERPRETATIVA EXISTENTE ENTRE A DOCTRINA E AS JURISPRUDÊNCIAS PREDOMINANTES.

EM ASSIM SENDO, QUER NOS PARECER QUE, ESTA AUDITORIA GERAL NÃO É O FÔRO COMPETENTE PARA DIRIMIR DÚVIDAS DE TAMANHA ENVERGADURA, NÃO PELA OMISSÃO, E SIM POR QUE NOSSA MANIFESTAÇÃO SÔMENTE IRIA ALIMENTAR OU ACIRRAR O QUESTIONAMENTO. ENTENDEMOS POR CONSEQUINTE, QUE O ÓRGÃO OFICIAL CONSTITUCIONAL NA MANIFESTAÇÃO DOS PARECERES JURÍDICOS DO ESTADO, JÁ QUE, SEUS ENUNCIADOS NORMATIZAM AS DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS DOS SETORES DO GOVERNO É A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE - (ARTIGO 110 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL).



23
1995
MAY



ESTADO DE MATO GROSSO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ESPECIFICAMENTE QUANTO AO ASSUNTO EM Pauta, E PARA EFEITO ILUSTRATIVO, PODEMOS CITAR POR SER DO CONHECIMENTO DESTA AGE, A EXISTÊNCIA DE VÁRIOS PARECERES DAQUELA P.G.E., SÔBRE QUESTÕES ASSEMBELHADAS COM A PRESENTE CONSULTA, E CITAMOS O PARECER N° 006/PA/92 - PROCESSO N° 213/2104/91 - BASTANTE CONVINCENTE E ILUSTRATIVO DA LAVRA DO ILUSTRE PROCURADOR DR. BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA, DE 28/01/92.

DESSA FORMA COMPETE-NOS SUGERIR, QUE O PRESENTE PROCESSO RETORNE A ME TAMAT, SEJA COMPLEMENTADO COM TODAS AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DO SERVIDOR E DEMAIS DADOS QUE POSSA SUBSIDIAR O PRESENTE PROCESSO E ENTÃO POSTERIORMENTE SEJA ENCA MINHADO À P.G.E., PARA PARECER CONCLUSIVO.

ERA O QUE TÍNHAMOS A RELATAR.

CUIABÁ-MT 19 DE MAIO DE 1995

João Bertoli Filho
Assessor Jurídico

DOD.A.F.
a Div. Per. Hum.
Sr. Benedito
Encaminhar ao P.G.E.
cujo e Sm 19 J-993
João Bertoli Filho
Diretor Administrativo e Financeiro
ME/TAMAT



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO



Nome PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA Sexo MASCULINO Agência _____
 Pai MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA Nacionalidade BRASILEIRA
 Mãe MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS Nacionalidade BRASILEIRA
 Data de Nascimento 11 / 11 / 37 Nacionalidade BRASILEIRA Lugar CUNCAS Estado CEARÁ
 Instrução SUPERIOR Estado Civil CASADO Data do Casamento _____
 Nome do Conjuge _____
 Data da Admissão 01 / 06 / 84 Cargo QUINICO - Nível A - 2.1.44
 Salário Inicial Cr\$ 707.463,00 Comissão Cr\$ 194.408,00 Sindicato _____
 Horário de trabalho 8:00 às 18:00 Horas com intervalo de 2:00 Hora para refeição e descanso _____

00280

Carteira profissional N.º 43.102
 Série n.º 4038
 Data 26 / 01 / 74
 N.º _____
 Série n.º _____
 Data _____

SITUAÇÃO MILITAR
 Certificado de Alistamento n.º _____
 Certificado de Reservista n.º 11.12592
 Categoria 18 EM 18 ON _____
 Carteira de Identidade n.º 23310895
 Expedida pelo C.R.Q. 3º REG-83
 Registro n.º 03310895
 Conselho CRQ - 3ª REGIÃO

ESTRANGEIRO
 Certificado Modelo N.º _____
 Registro Geral N.º _____
 Data da chegada ao Brasil _____
 Nacionalidade do Conjuge _____
 Tem filhos brasileiros _____ Quantos _____
 Naturalizado em _____ / _____ / _____ Cart. Ident. n.º _____
 Data _____ / _____ / _____ Exp. por _____

Título Eleitoral 481051
Cuiabá
1ª Zona
 N.º 179.474
 Zona 12B
 Seção 303B

do CPF 073 469 297 - 91
 do PASEP 100.000.000 - 00

Opção em 01/06/84
 Retratção em _____
 Banco DU BRASIL S/A
CUIABÁ - MT

Residência Rua Joaquim Leite
Figueredo 5159 - 60
Cuiabá - MT

EM CASO DE ACIDENTE AVISAR
 Sr. _____
 Resid. _____
 Telefone _____ Cidade _____

ASSINATURA DO EMPREGADO

Registro no MTPS

DISPENSADO _____
 DESPEDIU-SE _____
 ABANDONOU _____
 FALEceu _____

METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.

EXERCICIO - 2001

FICHA NO. 0035

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM05/07/2001

NOME - PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA

MATRICULA - 0001937
C.P.F - 073.449.297.91
FUNCAO-

DEPTO-01
MUNIC-001
UNID -001

ADMIS-01.06.1984 BCO-BANCO DO BRASIL
DEMIS- AGE-8PALACIO PAIGUAS - C
AFAST-0 DEPENDENTES - SF-00 IR-02
OPCAO-01.06.1984 NASCIMENTO - 11.11.1937

*** J A N E I R O 2001 ***		*** F E V E R E I R O 2001 ***		*** M A R C O 2001 ***		*** A B R I L 2001 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1.353,55	SALARIO BASE.....	1.353,55	SALARIO BASE.....	1.353,55	SALARIO BASE.....	1.353,55
AD. TEMPO DE SERVIC	433,14	AD. TEMPO DE SERVIC	433,14	AD. TEMPO DE SERVIC	433,14	AD. TEMPO DE SERVIC	433,14
INSS.....	138,09-	INSS.....	138,09-	INSS.....	138,09-	INSS.....	138,09-
DESC. A. SIM.....	13,53-	DESC. A. SIM.....	13,53-	CONT. SINDICAL.....	45,11-	DESC. A. SIM.....	13,53-
I. R.RETIDO NA FONT	58,00-	I. R.RETIDO NA FONT	58,00-	DESC. A. SIM.....	13,53-	I. R.RETIDO NA FONT	58,00-
		CONT. SINDICAL.....		I. R.RETIDO NA FONT	58,00-		
INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00	
	1.577,07		1.577,07		1.531,96		1.577,07
*** M A I O 2001 ***		*** J U N H O 2001 ***		*** M A I O 2001 ***		*** J U N H O 2001 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1.353,55	SALARIO BASE.....	1.353,55	SALARIO BASE.....	1.353,55	SALARIO BASE.....	1.353,55
AD. TEMPO DE SERVIC	433,14	AD. TEMPO DE SERVIC	480,21	AD. TEMPO DE SERVIC	433,14	AD. TEMPO DE SERVIC	433,14
INSS.....	146,11-	INSS.....	146,11-	INSS.....	146,11-	INSS.....	146,11-
DESC. A. SIM.....	13,53-	DESC. A. SIM.....	13,53-	DESC. A. SIM.....	13,53-	DESC. A. SIM.....	13,53-
I. R.RETIDO NA FONT	84,00-	I. R.RETIDO NA FONT	88,00-	I. R.RETIDO NA FONT	84,00-	I. R.RETIDO NA FONT	84,00-
INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00	
	1.543,05		1.566,12				

METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.

E X E R C I C I O - 2001

FICHA NO. 0148

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****

EMITIDO EM03/07/2001

NOME - PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA

MATRICULA - 0001937
C.P.F - 073.449.297.91
FUNCAO-

DEPTO-01
MUNIC-001
UNID -001

ADMIS-01.06.1984 BCO-BANCO DO BRASIL
DEMIS- AGE-8PALACIO PAIGUAS - C
AFAS-0 DEPENDENTES - SF-00 IR-04
OPCAO-01.06.1984 NASCIMENTO - 11.11.1937

*** J A N E I R O 2001 ***		*** F E V E R E I R O 2001 ***		*** M A R C O 2001 ***		*** A B R I L 2001 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1.353,55	SALARIO BASE.....	1.353,55	SALARIO BASE.....	1.353,55	SALARIO BASE.....	1.353,55
AD. TEMPO DE SERVIC	406,07	AD. TEMPO DE SERVIC	406,07	AD. TEMPO DE SERVIC	406,07	AD. TEMPO DE SERVIC	406,07
ABONO 1/3 C.FEDERAL	586,54	INSS.....	132,00-	INSS.....	132,00-	INSS.....	138,09-
INSS.....	132,00-	LEI O. DOS PARTIDOS		LEI O. DOS PARTIDOS		LEI O. DOS PARTIDOS	
LEI O. DOS PARTIDOS		DESC. A. SIM.....	13,53-	CONT. SINDICAL.....	45,11-	DESC. A. SIM.....	13,53-
DESC. A. SIM.....	13,53-	A.S.M..ANIVERSARIO.	3,00-	DESC. A. SIM.....	13,53-	I. R.RETIDO NA FONT	54,00-
A.S.M..ANIVERSARIO.	3,00-	I. R.RETIDO NA FONT	55,00-	I. R.RETIDO NA FONT	55,00-		
I. R.RETIDO NA FONT	149,00-						
INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00	
	2.048,63		1.556,09		1.513,98		1.554,00
*** M A I O 2001 ***		*** J U N H O 2001 ***		*** M A I O 2001 ***		*** J U N H O 2001 ***	
VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR	VERBA	VALOR
SALARIO BASE.....	1.353,55	SALARIO BASE.....	1.353,55	SALARIO BASE.....	1.353,55	SALARIO BASE.....	1.353,55
AD. TEMPO DE SERVIC	406,07	AD. TEMPO DE SERVIC	433,14	AD. TEMPO DE SERVIC	406,07	AD. TEMPO DE SERVIC	406,07
INSS.....	138,09-	INSS.....	138,09-	INSS.....	132,00-	INSS.....	138,09-
DESC. A. SIM.....	13,53-	DESC. A. SIM.....	13,53-	DESC. A. SIM.....	13,53-	DESC. A. SIM.....	13,53-
I. R.RETIDO NA FONT	54,00-	I. R.RETIDO NA FONT	58,00-	I. R.RETIDO NA FONT	55,00-	I. R.RETIDO NA FONT	54,00-
INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00		INDICE - 0,00	
	1.554,00		1.577,07		1.577,07		1.577,07



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

ORDEM BANCÁRIA N.º 46.90.287

DATA 30 / 12 / 87

De Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.

Histórico

Para Sistema Financeiro de Conta Única.

80

A débito de nossa conta n.º 03.17.01.00-0

Solicitamos, creditar em conta, pagar em caixa

e/ou emitir ordem de pagamento aos abaixo relacionados, os valores a seguir destinados ao pagamento de títulos ou documentos comprobatórios de créditos em nosso poder:

Item	Documento Espécie/Banco	Nome do Credor Agência C/C Identidade	Valor
<u>CRÉDITO EM CONTA OU PAGAMENTO.</u> Ref.			
Férias dos Funcionários da METAMAT.			
01	Recibo	Ademir de Figueiredo.....	18.795,67
02	Recibo	Alan Kardac Elias Martins.....	22.217,32
03	Recibo	Carla Moreira Leite.....	19.698,93
04	Recibo	Carmen Lucia Rodrigues Rocha.....	24.317,80
05	Recibo	Jose Adolfo Bezerra Pinto.....	30.486,45
06	Recibo	Lourival Alves Vasconcelos.....	22.911,29
07	Recibo	Plácido Manoel de Oliveira.....	29.229,42
08	Recibo	Wanderley Magalhães Resende.....	28.002,81
09	Recibo	Wilce Aquino de Figueiredo.....	29.005,43
10	Recibo	Wilson Menezes Coutinho.....	28.966,03
11	Recibo	Joaquim Pedro Ribeiro.....	28.071,86
12	Recibo	Amir Chaves Barbosa.....	19.214,80
<u>TRANSFERÊNCIA.</u>			
13	Recibo	Transferir p/ Conta Nº 01.0450-2 de ANACY POM- PEU TAQUES - BEMAT S/A - BRASÍLIA-DF.....	11.626,80

BEMAT
 Alencastro - C/MT
 6 JAN, 1988
 PROTOCOLA

Importância por Extenso (TREZENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS E SESENTA E UM CENTAVOS)

Importância Total Cz\$ 312.544,61

Ottton Nunes Pinheiro
 Diretor-Previdência

Benedito Scaff Gabriel
 Diretor-Administrativo Financeiro

Djajna Nestor do Carmo



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MEMO Nº 151/SEP/87

Cuiabá MT., 17 de Dezembro de 1.987.

DA - Seção de Pessoal

AO - Assessor Administrativo

*Ao DAF
SOLICITO AUTORIZAR.
em 17/12/87*

*Vi. Ferencenzi para n
dividos pois 2-18-12-87*
*Benedito Smith Gabriel
Diretor Administrativo - Finca*

Estamos encaminhando a V.Sª., os Recibos de Férias dos empregados que gozarão a partir do mês de Janeiro/88, bem como os valores Brutos e a serem pagos:

<u>NOME</u>	<u>V. BRUTO</u>	<u>V. LIQUIDO</u>
01 - Ademir de Figueiredo	21.913,40	18.795,67
02 - Alan Kardec Elias Martins	28.037,73	22.217,32
03 - Anacy Pompeu Taques	13.319,56	11.626,80
04 - Carla Moreira Leite	23.243,25	19.698,93
05 - Carmen Lucia R. Rocha	29.367,58	24.317,80
06 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
07 - José Adolfo Bezerra Pinto	37.218,37	30.486,45
08 - Lourival Alves Vasconcelos	27.731,49	22.911,29
09 - Marco Polo Migueis Jacob	21.913,40	13.507,67
10 - Plácido Manoel de Oliveira	35.535,64	29.229,42
11 - Wanderley Magalhães Resende	33.855,82	28.002,81
12 - Wilce Aquino de Figueiredo	35.535,64	29.005,43
13 - Wilson Menezes Coutinho	35.535,64	28.966,03
06 - Joaquim Pedro Ribeiro	32.269,33	28.071,86
TOTAIS.....Cz\$.	375.476,85	306.837,48

Atenciosamente.

Sidney Magalhães Pereira



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

RECIBO DE FÉRIAS

Sr. (a) Plácido Manoel de Oliveira Lotação DETEC

Período Aquisitivo { 01 / 06 / 86
01 / 06 / 87 } Período de Gozo { 04 / 01 / 88
02 / 02 / 88 }

Salário Cz\$ 29.411,31 Remuneração p/ Férias Cz\$ 35.535,64

Comissão/Gratíf. Cz\$ 6.124,33

TOTAL Cz\$ 35.535,64

DEMONSTRATIVO

Valor das Férias Cz\$ 35.535,64

IAPAS Cz\$ 3.375,89

IRRF Cz\$ 2.048,00

Contribuições Cz\$ 882,33

Valor Líquido Cz\$ 29.229,42

Recebi da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT a importância de

Cz\$ 29.229,42 (Vinte e nove mil, duzentos e vinte e nove cruzados e quarenta e dois centavos)

conforme demonstrativo acima, correspondente a 30 dias de férias.


Benedito Scoff Gabriel
Diretor Administrativo Flomundo

Para clareza, firmo o presente na forma da lei.

Cuiabá-MT, 30 de Dezembro de 19 87.

Assinatura do Empregado



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE FÉRIAS

Ao

Sr. Plácido Manoel de Oliveira

Tendo V.Sa, completado em 01/06/87 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01/06/86, 12 meses, vimos, nos termos do artigo 135 da CLT, comunicar-lhe que deverá sair em férias no dia 04/01/88 para retornar ao trabalho no dia 03/02/88.

A importância correspondente às férias / e, se for o caso ao abono pecuniário, encontra-se na tesouraria e poderá ser recebido no dia 30/12/87.

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho na Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

Recebi a 1ª via deste aviso

Em 03/12/87.


Sidney Macaíba Pereira
Chefe Setor Pessoal

Assinatura do Empregado



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N.º 1262/87 DE 30.12.87

PARTE INTERESSADA PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO PAGAMENTO DE FÉRIAS

DESPACHOS E INFORMAÇÕES



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

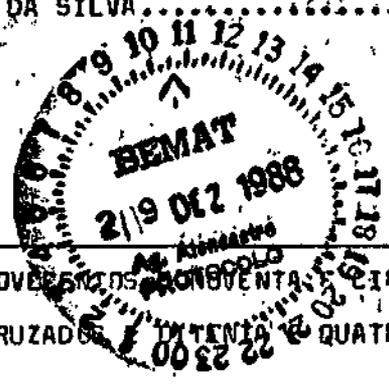
1444

ORDEM BANCÁRIA N.º 46.50.373 DATA 28 / 12 / 88

De CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT. Histórico
Para SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA. 80

A débito de nossa conta n.º 03.17.01.00-0 Solicitamos, creditar em conta, pagar em caixa e/ou emitir ordem de pagamento aos abaixo relacionados, os valores a seguir destinados ao pagamento de títulos ou documentos comprobatórios de créditos em nosso poder:

Item	Documento Espécie/Banco	Nome do Credor Agência C/C Identidade	Valor
PAGAMENTO E/OU CRÉDITO EM CONTA.			
REF. PAGAMENTO DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA METAMAT, CONF. MEMORANDOS, RECIÇOS EM ANEXOS E DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:			
01	RECIBO	TAKAMATSU TAKASHI.....	90.903,41
02	RECIBO	CREUSA GONÇALVES DOS SANTOS.....	77.045,66
03	RECIBO	NEUZA MARIA CAVALCANTE.....	58.415,94
04	RECIBO	VALDEIR ALVES CAVALCANTE.....	81.480,16
06	RECIBO	ADEMILDO DE FIGUEIREDO.....	210.153,87
07	RECIBO	ANTONIO ACÁCIO MARGUES DA SILVA.....	101.782,75
08	RECIBO	JOSÉ AQUINO DA SILVA.....	202.139,66
09	RECIBO	JOAQUIM PEDRO RIBEIRO.....	308.239,63
10	RECIBO	JÂNIO LEOBA.....	143.994,48
11	RECIBO	JOSÉ ROQUE SOARES.....	151.845,43
12	RECIBO	RUI BATISTA DA SILVA.....	166.076,85



Importância por Extensão (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E SETENTA E OITO CRUZADOS E QUATRO CENTAVOS)

Importância/Cz\$
Total 1.995.178,84

Olton Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Benedito Scotti Gabriel
Diretor

Dilvo José do Carmo
Diretor



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MEMO nº 160/SEP/88

EM, 26/12/88

DO: SETOR DE PESSOAL

AO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Estamos encaminhando a V.Sa, em anexo, Recibo de Férias do funcionário PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA, que entrará de férias no dia 02/01/89 e deverá retornar no dia 25/01/89 com fe entendimentos mantidos com a Diretoria Técnica.

AD AF
Solicito autorizar.
26.12.88

[Handwritten signature]
Assessor Administrativo

Autubro o pagamento de férias do senhor Placido Manoel de Oliveira.
26-12-88

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Benedito Stoff Gabriel
Diretor Administrativo Financeiro

Liquidado Através da
O. B. No *46.503.373*
Banco *Bemat*
Em *28.12.88*
[Handwritten signature]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Memo 037/88

Do Chefe da Seção de QUÍMICA
Ao Diretor Administrativo

Solicito as minhas férias
para início dia 02/01/89.

Esta data já está prefixada desde
o meio do ano, mas o setor
pessoal, ainda não ter recebido
programação da D.T.

O diretor Técnico está ciente
do assunto desde aquela data.

METAMAT
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Em, 26/12/88....
AS 10:10h. <i>Ca</i>

Cordialmente.

Olinda M. Oliveira
ENG. QUÍMICO
C.R.Q. 3ª. REG. 03310898
Ch. Lab. Química

26/12/88



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N.º 1.444/88 DE 30/12/88
PARTE INTERESSADA PLÁCIDO MANUEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO PAGAMENTO DE FÉRIAS

DESPACHOS E INFORMAÇÕES



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 4424

DADOS ORIGEM

Processo Nº

Nome do Credor PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA.

Nota Fiscal Nº

Fatura Nº

Valor Cr\$ 4.867.902,00

Compra

Serviço

HISTÓRICO Valor pago nesta data ao Sr. Plácido Manoel de Oliveira., por intermédio do Ch. do BEMAT S/A-Ag.Alencastro., Correspondente a suas Férias., Conf. Recibos em anexos.

Autorização de Pagamento

Autorizamos

Caixa Banco

Data 06 / 01 / 86

CÓPIA DO CHEQUE

084394

4.867.902,00

QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E DOIS CRUZEIROS/
PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA./
BEMAT-Alencastro. Cuiabá., 06 Janeiro 86

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT

José A. Costa Marques
Diretor Presidente

Waldemar Dias Rosa
Diretor Admin. Financeiro

BANCO

1ª VIA - Contabilidade
2ª VIA - Tesouraria

Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

C G C 08.020.401/0001-00

Insc. Est. 13.052.206-6

Cr\$ 4.867.902,00 RECIBO Nº 4424

Recebi do Tesoureiro da CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO a importância de QUATRO-MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E DOIS CRUZEIROS/
correspondente a Minhas Férias.

Para todos os efeitos firmo o presente em três vias.

End. _____

Cuiabá - MT 06 de Janeiro de 19 86

CGC-CIC Nº

20 Bla. 50x3 - 4 161 a 5.150 - 10/85

PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE FÉRIAS



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

RECIBO DE FÉRIAS

Sr.(a) Plácido Manoel de Oliveira / ___ / ___ / ___ Lotação Laboratório

Período Aquisitivo { 01 / 06 / 84 } Período de Gozo { 01 / 01 / 86
01 / 06 / 85 } { 30 / 01 / 86 }

Salário Cr\$ 4.180.544,00 Remuneração p/ Férias - Cr\$ 5.650.544,00
Comissão/Gratif. Cr\$ 1.350.000,00
TOTAL Cr\$ 5.650.544,00

DEMONSTRATIVO

Valor das Férias Cr\$ 5.650.544,00
IAPAS Cr\$ 508.548,00
IRRF Cr\$ 232.289,00
Cr\$ _____
Valor Líquido Cr\$ 4.909.707,00

Recebi da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT a importância de Cr\$ 4.909.707,00 (Quatro milhões, novecentos e nove mil e setecentos e sete cruzeiros)

conforme demonstrativo acima, correspondente a 30 dias de férias.

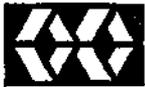
Para clareza, firmo o presente na forma da lei.

PAGUE-SE

Waldemar Dias de Rêgo
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Cuiabá, 30 de Dezembro de 1985.

Plácido Manoel de Oliveira
Assinatura do Empregado



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 002/86 DE 30-12-85

PARTE INTERESSADA Plácido Manoel De Oliveira

ASSUNTO Recibo De Férias S/Nº Valor R\$ 4.909,707.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

PAGUE-SE

Waldemar Dias de Rosa
Waldemar Dias de Rosa
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

A Tesouraria
Para providenciar
Em 31-12-85

Waldemar Dias de Rosa
Waldemar Dias de Rosa
Diretor Administrativo Financeiro

Liquidado através do

Cheque N 084394
Banco Bradesco - Alameda
em 06/01/86

TESOUREIRO



Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

ORDEM BANCÁRIA Nº 46.52.024

DATA 16 / 01 / 87

De Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.

Histórico

Para Sistema Financeiro de Conta Única.

80

A débito de nossa conta nº 01.02.5E.01-6 Solicitamos, creditar em conta, pagar em caixa ou emitir ordem de pagamento aos abaixo relacionados, os valores a seguir destinados ao pagamento de títulos ou documentos comprobatórios de créditos em nosso poder:

Item	Documento Espécie/Banco	Nome do Credor / Agência / C/C / Identidade	Valor
		<u>CREDITAR EM CONTA., Valores Ref. a FÉRIAS dos Func. da METAMAT.</u>	-
01	Recibo	Ademildo de Figueiredo.....	5.598,66 ✓
02	Recibo	Antonio Fernando Mancini.....	8.496,77 ✓
03	Recibo	Amir Chayes Barbosa.....	4.646,38 ✓
04	Recibo	Creuza Nunes da Silva.....	1.853,25 ✓
05	Recibo	Cleocena Costa Sales.....	4.994,28 ✓
06	Recibo	Inaquim Pedro Ribeiro.....	6.320,47 ✓
07	Recibo	Lourival Alves Vasconcelos.....	14.761,95 ✓
08	Recibo	Antonio Manoel da Ladeira.....	5.816,00 ✓
09	Recibo	Serafim Carvalho Melo.....	11.758,59 ✓
10	Recibo	Zoraide Oliveira Soares.....	6.059,57 ✓
		<u>CREDITAR EM CONTA., Valor Ref. a Comissão.</u>	
11	Recibo	Anaíde Gomes da Silva.....	3.321,50 ✓
		<u>CREDITAR EM CONTA.,</u>	
12	Rel.	Associação dos Servidores da Metamat-Farmácia.	400,76 ✓
13	Rel.	Associação dos Servidores da Metamat-Mercado..	19.690,57 ✓
14	Rel.	Associação dos Servidores da Metamat-Contrib..	3.041,15 ✓

METAMAT
 16 JAN 1987

Importância, por Estender (NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA CRUZADOS)

Importância/Cz\$ Total **97.760,00**

Lourival Alves Vasconcelos
 Diretor Administrativo e Financeiro

Maria Antunes de Almeida
 Diretora Administrativa e Financeira

Djalma Jesus do Carmo
 Diretor



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE FÉRIAS



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

RECIBO DE FÉRIAS

Sr.(a) PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

Lotação _____

Período Aquisitivo

01 / 06 / 85

01 / 06 / 86

Período de Gozo

01 / 01 / 87

30 / 01 / 87

Salário

Cr\$ 6.220,50

Remuneração p/ Férias

Cr\$ 7.920,50

Comissão / Gratif..

Cr\$ 1.700,00

TOTAL

Cr\$ 7.920,50

DEMONSTRATIVO

Valor das Férias

Cr\$ 7.920,50

IAPAS

Cr\$ 767,72

IRRF

Cr\$ 283,43

Cr\$ _____

Valor Líquido

Cr\$ 6.869,35

Recebi da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT a importância de Cr\$ 6.869,35 (Seis mil, oitocentos e sessenta e nove cruzados e trinta e cinco centavos.)

conforme demonstrativo acima, correspondente a 30 dias de férias.

Para clareza, firmo o presente na forma da lei.

Cuiabá, 30 de Dezembro de 19 86

BAIXE-SE

.....
Mário Antunes de Almeida Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Plácido Manoel de Oliveira
Assinatura do Empregado



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº _____ DE 16.01.87
PARTE INTERESSADA PLÁCIDO MANDEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO PAGAMENTO DE FÉRIAS VALOR CZ\$ 6.816,00

DESPACHOS E INFORMAÇÕES



Companhia Matogrossense de Mineração



OFÍCIO DP Nº 067/2003

Cuiabá, 22 de Abril de 2003.

Exmo. Sr.
MARCOS HENRIQUE MACHADO
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCOLO/SAD
Recebido em <u>23/04/03</u>
Horã <u>1</u> <u>Adan</u>
Assinatura

Senhor Secretário,

Estamos enviando por meio desta, alguns valorosos servidores que nos foram devolvidos por outros órgãos da administração pública estadual, e que no momento não dispomos nem mesmo de estrutura física e operacional para aproveitá-los de maneira eficiente e eficaz.

Entendendo ser a Secretaria de Estado de Administração o caminho correto para o aproveitamento adequado destes já ditos valorosos servidores, enviamos esta relação na certeza de que os mesmos possam contribuir qualitativamente na melhoria da máquina administrativa do nosso estado.

- Edmir Forte Barreto
- Francisco das Chagas Silva
- Jaime Luis Point
- Luis Alberto do Carmo A. Ribeiro
- Plácido Manoel de Oliveira
- Wagner Maciel da Fonseca
- Aluizio Lucio de Moraes
- José Aquino da Silva

ENG. QUÍMICO - cliente 25/04/03
Obs: Foi informado nesta data que devo esperar em curso, a chamada, pela SEC. EST. ADM.

Com estima e alta consideração receba os nossos cumprimentos.

Cordialmente

João Justino Paes Barros
Diretor - Presidente



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

METAMAT

Memorando s/nº

Cuiabá, 16 de dezembro de 2002.

De : PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA

Para: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Através desta, vimos comunicar a vs^a que entrarei em gozo de minhas férias regulamentares correspondente ao período de 2001/2002 a partir de 02/01/2003 a 01/02/2003, conforme escala de férias.

Atenciosamente.


PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
ENG. QUIMICO

METAMAT
Recebemos
Cuiabá / 17 de 12 de 02

Sessão de Protocolo

D R H - Divisão de recursos Humanos

METAMAT

Recebemos

Cuiabá, 16 de 08 de 02

Seção de Protocolo

SAO - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.349.129-3

DATA - 18/07/02 HORA -



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

2 002

N. do Protocolo _____

Fls. _____

N. do Processo _____

Partes Interessadas

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

ASSUNTO

OF. nº 121/2002, Solicita liberação antecipada do 13º salário do servidor PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, conforme motivos expostos.

Arquivar



OF. Nº 121/DIREX/2002

Cuiabá, 11 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCOS HENRIQUE MACHADO
DD. Secretário de Estado de Administração
Nesta.

PROTOCOLO/SAD	
Recebido em 17/07/2002	
Hora	1 Adair
Assinatura	

Senhor Secretário

Conforme se comprova pela documentação que vai junto à presente, constituída do competente atestado médico, está o servidor desta Companhia **Plácido Manoel de Oliveira**, acometido de doença crônica grave – neoplasia maligna.

Como é de notório conhecimento, o tratamento de enfermidades dessa natureza, longo e contínuo, resulta em dispêndio de altas somas de recursos, dada a especialidade e complexidade das intervenções que o paciente sofre e o alto preço dos medicamentos ministrados, valores esses que vão além das posses do referido servidor.

Assim, encontrando-se tal servidor absolutamente à míngua desses recursos, situação que, pode acarretar na solução de continuidade do seu tratamento, com as terríveis conseqüências que disso adviriam à sua já delicada e combalida saúde, valem-nos do presente para encarecer os bons officios de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a liberação antecipada do 13º salário a que

Faz jus, no valor R\$ 1.643,93 (um mil e seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), uma vez que a sua data natalícia, oportunidade em que regularmente lhe seria pago esse benefício em folha, situa-se no ainda longínquo mês de novembro do ano em curso, demandando tempo incompatível com a urgência das suas inadiáveis e dolorosas necessidades.

Na certeza de que a presente solicitação será alvo da melhor atenção de Vossa Excelência, servimo-nos do azo para reiterar-lhe os melhores protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro

SAD - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.349.129-3
DATA - 18/07/02 HORA -

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

S A
Fls. 0
Rubr. A

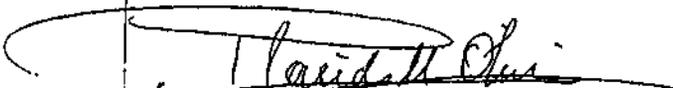
MEMORANDO S/Nº/2002

Cuiabá, 10 de junho de 2002

DO: FUNCIONÁRIO PLÁCIDO MÂNOEL DE OLIVEIRA
AO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Por motivo de doença, solicito a V.Sª. antecipação do meu 13º salário, vencimento mês de novembro, perfazendo um total de R\$. 1.643,93 (mil e seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).

Atenciosamente;


PLÁCIDO MÂNOEL DE OLIVEIRA
ENG. QUÍMICO



LITOCENTER

CENTRO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO

Dr. Carlos Eduardo de A.
Bouret

CRM 2426

Dr. Edmar Jorge Anunciação

CRM 617

Dr. Geraldo Costa Marques
de Bumidi

CRM 1636

Dr. João Bosco de Almeida
Duarte

CRM 1113

Dr. José Alberto Alves

CRM 489

Dr. José Benedito Vilela

CRM 878

Dr. José Carmo de Almeida

CRM 823

Dr. José Esteves Souza Junior

CRM 1699

Dr. Leonel Perez Corrêa

CRM 486

Dr. Pedro Ernesto Pulchério

CRM 1122

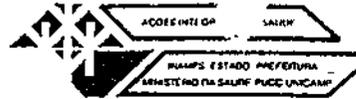
Dr. João Bosco de Almeida
Duarte está por um dia
das medidas estabelecidas
de licença por três dias e
fornecer de detf.

09/03/2002

Dr. João Bosco de A. Duarte
CRM 1113
Urologia



RECEITUÁRIO
NOME



ATESTADO MÉDICO

Declaração

Atesto que o (a) Senhor (a) Plácido Manoel
de Oliveira portador da Carteira Profissional
No. _____ Série _____ necessita de 15 (quinze) dias
de afastamento, a partir de 21/12/99 por motivo de doença.
(Código do diagnóstico conforme o Código Internacional de Doenças - CID _____)

Campinas, 21/12/99
LOCAL E DATA

MELSON ANDRÉ LIO
CRM 28.986
ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL

*Declaramos para o devido f
que o paciente Plácido Ma-
noel Oliveira foi submetido
a cirurgia videolaparoscópica
para correção de Rénua hiatal
e esofagite de refluxo, devendo
permanecer em repouso
domiciliar por mais 30
(trinta) dias até a sua
recuperação*

NOTA - ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 88 DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO No. 60.501, DE 14/03/87 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 1 A 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

ATA
ASSINATURA E CARIMBO
MELSON ANDRÉ LIO
CRM 28.986
25/01/2000
S.A.P.
Fls. 05
Rubr. X



SAD
Fis. 00
Rubr. 4

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência do Sistema de Administração Financeira
Superintendência Adjunta de Gestão da Programação Financeira

Ofício Nº 028/2002/SAGEF

Cuiabá, 04 de Julho de 2002.

Senhor Diretor,

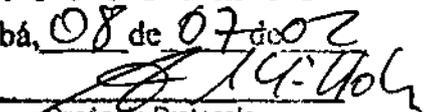
Informamos que o pedido de liberação antecipada do 13º salário deve ser encaminhado à SAD (Secretaria de Administração) para Superintendente de Sistema de Recursos Humanos, uma vez que os pagamentos de servidores são realizados mediante processamento de folha.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente,


Mauro Nakamura Filho
Superintendente Adjunto – SAGEF

Exmp. Sr.
Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo Financeiro
METAMAT
Nesta

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 08 de 07 de 02

Seção de Protocolo

Vistos.

A Assembléa Judici-
al para os autos e
providências inerentes;

Se devido, encomi-
ndos à SBBH; se não,
comunique-se e arguam-
se.

D, 18.7.02.



Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Administração



METAMAT

16/08/2002

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N° _____ DE _____
PARTE INTERESSADA SECRETARIA D E ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Referente liberação antecipado do 13º Salario do servidor PLA-
CIDO MANOEL DE OLIVEIRA.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*Ao
SDF
para conhecimento.
em 16/08/2002*

[Signature]
Mário Sérgio V. Ferreira Mendes
Assessor de Diretoria I

Ao Sr. Manoel de Oliveira!

*Para conhecimento e informar ao interessado
quanto o indizerimento.*

[Signature] 8/02
Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MISSÃO da SAD: "Formular e Promover Políticas de Recursos Humanos, Patrimônio e Modernização Organizacional, no Âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso".

Processo n.º: 0.349.129-3/02
Interessado: Plácido Manoel de Oliveira
Assunto : Adiantamento de 13º Salário
Parecer n.º : 284/AJ/SAD/2002

Versam os presentes autos sobre solicitação feita pelo Sr. **PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA**, servidor público da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, requerendo adiantamento do seu 13º salário.

O interessado irá receber a gratificação natalina do corrente ano no mês de novembro, conforme fl.02. Porém, requer o adiantamento da verba por encontrar-se doente, consoante atestados de fls. 04/05.

No Estado de Direito, governam as leis e não os homens. Vige a supremacia da lei.

O *praeter legem* e o *contra legem* não encontram lugar na atividade pública, pois seus agentes somente podem agir *secundum legem*.

O Princípio da Legalidade no dizer de Hely Lopes Meirelles “significa que o administrador público está, em toda sua atividade



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MISSÃO da SAD: "Formular e Promover Políticas de Recursos Humanos, Patrimônio e Modernização Organizacional, no Âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso".

funcional sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". (Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 22ª Edição, p.82)

Dessa lição, podemos tirar que o administrador está inteiramente vinculado a lei, não há vontade pessoal. Enquanto na administração particular é permitido fazer o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autorize.

A Lei 4.749/65, que dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina, estabelece:

"Art. 1º - A gratificação salarial instituída pela Lei número 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Art. 2º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 2º - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano".



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MISSÃO da SAD: "Formular e Promover Políticas de Recursos Humanos, Patrimônio e Modernização Organizacional, no Âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso".

Dos dispositivos acima transcritos podemos notar que o adiantamento da gratificação natalina é uma faculdade do empregado, ou seja, caso necessite poderá requerer que lhe seja adiantado metade de seu décimo terceiro salário, que será pago por ocasião das férias do solicitante. Ressalvamos que a opção deve ser feita no mês de janeiro do correspondente ano.

Como se vê, mesmo sendo nobre o motivo, não há previsão legal para a hipótese ancorada no pedido do postulante

Posto isso, somos pelo **indeferimento** do pleito, por falta de previsão legal.

S.M.J., é o parecer que segue para superior apreciação.

Cuiabá, 30 de julho de 2002.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO
Gestor Governamental
OAB/MT 6698



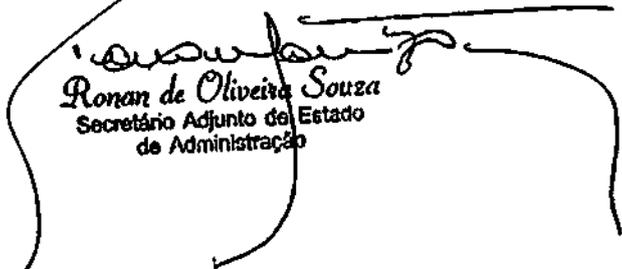
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MISSÃO da SAD: "Formular e Promover Políticas de Recursos Humanos, Patrimônio e Modernização Organizacional, no Âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso".

PROCESSO N° : 0.349.129-3/2002-SAD.
INTERESSADO : PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA
ASSUNTO : Adiantamento de 13° salário.

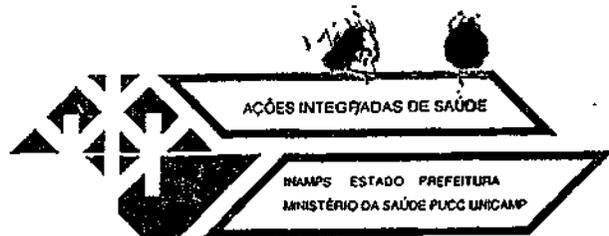
Face ao Parecer n° 284/AJ/SAD/2002, da Superintendência de Assuntos Jurídicos desta Pasta, encaminhem-se os autos à origem para conhecimento ao interessado dos termos do citado parecer.

Cuiabá, 07 de Agosto de 2002.


Ronan de Oliveira Souza
Secretário Adjunto de Estado
de Administração



UNICAMP



ATESTADO MÉDICO

Atesto que o (a) Senhor (a) Plácido Manoel
de Oliveira portador da Carteira Profissional

No. _____ Série _____ necessita de 15 (quinze) dias

de afastamento, a partir de 21/12/99 por motivo de doença.

(Código do diagnóstico conforme o Código Internacional de Doenças - CID _____)

Campina, 21/12/99

LOCAL E DATA

NELSON ADRIANO ANDREOLLO
CRM 28.986

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL

NOTA - ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86 DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO No. 60.501, DE 14/03/87 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 1 A 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO



UNICAMP

RÉCEITUÁRIO

NOME

Declarações

Declaramos para os devidos fins que o paciente Plácido Manoel Oliveira foi submetido a cirurgia videolaparoscópica para correção de hérnia hiatal e esofagite de refluxo, devendo permanecer em regime domiciliar por mais 30 (trinta) dias até a sua recuperação

DATA

25/01/2000

ASSINATURA E CARIMBO

NELSON ADRIANO ANDREOLLO
CRM 28.986



LITOCENTER

CENTRO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO UROLÓGICO

Dr. Carlos Eduardo de A. Bouret

CRM 2426

Dr. Edmar Jorge Anunciação

CRM 617

Dr. Geraldo Costa Marques de Bumlai

CRM 1636

Dr. João Bosco de Almeida Duarte

CRM 1113

Dr. José Alberto Alves

CRM 489

Dr. José Benedito Vilela

CRM 878

Dr. José Carmo de Almeida

CRM 823

Dr. José Esteves Souza Junior

CRM 1699

Dr. Leonel Perez Corrêa

CRM 486

Dr. Pedro Ernesto Pulchério

CRM 1122

Dr. João Bosco de Almeida Duarte
estou por um mês
das medidas estomacais de
licença por três dias e
fontes de detf.

09/03/2002

Dr. João Bosco de Almeida Duarte
CRM 1113
Urologia



COMUNICADO / RECIBO DE FÉRIAS

NOME DO EMPREGADO	PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
--------------------------	----------------------------

COMUNICAMOS AO SERVIDOR ACIMA MENCIONADO, QUE O MESMO DEVERÁ USUFRUIR DO GOZO DE SUAS FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO ASSINALADO ABAIXO, A PARTIR DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2002.

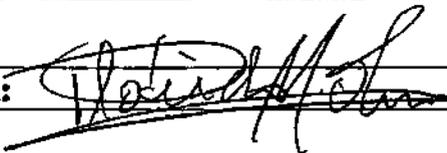
PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2000/2001	14/01/ A 12/02/2002

BASE DE CALCULO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS			
SAL BASE	1.353,55	AD. NOTURNO	
AD. TPO SERV	460,21	FG. INCORP.	
GRATIFICAC.			
INSALUBRID.		REM. FÉRIAS	

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS	
VALOR DAS FÉRIAS.....R\$	
VALOR DE ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS.....R\$	604,00
VALOR BRUTOR\$	2.417,76
I N S S.....R\$	157,30
IMPOSTO DE RENDA.....R\$	212,00
FÉRIAS LIQUIDAS.....R\$	

RECEBI DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, O VALOR DEMONSTRADO ACIMA, REFERENTE AS MINHAS FERIAS REGULAMENTARES, CREDITADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DEZEMBRO/2001.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2002.

ASSINATURA: 

**COMUNICADO / RECIBO DE FÉRIAS**

NOME DO EMPREGADO	PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
--------------------------	----------------------------

COMUNICAMOS AO SERVIDOR ACIMA MENCIONADO, QUE O MESMO DEVERÁ USUFRUIR DO GOZO DE SUAS FÉRIAS REFERENTE AO PERIODO AQUISITIVO ASSINALADO ABAIXO, A PARTIR DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2002.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
2000/2001	14/01/ A 12/02/2002

BASE DE CALCULO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS			
SAL BASE	1.353,55	AD. NOTURNO	
AD. TPO SERV	460,21	FG. INCORP.	
GRATIFICAC.			
INSALUBRID.		REM. FÉRIAS	

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS	
VALOR DAS FÉRIAS.....R\$	
VALOR DE ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS.....R\$	604,00
VALOR BRUTOR\$	2.417,76
I N S S.....R\$	157,30
IMPOSTO DE RENDA.....R\$	212,00
FÉRIAS LIQUIDAS.....R\$	

RECEBI DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, O VALOR DEMONSTRADO ACIMA, REFERENTE AS MINHAS FERIAS REGULAMENTARES, CREDITADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DEZEMBRO/2001.

CUIABÁ, 11 DE JANEIRO DE 2002.

ASSINATURA:

Acao {

* Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB {0544059874} PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA Situacao: Ativo
CPF: 073.449.297-91 NIT: 1.001.697.090-7 Ident.: 03310895 RJ

OL Mantenedor: 10.0.01.030 Posto : AG CUIABA-CENTRO
OL Mant. Ant.: 107.010.01 Banco : 104 CEF
OL Concessor : 10.0.01.030 Agencia: 189775 CUIABA

Nasc.: 11/11/1937 Sexo: MASCULINO Trat.: 13
Esp.: 46 APOSENTADORIA ESPECIAL Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
Ramo Atividade: COMERCARIO Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep. Informada: 00
Meio Pagamento: CCF - CONTA-CORRENTE FITA Dep. para Desdobr.: 00/00
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

MR. : 1.111,09 Compet : 01/2002 DAT : 00/00/0000 DIB: 02/09/1994
APR.: 0,00 DER : 02/09/1994 DDB: 19/09/1994
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

ULTRALITHO



CENTRO MÉDICO

AIL Placido
065-641-2564.

ATESTADO MEDICO

Atesto para os devidos fins que o (a)

Sr (a) Placido Manoel De Oliveira

necessita de 15 dia s) (quinze)

de afastamento do trabalho por motivo de doença.

Florianópolis 01 de Junho de 2002

Dr. Roberto Porto
CRM.



MEMORANDO Nº 11/DT/2002
Em, 18/02/2002

AO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DO : DIRETOR TÉCNICO

Prezado Senhor

Informamos a V.Sª que o Engenheiro Plácido Manoel de Oliveira está dispensado de comparecer a Empresa no período entre 19/02/2002 a 05/03/2002.

Durante este período o funcionário estará coletando informações a cerca da natureza, formulação, quantidade, origem e preço dos insumos agrícolas utilizados na adubação de solos, sobretudo dos importados de outros estados da Federação.

Atenciosamente


Antonio João Paes de Barros
Diretor Técnico

Ciente, 18/02/02


Plácido Manoel de Oliveira

ENG. Q. CIVIL



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

MEMORANDO S/Nº 99
Em, 22/04/99

AO : DIRETOR TÉCNICO
DO : ENGº. QUÍMICO PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

Comunico a V.Sª que gozarei minhas férias, correspondente ao período de 97/98, do dia 26/04/99 ao dia 25/05/99.

Atenciosamente


Plácido Manoel de Oliveira
Engº. Químico

12



ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL: MEMO. S/Nº/99 Data: 22/04/99

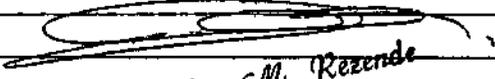
PARTE INTERESSADA: Engº. Químico Plácido Manoel de Oliveira

ASSUNTO : Solicitação de férias – Período 26/04/99 a 25/05/99.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DAF.

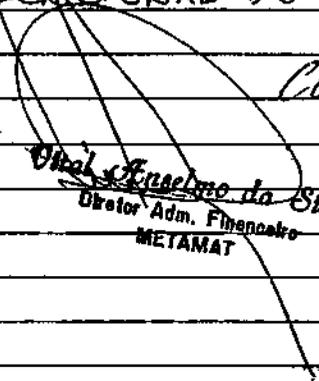
Para conhecimento e encaminhamento ao setor de pessoal para tomar as devidas providências. 22-04-99.


Wanderley M. Rezende
Diretor Técnico
METAMAT

A= Div DRH.

As ANOTAÇÕES JUNTO A FICHA FUNCIONAL DO SERVIDOR

CUIABA 23/04-99


Plácido Manoel de Silveira
Diretor Adm. Financeiro
METAMAT



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

METAMAT

COMUNICADO / RECIBO DE FÉRIAS

NOME DO EMPREGADO	PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
-------------------	----------------------------

COMUNICAMOS AO SERVIDOR ACIMA MENCIONADO QUE DEVERÁ ENTRAR EM GOZO DE FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO ASSINALADO ABAIXO, A PARTIR DE 18/12/00.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
99/00	18/12 - 17/01/2001

BASE DE CALCULO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS			
SAL BASE	1.353,55	AD. NOTURNO	
AD. TPO SERV	433,14	FG. INCORP.	
GRATIFICAC.			
INSALUBRID.		REM. FÉRIAS	1.786,69

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS	
VALOR DAS FÉRIAS.....R\$	1.786,69
VALOR DE ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS.....R\$	596,00
VALOR BRUTOR\$	2.382,69
I N S S.....R\$	138,09
IMPOSTO DE RENDA.....R\$	158,00
FÉRIAS LIQUIDAS.....R\$	2.086,60

Recebi da CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT, a importância demonstrada acima, referente as minhas férias regulamentares, PAGAS em folha de pagamento do mês de 11/2000.

Cuiabá - MT, 19 de 02 de 20 01.



COMUNICADO / RECIBO DE FÉRIAS

NOME DO EMPREGADO | PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

COMUNICAMOS AO SERVIDOR ACIMA MENCIONADO QUE DEVERÁ ENTRAR EM GOZO DE FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO ASSINALADO ABAIXO, A PARTIR DE 14/02/2000.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
98/99	14/02 - 14/03/2000.

BASE DE CALCULO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS			
SAL BASE	1.353,55	AD. NOTURNO	
AD. TPO SERV	406,07	FG. INCORP.	
GRATIFICAC.			
INSALUBRID.		REM. FÉRIAS	1.759,62

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS	
VALOR DAS FÉRIAS.....R\$	1.759,62
VALOR DE ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS.....R\$	586,54
VALOR BRUTO	1.173,08
I N S S.....R\$	132,00
IMPOSTO DE RENDA.....R\$	149,00
FÉRIAS LIQUIDAS.....R\$	892,08

Recebi da CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT, a importância demonstrada acima, referente as minhas férias regulamentares, PAGAS em folha de pagamento do mês de 01/2000.

Cuiabá - MT, 14 de Fevereiro de 2000

Plácido Manoel de Oliveira



COMUNICADO / RECIBO DE FÉRIAS

NOME DO EMPREGADO	PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
--------------------------	----------------------------

COMUNICAMOS AO SERVIDOR ACIMA MENCIONADO QUE DEVERÁ ENTRAR EM GOZO DE FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO ASSINALADO ABAIXO, A PARTIR DE

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
01/06 1999 a 01/06/99	

BASE DE CALCULO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS			
SAL BASE	1.353,55	AD. NOTURNO	
AD. TPO SERV	378,99	FG. INCORP.	
GRATIFICAC.			
INSALUBRID.	26,00	REM. FÉRIAS	1.758,54

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS	
VALOR DAS FÉRIAS.....R\$	1.758,54
VALOR DE ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS.....R\$	586,18
VALOR BRUTO	2.344,72
I N S S.....R\$	118,97
IMPOSTO DE RENDA.....R\$	152,00
FÉRIAS LIQUIDAS.....R\$	2.073,75

Recebi da CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT, a importância demonstrada acima, referente as minhas férias regulamentares, PAGAS em folha de pagamento do mês de 01/2000.

Cuiabá - MT, 23 de 02 de 19 2000



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

METAMAT

RECIBO DE FÉRIAS

NOME DO EMPREGADO	PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA
-------------------	----------------------------

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
01/06/97 A 01/06/98	22/02/99 a 27/03/99

BASE DE CALCULO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS			
SAL BASE	1.353,55	AD. NOTURNO	
AD. TPO SERV	378,99		
GRATIFICAC. -			
INSALUBRID. -	26,00	REM. P FÉRIAS	1.758,54

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS	
VALOR DAS FÉRIAS.....R\$	1.758,54
VALOR DE ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS.....R\$	586,18
VALOR DAS FÉRIAS PAGA.....R\$	2.344,72

Recebi da CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, a importância demonstrada acima, referente às minhas férias regulamentares, em folha de pagamento do mês de **OUTUBRO/98**

Cuiabá - MT, 13 DE NOVEMBRO DE 1998.



COMUNICADO / RECIBO DE FÉRIAS

NOME DO EMPREGADO | PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA

COMUNICAMOS AO SERVIDOR ACIMA MENCIONADO QUE DEVERÁ ENTRAR EM GOZO DE FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO ASSINALADO ABAIXO, A PARTIR DE

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
97/98	27/02/99 a 27/03/99

BASE DE CALCULO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS			
SAL BASE	1.353,55	AD. NOTURNO	
AD. TPO SERV	378,99	FG. INCORP.	
GRATIFICAC.			
INSALUBRID.	26,00	REM. FÉRIAS	1.758,54

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS	
VALOR DAS FÉRIAS.....R\$	1.758,54
VALOR DE ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS.....R\$	586,18
VALOR BRUTOR\$	2.344,72
I N S S.....R\$	118,97
IMPOSTO DE RENDA.....R\$	152,00
FÉRIAS LIQUIDAS.....R\$	2.073,75

Recebi da CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT, a importância demonstrada acima, referente as minhas férias regulamentares, PAGAS em folha de pagamento do mês de 10/98

Cuiabá - MT, 13 de novembro de 1998

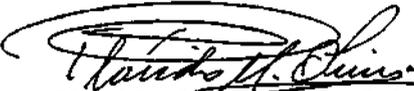
MEMORANDO S/Nº/99

Em, 28/06/99

**AO : DIRETOR TÉCNICO
DO : ENGº. QUÍMICO PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA**

Tendo em vista necessitar fazer cirurgia (facectomia do olho esquerdo), no Instituto Burnier – Campinas – SP. , hospitalização de 06/07 e cirurgia dia 07/07/99, solicito dispensa de comparecer à METAMAT a partir do dia 05/07/99 até o dia do vencimento da dispensa médica que trarei ao regressar.

Atenciosamente


Plácido Manoel de Oliveira
Engº. Químico



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL: MEMO S/Nº99 - DATA:30/06/99
PARTE INTERESSADA: Químico Plácido Manoel de Oliveira
ASSUNTO : Solicitação de dispensa para cirurgia na cidade de Campinas-SP.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DNF.

para combater a venozos e para a liberação
de atender o senhor Plácido Manoel de Oliveira,
em 30-06-99.

Wanderley M. Rezende
Diretor Técnico
METAMAT

Ao RH

para as devidas
providências.

01/07/99

SRA

Sergio Ricardo de Almeida
Diretor Adm. Financeiro
METAMAT

Lançado na ficha do
Serenichas em 01/07/99
[Signature]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MEMORANDO S/Nº/98
EM: 13/11/98

AO : DIRETOR TÉCNICO
DO : ENGENHEIRO QUÍMICO – PLÁCIDO M. OLIVEIRA

Ref: Memo S/N de 03/08/98

Senhor Diretor

De acordo com a ref., comunico a V.Sª que entrarei em férias (período 96/97), a partir do dia 16/11/98.

Atenciosamente


Plácido M. Oliveira

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL: MEMO SNº /98 Data: 13/11/98.

PARTE INTERESSADA: Engenheiro Químico – Plácido M. Oliveira

ASSUNTO : Comunicação (FAZ)

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO DAF.
Para conhecimento e
providenciamento.

13/11/98

~~Wanderley M. Rezende~~
Diretor Técnico
METAMAT

AO = CD RH
Para conhecimento e as devidas
anotações. E em fixar funcional do servidor -

13/11/98

~~Enselmo da Silva~~
Diretor Adm. Financeiro
METAMAT



Companhia Matogrossense de Mineração

MEMO Nº

Cuiabá, 03 de agosto de 1.998.

AO: DIRETOR TÉCNICO

DO: ENGENHEIRO QUÍMICO - PLÁCIDO M. DE OLIVEIRA

Comunico a V.Sª que por motivo de saúde, as férias já recebidas, na folha de pagamento, referente ao período, junho/96 e junho/97, serão gozadas em outubro/98.

ANTECIOSAMENTE

PLÁCIDO M. DE OLIVEIRA

*AO
Setor de pessoal
para verificar
nos livros de
atualização de
do registro de
comissão.*

5/10/98

Wandaely CM. Resende
Diretor Técnico
METAMAT

*Recebido em
03.08.98
Maqui*

Memorando s/n.
em 23/11/98

AO DIRETOR TÉCNICO

DO : ENGENHEIRO QUIMICO - PLACIDO M. OLIVEIRA

Ref. Férias período 97/98

De acordo com a ref. Comunico a V. S. que entrarei em gozo de férias (período 97/98) a partir de 16/12/98.

Atenciosamente,

PLACIDO M. OLIVEIRA

Memorando s/n.
em 23/11/98

AO DIRETOR TÉCNICO

DO : ENGENHEIRO QUIMICO - PLACIDO M. OLIVEIRA

Ref. Férias período 97/98

De acordo com a ref. Comunico a V. S. que entrarei em gozo de férias (período 97/98) a partir de 16/12/98.

Atenciosamente,

PLACIDO M. OLIVEIRA



Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

RECIBO FÉRIAS

Nome do Empregado: PLACIDO MANOEL D E OLIVEIRA
CIPS nº Série: _____ Lotação: _____
Período Aquisitivo: 01 / 06 / 96 Período Gozo: 27 / 04 / 98
: 01 / 06 / 97 : 26 / 05 / 98

Calculo da Remuneração Base para Pagamento de Férias

Faltas não Justificadas : _____ Salário Base: 1.183,29
: _____ A.T.S. : 307,66
: _____ Rem. p/Férias: 1.514,95

Demonstrativo

Férias : 1.514,95 Desc. INSS : 113,50
Acresc. 1/3 : 504,98 I. R. R. F. : 21,00
: _____ : _____
Total da Remuneração: 2.019,93 Total Desc.: 134,50
Liquido a Receber : 1.885,43

(Hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e tres centavos)

Recebi da **Companhia Matogrossense de Mineração METAMAT**, a importância líquido de Cr\$ 1.885,43 (Hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e tres centavos) conforme demonstrativo acima, referente a 30 dias de FÉRIAS.

Cuiabá - MT., _____ de _____ de 19 _____


Empregado



Companhia Matogrossense de Mineração

AVISO DE FÉRIAS

A(o)

Sr.(a) PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

Tendo V. Sa. completado em 01 / 06 / 96 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01 / 06 / 95, 12 meses, vimos, nos termos do artigo 135 da CLT, comunicar-lhe que deverá sair em férias no dia 03 / 03 / 97 para retornar ao trabalho no dia 02 / 04 / 97.

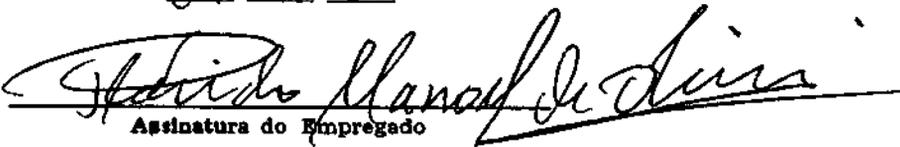
A importância correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário, encontra-se na Tesouraria e poderá ser recebido no dia / / .

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho à Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

OBS: O valor das férias será creditado na Folha de Pagamento do mês de outubro de 1996.

Recebi a 1.^a via deste aviso

09/10/96


Assinatura do Empregado



Companhia Matogrossense de Mineração
METAMAT

RECIBO FÉRIAS

Nome do Empregado: PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA
CIPS nº Série: _____ Lotação: _____
Período Aquisitivo: 01 / 06 / 95 Período Gozo: 03 / 03 / 97
: 01 / 06 / 96 : 02 / 04 / 97

Calculo da Remuneração Base para Pagamento de Férias

Faltas não Justificadas :	_____	Salário Base:	<u>1.183,29</u>
Insalubridade :	<u>22,40</u>	A.T. Serviço :	<u>283,99</u>
:	_____	Rem. p/Férias:	<u>1.489,68</u>

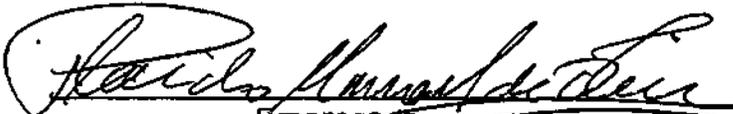
Demonstrativo

Férias :	<u>1.489,68</u>	Desc. INSS :	<u>105,33</u>
Acresc. 1/3 :	<u>496,56</u>	I. R. R. F. :	<u>18,00</u>
:	_____	:	<u>123,33</u>
Total da Remuneração:	<u>1.986,24</u>	Total Desc.:	_____
Líquido a Receber :	<u>1.862,91</u>		

(_____)

Recebi da **Companhia Matogrossense de Mineração METAMAT**, a importância líquido de Cr\$ 1.862,91 (Hum mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e hum centavos). _____) conforme demonstrativo acima, referente a 30 dias de FÉRIAS.

Cuiabá - MT., _____ de _____ de 19 _____


Empregado



Companhia Matogrossense de Mineração

RECIBO FÉRIAS

Nome do Empregado: PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA
CIPS nº Série: _____ Lotação: _____
Período Aquisitivo: 01 / 06 / 94 Período Gozo: 11 / 03 / 96
: 01 / 06 / 95 : 10 / 04 / 96

CALCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS

Faltas não Justificadas : _____ Salário Base : 1.183,29
Insalubridade : 20,00 A.T.S : 260,32
: _____ Rem.p/Férias: 1.463,61

DEMONSTRATIVO

Férias : 1.463,61 Desc. INSS : 91,59
Acresc. 1/3 : 487,87 I. R. R. F. : 38,00
: _____ : _____
Total da Remuneração : 1.951,48 Total Desc. : 129,59
Líquido a Receber : 1.821,89
(_____)
_____)

Recebi da **Companhia Matogrossense de Mineração METAMAT**, a importância líquida de Cr\$ 1.821,89 (_____) conforme demonstrativo acima, referente a 30 dias de FÉRIAS.

Cuiabá-MT., 19 de dezembro de 1995

Empregado



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

AVISO DE FÉRIAS

A(o)

Sr. (a) PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

Tendo V. Sa. completado em 01 / 06 / 95 o período aquisitivo de férias iniciadas em 01 / 06 / 94, 12 meses, vimos, nos termos da artigo 135 da CLT, comunicar-lhe que deverá sair em férias no dia 11 / 03 / 96 para retornar ao trabalho no dia 10 / 04 / 96.

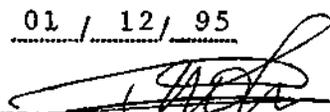
A importância correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário, encontra-se na Tesouraria e poderá ser recebida no dia / / .

Solicitamos, outrossim, apresentar a sua Carteira de Trabalho ao Seção de Pessoal para as anotações necessárias.

OBS: O valor das Férias será creditado em Folha de Pagamento do mês de novembro/95

Recebi a 1.a via deste aviso

01 / 12 / 95


Assinatura do Empregado



Companhia Matogrossense de Mineração

MEMORANDO S/Nº/97

Em, 06 de outubro de 1997

AO: DIRETOR TÉCNICO

DO: ENG.QUÍMICO PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

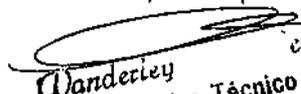
Tendo vencido minhas férias regulamentares em 19.06.97, solicito que seja liberada e incluir o pagamento na Folha de outubro/97.

Atenciosamente.



PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA

Eng. Químico.

DE ACORDO
E, 06/10/97

Wanderley
Diretor Técnico
METAMAT



Companhia Matogrossense de Mineração

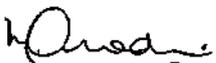
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o *Srº PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA*, funcionário desta Empresa, encontra-se com o salário congelado desde o mês de novembro de 1994, percebendo mensalmente o valor abaixo discriminado.

Salário base	R\$ 1.183,29
Ad. T. Serviço	R\$ 283,99
Ad. Insalubridade	R\$ 22,40
Total Bruto	R\$ 1.489,68

Líquido a receber R\$1.489,68 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Cuiabá/MT., 03 de dezembro de 1.996.


Maria Aparecida Marodin
Cb. Div. Recursos Humanos
METAMAT



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

CPF OU CGCC DO ESTABELECIMENTO
 073449297-91

RESERVAÇÃO
 9

CPF OU CGCC DO ESTABELECIMENTO
 073449297-91

DATA LIMITE DE PAGAMENTO
 28/02/97

ETORC.
 97

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA
 OU NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA

Obs: anotado na ficha.

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

1 NOME DA ENTIDADE
 SINDICATO DOS QUIMICOS, QUIMICOS INDUSTRIAIS, QUIMICOS INDUSTRIAIS AGRICOLAS E ENGENHEIROS QUIMICOS DO ESTADO DE SAO PAULO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
 012.000.02643-7

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) 9 NÚMERO 10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
 ALAMEDA SANTOS, 1.470 2o. ANDAR - CONJUNTOS 205/6

11 CGC DA ENTIDADE
 62.870.795/0001-46

12 BARRIO OU DISTRITO 13 NÚMERO 14 MUNICÍPIO (CIDADE) 15 SIGLA UF
 JARDIM PAULISTA 01418 SAO PAULO SP

DADOS DO CONTRIBUENTE

16 NOMENCLATURA SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL
 PLACIDO MADEL DE OLIVEIRA - NJ835

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) 19 NÚMERO 20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
 CAIXA POSTAL N. 696

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE

22 CEP 23 MUNICÍPIO (CIDADE) 24 BARRIO OU DISTRITO 25 SIGLA UF
 78005-970 CUIABA CENTRO MT

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUENTE 27 SUB-CÓDIGO 28 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO 29 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA
 ENG. QUIM

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DE CONTRIBUIÇÃO			
28	29	30	31	32	33	34	35
ESPECIAL	EMPREGADOS	EMPREGADOS	EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	MULTA	JORNOS DE MORA	CORREÇÃO MONETÁRIA
				20,00			
36 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	37 TOTAL DA REMUNERAÇÃO	38 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	39 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES	40 VALOR A RECOLHER			
41 TOTAL DA EMPRESA	42 DESTE ESTABELECIMENTO	43 QUANTIA ATRIBUÍDO ESTABELECIMENTO	44 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	45 LOCAL	46 DATA		
				CUIABA			

RESERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBÉREL, PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 32, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA.

Autenticação Mecânica

besp 191 040 280297 0113

20.00R 20/02

RAH

613



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cuiabá, 04 de setembro de 1995

Ofício nº 764/GPG/95

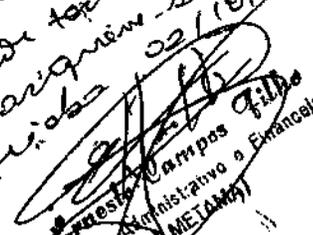
Senhor Presidente,

Devidamente analisado por esta Instituição estamos devolvendo a Vossa Excelência o Processo nº 6.808-0/95-PGE (anexo nº 7.495-0/95-PGE), de interesse de Plácido Manoel de Oliveira - Parecer nº 127/PA/95.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de alto apreço.


MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado

Exmo. Sr.
Dr. HILÁRIO MOZER NETO
DD. Diretor Presidente da METAMAT
N E S T A /

DD. DAF-
Ass.º Benedito DIV. A.H.
funde tomar encaminh
e arquivar - se -
evid. obs 02/10/95

Ernesto Campos
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT



METAMAT

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO



Nome PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA Sexo MASCULINO Agência _____
 Pai MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA Nacionalidade BRASILEIRA
 Mãe MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS Nacionalidade BRASILEIRA
 Data de Nascimento 11 / 11 / 37 Nacionalidade BRASILEIRA Lugar CUNCAS Estado CEARÁ
 Instrução SUPERIOR Estado Civil CASADO Data do Casamento _____
 Nome do Conjuge LIVIA CORTES LADEIRA DE OLIVEIRA
 Data da Admissão 01 / 06 / 84 Cargo QUIMICO - Nivel 'A' 2.1.44
 Salário Inicial Cr\$ 707.463,00 Comissão Cr\$ 194.407,00 Sindicato _____
 Horário de trabalho 8:00 às 18:00 Horas com intervalo de 2:00 Hora para refeição e descanso _____

00280

Carteira Profissional	N.º <u>43.102</u>	SITUAÇÃO MILITAR		ESTRANGEIRO		Título Eleitoral
	Série n.º <u>4038</u>	Certificado de Alistamento n.º _____	Certificado Modelo _____ N.º _____	Registro Geral N.º _____		
	Data <u>24 / 01 / 74</u>	Certificado de Reservista n.º <u>11.12592</u>	Registro Geral N.º _____	Data da chegada ao Brasil _____ / _____ / _____		<u>6518918-80</u> / 01-5-0217
	N.º _____	Categoria <u>1B</u> R M <u>10</u> DN _____	Data da chegada ao Brasil _____ / _____ / _____	Nacionalidade do Conjuge _____		1.ª Zona
	Série n.º _____	Carteira de Identidade n.º <u>03310895</u>	Naturalizado em _____ / _____ / _____	Tem filhos brasileiros _____ Quantos _____		N.º <u>179.474</u>
	Data _____ / _____ / _____	Expedida pelo <u>C.R.Q. 3.º REG. 23</u>	Cart. Ident. n.º _____	Data _____ / _____ / _____ Exp. por _____		Zona <u>12B</u>
N.º do CPF <u>073 449 297 - 91</u>	Registro n.º <u>03310895</u>		Data _____ / _____ / _____		Seção <u>303A</u>	
N.º do PASEP <u>100 169 30 907</u>	Conselho <u>CRQ - 3ª REGIÃO</u>					

Opção em <u>01/06/84</u>	Residência <u>Rua Joaquim de Oliveira</u>	EM CASO DE ACIDENTE AVISAR Sr. <u>Livia C. O. de Oliveira</u> Resid. <u>Rua Marília, 04 - Pq. 14 - CPA - I</u> Telefone <u>641-2564</u> Cidade <u>Cuiabá</u>
Retração em _____	<u>Engenheiro - 159</u>	
Banco <u>DO BRASIL S/A</u> <u>CUIABÁ - MT</u>		

Plácido Manoel de Oliveira
 ASSINATURA DO EMPREGADO

Registro no MTPS



DISPENSA DO	DESPEDIU-SE	ABANDONOU	FALECEU
EM _____ / _____ / _____			

Nome _____

N.º DE DIAS	Férias	REFERENTE AO PERÍODO	N.º DE DIAS	Férias	REFERENTE AO PERÍODO
30	01/01/86 a 30/01/86	1984 a 1985			
30	01/01/87 a 30/01/87	1985 a 1986			

Data	Cargo	Salário	Comissão	Descrição	Orgão
01-09-84	Químico - CN-9 Nível C	223.450,00	194.407,00	concl Autorização da Diretoria	
01-11-84	" " " "	1.364.400,00	333.019,00	concl Lei Nº 7.238 de 29-10-84	
01/05/85	Engenheiro Químico	2.513.738,00	770.000,00	conforme índice do INPC	
01-11-85	" "	4.180.544,00	1.350.000	" " "	
01-03-86	" "	5.335,10	1.700,00	conforme lei nº 2.283 de 27/02/86	
01-11-86	" " nível "F"	6.220,50		conforme autorização da Diretoria	
01-01-87	" " nível "E"	10.085,00	2.100,00	concl lei nº 2440 e concl implantação de nove P.C.S. concl Lei 04187	
01-03-87		12.102,00		conforme base Mensal nº 2.302 de 1986	

Nome	PARENTESCO	Período	Sindicato	Importância
		1985	Sind dos Químicos ind. Eng. Químico	26.400,00

BENEFICIÁRIOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N.º 513/90 DE 12.09.90
PARTE INTERESSADA PLÁCIDO MANDEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO PETIÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO NO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Sr. Plácido,

De acordo com o que verificamos, o seu enquadramento está correto.

A Comissão de Plano de Cargos e Salários

em 18/09/90

A COMISSÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Tendo em vista não ter sido incluída a experiência profissional anterior = 9 anos e 1 mês (item 5.4.1 do PCS) - SOLICITO seja reconsiderado

Em 20/09/90 Plácido Mandel de Oliveira

ENC. Químico

CHEFE DIVISÃO DE QUÍMICA

Do Diretor Adm e Financeiro

Se considerado o item 5.4.1 do PCS, o qual estava sendo aguardado aprovação da Secretaria de Administração o funcionário Plácido tem direito à referência 10.

Obs: O salário atual do mesmo é 67.980,77.

A referência 10 têm como valor: 72.265,29.
O aumento à favor do funcionário será de
4.284,52. Dessa forma aguardamos
parecer dessa Diretoria

A Comissão
em 27/09/90

A comissão do plano de cargos e
salários iniciada em 30-10-86, para dar parecer
conclusivo no presente processo, e devolver à esta
Diretoria

31-10-90

MJP

Jto Sr. DAF.

Esta comissão, após analisar a
solicitação do servidor, tem a informar que
de acordo com a documentação apresentada
o mesmo atinge 9 anos e 1 mês de experiên-
cias anteriores. O servidor atualmente es-
tá enquadrado na classe B - Ref. 09 - sala-
rio ~~CR~~ 67.980,77 - Nível Superior.

Obedecendo ao Item 5.1.4.1 - "aci-
ma de 5 anos de Experiência Anterior," seu
enquadramento correto na "Tabela Salarial
Nível Superior - correspondente à Ref. 10 -
salário CR 72.265,29 (setenta e dois mil,
duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte
e nove centavos).

a Comissão em 13.11.90

Jarcia J. S. Barros Lima

~~_____~~

Arquivado no de
Cadastro de Folha de
Pagamento
11/11/90
MJP

A. recas. do pessoal para anotação e dar
cumprimento ao parecer da comissão
MJP

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE **13544**
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
CARTEIRA DE SAÚDE

REG.: _____

Nome: Plácido Manoel de Oliveira



Natural: CE

Filiação: Manoel J. de Oliveira
e Maria da C. de Jesus

Data de Nasc.: 11 / 11 / 37

U.S.: Cuiabá MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE **13544**
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
CARTEIRA DE SAÚDE

REG.: _____

Nome: Plácido Manoel de Oliveira



Natural: CE

Filiação: Manoel J. de Oliveira
e Maria da C. de Jesus

Data de Nasc.: 11 / 11 / 37

U.S.: Cuiabá MT

PROVA TUBERCULÍNICA 2.M

Data da Inoculação: / / Data da Leitura: / /

INDURAÇÃO EM MILÍMETROS

mm mm mm mm

Não Reator (Menos de 5 mm)
 Reator Fraco (5-9 mm)
 Reator Forte (10 mm e +)
 Não Verificado

B:C.G - Vacinação: Data: / /

ABREUGRAFIA

Ilegível Normal
Não Classificado Suspeito
Sequelas Médico

Examinado em: 23 / 04 / 84 VÁLIDO POR UM ANO	Examinado em: ____ / ____ / ____ VÁLIDO POR UM ANO
<i>Dr. Duílio</i> Dr. Duílio Gomes P. da Silva CRM - 284 - FUSMAT	
CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO
O portador desta carteira, foi considerado ápto sob o ponto de vista médica, para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificado nenhuma doença infecto-contagiosa.	
A autoridade sanitária em suas visitas poderá exigir a apresentação desta carteira a qual deverá permanecer no estabelecimento.	
Esta carteira deverá ser revalidada, anualmente no máximo até 10 dias após o vencimento data de revalidação da mesma.	

Examinado em: 23 / 04 / 84 VÁLIDO POR UM ANO	Examinado em: ____ / ____ / ____ VÁLIDO POR UM ANO
<i>Dr. Duílio</i> Dr. Duílio Gomes P. da Silva CRM - 284 - FUSMAT	
CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO
O portador desta carteira, foi considerado ápto sob o ponto de vista médica, para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificado nenhuma doença infecto-contagiosa.	
A autoridade sanitária em suas visitas poderá exigir a apresentação desta carteira a qual deverá permanecer no estabelecimento.	
Esta carteira deverá ser revalidada, anualmente no máximo até 10 dias após o vencimento data de revalidação da mesma.	

M.S D.N.S D.N.P.S
CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE

Nome: <i>Flácido Manoel de Oliveira</i>				
Endereço: <i>C. Rei</i>			Bairro	
Naturalidade		Rubrica		
Idade	Sexo	Estado Civil		Nº da Abreografia
<i>46</i>	Masc. <input checked="" type="checkbox"/>	Solt. <input type="checkbox"/>	Viuv. <input type="checkbox"/>	<i>665</i>
	Fem. <input type="checkbox"/>	Cas. <input checked="" type="checkbox"/>	Out. <input type="checkbox"/>	Data do Exame
				<i>1. 14. 1. 4</i>

SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS E ENGENHEIROS
QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

012.000.02643-7

ALAMEDA SANTOS

1470

2º ANDAR - C.J. 206

62.870.795/0001-46

JARDIM PAULISTA

01418

SÃO PAULO

SP

PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA

Caixa Postal 696

CEP 78000 - Cuiabá

x

Valor da Contribuição: R\$ 525,09

033 - BANESP - 194 - 21

AG. Centro - Caricaba Mt.



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº _____ DE _____
PARTE INTERESSADA DIRETORIA TÉCNICA

ASSUNTO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA - QUIMICO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Admitido em: 01/06/84

Cargo: Químico

G. H.º : 6

NÍVEL: "A"

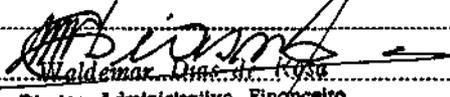
Período experimental vencido a 01/09/84.

Lotação: Diretoria Técnica: Laboratório

Parecer da D. A. F.

Tendo vencido o período experimental, opinamos favoravelmente pela sua promoção para o nível "C", com vigência a partir de 01/09/84, considerando a sua experiência profissional e as funções que vem desempenhando em Laboratório.

Em 19.09.84/

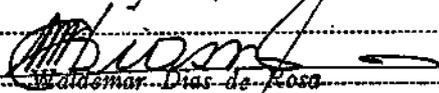

Waldemar Dias de Rosa

Diretor Administrativo Financeiro

Ao Sr. D. P.

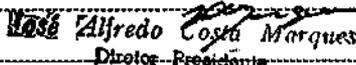
Para apreciação

Em 19/09/84/


Waldemar Dias de Rosa

Diretor Administrativo Financeiro

Ao Sr. J. A. F. de acordo com pareceres.


José Alfredo Costa Marques

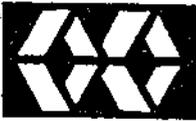
Diretor Presidente

A Seção de Pessoal

Em 19.09.84



Waldemar Dias de Rosa
Diretor Administrativo Financeiro



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N.º

DE

PARTE INTERESSADA

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Por Sr. D. O. e D. A. P. para opinarem
acerca da proposta do Sr. D. T.

José Alfredo Costa Marques
Diretor-Presidente

E - 06/06/84

AO SR. DP

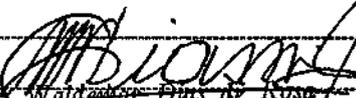
Atendendo solicitações de V. Sa.,
informamos que a respeito da
proposta do Sr. DT, podemos dizer
que na nossa opinião devemos aguardar
o novo plano de cargos e salários assim
como do Regimento Interno da Empresa
para posteriores deliberações a respeito
de chefias nas várias direções da
empresa.

Lourival Alves Vasconcelos - 10/06/84
Diretor de Operações

AO SR. DP

Não obstante o parecer contrário do Sr. D. O. en-
tendemos que a solicitação do Sr. D. T. pode ser aten-
dida considerando ser de competência dos demais Dire-
tores de áreas a indicação de pessoal para o exercício
e funções de chefias desde que essas indicações não ve-
nha colidir com as normas administrativas. Conside-
ramos que está vago o cargo de chefe de Labora-
tório e cujo setor está parcialmente paralisado. Con-
sideramos o parecer favorável do Sr. Santa Tencio,
considerando a experiência profissional do Eng.º

Químico Plácido Manoel de Oliveira; Opiniões
favoravelmente pela indicação com vigência a con-
tór do dia [redacted] data da solicitação do Sr. D. T.
Em 18.06.84


Waldemar Dias de Rosa
Diretor Administrativo Financeiro

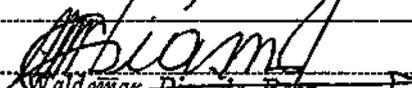
Ao Sr. D. A. F.

de acordo - providências

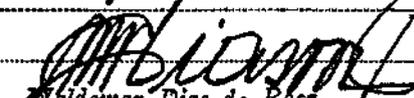
José Alfredo Costa Marques
Diretor Presidente

E - 19/06/84

Ao Gab. Presidência
de acordo Para providenciar a Portaria designan-
do o Eng.º Químico Plácido Manoel de Oliveira, para
exercer o cargo em comissão de Chefe de Laboratório
Químico, com vigência a partir do dia 06/06/84
Em 19/06/84


Waldemar Dias de Rosa
Diretor Administrativo Financeiro

Portaria nº 12/84 de 19.06.84.


Waldemar Dias de Rosa
Diretor Administrativo Financeiro

ARQUIVAR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA QUÍMICA

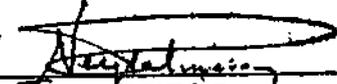
em DEZEMBRO de 1979 confere o título de ENGENHEIRO QUÍMICO

a PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA
filho de MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS

nascido a 11 de NOVEMBRO de 1937 natural de CEARÁ e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro (RJ), 04 de JULHO de 1980


DIRETOR


REITOR


DIPLOMADO



Curso de Engenharia Química
Reconhecido pelo Decreto n.º 78132
D. O. 30/07/1976

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUB-REITORIA ACADÊMICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Diploma registrado sob o n.º = 2225
no livro G-03. Na. 23 v. em 14 / 07 / 80.
nos termos do Art. 27 da Lei 5.540/68.
Processo n.º 1894,19
Em 15 de julho de 1980.

Roberto Paulo de Mendonça

ROBERTO PAULO DE MENDONÇA
Assistente de Registro Acadêmico - Mat. 2309

Visto: Paulo Viveiros
Prof. Paulo Viveiros
Diretor do Departamento de Administração Escolar
UERJ

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
3.ª REGIÃO
Estado Rio de Janeiro e Espírito Santo
Registro no CRQ III n.º 03310195
Proprietor: Plácido Manoel de Oliveira
Rio de Janeiro, 14 / 09 / 80
Prof. Artur ...

IMPRESSÃO DACTILOSCÓPICA
do Diploma:
[Signature]
DIRETOR



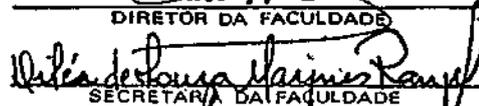
Fundação Técnico-Educacional Souza Marques

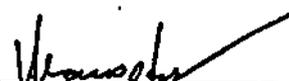
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

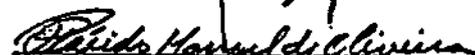
Eu, Carlos Potsch, Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Souza Marques, tendo presente o termo de colação de grau de Bacharel em Química, conferido no dia 27 de dezembro de 1972 a PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA, natural do Estado do Ceará, nascido em 11 de novembro de 1937, filho de Manoel Joaquim de Oliveira e Maria da Conceição Jesus, e usando das atribuições que me são conferidas por Lei e pelo Regimento desta Faculdade, mandei passar-lhe o presente Diploma de Bacharel em Química, para que possa gozar de todas as prerrogativas e direitos concedidos a este título pelas leis da República.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Rio de Janeiro, GB, Brasil, 17 de Setembro de 1973


DIRETOR DA FACULDADE


SECRETARIA DA FACULDADE


INSPECTOR DE ENSINO

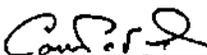
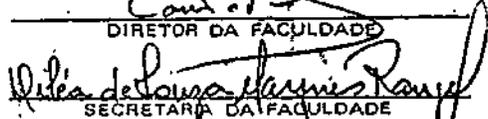

BACHARELANDO

Fundação Técnico-Educacional Souza Marques

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS.

Eu, Carlos Potsch, Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Souza Marques, tendo presente o termo de colação de grau de Licenciatura em Química, conferido no dia 27 de dezembro de 1972 a PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA, natural do Estado do Ceará, nascido em 11 de novembro de 1937, filho de Manoel Joaquim de Oliveira e Maria da Conceição Jesus, e usando das atribuições que me são conferidas por Lei e pelo Regimento desta Faculdade, mandei passar-lhe o presente Diploma de Licenciado em Química, para que possa gozar de todas as prerrogativas e direitos concedidos a este título pelas leis da República.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Rio de Janeiro, GB, Brasil, 17 de Setembro de 1973


DIRETOR DA FACULDADE

SECRETARIA DA FACULDADE


INSPEÇÃO DE ENSINO

LICENCIADO

FUN. TÉCNICO-EDUCACIONAL SOUZA MARQUES
 NO. 162
 DIREÇÃO GERAL DO MEC
 Em 09/11/1973
 M. de A. M.

FUNDAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL SOUZA MARQUES
 FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

APOSEILTA: Nome certo da genitora: Maria da
 Conceição de Jesus.

Diretor: *[Signature]*

Inspetor: *[Signature]*

Secretária: *Wlécia de Souza Marques Panijf*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 DIPLOMA REGISTRADO SOB O N.º 162 em 30/10/73
 A FL. 90 DO LIVRO DE REGISTRO N.º 1.102.371
 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 REPORTE 30 de Outubro de 1973
[Signature]
 REZTOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 REGISTRO N.º 162 DELEGADO DE COMPETÊNCIA
 DO D. A. U. DO M. E. C. NOS TERMOS DA PORTARIA MINIS-
 TERIAL N.º 812 DE 11/2/73.
 SUPERINTENDÊNCIA GERAL DO CURSO DE GRADUAÇÃO E
 CORPO DOCENTE 20/10/73
[Signature]
 SUPERINTENDENTE

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp]

17.º Ofício de Registro
 Dr. Ar...
 Rua...
 Caixa...
 Rio de Janeiro
 CEP...
 FONE...
 FAX...
 COTA
 PÁGELA 1000
 ATENÇÃO

[Handwritten signatures and stamps]



INSTITUTO TÉCNICO PEIXOTO

D I P L O M A

De acordo com a Legislação vigente, eu, PAULO PEIXOTO, Diretor do Instituto Técnico Peixoto, Estado da Guanabara, confiro o Diploma de Técnico Químico

a Plácido Manoel de Oliveira - Filho de Manoel Joaquim de Oliveira e de Maria da Conceição de Jesus

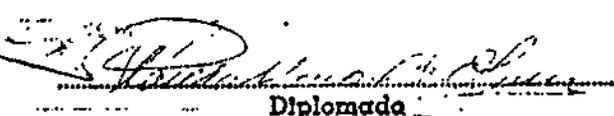
Natural do Ceará nascido em 11 / 11 / 1937 que concluiu o respectivo

curso no ano letivo de 1968

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1969


Secretário


Diretor


Diplomada



OTOMIA

125
 Rua ... 182
 Tel. ... CB.
VALENTINO ANTUNES
 substituição
 1.º Escrevente Autorizado
CARLOS DE SOUZA Cláudia
 2.º Escrevente Autorizado
AGOSTINHO LOURENÇO
 COTA - TAR. VII ANO 1.º 3

Reconheço a firma
[Handwritten Signature]

Rio de Janeiro, ...
 Em ...

REGISTRADO NO LIVRO N.º ... PAG. N.º ... DESTA ESCOLA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE ...

RIO DE JANEIRO, ...

Secretário

REGISTRADO NO LIVRO N.º 1 ... PAG. N.º 174 ... DESTA ESCOLA
 PUBLICADO NO BOLETIM N.º 5 ... DA DE I FÓLHAS 184 ... E

... DE ... 15 / 1969

RIO DE JANEIRO, 20 / 10 / 1969

[Handwritten Signature]
 Secretário



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CERTIFICADO DE APROVEITAMENTO

DO CURSO DE *Química Analítica Aplicada*

(DECRETO N.º 533, DE 23 DE JANEIRO DE 1962)

O Diretor Geral do Instituto Nacional de Tecnologia, em virtude do que dispõe o Decreto n.º 533, de 23 de janeiro de 1962, confere o presente Certificado de Aproveitamento ao Sr. *Plácido Manoel de Oliveira* por haver concluído, no ano de 19*67*, o Curso de *Química Analítica Aplicada*

Rio de Janeiro, *20* de *maio* de 19*68*

Américo Soliman Junior
DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO E DOCUMENTAÇÃO

Sylvestre de Azevedo
DIRETOR GERAL DO I. N. T.

1.º OFFÍCIO
RUA DO ROSÁRIO, 48
RIO DE JANEIRO
TABELÃO
ARMANDO VEIGA
Es. Jundo Teixeira da Silva
SUBSTITUTO
Paulo Est. da Silva Costa
Wencesl. Fernandes
Escrivães Autorizados

RECIBO
Liberto Fran
de
Rio de Janeiro, *7* de *Junho* de 19*69*
Em test.º *[Signature]* da verdade
[Signature]
COTA - TAB. VIII - N.º IV - KTO 8

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

CENTRO DE PRODUÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Conferimos o presente Certificado de.....APROVEITAMENTO.....no Curso de
.....ANALISE ESPECTROGRAFICA.....realizado
.....no período de 12 de maio a 30 de junho de 1.973.....
a.....PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA.....
filho de.....MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA.....e de.....MARIA DA CONCEIÇÃO
.....DE JESUS.....nascido em 11 denovembro.....de 1.937.....
natural de.....CUNCAS - CEARÁ.....

CEPUEG 09 dejulho.....de 1973:

Wilson Chaves
SUB-REITOR

Plácido Manoel de Oliveira
ALUNO

[Assinatura]
DIRETOR

SÚMULA DA MATÉRIA

CARGA HORÁRIA

~~INTRODUÇÃO AS ANÁLISES ESPECTROGRÁFICAS~~

APRESENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPECTRÓGRAFO

UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPECTRÓGRAFO

ANÁLISE ESPECTROGRÁFICA QUALITATIVA

ESPECTROGRAMAS

INTERPRETAÇÃO DAS CHAPAS ESPECTROGRÁFICAS

RB

Faculdade de Física
Rio de Janeiro
Em 1948

179 Cópia de Notas
R. Aguiar Ramos
Rua Marizy
M. S. S. S. S.
S. S. S. S. S.
Wanda de Jesus
R. S. S. S. S.
Cam. A. Y. S. S.

TOTAL: 28 HORAS

REGISTRO DO CERTIFICADO: N.º 0454 LIVRO 01 FOLHA 046

RUBRICA: *RB*



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

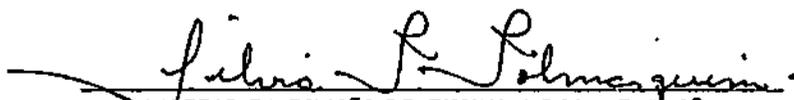
CERTIFICADO DE APROVEITAMENTO

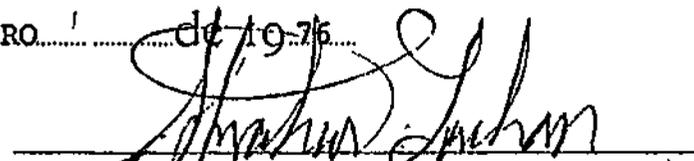
DO CURSO DE...TINTAS E VERNIZES.....

(DECRETO N.º 533, DE 23 DE JANEIRO DE 1962)

O Diretor Geral do Instituto Nacional de Tecnologia, em virtude do que dispõe o Decreto n.º 533, de 23 de janeiro de 1962, confere o presente **Certificado de Aproveitamento** ao Sr. PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA.....
por haver concluído, no ano de 1976, o Curso de...TINTAS E VERNIZES.....

Rio de Janeiro, 4 de NOVEMBRO de 1976


DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO E DOCUMENTAÇÃO


DIRETOR GERAL DO I. N. T.

Carga horária

Conceito: Muito bom

Nº de horas ministradas : 90 h

Nº de horas frequentadas: 90 h

Magdalena Fialho
Magdalena Fialho
Secretária da DED.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO • MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA e UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CERTIFICADO DE*Frequência*.....
DO CURSO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Tecnologia e o Diretor do Instituto de Tecnologia da U.F.R.R.J., em virtude do que dispõe o item XII, do artigo 34, do regimento do I.N.T., aprovado pelo Decreto N.º 533, de 23 de janeiro de 1962 e a cláusula terceira do convênio celebrado em 1.º de março de 1972 entre a U.F.R.R.J. e o I.N.T., conferem o presente Certificado de *Frequência*.....
..... ao Sr. *Plácido Manoel de Oliveira*..... por haver concluído, no ano de 19 *73*....., o Curso de Tecnologia de Alimentos ministrado no período de *3 / 7 / 1973*.. a *20 / 12 / 1973*....., conforme programas e cargas horárias, anexos, que fazem parte integrante do presente Certificado.

Rio de Janeiro,*1*..... de *abril*..... de 19 *74*.....

Angela d. Lourenço
Diretor da D.E.D. do I.N.T.

Rayette Helena R. de Mello
Diretor do Instituto de Tecnologia da U.F.R.R.J.

Paulo Manoel de Sá
Diretor-Geral do I.N.T.

Duração do Curso: 3/7 a 20/12/1973

Nº de horas dadas: 98 horas

Nº de horas frequentadas: 78 horas ✓

Magdalena Fialho
Magdalena Fialho
Secretária da D.E.D.

REGISTRADO SOB N.º 281 ÀS PAG.º
N.º — DO LIVRO COMPETENTE.
U. F. R. R. 121 DE maio DE 1974
Zilma Veloso de S. Campos
Presp. p. Cursos e Anúncios

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

CENTRO DE PRODUÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Conferimos o presente Certificado de.....APROVEITAMENTO.....no Curso de
.....ANALISE.....ESPECTROGRAFICA.....realizado
.....no período de 12 de maio a 30 de junho de 1.973.....
a.....PLÁCIDO.....MANOEL.....DE.....OLIVEIRA.....
filho de.....MANOEL.....JOAQUIM.....DE.....OLIVEIRA.....e de.....MARIA DA CONCEIÇÃO
.....DE JESUS.....nascido em 11 de.....novembro.....de 1.937.....
natural de.....CUNCAS - CEARÁ.....

CEPUEG 09 de.....julho.....de 1973.

Wilson Chaves
SUB-REITOR

Plácido Manoel de Oliveira
ALUNO

[Assinatura]
DIRETOR

SÚMULA DA MATÉRIA

INTRODUÇÃO AS ANÁLISES ESPECTROGRÁFICAS
 APRESENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPECTRÓGRAFO
 UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPECTRÓGRAFO
 ANÁLISE ESPECTROGRÁFICA QUALITATIVA
 ESPECTROGRAMAS
 INTERPRETAÇÃO DAS CHAPAS ESPECTROGRÁFICAS

fl.

CARGA HORÁRIA

Handwritten signatures and stamps:

TABELA Nº 1114
 Curso de Licenciatura em Física
 Física Experimental I
 Física Experimental II
 Física Experimental III
 Física Experimental IV
 Física Experimental V
 Física Experimental VI
 Física Experimental VII
 Física Experimental VIII
 Física Experimental IX
 Física Experimental X
 Física Experimental XI
 Física Experimental XII
 Física Experimental XIII
 Física Experimental XIV
 Física Experimental XV
 Física Experimental XVI
 Física Experimental XVII
 Física Experimental XVIII
 Física Experimental XIX
 Física Experimental XX
 Física Experimental XXI
 Física Experimental XXII
 Física Experimental XXIII
 Física Experimental XXIV
 Física Experimental XXV
 Física Experimental XXVI
 Física Experimental XXVII
 Física Experimental XXVIII
 Física Experimental XXIX
 Física Experimental XXX
 Física Experimental XXXI
 Física Experimental XXXII
 Física Experimental XXXIII
 Física Experimental XXXIV
 Física Experimental XXXV
 Física Experimental XXXVI
 Física Experimental XXXVII
 Física Experimental XXXVIII
 Física Experimental XXXIX
 Física Experimental XL
 Física Experimental XLI
 Física Experimental XLII
 Física Experimental XLIII
 Física Experimental XLIV
 Física Experimental XLV
 Física Experimental XLVI
 Física Experimental XLVII
 Física Experimental XLVIII
 Física Experimental XLIX
 Física Experimental L
 Física Experimental LI
 Física Experimental LII
 Física Experimental LIII
 Física Experimental LIV
 Física Experimental LV
 Física Experimental LVI
 Física Experimental LVII
 Física Experimental LVIII
 Física Experimental LIX
 Física Experimental LX
 Física Experimental LXI
 Física Experimental LXII
 Física Experimental LXIII
 Física Experimental LXIV
 Física Experimental LXV
 Física Experimental LXVI
 Física Experimental LXVII
 Física Experimental LXVIII
 Física Experimental LXIX
 Física Experimental LXX
 Física Experimental LXXI
 Física Experimental LXXII
 Física Experimental LXXIII
 Física Experimental LXXIV
 Física Experimental LXXV
 Física Experimental LXXVI
 Física Experimental LXXVII
 Física Experimental LXXVIII
 Física Experimental LXXIX
 Física Experimental LXXX
 Física Experimental LXXXI
 Física Experimental LXXXII
 Física Experimental LXXXIII
 Física Experimental LXXXIV
 Física Experimental LXXXV
 Física Experimental LXXXVI
 Física Experimental LXXXVII
 Física Experimental LXXXVIII
 Física Experimental LXXXIX
 Física Experimental LXXXX
 Física Experimental LXXXXI
 Física Experimental LXXXXII
 Física Experimental LXXXXIII
 Física Experimental LXXXXIV
 Física Experimental LXXXXV
 Física Experimental LXXXXVI
 Física Experimental LXXXXVII
 Física Experimental LXXXXVIII
 Física Experimental LXXXXIX
 Física Experimental LXXXXX

TOTAL: 28 horas

REGISTRO DO CERTIFICADO: N.º 0454 LIVRO 01 FOLHA 036

RUBRICA: *LB*

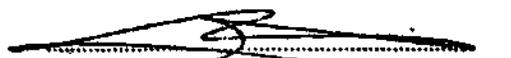
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Conferimos o presente Certificado de APROVEITAMENTO no Curso de
CROMATOGRAFIA EM CAMADA FINA E COLUNA realizado
sob a coordenação Prof. AYRTON LUIZ GONÇALVES
no período de 12 de julho a 06 de agosto de 1976
a PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA
filho de MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA e de MARIA DA CONCEIÇÃO DE
JESUS nascido em 11 de novembro de 1937
natural de Ceará.

CEPUERJ 11 de agosto de 1976.


DIRETOR


COORDENADOR

.....
ALUNO

SÚMULA DA MATÉRIA

CARGA HORÁRIA

1 - PARTE TEÓRICA

1.1 - CROMATOGRAFIA DE CAMADA FINA

1.1.1 - CONCEITUAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO

1.1.2 - VANTAGENS DO EMPREGO

1.1.3 - TÉCNICAS E INTERPRETAÇÃO

1.2 - COMPARAÇÃO DE RESULTADOS COM CROMATOGRAFIA DE COLUNA

2 - PARTE PRÁTICA

2.1 - PREPARO DAS PLACAS

2.2 - IDENTIFICAÇÕES QUALITATIVAS

2.3 - SEPARAÇÕES CROMATOGRÁFICAS

2.4 - SEPARAÇÕES POR CROMATOGRAFIA EM COLUNA

TOTAL: 66 HORAS

REGISTRO DO CERTIFICADO: N.º 2732 LIVRO 3 FOLHA 74

RUBRICA:

BLWTON DE OLIVEIRA DUARTE

Depto. Recursos Humanos

SECRETÁRIO

universidade do estado do rio de janeiro

centro de produção

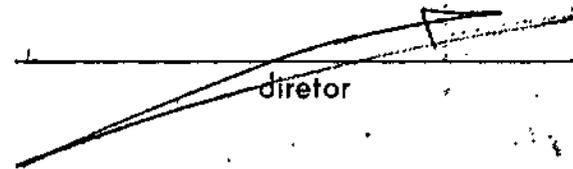
departamento de recursos humanos

Conferimos a PLÁCIDO MANOEL DE OLIVEIRA
o presente Certificado de APROVEITAMENTO no curso de
CORROSÃO, PINTURA INDUSTRIAL E PROTEÇÃO CATÓDICA APLICADA A EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS,
realizado no período de 06 de maio a 26 de junho de 1980.-.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 19 80.


coordenador


aluno


diretor

cepuerj

SÚMULA DA MATÉRIA

CARGA HORÁRIA

PARTE I - CORROSÃO

- Conceitos básicos, importância, custos e classificações dos processos corrosivos.
- Corrosão eletroquímica.
- Corrosão química.
- Proteção contra a corrosão eletroquímica.
- Influência de fatores mecânicos na corrosão.

PARTE II - PINTURA INDUSTRIAL

- Conceitos básicos, importância, mecanismos de formação e proteção de um filme.
- Espessura de películas recomendáveis, uso de cores, identificação de equipamentos e modalidades de pintura.
- Ambientes corrosivos.
- Limpeza de superfície para pintura.
- Estudo das tintas.
- Método de aplicação de pintura.
- Seleção do sistema de pintura.
- Controle de qualidade de tintas.
- Aplicação de pintura.

PARTE III - PROTEÇÃO CATÓDICA

- Conceitos básicos, história, aplicação e custos.
- Princípios básicos.
- Conceito de interferência.
- Dimensionamento e projetos de sistemas de proteção catódica.
- Materiais, instrumentos, inspeção e manutenção de sistema de proteção catódica.

TOTAL:

60 (sessenta horas).

REGISTRO DO CERTIFICADO Nº 270
LIVRO 010 FOLHA 08

RUBRICA

*Hea Helen*O PORTADOR DESTA CERTIFICADO IDENTIFICOU-SE COM
CARTEIRA Nº 03310895 EXPEDIDA POR CRB

RUBRICA

JKL



Companhia Matogrossense de Mineração

P.A. 09
Fl. 01
Rub. 01

OF. Nº 296/DAF/95

Em, 17 de Julho de 1995

PGE - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.007.023-8
DATA - 18/07/95 HORA - 14:20.

In Autu. v.
II - A P.A. para análise e parecer.
Obs: 18-7-95

[Handwritten Signature]
Dra. Maria Magalhães Rosa
Procuradora Geral do Estado

Senhora Procuradora,

Através do presente, vimos a presença de V.Excia, solicitar orientações para procedimento legal, quanto ao pagamento de horas extraordinárias a servidores ocupantes de Cargo de Confiança.

Tal solicitação é feita, visto que os mesmos recebem mensalmente uma remuneração específica pela função que ora ocupa.

Na oportunidade, apresentamos nossos cumprimentos, colocando-nos a vossa inteira disposição.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
ERNESTO CAMPOS FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

Exma Sra.

Dra. MARIA MAGALHÃES ROSA
DD. Procuradora do Estado de Mato grosso
CUIABÁ - MATO GROSSO

RECEBEMOS DAF em 18/07/95
14:30
[Handwritten Signature]
Ernesto de Dinho
Chefe do Departamento de Assuntos Processuais

Senhora Procuradora - Genl:

Segue o presente processo
com o Peticionário solicitado.

Caroline, 8/8/95

Beatrice
Beatrice Maria Pedrosa da Silva
Procuradora Chefe da Procuradoria
Administrativa

RECEBEMOS DA P em 08.10.95
1600 Carlos de Pinho
Chefe da Divisão de Assuntos Processuais



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N° _____

DE _____

PARTE INTERESSADA _____

ASSUNTO : _____

336

SEMPRE
14:05 95
15:25 1.º.º

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do DAF.

P/Dir. Presidente

Sr. Hilário Mozer

Com a restrição da flexibilização do horário de Ponta, os cargos em comissão, ficam não impossibilitados de frequência das horas extras, conforme parecer 116/P.A., por este motivo envio o processo para encaminhamento.

Luanda 23 agosto 1995

A DAF

ciente

Para providências: CUMPRAM-SE

23.08.95

Hilário Mozer Neto
 Diretor Presidente
 METAMAT

Obs: As correspondências oficiais para Secretarias ou Utições, devem ter no mínimo o visto do Diretor Presidente

Hilário Mozer Neto
 Diretor Presidente
 METAMAT

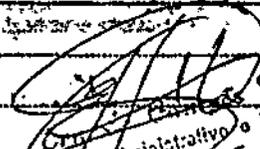
1 D.D.A.F.

A. Div. de R. Humano

Srº Benedito

Favor tomar conhecimento parquinho de

Pisco em 02 de outubro de 1995.


Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT



ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL N.º _____ DE _____
 PARTE INTERESSADA DEJALMA JESUS DO CARMO

ASSUNTO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AD. DIR. ADM. E FINANCEIRO

Encaminhamos a V.Sa., solicitação de incorporação da função gratificada do funcionário DEJALMA JESUS DO CARMO para apreciação e parecer.

Em 21.05.91

METAMAT	
PROFESSOR	ADMINISTRATIVA
20	05 / 91
AS 1400h	

[Signature]
 Samuel Pedro de Sales
 Chefe do Departamento Financeiro

A Assessoria Jurídica -

Por parecer sobre a legalidade.

[Signature] 22/5/91
 Edúno Jacinto Orions
 Dir. Administ. e Financeiro

Assessoria Jurídica

Recebida em 20/06/91

PARECER: O pedido do servidor Dejalma Jesus do Carmo é procedente.

Está inserido na SÚMULA 207 do STF: "AS GRATIFICAÇÕES HABITUAIS, INCLUSIVE A DE NATAL, CONSIDERAM-SE TACITAMENTE CONVENCIONADAS, INTEGRANDO O SALÁRIO". (VIDE ENUNCIADOS DAS SÚMULAS

78, 115, 152, 203 e 253 do TST (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

A CLT no art. 457 § 1º diz: Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas (grifo nosso), diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador".

segue no verso

O parecer desta assessoria é pelo atendimento do pedido.

Cuiabá, 21/06/91

Eduardo Prado de Souza

Dr. Eduar^{do} Prado de Souza

Assessor Jurídico-OAB-Sp nº 19.156

~~Dir. Adm. e Fin.~~

em 21/06/91

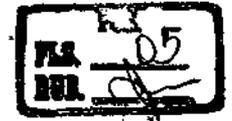
Eduardo Prado de Souza

METAMAT
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Em 21/06/91
R\$ 1400,00

A Divisão de Recursos Humanos
Para os devidos fins -

Luiz Carlos 21/6/91

Edino Jacinto Quiane
Dir. Adm. e Fin.



TRABALHISMO

Contrato de Trabalho - Alteração das Respectivas Condições - Considerações

SUMÁRIO

1. Alteração - Princípio da bilateralidade
 - 1.1 Requisitos para validade
2. Alteração unilateral
 - 2.1 Legalidade
 - 2.1.1 Força maior ou prejuízos comprovados
 - 2.1.2 Conjuntura econômica
 - 2.1.3 Cargo de confiança
 - 2.2 Justa causa
3. Alteração obrigatória
4. Prova do contrato individual de trabalho
5. Jurisprudência

1. ALTERAÇÃO - PRINCÍPIO DA BILATERALIDADE

Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente dessa garantia (CLT, art. 468, "caput").

1.1 Requisitos para validade

Dois são os requisitos para validade da alteração:

- mútuo consentimento; e
- ausência de prejuízo direto ou indireto.

Segundo o texto consolidado, o mesmo consentimento mútuo, responsável pela celebração do contrato, deve preceder quaisquer alterações. Em síntese: a alteração contratual é permitida legalmente, se bilateral, isto é, mediante anuência de ambas as partes.

Importante notar que o empregado pode concordar com as alterações pretendidas ou propostas pela empresa, ou vice-versa, mas caracterizado o prejuízo, ainda que indireto, a alteração não tem eficácia jurídica, sendo nula de pleno direito.



2. ALTERAÇÃO UNILATERAL

2.1 Legalidade

A regra básica é que as condições inicialmente contratadas são inalteráveis unilateralmente. O consentimento, elemento básico do contrato, deve preceder a toda e qualquer alteração.

Entretanto, existem modificações ou alterações que a lei admite sejam efetuadas unilateralmente.

2.1.1 Força maior ou prejuízos comprovados

Na hipótese de motivo de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução salarial independe de mútuo consentimento, processando-se unilateralmente.

Ocorrendo tais fatos, a empresa pode operar a redução salarial, independentemente do assentimento dos empregados, desde que:

- a redução geral dos salários dos empregados da empresa seja proporcional aos salários de cada um; e
- a redução não seja superior a 25%, respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo (CLT, art. 503).

O conceito de força maior está consubstanciado no art. 501 da CLT, segundo o qual se entende todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual não concorreu, direta ou indiretamente.

2.1.2 Conjuntura econômica

Em caso de difícil conjuntura econômica, devidamente comprovada, pode ocorrer redução salarial não superior a 25%, respeitado o salário mínimo, durante o prazo de três meses, prorrogáveis, em consequência da redução da jornada de trabalho normal ou do número de dias de trabalho (Lei nº 4.923/65, art. 2º).

A redução, no entanto, depende de duas condições básicas:

- acordo prévio entre a empresa e o sindicato da categoria profissional dos empregados;
- homologação do respectivo acordo pela Delegacia Regional do Trabalho.



Não havendo acordo com o sindicato, a empresa pode submeter o caso à Justiça do Trabalho, que decidirá a respeito (Lei nº 4.923/65, art. 2º, § 2º).

Outrossim, a redução deve atingir proporcionalmente a remuneração e as gratificações de gerentes e diretores.

Consoante a citada lei, a redução mencionada não é considerada alteração unilateral do contrato de trabalho, para os efeitos do disposto no art. 468 da CLT (Lei nº 4.923/65, art. 2º, § 3º).

2.1.3 Cargo de confiança

Reversão ao cargo anterior

O cargo de confiança é exercido enquanto servir e interessar ao empregador, razão pela qual a reversão é lícita, ou seja, não considerada alteração unilateral do contrato (CLT, art. 468, parágrafo único).

Transferência

A transferência para localidade diversa da contratação é, em princípio, vedada por lei, exceto se prevista contratualmente. Entretanto, no caso de o empregado exercer cargo de confiança a transferência é legal, quando decorrente de real necessidade de serviço (CLT, art. 469, § 1º).

2.2 Justa causa

Diante da eventual alteração unilateral do contrato por parte do empregador, vale lembrar que o art. 483 da CLT, em diversas alíneas, demonstra que a exigência de serviços alheios ao contrato, a redução ilegal da jornada de trabalho e de salário, dentre outros, importam em faltas graves do empregador, facultando ao empregado direito à rescisão do contrato por justa causa, garantida a indenização legal (arts. 477, 478 e 497) aos não-optantes do FGTS no período anterior à promulgação da Constituição Federal, bem como a movimentação, aos optantes, dos depósitos efetuados em contas vinculadas e o pagamento das respectivas verbas rescisórias.

Nota:

Desde 05.10.88 o regime do FGTS é obrigatório, nos termos do art. 7º, inciso III, da Constituição Federal (Supl. Esp. IOB nº 10/88).

3. ALTERAÇÃO OBRIGATÓRIA

Pode ocorrer, ainda, de as condições de trabalho pactuadas entre o empregador e o empregado modificarem-se independentemente de qualquer manifestação de vontade das partes, como acontece quando a alteração decorrer de lei, acordo/convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4. PROVA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Quando o contrato de trabalho não é explícito no tocante às obrigações assumidas pelo empregado, torna-se difícil analisar a ocorrência de alterações posteriores, especialmente quanto às respectivas atribuições funcionais.

Neste caso, a solução está contida no art. 456, parágrafo único, da CLT, pois inexistindo prova ou cláusula expressa a respeito dos serviços a que se obrigou o trabalhador, entende-se que o empregado obrigou-se a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

5. JURISPRUDÊNCIA

• Súmula do Supremo Tribunal Federal - STF nº:

"209 - O salário-produção, como outras modalidades de salário-prêmio, é devido, desde que verificada a condição a que estiver subordinado, e não pode ser suprimido, unilateralmente, pelo empregador, quando pago com habitualidade."

• Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR nº:

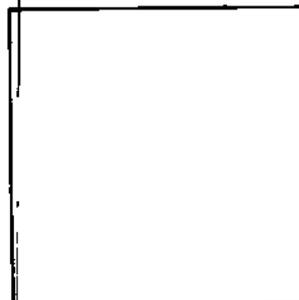
"222 - A prorrogação da jornada diária de trabalho não constitui alteração unilateral do contrato, desde que mantido o limite do horário semanal avençado (DJU de 21.08.86)."

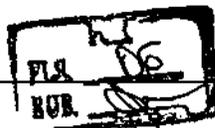
• Enunciados do Tribunal Superior do Trabalho - TST nºs:

"29 - *Transferência de empregado - Acréscimo salarial referente ao transporte*

Empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte."

"43 - *Transferência de empregado - Real necessidade de serviço*





Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço."

"51 - Regulamento de empresa - Alteração ou revogação de vantagens - Vigência

As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento."

"265 - Adicional noturno - Alteração de turno de trabalho - Possibilidade de supressão

A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno."

"291 - Horas extras - Revisão do Enunciado nº 76

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão."

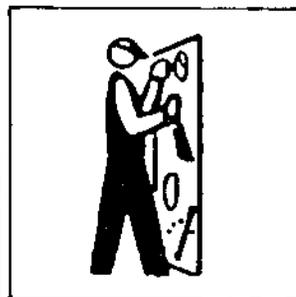
Nota:

• O Enunciado acima reviu o de nº 76, que dispunha:

"O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais."

"294 - Prescrição - Alteração contratual - Trabalhador urbano (Cancela os Enunciados nºs 168 e 198)

Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei."



Nota:

O Enunciado retro cancelou os de nºs 168 e 198, que dispunham:

"168 - Prestações periódicas - Prescrição - Contagem

Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina (ex-prejulgado nº 48)."

"198 - Prestações periódicas - Prescrição - Contagem

Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito."

• Jornada de trabalho

"Controle de jornada: A alteração da forma de controle de jornada do empregado, sem prova de discriminação ou fator de humilhação, é inerente ao poder de comando empresarial, não afrontando o art. 468/CLT." (Ac un da 1ª T do TRT da 3ª R - RO 3675/92 - Rel. Juiz Aguinaldo Paoliello - j 1º.02.93 - "Minas Gerais" II 12.03.93, p 100).

"Alteração da jornada de trabalho. O princípio da aplicação da norma mais favorável ao trabalhador faz com que a não-exigência, pelo empregador, do disposto no contrato, quanto à jornada de trabalho, torne a jornada reduzida um direito do empregado, face a concordância tácita da empresa. Recurso de Revista provido parcialmente." (Ac da 1ª T do TST - mv, no mérito - RR 48746/92.2 - Rel. Min. Fernando Vilar - j 23.11.92 - DJU I 18.12.92, p 24.589).

"Trabalhista. Alteração tácita do contrato laboral. Reduzida a jornada de trabalho não é lícito ao empregador ampliá-la unilateralmente. I - Cláusula contratual alterada, no tocante à jornada de trabalho, ao se conceder, por vários anos, sábados livres ao empregado. II - O não cumprimento de cláusula escrita, por longo tempo, não só a derroga como a substitui por cláusula tacitamente estabelecida. III - Firmada a redução da jornada de trabalho semanal, não é lícito ao empregador ampliá-la unilateralmente (CLT, art. 468). IV - Recurso improvido. Sentença confirmada." (Ac un da 2ª T do TRF da 3ª R - RO 89.03.11124-9 - Rel. Juiz Aricê Amaral - j 05.12.89 - DJ SP 05.02.90, p 43).

"Alteração contratual. O empregador, ao permitir que os empregados fizessem jornada inferior à que fora inicialmente contratada, tacitamente alterou o contrato, proporcionando melhores condições aos obreiros. Alterar novamente, para restabelecer o que fora contratado inicialmente, constitui ato que, por prejudicial aos empregados, afronta o art. 468, da CLT. Embargos rejeitados." (Ac do TST-Pleno - mv - ERR 6.279/82 - Redator Designado Min. José Ajuricaba - DJU 10.06.88, p 14.468).



"Marcação de ponto - Toda empresa com mais de dez empregados, na forma do art. 74, II/CLT, deve manter, obrigatoriamente, o controle de ponto, pena de pagar a multa prevista no art. 75 do mesmo texto celetizado. O poder de mando compete à empregadora, que, inclusive, está subjungida aos textos legais em tela. Logo, não consiste em alteração unilateral e lesiva exigir a marcação física de ponto de empregados, que dela estavam isentos, porque a empresa não violou nenhum direito adquirido. Se o comando é da empregadora, a Justiça deve respeitá-lo. Nenhum empregado de grande empresa, diante do texto cristalino do art. 74, II e da subordinação jurídica, emanada do pacto laboral, tem direito adquirido a não marcar ponto. Liberalidade não gera direito. Erro não é fonte de direito. Se a empregadora errou, natural que corrija o erro. Ademais, se isentar de ponto os empregados, na Justiça a empresa corre o risco de receber a 'ficta confissão'. Sentença reformada." (Ac da 4ª T do TRT da 3ª R - mv - RO 2.739/88 - Red. Juiz Dárcio Guimarães de Andrade - "Minas Gerais" II 27.05.89, p 67).

• Salário - Implicação

"Salário. 'Truck-system'. Configura-se o 'truck-system' na alteração contratual com que uma distribuidora de álcool substitui parte do salário do empregado por uma cota mensal de combustível, suprimindo-lhe a opção por postos de venda mais acessíveis ou até pela redução do consumo." (Ac da 5ª T do TRT da 2ª R - mv - RO 02900136096 - Rel. Designada Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - j 07.04.92 - DJ SP 27.04.92, p 191).

"Alteração salarial. Comissão. Prejuízo. Prescrição. Alteração obrigacional pelo empregador na forma de cálculo do percentual das comissões e de limitação temporal para o atingimento de meta ótima de vendas pelos empregados é nula por ser prejudicial ao afetar o dogma constitucional da irredutibilidade salarial e caracterizar abuso no poder de mando do empregador na margem de liberdade que a lei material trabalhista lhe faculta. Prescrição extintiva parcial. Sentença que se mantém em seus próprios e jurídicos fundamentos." (Ac un da 3ª T do TRT da 1ª R - RO 8851/89 - Rel. Juiz F. Dal Prá - j 26.08.92 - DJ RJ 28.09.92, p 180).

"Salário. Data de pagamento. Alteração. A alteração da data de pagamento dos salários cumprida há longos anos constitui-se, inegavelmente, em ato lesivo e em modificação ilícita de cláusula contratual tácita e costumeira, reclamando pronto restabelecimento, em decorrência dos prejuízos evidentes causados aos empregados, mormente numa conjuntura econômica assolada por uma inflação galopante." (Ac da 1ª T do TRT da 12ª R - mv, no mérito - RO 125/90 - Rel. Juiz Antônio Carlos Facioli Chedid - j 02.10.90 - DJ SC 27.11.90, p 10).

"Factum principis. O fato de as autoridades fazendárias baixarem Resolução alterando a política financeira e, com isso, diminuir a possibilidade de negócios da empresa (consórcio de automóveis), não autoriza a alteração contratual onde o percentual de ganhos do empregado passa a ser reduzido. Se os lucros da empresa decorrentes da colocação da venda de seus produtos são diminuídos, o empregado comissionado tem legalmente reduzidos seus ganhos. A diminuição do percentual implica dupla subtração, sendo inadmissível pela lei." (Ac un da 2ª T do TRT da 4ª R - RO 4.101/89 - Rel. Juiz José Luiz Ferreira Prunes - j 28.06.90).

• Transferência de turno

"Transferência de turno. Possibilidade. O empregador não pode transferir o empregado de um turno para outro, injustificadamente, em prejuízo do empregado. Poderá, contudo, proceder à alteração em decorrência da supressão de um turno de trabalho, atributo do poder empresarial." (Ac da 1ª T do TRT da 12ª R - mv, no mérito - Rel. Juiz Armando L. Gonzaga - j 15.01.93 - DJ SC 24.02.93, pp 47/8).

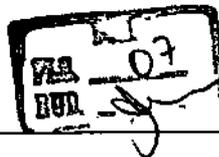
"Jornada de trabalho. Transferência de turno. É faculdade conferida ao empregador a transferência de turno que implica em majoração da jornada de trabalho semanal, sem ultrapassar a jornada contratual. Tal ato não implica em alteração unilateral ilícita. - Embargos conhecidos e acolhidos." (Ac un da SDI do TST - ERR 7.149/83 - Rel. Min. José Ajuricaba - j 14.09.89 - DJU I 15.12.89, p 18.368).

• Hora extra - Redução

"Redução - Horas extras. Perda salarial. Alteração contratual. Constitui alteração contratual ilícita a redução significativa de horas extras, prestadas habitualmente por vários anos, causando perda salarial expressiva, 'ex vi' do disposto no art. 468 Consolidado. Recurso conhecido e desprovido." (Ac un da 1ª T do TRT da 10ª R - RO 3.589/88 - Rel. Juiz Josias Macedo Xavier - j 05.02.90 - DJU II 07.03.90, p 3.514).

• Alteração - "Jus variandi"

"Alteração do contrato de trabalho. 'Jus variandi'. O poder de comando deve ser exercido dentro dos limites que não alterem substancialmente as condições de trabalho. 'O poder diretivo não é, pois, tão extenso a ponto de consentir que o empregador imponha alterações substanciais às condições de trabalho' (in 'Alteração do Contrato de Trabalho', de Umberto Grillo, Editora Livraria Freitas Bastos S.A.)." (Ac un da 2ª T do TRT da 12ª R - RO 2346/90 - Rel. Juíza Nilsa Catarina S. Christensen - j 13.08.91 - DJ SC 1ª.10.91, p 56).



• Alteração - Ausência de prejuízo

"Alteração contratual. Não se pode ter como violado o art. 468 da CLT quando a alteração contratual foi consentida e não acarretou qualquer prejuízo para o empregado. Recurso Ordinário provido." (Ac do TST-Pleno - mv - RO AR 0446/83 - Red. Designado Min. Ranor Barbosa - DJU 10.06.88, p 14.467).

• Prescrição

"Alteração contratual. Prescrição. A alteração contratual que resulta em prejuízos ao empregado é juridicamente nula, não estando sujeita à prescrição." (Ac do TRT da 12ª R - mv - RO 924/87 - Rel. Juiz Pedro Natali - DJ SC 12.02.88, p 20).

• Alteração - Nulidade - Caracterização

"Havendo alteração contratual, com evidente prejuízo ao empregado, ela é nula por ofensa ao art. 468 da CLT. Qualquer alteração no contrato de trabalho, ainda que não cause prejuízo ao empregado, deve ser documentada para posterior constatação. Na ausência de qualquer documento que a confirme, presume-se que a alteração se deu em fraude à lei." (Ac un da 1ª T do TRT da 9ª R - RO 2.378/86 - Rel. Juiz Vicente Silva - DJ PR 25.02.87, p 50).

(FUND.: mencionados no texto)

que trata o inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212/91, devidas até 31.12.92, podem ser objeto de parcelamento, mediante desconto de 9% do valor da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, desde que requerido até 14.11.93.

O art. 30, IV, da Lei nº 8.212/91, na redação da Lei nº 8.540/92 (respectivamente, Supl. Esp. IOB nº 9/91 e Bol. IOB nº 1/93, pág. 13, Cad. TL) prevê:

"Art. 30 -

IV - o adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea 'a' do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 da Lei, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

2. PARCELAS - QUANTIDADE - VALOR

Para o parcelamento de referidos débitos não há quantidade de parcelas predeterminada, nem prazo estabelecido para sua liquidação. Os recursos provenientes do desconto de 9% do FPM constituirão o valor a ser deduzido do saldo devedor dos débitos previdenciários do Município, até sua plena quitação.

Demais informações, inclusive modelos dos formulários "Pedido de Parcelamento - PP" e "Confissão de Dívida Fiscal - CDF", constam da citada OS Conjunta INSS/PG/DAF nº 14/93.

(FUND.: Ordem de Serviço Conjunta INSS/PG/DAF nº 14, de 26.08.93 - DOU de 14.09.93, íntegra neste Boletim, Cad. TL)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuições Previdenciárias - Débitos - Municípios - Parcelamento Especial

A Procuradora-Geral e o Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS expedem a Ordem de Serviço Conjunta nº 14/93 dispondo sobre parcelamentos especiais de débitos de contribuições sociais dos Municípios.

Da referida OS, destacamos:

1. PARCELAMENTO - FPM - DESCONTO - REQUERIMENTO - PRAZO

Os débitos dos Municípios, relativos às contribuições previdenciárias devidas ao INSS, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como as descontadas dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e as decorrentes de sub-rogação de

JUSTIÇA DO TRABALHO

Depósito Recursal - Limites - Novos Valores - Observância Obrigatória - Ato GP PR/TST nº 879/93

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho expede o Ato acima, através do qual são estabelecidos novos valores atinentes aos limites de depósito para fins de recurso nas ações na Justiça do Trabalho.



2. FORMA DE REAJUSTE

De conformidade com o art. 40, § 4º, da Lei nº 8.177/91, os valores mencionados no item 1 retro foram reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE dos meses de julho e agosto/93.

Nota:

O art. 40 da Lei nº 8.177/91 (Bol. IOB nº 10/91, pág. 264, Cad. TL), na redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542/92 (Bol. IOB nº 1/93, pág. 15, Cad. TL), estabelece:

"Art. 40 - O depósito recursal de que trata o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), nos casos de interposição de recurso ordinário, e de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), em se tratando de recurso de revista, embargos infringentes e recursos extraordinários, sendo devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

§ 1º - Em se tratando de condenação imposta em ação rescisória, o depósito recursal terá, como limite máximo, qualquer que seja o recurso, o valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

§ 2º - A exigência de depósito aplica-se, igualmente, aos embargos, à execução e a qualquer recurso subsequente do devedor.

§ 3º - O valor do recurso ordinário, quando interposto em dissídio coletivo, será equivalente ao quádruplo do previsto no caput deste artigo.

§ 4º - Os valores previstos neste artigo serão reajustados bimestralmente pela variação acumulada do INPC do IBGE dos dois meses imediatamente anteriores."

3. NOVOS VALORES - LIMITE

Os novos valores alusivos aos limites de depósitos para recurso, nas ações na justiça do Trabalho, passam a ser os seguintes:

- CR\$ 148.195,59, no caso de interposição de recurso ordinário;
- CR\$ 296.391,18, no caso de interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário; e
- CR\$ 296.391,18, no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

4. INSTRUÇÃO NORMATIVA PR/TST Nº 3/93 - PECULIARIDADES

De acordo com a Instrução Normativa nº 3/93, nos dissídios individuais singulares o depósito será feito pelo recorrente, mediante a utilização das guias correspondentes, na conta do empregado no FGTS, ou fora dela, desde que feito na sede do Juízo e permaneça à disposição deste, mediante guia de depósito judicial extraída pela Secretaria Judiciária (item II, letra "d").

Referida Instrução dispõe, ainda, que, julgada procedente a ação rescisória e imposta condenação em pecúnia, será exigido *um único depósito recursal*, até o limite máximo do novo valor corrigido (atualmente estipulado em CR\$ 296.391,18, dispensado novo depósito para os recursos subsequentes (item III).

A íntegra da Instrução Normativa PR/TST nº 3/93, que define a interpretação do Tribunal Superior do Trabalho no que concerne ao assunto, encontra-se no Bol. IOB nº 12/93, pág. 319, desta Seção.

5. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA

Os valores mencionados no item 3, retro, são de observância obrigatória a partir do 5º dia seguinte ao de sua publicação, que se deu no DJU I de 13.09.93.

Nota:

Os valores imediatamente anteriores foram editados através do Ato PR/TST nº 723/93 (Bol. IOB nº 28/93, pág. 706, Cad. TL). V. matéria no Bol. IOB nº 28/93, pág. 627, desta Seção.

(FUND.: Ato GP PR/TST nº 879, 10.09.93 - DJU I de 13.09.93, íntegra neste Boletim, Cad. TL)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuintes Individuais Inscritos Até 14.06.92 - Recadastramento de 1º.09 a 29.10.93 - Portaria MPS nº 467/93

O Ministro da Previdência Social baixa a Portaria nº 467/93 determinando o recadastramento (no período de 1º.09 a 29.10.93) dos contribuintes individuais inscritos na Previdência Social até 14.06.92.

Mencionada Portaria estabelece, ainda, que o recadastramento será efetuado em todas as agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e que o INSS e a DATAPREV deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento dessas determinações.

Notas:

(1) A Portaria supra foi expedida considerando, dentre outros, o teor da Portaria MPS nº 52/92 e a necessidade de se adequar a antiga base de dados dos contribuintes individuais ao novo "Cadastro da Previdência Social" (implantado a partir de 15.06.92 - vide "2ª Nota" a seguir).

ANEXO Aº PROTOCOLO OFICIAL Nº Memo.S/Nº/95 DE 03/02/95
PARTE INTERESSADA Plácido Manoel de Oliveira/laboratório Químico



ASSUNTO Portaria Nº 002/95 - Gratificação.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO D.A.F.

Prezado Diretor,
Gostaria que V.S.^ª verificasse a situação do servidor Plácido Manoel de Oliveira, com relação a sua solicitação.

Em, 06-02-95

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico
METAMAT

030
METAMAT
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
F.m. 06/02/95
16:10hx.mônica

OO D.A.F.
na Rec. Humana
Srº Benedito.

Em anexo parece sobre o memo sendo S/nº 95 de 03 fevereiro 1.995. do Sr Plácido Manoel de Oliveira.

Enviada 09 fevereiro 1.995.

Ernesto Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

AO DAF

Em anexo, enciamos para conhecimento de V.S.^ª o FAX Nº 557/176-02/95 do Depto de Consultoria Empresarial de IOB, referente a consulta feita por este departamento, quanto ao pedido de incorporação do valor de férias que ficou, objeto deste processo.

Solicitamos a V.S.^ª, que seja colhido

parecer de Consultoria Jurídica do Metamat

2/17/2/95
Bun

DO D.A.F.
no Depto Rec. Humanos
Srº Benedito

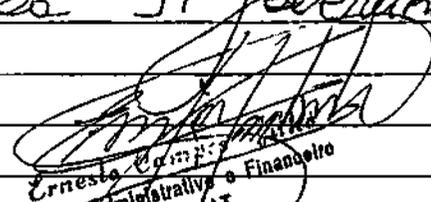
Benedito F. Nello Neto
Recursos Humanos

Diante da negativa da consulta TOR
providências com urgência:

- a - anexos matéria Boletim TOR 38/93 e idêntica legislação trabalhista e Previdenciária.
- b - editais pareceres jurídicos da CIVITAS.
- c - anexos jurídicos srt. 2º de
- e - anexos processo do Srº Marcelo que incorporou esta qualificação.

Lembramos que estas providências são de caráter urgente devido a mesa respondida ausência de montaria a folha de pagamento até 23/02/95.

Cuiabá 17 fevereiro 1995.


Ernesto Campesato
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

DO DAF

Segue em anexo e documentação solicitação do

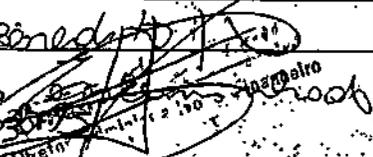
- 1 - Matéria Boletim TOR 38/93
- 2 - Parecer Jurídico da CIVITAS.
- 3 - Processo Sr. Marcelo C. Moura, referente a incorporação da qualificação do referido.

2/20/2/95
Bun

Benedito F. Nello Neto
Recursos Humanos

DO D.A.F.
no Recursos Humanos / Srº Benedito

favor anexos os dois ofícios a TOR e ao depto jurídico. Cuiabá 06/2/95


Ernesto Campesato
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT



METAMAT

123
RUB. 38

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº MEMMO Nº/95 DE 07.04.95

PARTE INTERESSADA Silvêdo Manoel de Oliveira

ASSUNTO: Incorporação da função Gratificada-F602, ao Sali-
rio

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

298

METAMAT
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Em 16.04.95
Silvêdo
às 16:00 hrs.

DD D.A.F.

A.D.J. Rec. Humana

Sr. P. medito

Faz-se ao memorando emitido em 07.04.95 que, semelhantemente por analogia a incorporação de gratificação, em conformidade com o Boletim Imprensa nº 1603/95 do Auditor Geral do Estado, Afonso Formelzer, junto ao auditor Geral Pedro Rodrigues Lima, que faz mediante cópia da LOB e da consultoria jurídica, parecer sobre a incorporação, para que qualquer se e cobrem aos funcionários eletivos tais garantias.

Quilobá 03 maio 1995

[Handwritten signature]
Diretor Administrativo
METAMAT

Emenda oficial 0199/DAF/95 deferida de 10/05/95 ao Auditor Geral do Estado

Buen
JRA



À DAF

Para o documento

06.09.95

Alves

Do DAF.

ADIV. For. Humano

SP Bemedito.

Comunicar a informação do Sr. Provedor,
e dar conhecimento, no parecer do Procurador
Geral do estado, no caso.

13 Setembro 1995.

[Handwritten signature]
Diretor Administrativo e Financeiro
RETRIAE

Criste
David Harold de Oliveira
13/09/95

Do DAF

Desenvolver a essa Diretoria, com
o intuito de melhorias

13/08/95
Bleda



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO



Nome Ricardo Manuel de Oliveira Sexo _____ Agência _____
 Pai _____ Nacionalidade _____
 Mãe _____ Nacionalidade _____
 Data de Nascimento ____/____/____ Nacionalidade _____ Lugar _____ Estado _____
 Instrução _____ Estado Civil _____ Data do Casamento _____
 Nome do Conjuge _____
 Data da Admissão ____/____/____ Cargo _____
 Salário Inicial Cr\$ _____ Comissão Cr\$ _____ Sindicato _____
 Horário de Trabalho _____ às _____ Horas com intervalo de _____ Horas para refeição e descanso _____

Continuação
 Fielha n.º
 0280

Carteira Profissional	N.º _____	SITUAÇÃO MILITAR	ESTRANGEIRO	Título Eleitoral
	Serie n.º _____			
	Data ____/____/____	Certificado de Reservista n.º _____	Registro Geral N.º _____	
	N.º _____	Categoria _____ R M _____	Data chegada ao Brasil _____	
	Serie n.º _____	Carteira de Identidade n.º _____	Nacionalidade do Cônjuge _____	
	Data ____/____/____	Expedida pelo _____	Tem filhos brasileiros _____ Quantos _____	N.º _____
N.º do CPF _____		Registro n.º _____	Naturalizado em ____/____/____ Cart. Ident. n.º _____	Zona _____
N.º do PASEP _____		Conselho _____	Data ____/____/____ Exp. por _____	Seção _____

Opção em _____	Residência _____	EM CASO DE ACIDENTE AVISAR
Retratção em _____	_____	
Banco _____	_____	
		Sr. _____
		Resid. _____
		Telefone _____ Cidade _____

Registro no M T P S

ASSINATURA DO EMPREGADO

DISPENSADO
 EM ____/____/____

DESPEDIU-SE
 EM ____/____/____

ABANDONOU
 EM ____/____/____

FALECEU
 EM ____/____/____

Nome _____

Nº de Dias		FÉRIAS	Referente ao Período	Nº de Dias		FÉRIAS	Referente ao Período.
Férias Concedidas	30	04/01/88 a 02/02/88	1986 / 1987	Férias Concedidas			
	30	02/02 a 01/02/89	1987/1988				
	30	02-01 a 31-01-90	1988 - 1989				
	30	02-01 a 31-01-91	1989 - 1990				

Data	Cargo	Salário	Comissão	Descrição	Orgão
01.05.87	Engenheiro Sênior "E"	14.522,40	3.024,00	Conforme Decreto n.º 2.284,00 de 1986	
01.06.87	" " "	17.426,88	3.628,80	Conforme Decreto Lei n.º 2335 de 12/06/87	
01.08.87	" " "	17.604,11	3.665,70	Conforme Suspensão de maio/87	
01.09.87	" " "	18.905,05	3.936,60	Correção URP, resid. salarial 06/87	
01.10.87	" " "	19.791,69	4.121,22	Correção URP	
01.10.87	" " "	25.721,21	5.357,60	Autorização Diretoria portaria 054/87	
01.11.87	" " "	26.927,53	5.608,87	Correção U.R.P.	
01.12.87	" " "	29.411,31	6.124,33	" "	

Nome	Parentesco	Período	Sindicato	Importância

Observações:



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Cont.
para
002PO

FOTO
3 x 4

Nome Placido Manoel de Oliveira Sexo _____ Agencia _____
 Pai _____ Nacionalidade _____
 Mãe _____ Nacionalidade _____
 Data de Nascimento ____/____/____ Nacionalidade _____ Lugar _____ Estado _____
 Instrução _____ Estado Civil _____ Data do Casamento _____
 Nome do Conjuge _____
 Data da Admissão ____/____/____ Cargo _____
 Salário Inicial Cr\$ _____ Comissão Cr\$ _____ Sindicato _____
 Horário de Trabalho _____ às _____ Horas com intervalo de _____ Horas para refeição e descanso _____

Carteira Profissional Nº _____ Serie nº _____ Data ____/____/____ Nº _____ Serie n.º _____ Data ____/____/____	SITUAÇÃO MILITAR Certificado de Alistamento n.º _____ Certificado de Reservista n.º _____ Categoria _____ R M _____ Carteira de Identidade n.º _____ Expedida pelo _____		ESTRANGEIRO Certificado Modelo _____ Nº _____ Registro Geral N.º _____ Data chegada ao Brasil _____ Nacionalidade do Cônjuge _____ Tem filhos brasileiros _____ Quantos _____ Naturalizado em ____/____/____ Cart. Ident. n.º _____ Data ____/____/____ Exp. por _____		Título Eleitoral N.º _____ Zona _____ Seção _____
	N.º do CPF _____ N.º do PASEP _____	Registro n.º _____ Conselho _____			

Opção em _____ Retratação em _____ Banco _____	Residência _____ _____ _____	EM CASO DE ACIDENTE AVISAR Sr. _____ Resid. _____ Telefone _____ Cidade _____
--	------------------------------------	--

Registro no M T P S

ASSINATURA DO EMPREGADO

DISPENSADO EM ____/____/____	DESPEDIU-SE EM ____/____/____	ABANDONOU EM ____/____/____	FALTEU EM ____/____/____
---------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------------------

Nome Placido Manoel de Oliveira designado p/o cargo de "chefe da Seção Química",

Nº de Dias		FÉRIAS	Referente ao Período	Nº de Dias		FÉRIAS	Referente ao Período
Férias Concedidas							

Data	Cargo	Salário	Comissão	Descrição	Orgão
01/01/88	Eng. Químico "E"	32.114,21	6.687,17		
01/02/88	" " " "	35.065,50	7.301,72		
01/03/88	" "	40.742,60	8.483,87		
01.04.88	" "	47.338,82	9.857,40		
01.05.88	" "	55.002,98	11.453,32	Carregão UR P - Sem efeito (congelado)	
01.06.88	" "	58.134,91	12.105,47	" " + Dissídio Colet (CONJ. Par: 28/88)	
01.07.88	" "	71.393,15	14.866,24	" " " "	
01.08.88	" "	87.675,00	18.257,00	" " " "	

Nome	Parentesco	Período	Sindicato	Importância
LIVIA CORTES Ladeira de oliveira	18.11.39 ESPOSA	1988	S. dos Químicos, Q. IND., Q. IND	
Caroline Ladeira de oliveira	19.11.76 FILHA		Ag. Sg. Químicos do Estado SP	525,09
Claudio Ladeira de oliveira	27.06.73 FILHO			

Observações:



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

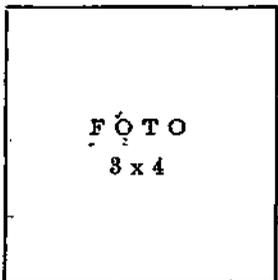


FOTO
3 x 4

Nome Ricardo Sexo _____ Agencia _____
 Pai _____ Nacionalidade _____
 Mãe _____ Nacionalidade _____
 Data de Nascimento ____/____/____ Nacionalidade _____ Lugar _____ Estado _____
 Instrução _____ Estado Civil _____ Data do Casamento _____
 Nome do Conjuge _____
 Data da Admissão ____/____/____ Cargo _____
 Salário Inicial Cr\$ _____ Comissão Cr\$ _____ Sindicato _____
 Horário de Trabalho _____ às _____ Horas com intervalo de _____ Horas para refeição e decañso _____

200

Carteira Profissional Nº _____ Serie nº _____ Data ____/____/____ Nº _____ Serie nº _____ Data ____/____/____	SITUAÇÃO MILITAR		ESTRANGEIRO		Titulo Eleitoral N.º _____ Zona _____ Seção _____
	Certificado de Allstamento n.º _____ Certificado de Reservista n.º _____ Categoria _____ R M _____ Carteira de Identidade n.º _____ Expedida pelo _____	Certificado Modelo N.º _____ Registro Geral N.º _____ Data chegada ao Brasil _____ Nacionalidade do Cñjuge _____ Tem filhos brasileiros _____ Quantos _____	Naturalizado em ____/____/____ Cart. Ident. n.º _____ Data ____/____/____ Exp. por _____		
N.º do CPF _____ N.º do PASEP _____	Registro n.º _____ Conselho _____				

Opção em _____ Retração em _____ Banco _____	Residência _____ _____ _____	EM CASO DE ACIDENTE AVISAR Sr. _____ Resid. _____ Telefone _____ Cidade _____
--	------------------------------------	--

Registro no M T P S

ASSINATURA DO EMPREGADO

DISPENSADO
EM ____/____/____

DESPEDIU-SE
EM ____/____/____

ABONDONOU
EM ____/____/____

FALECEU
EM ____/____/____

Nome _____

Nº de Dias		FÉRIAS	Referente ao Período	Nº de Dias		FÉRIAS	Referente ao Período
Férias Concedidas							

Data	Cargo	Salário	Comissão	Descrição	Orgão
01-09-88	Engº Químico "E"	136.033,00	23.126,00	Conf. Correção da URP + decisão col. portaria nº	
01-10-88	" " "E"	172.313,00	29.294,00	" " " " " " " "	
01-11-88	" " "E"	210.269,00	34.104,00		
01-12-88	" " "E"	207.111,00	40.807,00		
01-01-89	" " "	416.314,00	70.770,00	Correção URP + Decisão (Port. 03/89)	
01-01-89	" " "E"	416,31	94,40	Conf. autorização diretoria	
01-04-89	" " "	416,31	102,99	medida provisória nº 48 de 19.04.89	
01-05-89	" " "E"	506,19	125,22	processo nº 300/89 Lei 7.737	

Nome	Parentesco	Período	Sindicato	Importância
01-08-89	" " "E"	1989	Sindicato dos Engenheiros MT.	5,36
01-07-89	" " "	1990	" "	191,00
01-08-89	" " "Y"	1991	" "	4.081,26
01-09-89	" " "Y"	1992	" "	15.016,39
01-10-89	" " "Y"	1993	" "	355.845,16
01-11-89	" " "Y"	1994	" "	19.881,53
01-12-89	" " "Y"	1995	SINDICATOS DOS QUÍMICOS / SP	14,00

Observações: Conforme autorização da diretoria 01-08-89 foi classificado p/ nível "Y" (total) + "Z" 4/89 de 03-07-89 M



FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

FOTO
3 x 4

Nome _____ Sexo _____ Agência _____
 Pai _____ Nacionalidade _____
 Mãe _____ Nacionalidade _____
 Data de Nascimento ____/____/____ Nacionalidade _____ Lugar _____ Estado _____
 Instrução _____ Estado Civil _____ Data do Casamento _____
 Nome do Conjuge _____
 Data da Admissão ____/____/____ Cargo _____
 Salário Inicial NCz\$ _____ Comissão NCz\$ _____ Sindicato _____
 Horário de Trabalho _____ às _____ Horas com intervalo de _____ Horas para refeição e descanso _____

cont. para o JPO

Carteira Profissional	N.º _____	SITUAÇÃO MILITAR	Certificado de Alistamento n.º _____	ESTRANGEIRO	Certificado Modelo N.º _____	Título Eleitoral
	Série n.º _____					
	Data ____/____/____		Categoria _____ RM _____		Data chegada ao Brasil _____	
	N.º _____		Carteira de Identidade n.º _____		Nacionalidade do Cônjuge _____	N.º _____
	Série n.º _____		Expedido pelo _____		Tem filhos brasileiros _____ Quantos _____	Zona _____
	Data ____/____/____		Registro n.º _____		Naturalizado em ____/____/____ Cart. Ident. n.º _____	Seção _____
	N.º do CPF _____		Conselho _____		Data ____/____/____ Exp. por _____	
	N.º da PASEP _____					

Opção em _____ Retratação em _____ Banco _____	Residência _____ _____ _____	EM CASO DE ACIDENTE AVISAR Sr. _____ Resid. _____ Telefone _____ Cidade _____
--	------------------------------------	---

ASSINATURA DO EMPREGADO

DISPENSADO EM ____/____/____	DESPEDIU-SE EM ____/____/____	ABANDONOU EM ____/____/____	FALECEU EM ____/____/____
---------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	------------------------------

Registro no MTPS _____

Nome _____

Nº de Dias		FÉRIAS	Referente ao Período	Nº de Dias		FÉRIAS	Referente ao Período
Férias Concedidas				Férias Concedidas			

Data	Cargo	Salário BASE	Comissão	Descrição	Orgão
01-02-90	Engº Químico "M"	12.169,64	2.245,19	Lei 177/88	
01-1-90	Engº " " " " " " " "	7.584,54	1.438,25	" " " " " " " "	
01-03-90	" " " " " " " "	33.346,17	3.849,10	" " " " " " " "	
01-04-90	" " " " " " " "	44.334,49	5.157,13	" " " " " " " "	
01-07-90	Engº Químico "M" "09"	64.980,44	-	Implicação dissídio - incorporação de Comissão Salário	
01-11-90	" " " " " " " "	78.964,29	13.000,00	Implantação do novo p. g. Salário	
01-12-90	" " " " " " " "	128.424,50	13.000,00	dissídio acordo col. n.º no C.O. N.º 136/80	
01-01-91	" " " " " " " "	132.280,33	13.000,00	Acordo col. n.º no C.O. N.º 136/80	

Nome	Período	Contribuição Sindical
01-02-91	140.173,50	13.000,00
01-8-91	10.260,25	40.480,00
01-9-91	268.207,97	43.500,00
01/01/92	365.498,76	168.065,00
01/03/92	638.322,29	-
01/05/92	1.135.511,52	402.500,00

OBSERVAÇÕES: Portaria 17/90 de 30-03-90 designou o servidor chefe do

FÉRIAS CONCEDIDAS	Nº de Dias	FÉRIAS	Referente Período	Nº de Dias	FÉRIAS	Referente Período
	15	27/04/92 à 13/05/92	1990 à 1991	30	03/03/97 a 02/04/97	1995/1996
	30	21/12/92 à 19/01/93	1991 à 1992	30	27/04/98 a 26/05/98	1996/1997
	30	20/12/93 à 19/01/94	1992 à 1993	30	22/02/99 a 27/03/99	1997/1998
	30	01/05/95 a 30/05/95	06/93 a 06/94	30	14/02/00 à 14/03/00	1998/1999
30	11/03/96 a 10/04/96	06/94 a 06/95	30	18/12/00 a 17/01/01	1999/2000	

ALTERAÇÃO SALARIAL	Data	Cargo	Salário	Comissão	Descrição
	01/07/92	END. QUÍMICO REF. "10"	1.489.275,00	402.500,00	Lei no 8.419/92
	01/09/92	" " " "	3.011.671,69	933.828,00	Lei no 8.419/92
	01/10/92	" " " "	3.342.838,86	933.828,00	CONF. AUT. DA DIRETORIA
	01/11/92	" " " "	4.306.690,52	933.828,00	Lei 8.419/92
	01/01/93	" " " "	7.211.044,60	2.208.725,00	Lei 8.542/92
	01/03/93	" " " "	10.675.354,65	3.038.450,00	Lei 8.542/92
	01/04/93	" " " "	12.975.960,40	3.038.450,00	CONF. IMPLANTAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS
	01/05/93	" " " "	19.026.650,73	5.780.775,00	Lei 8.542/92
	01/07/93	" " " "	42.428.952,09	8.120.000,00	Lei 8.542/92
	01/08/93	" " " "	50.600,77	9.687,00	Lei 8.542/92
	01/09/93	" " " "	87.837,88	16.817,00	Lei 8.542/92
	01/10/93	" " " "	105.996,52	21.050,00	Lei 8.542/92
	01/11/93	" " " "	128.455,92	26.296,00	Lei 8.542/92
	01/12/93	" " " "	156.472,10	32.841,00	Lei 8.542/92
	01/01/94	" " " "	300.666,07	57.563,70	Lei 8.542/92
	01/02/94	" " " "	391.617,56	74.977,71	Lei 8.542/92
	01/03/94	" " " "	571,64	113,40	CONF. M8/434/94
	01/05/94	" " " "	857,46	291,27	Autonização da Diretoria
	01/06/94	" " " "			



METAMAT

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

FOTO
3 x 4

Nome PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA Sexo _____ Agência _____
 Pai _____ Nacionalidade _____
 Mãe _____ Nacionalidade _____
 Data de Nascimento ____/____/____ Nacionalidade _____ Lugar _____ Estado _____
 Instrução _____ Estado Civil _____ Data do Casamento _____
 Nome do Conjuge _____
 Data da Admissão ____/____/____ Cargo _____
 Salário Inicial Cr\$ _____ Comissão Cr\$ _____ Sindicato _____
 Horário de Trabalho _____ às _____ Horas com Intervalo de _____ Horas para refeição e descanso _____

00280

Carteira Profissional	Nº _____	SITUAÇÃO MILITAR	ESTRANGEIRO	Título Eleitoral
	Série nº _____			
	Data ____/____/____	Certificado de Reservista n.º _____	Registro Geral N.º _____	
	Nº _____	Categoria _____ RM _____	Data chegada ao Brasil _____	
	Série nº _____	Carteira de Identidade n.º _____	Nacionalidade do Conjuge _____	
	Data ____/____/____	Expedida pelo _____	Tem filhos brasileiros _____ Quantos _____	N.º _____
N.º do CPF _____		Registro n.º _____	Naturalizado em ____/____/____ Cart. Ident. n.º _____	Zona _____
N.º do PASEP _____		Conselho _____	Data ____/____/____ Exp. por _____	Seção _____

Opção em _____	Residência _____	EM CASO DE ACIDENTE AVISAR	
Retratção em _____		St. _____	
Banco _____		Resid. _____	
		Telefone _____	Cidade _____

Registro no MIPS

ASSINATURA DO EMPREGADO

DISPENSADO em ____/____/____
 DESPEDIU-SE em ____/____/____
 ABANDONOU em ____/____/____
 FALLECEU em ____/____/____

BENEFICIÁRIOS

NOME	PARENTESCO	PERÍODO	SINDICATO	VALOR
Rivira C. Badina de Divino	Esposa	1998	Sind. Juven. Est. SP	50,00
Caroline " " Divino	Filho			
"	Filho			

Contribuição Sindical

OBSERVAÇÕES:

- # Portaria 003/90 - 09/03/90 - refere a Portaria 017/90 de 30/03/90.
- # Portaria 034/91 - 28/08/91 - designou o penido p/ o cargo Cluf de Divisão de Pruderes Juvenicas por via indireta.
- # Portaria 004/95 - mudou a portaria 034/91 de 28/08/91.
- # De acordo com o Beneficio nº 0544039874 de 19/09/94, o penido, expor-
tado pelo INSS, em 04/08/94.
- Conforme memorando S/nº 199, de 28/06/99, o Servidor comunicou
ao seu afastamento por motivo hospitalizações de 06/07 e
cirurgia 05/07/99, até o dia da dispensa médica, conf. autoriza-
ção do Dir. Adm. Financeiro em 01/07/99.

Nº 23765



DR. ROBERTO LUIZ CAUSTO 10914

DR. FRANCISCO OSWALDO IMPELLIZIERI

Oficial da 5.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, Freguesia da Lagoa e Gávea
Rua Xavier da Silveira, 59, RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA, BRASIL.

CERTIFICA' que revendo o livro B.R.42:

de registro de casamento, dele, a fls. 13, sob o número 12303:
consta o de Plácido Manoel de Oliveira e Lívia Côrtes Ladeira:

que passou a ter o nome de: Lívia Côrtes Ladeira de Oliveira:

contraído perante o ~~MMXX~~ Padre Geraldo Carneiro Raeder:
e as testemunhas Manoel de Oliveira Neto e Ovidio Mol:

no dia dezesseis de dezembro de 1972: às 16.00 horas,
na Igreja de Sao Paulo Apostolo, pela Lei 1.110

sob o regime da comunhao de bens:

ELE, solteiro, militar, nascido no Estado do Ceará, no dia onze
de novembro de mil novecentos e trinta e sete, filho de Manoel
Joaquim de Oliveira e de Maria da Conceição de Jesus:

ELA, solteira, bancaria, nascida no Estado de Minas Gerais, no dia
dezoito de novembro de mil novecentos e trinta e nove, filha de
João Barbosa Dias Ladeira e de Maria Cortes Ladeira;

Observações:



AUTENTICO na Policia

14/01/1976

escritura juramentada, a extra-
O referido, em VIII de Janeiro de 1973

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1973

Official do Registro Civil

Reconhecido a firma
[Handwritten signature]

15.º OFFICIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTORIO HUGO RAMOS)
FABRILIO
DIA. CLAYMEN COELHO
SECRETARIO
DR. WAGNER FERREIRA
COIZADOS
FOS RIBEIRO
MES GOMES

16.º LEITADO DE S...

0 FEVEREIRO

de vendas



AUTENTICAÇÃO

... original

Lauro 98

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO				Carimbo padronizado do C.G.C.	
Empregador COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT			Código 0674140000358		
Endereço AVENIDA JURUMIRIM 2970					
CEP 78.050-300	Bairro PLANALTO	Município Cuiabá	UF MT		
Banco CEF	Agência / UF Miguel Suti/MT		Cód. Agência 0035-6		
Empregado: PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA			Carteira de Trabalho (N.º e UF) 430.102 / 403 / MT		
PIS/PASEP 10016970907	Código empregado	Data Nascimento 11.11.1937	Data Admissão 01.06.1984	Data opção 01.06.1984	Data afastamento 02.09.1994
Maior remuneração R\$ 1.867,90	Aviso prévio 0	Pens. Alim.	Causa do afastamento DEMISSÃO POR APOSENTADORIA		Cód. Saque 05

3.401/0001-00

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT
Av. Jurumirim, 2.970
CEP: 78050-300

INFORMAÇÃO/RECIBO DE VERBAS RESCISÓRIAS: Venc. R\$ 1.353,55 A. T. S. R\$ 514,35 CBO: ()

Indenização	Valor	Saldo de salários	Valor	FGTS multa rescisão	Valor
anos		15 DIAS	933,95	40%	
Aviso prévio	0,00	Comissões		TOTAL BRUTO	2.023,57
13º salário	1.089,62	Horas extras		DESCONTOS	
13º Sal. Idem 2002		Gratificação		Previdência	80,79
Salário família		Adicional Insalubridade / periculosidade		Previdência 13º sal.	119,86
Férias vencidas	0,00			Adiantamentos	
Férias proporc.	0,00			IRRF	
1/3 salário férias	0,00			Vale Transporte	
Sal. Maternidade		FGTS mês rescisão / meses anterior		TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	1.822,92
Data de homologação 29/08/03	Carimbo e assinatura do empregador / preposto João Justino Paes Barros Diretor Presidente METAMAT		Impressão digital empregado		Impressão digital responsável legal
Assinatura do empregado					
Assinatura do responsável legal					

RECIBO DO FGTS	Data recepção pelo banco
Carimbo e assinatura autorizada da empresa João Justino Paes Barros Diretor Presidente METAMAT	

Sacador - Nome PLACIDO MANOEL DE OLIVEIRA			Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF - 4774)
Valor do saque - Depósitos	Juros e correção monetária	Total do saque	
Impressão digital sacador	Impressão digital responsável legal	Assinatura do sacador	
		Assinatura do responsável legal	

Autenticação

29/8/2003 - 6ª feira

* FGTS

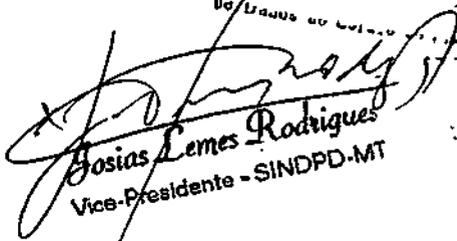
* e no contrato da:
CTPS nº 43102 série 403

* para fins de crédito fiança
previsto no artigo 477 e outros

29/8/2003 - 6ª feira

Sindicado

do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul


Josias Lemes Rodrigues
Vice-Presidente - SINDPD-MT

OBS: foi apresentado pelo preposto da
empresa a NOB 1250130-2179, com
para o dia 20/8/2003 de 27/8/2003

PLS. 12
12

ASSUNTO Suprimento de qualificação de Plecido
Mamede Oliveira

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Jo S. DAF

Segue em anexo as solicitações
feitas por esta Divisão de Plecidos
na "Consultoria de SOB" e "Consultoria Jur
dica do Intermodal - CIVITAS".

21/3/95
Bueno

Do D.A.F.
e/IV. Recursos Humanos
Sr. Benedito.

Sanar exclusão dos salários dos funcionários
qualificados por função, uma vez que a empresa
não materializa esta incorporação e de acordo com o
parecer jurídico e dos consultores J.O.B. são constantes
a incorporação por não ter embasamento legal, comunicar
imediatamente os funcionários envolvidos, podendo a eles
fornecer todos as informações necessárias para
exclusão definitiva ou ainda subsidiada para reaver esta
decisão se porventura persistirem dúvidas.

Luis de 09 março 1995

Civita - 09/03/95

Luiz Carlos Filho
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

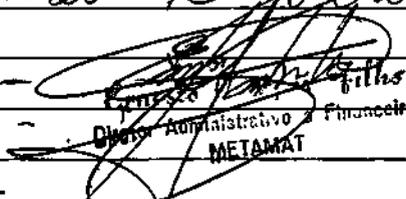
DO D.A.F.

à Div. Rec. Hum.

Srº Benedito

Favor providenciar a documentação de
conformidade com a licitação da Promocão
geral do Estado

Luís de 15 julho 1993


Direção Administrativa e Financeira
METAMAT